



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Cidadania.....	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	11
Ministério da Economia.....	11
Ministério da Educação.....	28
Ministério da Infraestrutura.....	29
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	30
Ministério de Minas e Energia.....	56
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	62
Ministério da Saúde.....	63
Controladoria-Geral da União.....	72
Ministério Público da União.....	72
Tribunal de Contas da União.....	73
Poder Judiciário.....	78
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	79

..... Esta edição completa do DOU é composta de 82 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 807	(1)
ORIGEM	: ADI - 33918 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REDATORA DO ACÓRDÃO	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Falou pelo interessado o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.03.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.934	(2)
ORIGEM	: ADI - 73423 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV.(A/S)	: CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando a medida cautelar já deferida no processo, declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 9.604, de 5 de fevereiro de 1998, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.2.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.037	(3)
ORIGEM	: ADI - 143486 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO GRANDE DO SUL
RELATOR	: MIN. DIAS TOFFOLI
REDATORA DO ACÓRDÃO	: MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S)	: PGE-RS - JOSÉ GUILHERME KLIEMANN
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Dias Toffoli (Relator), julgando procedente a ação direta, pediu vista dos autos a Senhora Ministra Rosa Weber. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro

Joaquim Barbosa. Falou pelo requerente o Dr. Guilherme Valle Brum, Procurador do Estado. Plenário, 01.03.2012.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Dias Toffoli (Presidente e Relator), Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.646	(4)
ORIGEM	: ADI - 5646 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: SERGIPE
RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S)	: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE
PROC.(A/S)(ES)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.2.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.745	(5)
ORIGEM	: 5745 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: RIO DE JANEIRO
RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REDATOR DO ACÓRDÃO	: MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S)	: ASSOCIACAO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S)	: CAPUTO, BASTOS E SERRA ADVOGADOS (1713/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S)	: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator), Gilmar Mendes e Dias Toffoli (Presidente). Falou, pelo interessado Governador do Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Procurador do Estado. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 7.2.2019.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO 26	(6)
ORIGEM	: ADO - 26 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTE.(S)	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADV.(A/S)	: PAULO ROBERTO IOTTI VECCHIATTI (242668/SP)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
ADV.(A/S)	: JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO (8710/BA)
ADV.(A/S)	: FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA (40645/BA, 31546/DF)
ADV.(A/S)	: EDVALDO FERNANDES DA SILVA (19233/DF, 94500/MG)
AM. CURIAE.	: GRUPO GAY DA BAHIA - GGB
ADV.(A/S)	: THIAGO GOMES VIANA (0010642/MA)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ABGLT
AM. CURIAE.	: GRUPO DE ADVOGADOS PELA DIVERSIDADE SEXUAL - GADVS
ADV.(A/S)	: ALEXANDRE GUSTAVO DE MELO FRANCO BAHIA (83920/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE
ADV.(A/S)	: JOSE JULIO DOS REIS (22057/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: FRENTE PARLAMENTAR "MISTA" DA FAMÍLIA E APOIO À VIDA
ADV.(A/S)	: WALTER DE PAULA E SILVA (10625/GO) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: GRUPO DIGNIDADE - PELA CIDADANIA DE GAYS, LÉSBICAS E TRANSGÊNEROS
ADV.(A/S)	: ANANDA HADAH RODRIGUES PUCHTA (0080651/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: CONVENÇÃO BRASILEIRA DAS IGREJAS EVANGÉLICAS IRMÃOS MENONITAS - COBIM
ADV.(A/S)	: RAFAEL FERREIRA DE CASTRO (29387/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
ADV.(A/S)	: ALBERTO ALBIERO JUNIOR (238781A/SP)
AM. CURIAE.	: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
ADV.(A/S)	: VICTOR MENDONÇA NEIVA (15682/DF)
ADV.(A/S)	: MARIANA KREIMER CAETANO MELUCCI (0025557/DF)
ADV.(A/S)	: BRUNA FLÁVIA FARIA BRAGA (138870/MG)
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - ANTRA
ADV.(A/S)	: IGOR LUIS PEREIRA E SILVA (153396/RJ, 153396/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE.	: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES)	: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo requerente, o Dr. Paulo Roberto Iotti Vecchiatti; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro André Luiz de Almeida Mendonça, Advogado-Geral da União; pelo Presidente do Senado Federal, o Dr. Fernando César de Souza Cunha, Advogado-Geral do Senado Federal; pelo *amicus curiae* Grupo Gay da Bahia - GGB, o Dr. Thiago Gomes Viana; pelo *amicus curiae* Grupo de Advogados pela Diversidade Sexual - GADVS, o Dr. Alexandre Gustavo de Melo Franco Bahia; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Juristas Evangélicos - ANAJURE, o Dr. Luigi Mateus Braga; pelo *amicus curiae* Frente Parlamentar "Mista" da Família e Apoio à Vida, o Dr. Walter de Paula e Silva e o Dr. Cícero Gomes Lage; pelo *amicus curiae* Grupo Dignidade - pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros, a Dra. Ananda Hadah Rodrigues Puchta; pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Travestis e Transsexuais - ANTRA, a Dra. Maria Eduarda Aguiar da Silva; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Luciano Mariz Maia, Vice-Procurador-Geral da República. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello. Plenário, 13.2.2019.

AVISO

CIRCULOU EM 15/02/2019 A EDIÇÃO EXTRA Nº 33-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.961 (7)

ORIGEM : ADI - 152116 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REDATORA DO ACÓRDÃO : MIN. ROSA WEBER
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077DF/DF)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Ministra Rosa Weber, Redatora para o acórdão, vencidos os Ministros Roberto Barroso (Relator), Edson Fachin, Marco Aurélio e Celso de Mello. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 151 (8)

ORIGEM : ADPF - 123817 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS

ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI (30863/RS)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER
ADV.(A/S) : ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR (0001617A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS E TECNÓLOGOS EM RADIOLOGIA - FENATTRA
ADV.(A/S) : TALITA DA SILVA LEVAY (0035106/DF)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a não-recepção do art. 16 da Lei nº 7.394/1985, ressaltando, porém, que:(i)os critérios estabelecidos pela referida lei devem continuar sendo aplicados, até que sobrevenha norma que fixe nova base de cálculo, seja lei federal, editada pelo Congresso Nacional, sejam convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou, ainda, lei estadual, editada conforme delegação prevista na Lei Complementar 103/2000;(ii)fica congelada a base de cálculo em questão, a fim de que seja calculada de acordo com o valor de dois salários mínimos vigentes na data do trânsito em julgado da decisão que deferiu a medida cautelar (i.e., 13.05.2011),de modo a desindexar o salário mínimo, nos termos do voto do Relator. Impedido o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2019.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.000716/2019-05
Interessado: AR INSTITUTO FENACON
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR INSTITUTO FENACON, vinculada à AC CERTISIGN SPB, com instalação técnica localizada na QS 03, N° LOTES 03, 05, 07 E 09, SALAS 1701 A 1716. EDIFÍCIO PÁTIO CAPITAL, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF.

Processo nº 00100.000926/2019-95
Interessado: AR HS ARCANGELETI
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR HS ARCANGELETI vinculada à AC SINCOR RFB, conforme segue:
Nome da AR: HS ARCANGELETI
Endereço: RUA LARA CAMPOS, Nº 542, CENTRO, TIETÊ/SP

Processo nº 00100.000934/2019-31
Interessado: AR ATUARIA

DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ATUARIA vinculada à AC SINCOR RFB, conforme segue:
Nome da AR: ATUARIA
Endereço: RUA GARIBALDI, Nº 2236, ALTO DA BOA VISTA, RIBEIRÃO PRETO/SP

Processo nº 00100.000651/2019-90
Interessado: AR GANDINI
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR GANDINI vinculada à AC SINCO RFB, conforme segue:
Nome da AR: GANDINI
Endereço: AV DR OCTAVIANO PEREIRA MENDES, Nº 388, GANDINI CONSÓRCIO NACIONAL TATUAPE, CENTRO, ITU/SP

Processo nº 00100.000932/2019-42
Interessado: AR ARBOS
DEFIRO o pedido de descredenciamento da AR ARBOS vinculada à AC SINCOR RFB, conforme segue:
Nome da AR: ARBOS
Endereço: RUA LATIF FAKHOURI, Nº 646, VILA SANTA CATARINA, SÃO PAULO/SP

MARCELO AMARO BUZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre atribuições dos Assessores Especiais do Gabinete da Secretaria Geral da Presidência da República.

O MINISTRO CHEFE DA SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e no Decreto nº 9.670, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes atribuições aos Assessores Especiais do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- I - assessorar o Ministro:
- a) no exame e na condução dos assuntos afetos à Secretaria-Geral, e providenciar atendimento às consultas e requerimentos formulados pelo Ministro;
- b) em sua atuação nos conselhos, comitês e nos órgãos colegiados em que tenha assento;
- c) na elaboração de exposição de motivos, de pareceres não vinculantes e de propostas de atos normativos nas matérias de seu interesse e competência, em informações a serem prestadas a outros órgãos e entes, bem como na expedição de notas técnicas e legais, respeitadas as competências e orientações da Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil;
- d) no diálogo e na cooperação entre os atores envolvidos nas ações da Secretaria-Geral; e
- e) no relacionamento institucional da Secretaria-Geral com as demais esferas de Governo;
- II - apoiar os processos de mitigação de riscos, explorar oportunidades e identificar problemas da ação inter e intragovernamental, e propor alternativas e soluções;
- III - coordenar a interlocução com a Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil nas matérias jurídicas de interesse da Secretaria-Geral; e
- IV - promover, incentivar e apoiar as ações de integração dos órgãos que compõem a Secretaria-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BEBIANNO

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 15 de fevereiro de 2019, no título, **onde se lê:** COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPACIAL BRASILEIRO, **leia-se:** COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO.

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA EXECUTIVA
**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes
autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021800002



Artigo 1º - Incluir os municípios de Brazabrantes e Santo Antônio de Goiás na Portaria nº 101, de 14 de maio de 2013, que habilita o médico veterinário PEDRO HENRIQUE FREGATI, CRMV-GO nº 5984, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de aves e ovos férteis. Processo SEI nº 21020.000063/2018- 35.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE EDUARDO DE FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 680, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.018295/2017-18 resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, CNPJ: 76.093.731/0041-88, sob o nº BR PR 665, localizada na Rodovia PR 239, Km 538, Rio Melissa, Zona Rural -Nova Aurora - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de: Tratamento Térmico (HT);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

PORTARIA Nº 681, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017487/2018-80 resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA. número BR PR 708, unidade de Jaguariaíva (Divisa Madeiras Ltda), inscrita sob o CNPJ: 20.035.001/0015-07, com escritório localizado na Rua Dionizio Markovicz nº161, Fazendinha, Curitiba - PR, e com local de operação no endereço da empresa "Divisa Madeiras LTDA." localizada na Rodovia PR 092, s/nº, Distrito Industrial IV, Lote 04, Anexo 01, no município de Jaguariaíva-PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);

Secagem em Estuda (KD).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria será provisório por um ano e, em não constatada nenhuma irregularidade neste período, este será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento provisório, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

PORTARIA Nº 683, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná, no uso das atribuições do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 1.058 de 10 de maio de 2017, publicada no DOU no dia 15 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, no art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.017487/2018-80 resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento da empresa ADGMA PALLETS LTDA. - ME, CNPJ: 20.618.679/0001-94, sob o nº BR PR 659, localizada na Estrada Municipal Pedro Durau, s/n, Morro Grande, Balsa Nova - PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos na modalidade de: Tratamento Térmico (HT).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/PR, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CEZAR AUGUSTO PIAN

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-20/ES Nº 16 de 16 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U nº 242 de 19 de dezembro de 2011, na Seção 1, página 717, que criou o Projeto de Assentamento Cachoeira das Garças, código SIPRA ES0094000, localizado no município de Mimoso do Sul - ES;

Onde se lê "com área de 1.015,8892 ha";

Leia-se "com área de 1.009,6477 ha (um mil e nove hectares, sessenta e quatro ares e setenta e sete centiares)" e;

Onde se lê "que prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares",

leia-se "que prevê a criação de 72 (setenta e duas) unidades agrícolas familiares".

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 22 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui a categoria de pescados e derivados na equivalência e adesão do Instituto de Defesa Agropecuária e Floresta do Espírito Santo - IDAF ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISB-POA.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem o Arts. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.667, de 02 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no decreto nº 5.741, de 30 de março de 2016, na Instrução Normativa nº 36, de 20 de junho de 2011, na Portaria nº 562, de 11 de abril de 2018, e o que consta do Processo nº 21018.001395/2016-14, resolve:

Art. 1º Ampliar o escopo do reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção Estadual de Produtos de Origem Animal, executado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF/ES, incluindo a categoria de Pescados e Derivados à adesão anteriormente concedida pela Portaria nº 104, de 1º de agosto de 2013, junto ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.270 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 07/11/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 376, de 27 de dezembro de 2018, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/09/2018 e 07/11/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.108854/2017-70
Proponente: Associação Fabio Costa de Taekwondo
Título: Taekwondo Comunitário 2018
Registro: 02MS147592015
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.556.784/0001-43
Cidade: Campo Grande UF: MS
Valor autorizado para captação: R\$ 285.214,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5783 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 11563-0
Período de Captação até: 05/09/2020

2 - Processo: 58000.011089/2018-57
Proponente: Associação Ferroviária de Esportes e Lazer Pezinho de Ouro
Título: Pezinho de Ouro Futsal
Registro: 02SP060932009
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.978.037/0001-14
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.770.219,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 8380-1
Período de Captação até: 07/11/2020

ANEXO II
1 - Processo: 58701.005917/2015-78
Proponente: Universidade de São Paulo - Escola de Educação Física e Esporte - EEFE-USP
Título: EEFE USP - Obras para o Futuro
Valor autorizado para captação: R\$ 1.952.486,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7009 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 33568-1
Período de Captação até: 14/09/2019

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.010829/2016-76
No Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2019, na Seção 1, página 04 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.269/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor: R\$ 569.117,14, leia-se: Valor: R\$ 699.661,18.

Processo Nº 58000.004990/2018-72
No Diário Oficial da União nº 197, de 11 de outubro de 2018, na Seção 1, página 85 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.211/2018, ANEXO I, onde se lê: Período para Captação até: 16/10/2019, leia-se: Período para Captação até: 05/09/2020.



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01 -Processo n.º 01500.000136/2019-60
Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área de implantação do CLIMA - Complexo Logístico & Industrial de Macaé
Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Maria da Gloria Tavares Demamann
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II
01 -Processo n.º 01450.015092/2011-58
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Obra de Implantação e Pavimentação da BR-285, trecho São José dos Ausentes/RS - Timbé do Sul/SC: Resgate, Monitoramento e Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/ UNESC
Área de Abrangência: Município de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina e Município de São José dos Ausente, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02- Processo n.º 01500.000803/2018-23
Projeto: Salvamento e Monitoramento Dois Arcos
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Cordeiro de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

03- Processo n.º 01402.000253/2014-27
Projeto: Parques Nacionais Serra da Capivara e Serra das Confusões - Referências Arqueológicas para a região Sul/Sudeste do Estado do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Niède Guidon, Anne-Marie Pessis e Gisele Daltrini Felice

Apoio Institucional: Fundação Museu do Homem Americano - FUNDHAM
Área de Abrangência: Municípios de São Raimundo Nonato, Coronel José Dias, João Costa e Caracol, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III
01- Processo n.º 01502.000016/2018-61
Projeto: Arqueologia e Histórias de vida: Pesquisa arqueológica colaborativa na T.I. Tupinambá de Belmonte (BA)
Arqueóloga Coordenadora: Lorena Luana Wanessa Gomes Garcia
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de Arqueologia (LARQ/DARQ), Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Belmonte, Estado da Bahia
Prazo de validade: 08 (oito) meses

02- Processo nº 01502.000523/2018-03
Projeto: Projeto de Sítio Escola e Pesquisa Arqueológica, na Área Arqueológica de Paulo Afonso, nos Povoados de Rio do Sal, Malhada Grande, Lagoa da Pedra e Tará

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cleonice de Souza Vergne
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO IV
01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Arteon Z1 Energia S.A.
Empreendimento: SE 500/138 KV Resende (3+1) X 100 MVA (novo setor 138 KV)

Processo n.º 01500.001452/2018-78
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para SE 500/138 KV Resende (3+1) X 100 MVA (novo setor 138 KV)
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire da Silva
Arqueólogos de Campo: Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues e Fernando Lopes de Oliveira

Área de Abrangência: Município de Resende, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 07 (sete) meses

ANEXO V
01 -Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental LTDA
Empreendimento: Central Geradora Fotovoltaica (CGF) São João do Piauí
Processo n.º 01402.000484/2018-64
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Central Fotovoltaica São João do Piauí (CFSP)
Arqueóloga Coordenadora: Karina Lima de Miranda Pinto
Arqueóloga de Campo: Giseli Santana da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-Histórica do Curso de Arqueologia e Preservação Patrimonial - Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) - Serra da Capivara
Área de Abrangência: Municípios Pedro Laurentino, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02 - Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica Cinco EIRELI-EPP
Empreendimento: Implantação de extração de argila da empresa Cerâmica Cinco Eireli-Epp
Processo n.º 01409.000132/2018-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada do Empreendimento Cerâmica Cinco
Arqueólogo Coordenador: Bruno de Souza Barreto
Arqueólogo de Campo: Bruno de Souza Barreto
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03 -Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Energias do Brasil S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV SE Linhares II - São Mateus II e Subestações
Processo IPHAN n.º 01409.000198/2017-58
Projeto: Cercamento e Sinalização do Sítio Chapada Grande e Escavação Arqueológica do Sítio Chapada Grande II
Arqueóloga Coordenadora: Solange Bezerra Caldarelli
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Lavina
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 -Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Quiuqui Mineração LTDA-EPP
Empreendimento: Mina Jaguaré
Processo n.º 01409.000395/2018-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Empreendimento Quiuqui Mineração, Mina Jaguaré-ES
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Cristina Melo de Gois
Arqueóloga de Campo: Izabella Cristina Melo de Gois
Apoio Institucional: Museu Municipal de São Mateus - Prefeitura Municipal de São Mateus

Área de Abrangência: Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

05- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Sarandi Energia S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Sarandi
Processo n.º 01450.000293/2019-16
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Complexo Eólico Sarandi
Arqueólogo Coordenador: Alexandre Pena Matos
Arqueólogo de Campo: Lúcio Lemes
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama

Área de Abrangência: Município de Sant'ana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construtora Escudo Escudo e Comércio LTDA
Empreendimento: Escudo Investimentos 04 SPE LTDA
Processo n.º 01494.000423/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Para o Empreendimento Escudo Investimentos 04 SPE
Arqueóloga Coordenadora: Sabrina Avanzo
Arqueóloga de Campo: Sabrina Avanzo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de São Luis, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

07- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Sunco Energy Brasil Mauriti 1 Participações Societarias Ltda.
Empreendimento: Sistema de Transmissão 230 kV das UFVs Mauriti de 1 a 9

Processo n.º 01496.000619/2018-90
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 230 KV das UFVs Mauriti de 01 a 09, municípios de Mauriti e Milagres - Ceará
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Julimar Quaresma Mendes Junior
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá

Área de Abrangência: município de Mauriti e Milagres, Estado do Ceará
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S/A
Empreendimento: Praia Bela Condomínio 1 e Condomínio 2
Processo IPHAN n.º 01498.001331/2018-12
Projeto: Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento Praia Bela Condomínio 1 e Condomínio 2
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

Área de Abrangência: Municípios de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco

Prazo de Validade: 03 (três) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: GEO Brasília Consultoria, Planejamento, Meio Ambiente e Geoprocessamento LTDA
Empreendimento: Loteamento Alta Vista
Processo n.º 01506.001126/2018-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Reserva Alta Vista

Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu/SP

Área de Abrangência: Município de Valinhos, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Veiga Negócios Imobiliários LTDA.



	Empreendimento: Cemitério Campus Elysium Processo n.º 01506.003902/2018-15 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Cemitério Campus Elysium Arqueóloga Coordenadora: Gabriela Ferreira de Soares Arqueólogo de Campo: Pedro Victor Sartori Cassiotti Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu/SP	
Jahu/SP	Área de Abrangência: Município de Guararapes, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 11- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: America Rifaina Empreendimentos SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Jardim América Processo n.º: 01506.004132/2018-10 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim América	
Jardim América	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu	
Jahu	Área de Abrangência: Município de Rifaina, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 12-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: ABC AGRICULTURA E PECUÁRIA S.A. Empreendimento: Fazenda Santa Marta Processo n.º 01514.000737/2018-32 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Fazenda Santa Marta	
Marta	Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida Arqueólogo de Campo: Augusto Moutinho Miranda Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	
Universidade	Área de Abrangência: Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.	
Gerais.	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 13- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Tibagi Energia SPE Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão - LDAT 138 kv SE Telêmaco Borba - Seccionamento da LDAT Telêmaco Borba/Tibagi	
Telêmaco Borba	Processo n.º 01508.000505/2018-63 Projeto: Acompanhamento Arqueológico PAA LDAT 138 kv SE Telêmaco Borba - Seccionamento da LDAT Telêmaco Borba/Tibagi	
- Seccionamento da LDAT Telêmaco Borba/Tibagi	Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro Arqueólogo de Campo: Eloi Bora Área de Abrangência: Município de Telêmaco Borba - Estado do Paraná Prazo de validade: 03 (três) meses 14- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Centrais Hidrelétricas Vale do Tapera Ltda Empreendimento: PCH Tapera 2A. Processo IPHAN n.º 01508.000563/2018-97 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento PCH Tapera 2A.	
empreendimento PCH Tapera 2A.	Arqueólogo Coordenador: Karla Bianca da Silva Oliveira Arqueólogo de Campo: Ana Flávia de Araújo Silva Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)	
Universidade Estadual de Maringá (UEM)	Área de Abrangência: Municípios de Virmond, Laranjeiras do Sul e Porto Barreiro, Estado do Paraná	
Barreiro, Estado do Paraná	Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 15- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: SGS ENGER Engenharia Ltda. Empreendimento: Santa Rosa do Viterbo "G" Processo n.º 01506.901003/2017-91 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Residencial Santa Rosa de Viterbo G	
Implantação do Loteamento Residencial Santa Rosa de Viterbo G	Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano, Prefeitura de Jahu/SP	
Jahu/SP	Área de Abrangência: Município de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo	
Paulo	Prazo de Validade: 03 (três) meses 16-Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Santa Cruz Loteadora Ltda Empreendimento: Jardim Valencia Processo n.º: 01506.005648/2018-81 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Valencia	
Jardim Valencia	Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai-Prefeitura Municipal de Monte Mor	
Monte Mor	Área de Abrangência: Município de Assis, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 17- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Raphael Koch Turri Empreendimento: Ampliação do Depósito de Estéril Bloco Sudeste Processo n.º 01516.000771/2018-97 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação do Depósito de Estéril Bloco Sudeste	
Ampliação do Depósito de Estéril Bloco Sudeste	Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco Arqueólogo de Campo: Fernando Gonçalves Miranda Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)	
Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 18- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Raphael Koch Turri Empreendimento: Implantação da Pilha de Estéril Nordeste Processo n.º 01516.000772/2018-31 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Pilha de Estéril Nordeste	
Implantação da Pilha de Estéril Nordeste	Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco Arqueólogo de Campo: Fernando Gonçalves Miranda Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)	
Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG)	Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 19- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Raphael Koch Turri Empreendimento: Implantação da Estrada de Acesso ao Bloco Oeste (Estrada da Vera)	
da Vera)	Processo n.º 01516.000773/2018-86 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Estrada de Acesso ao Bloco Oeste (Estrada da Vera)	
Implantação da Estrada de Acesso ao Bloco Oeste (Estrada da Vera)	Arqueóloga Coordenadora: Gislaine Valério de Lima Tedesco Arqueólogo de Campo: Fernando Gonçalves Miranda	
	Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia, Centro de Pesquisa e Documentação em História e Arqueologia - Universidade Estadual de Goiás (UEG) Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás Prazo de Validade: 05 (cinco) meses 20- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá Empreendimento: Aterro Sanitário em Valas de Santo Antônio do Aracanguá Processo n.º: 01506.007677/2017-05 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Aterro Sanitário em Valas de Santo Antônio do Aracanguá	
Sanitário em Valas de Santo Antônio do Aracanguá	Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio Arqueólogo de Campo: Danilo Alexandre Galhardo Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Aracanguá, Estado de São Paulo	
São Paulo	Prazo de Validade: 02 (dois) meses 21- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Eletrosul Centrais Elétricas S.A Empreendimento: Subestação Vila Maria 2xATR 230/138 Kv 150MVA Processo n.º 01512.002643/2015-75 Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para a Subestação 230/138 Kv Nova Prata 2 - Passo Fundo C1 e C2 para a SE Vila Maria - Lote A	
Vila Maria A	Arqueóloga Coordenadora: Mariana Araújo Neumann Arqueóloga de Campo: Mariana Araújo Neumann Apoio Institucional: Centro de Ensino e Pesquisas Arqueológicas - CEPA-Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)	
Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)	Área de Abrangência: Municípios de Casca e Vila Maria, Estado do Rio Grande do Sul	
do Sul	Prazo de Validade: 08 (oito) meses 22- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR Empreendimento: Poços Tubulares 10, 11, 12 e 13 SANEPAR, Processo n.º 01508.000259/2018-40 Projeto: Acompanhamento Arqueológico do empreendimento Poços Tubulares 10, 11, 12 e 13 SANEPAR	
10, 11, 12 e 13 SANEPAR	Arqueólogo Coordenador: Valmir Manoel Mendes Junior Arqueólogo de Campo: Moacir Elias Santos Área de Abrangência: Município de Itaperuçu, Estado do Paraná Prazo de validade: 04 (quatro) meses 23- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Perfil Nobre Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP Empreendimento: Residencial Loteamento Casablanca Processo IPHAN n.º 01506.005932/2016-96 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Casablanca	
Implantação do Loteamento Casablanca	Arqueólogo Coordenador: Lília Benevides Guedes Lins Arqueólogo de Campo: Rosivânia de Castro Aquino Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor	
Monte Mor	Área de Abrangência: Município de Salto de Pirapora, estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 24- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Flamboyen Energias Renováveis LTDA-ME Empreendimento: CGH Castro Processo n.º 01401.000220/2018-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Castro	
Castro	Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes Arqueóloga de Campo: Izabella Alvarenga Nunes Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues	
Barbosa Rodrigues	Área de Abrangência: Município de Parnaíba, Estado do Mato Grosso do Sul Prazo de Validade: 03 (três) meses 25- Enquadramento IN: Nível II Empreendedor: Intercement Brasil S.A. Empreendimento: Argila do Canavial Processo n.º 01403.000867/2014-07 Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Mina do Canavial	
Alagoas	Arqueóloga Coordenadora: Fernanda Elisa Costa Paulino e Resende Área de Abrangência: Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas	
	Prazo de validade: 01 (um) mês 26- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Calcário Mato Grosso Indústria e Comércio LTDA Empreendimento: CGH Guimarães I Processo n.º 01425.000321/2018-13 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico e Imaterial, e Projeto Integrado de Educação Patrimonial na Área Implantação da CGH Guimarães I	
Projeto Integrado de Educação Patrimonial na Área Implantação da CGH Guimarães I	Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles Arqueólogo de Campo: Júlio Cesar Alves de Castro Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, Estado do Mato Grosso	
Mato Grosso	Prazo de Validade: 06 (seis) meses 27- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Dyonisio Empreendimentos Imobiliários Ltda Empreendimento: Loteamento Residencial Bela Vista Processo n.º: 01506.000320/2018-79 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Implantação do Residencial Bela Vista	
do Residencial Bela Vista	Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino Rosendo dos Santos Arqueólogo de Campo: Gabriela Longo Moraes Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (Fundamar)	
Mar (Fundamar)	Área de Abrangência: Município de Panorama, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 03 (três) meses 28- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: S. C. Dinucci Loteadora Imobiliária SPE Ltda Empreendimento: Loteamento Torino Processo n.º: 01506.005511/2018-27 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Torino	
Torino	Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani Arqueólogo de Campo: Job Lôbo Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano-Prefeitura de Jahu	
Jahu	Área de Abrangência: Município de Araraquara, Estado de São Paulo Prazo de Validade: 04 (quatro) meses 29- Enquadramento IN: Nível III Empreendedor: Jardim Europa Bebedouro Empreendimento Imobiliário SPE	
LTDA	Empreendimento: Jardim Europa Bebedouro Empreendimento Imobiliário SPE	
LTDA	Processo n.º 01506.004492/2018-11 Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Jardim Europa	
Implantação do Loteamento Jardim Europa		



Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Bebedouro, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
30- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Total Energia Geração de Energia SPE Ltda
Empreendimento: CGH Águas Mornas I
Processo n.º 01510.000691/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH Águas Mornas I

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)

Área de Abrangência: Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
31- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Rima Agroflorestal LTDA
Empreendimento: Fazenda Suçuarana
Processo n.º 01514.001668/2018-84
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o empreendimento Fazenda Suçuarana

Arqueólogo Coordenador: Erik Alves de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

Área de Abrangência: Município de Januária, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
32- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Total Geração de Energia SPE Ltda
Empreendimento: CGH Águas Mornas II
Processo nº 01510.000692/2018-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da CGH Águas Mornas II

Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Arqueólogo de Campo: Alexandro Demathé
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP -Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)

Área de Abrangência: Município de Águas Mornas, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 12, Autorização nº 08, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 12, Autorização nº 09, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 10, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 11, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 12, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 13, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 14, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 15, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi" leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 16, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 17, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção 1, Anexo V, Página 13, Autorização nº 18, publicada no DOU em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna e Milena Acha Brandi", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Tiago Attorre Penna, Milena Acha Brandi, Petherson Farias de Oliveira, Felipe Rocha Carvalho Lima e Olavo Gomes Lima"

Na Portaria nº 80, de 28 de dezembro de 2018, Seção I, Anexo III, Página 52, Autorização nº 07, publicada em 31 de dezembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Eliane Nunes Chim", leia-se: "Arqueólgo de Campo: Job Lôbo"

Na Portaria n.º 06/2019, de 25 de janeiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 7, Permissão n.º 28, publicada em 28 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Luiz Fernando Erig Lima e Jonas Gregório de Souza".

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 31, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100160/2019-98:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SANTO ANTÔNIO	ANTÔNIO CARDOSO	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.735, às fls. 157.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100158/2019-19:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
CAFUNDÓ	VIRGEM DA LAPA	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.737, às fls. 159.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100159/2019-63:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
MALHADA BRANCA	VIRGEM DA LAPA	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.738, às fls. 160.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.18, c/c o art. 2º, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009; em conformidade com arts. 1º e 2º, da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988; com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004; com o art. 2º, §§ 1º e 2º, e art. 3º, § 4º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; observados os procedimentos determinados na Portaria/FCP nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada na Seção I, p.29, do Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art.1º - Certificar que a comunidade, a seguir identificada, se Autodefiniu como Remanescente de Quilombo, conforme declaração de Autodefinição que instrui o processo administrativo 01420.100182/2019-58:

COMUNIDADE	MUNICÍPIO	ESTADO
SUMIDOURO E VEREDA BONITA	BONITO DE MINAS	MG

Art.2º Autorizar o registro da presente certificação no Livro de Cadastro Geral nº 019, sob o nº 2.739, às fls. 161.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 60, de 29/07/2008 publicada no DOU de 04/08/2008, Seção 1, fl. 17. Onde se lê: "Comunidade de Alto de Jequitibá..."; Leia-se: "COMUNIDADE ALTO JEQUITIBÁ: Composta pelas comunidades: JEQUITIBÁ, BUGRE E QUILOMBO".



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATO Nº 662, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53528.005176/2018-11. Expede autorização à HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO SA, CNPJ nº 92.787.118/0003-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 706, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53528.004186/2018-21. Expede autorização à JS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LIMITADA, CNPJ nº 98.405.079/0001-35, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

ATO Nº 780, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 87.020.517/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RAFAEL ANDRÉ BALDO DE LIMA
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATOS DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional, à:

Nº 890 - COMERCIAL DE GAS LTDA, CNPJ nº 73.767.923/0001-47;

Nº 892 - AV LIS SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.316.445/0001-55.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

(*)N. da Coejo: Republicados por terem saído, no DOU nº 33, de 15-2-2019, Seção 1, pág. 10, com incorreção.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 880, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53548.001701/2018-82. Expede autorização à BELA VISTA ENERGETICA LTDA., CNPJ nº 23538959000261, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente Regional
Interino

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 786, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, a ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/CPF: 03.794.600/0001-67.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

ATO Nº 869, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização a PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0001-33 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

ATO Nº 870, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Outorga autorização de uso de radiofrequência associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, a LUDUVICO BATISTA LUIZ DE FRANCA, CNPJ/CPF: 447.623.134-91.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

ATO Nº 975, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização a ROMILDO DE ARRUDA SILVA MOTO PEÇAS, CNPJ nº 05.235.365/0001-19 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

ATO Nº 986, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização à GEODEEP SERVIÇOS DE GEOLOGIA E GEOFISICA LTDA, CNPJ nº 03.595.723/0001-79 para explorar o Serviço Limitado Privado.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 763, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 53569.000111/2019-75. Expede autorização a GUILHERME FROTA CARVALHO, CNPJ nº 10443515603, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente Regional

ATOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 955 - Processo nº 53569.010007/2018-16 - RAICOM SERVICE LTDA, CNPJ nº 05422459000105.

Nº 959 - Processo nº 53569.000155/2019-03 - J DE MELO EIRELI, CNPJ nº 15786892000175.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2019

Nº 156 - Processo nº 53500.057700/2018-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à WGO TELECOMUNICACOES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.577.867/0001-00, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

Nº 157 - Processo nº 53500.001070/2019-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALVORADA LTDA, CNPJ 15.015.167/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guanambi/BA.

Nº 159 - Processo nº 53508.005178/2017-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2019

Nº 174 - Processo nº 53500.054335/2018-19. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ/MF nº 31.546.484/0001-00, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 177 - Processo nº 53500.057697/2018-53. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TITANIA COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.093.813/0001-48, associada à Autorização para explorar o Serviço Limitado Privado.

Nº 178 - Processo nº 53524.006488/2018-73. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Telefônico Fixo Comutado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Nº 188 - Processo nº 53500.058375/2018-21. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à PAINEIRAS NET TELECOM - EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 21.557.199/0001-23, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 189 - Processo nº 53500.055524/2018-09. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à REDE GLOBAL TECNOLOGIA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 14.660.852/0001-10, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 191 - Processo nº 53524.006532/2018-45. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETFACIL LTDA, CNPJ/MF nº 12.213.292/0001-20, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 201 - Processo nº 53500.032529/2018-55. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NETPURUS SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.942.267/0001-80, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 202 - Processo nº 53504.010057/2017-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AVANZI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.916.048/0001-32, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 206, DE 12 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53504.010817/2017-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Nº 215 - Processo nº 53548.001718/2018-30. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GLOBAL INFORMATICA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 03.938.345/0001-89, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 216 - Processo nº 53500.058738/2018-29. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.



Nº 220 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FERRANTE COMÉRCIO DE RADIOCOMUNICAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 07.705.351/0001-47, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 224 - Processo nº 53500.001579/2019-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 32.465.841/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Linhares/ES.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 16 DE JANEIRO DE 2019

Nº 266 - Processo nº 53500.010811/2018-81. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à P.E.P. DA CUNHA - ME, CNPJ/MF nº 18.841.404/0001-73, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 280 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UOK TOK SISTEMAS LTDA, CNPJ 01.732.111/0001-55, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 306, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.000604/2019-08. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SITECNET INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 06.346.446/0001-59, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 388, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.002534/2019-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Barra Bonita/SP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Nº 412 - Processo nº 53500.002776/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UNIAO LTDA, CNPJ 05.284.351/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Gurupi/TO.

Nº 413 - Processo nº 53500.002778/2019-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA JORNALISTICA NOROESTE LTDA, CNPJ 87.687.703/0001-18, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santa Rosa/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Nº 433 - Processo nº 53500.002966/2019-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE MINEIRA DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 21.781.455/0001-61, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Velho/RO.

Nº 440 - Processo nº 53500.002992/2019-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO, CNPJ 77.001.311/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Castro/PR.

Nº 442 - Processo nº 53500.002994/2019-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PIONEIRA STEREO LTDA, CNPJ 91.043.687/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 445 - Processo nº 53500.003001/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Alterosa/MG.

Nº 457 - Processo nº 53500.003041/2019-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV NEWS - CANAL BRASILEIRO DE COMUNICACAO LTDA , CNPJ 17.962.660/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sarandi/PR.

Nº 460 - Processo nº 53500.003054/2019-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0001-87, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Tuiuti/SP.

Nº 464 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à EUCI ELZA DA SILVA ROCHA - ME, CNPJ 15.008.479/0001-80, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 506, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

Processo nº 53500.003255/2019-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO AMETISTA LTDA, CNPJ 87.795.159/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Planalto/RS.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Nº 527 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SANTO ANTONIO AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ 28.518.814/0001-31, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 536 - Processo nº 53500.046891/2018-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VGS TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 12.664.949/0001-75, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 537 - Processo nº 53500.003510/2019-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedro Gomes/MS.

Nº 538 - Processo nº 53500.003511/2019-27. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Figueirão/MS.

Nº 539 - Processo nº 53500.003513/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Nº 540 - Processo nº 53500.003516/2019-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bandeirantes/MS.

Nº 541 - Processo nº 53500.003517/2019-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIPOP RADIO LTDA, CNPJ 12.952.727/0001-58, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 542 - Processo nº 53500.003518/2019-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rochedo/MS.

Nº 543 - Processo nº 53500.003519/2019-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Sidrolândia/MS.

Nº 544 - Processo nº 53500.003520/2019-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MORENA LTDA, CNPJ 03.229.937/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Chapadão do Sul/MS.

Nº 545 - Processo nº 53500.003521/2019-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Coronel Sapucaia/MS.

Nº 546 - Processo nº 53500.003523/2019-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Taquarussu/MS.

Nº 547 - Processo nº 53500.003524/2019-04. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Novo Horizonte do Sul/MS.

Nº 548 -m Processo nº 53500.003525/2019-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Laguna Carapã/MS.

Nº 549- Processo nº 53500.003526/2019-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Angélica/MS.

Nº 550 - Processo nº 53500.003527/2019-30. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Rio Brilhante/MS.

Nº 551 - Processo nº 53500.003529/2019-29. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Fátima do Sul/MS.

Nº 552 - Processo nº 53500.003530/2019-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO PONTA PORA LTDA, CNPJ 24.612.251/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Bela Vista/MS.

Nº 555 - Processo nº 53500.003562/2019-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAO CULTURAL E EDUCACIONAL SANTANA DE CAETITE, CNPJ 15.015.159/0001-57, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Caetité/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 30 DE JANEIRO DE 2019

Nº 562 - Processo nº 53500.002755/2019-92. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA RIO ITAPECURU E ALPERCATAS DA REGIAO DE MIRADOR - MARANHAO, CNPJ 11.377.187/0001-63, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mirador/MA.

Nº 574 - Processo nº 53500.003744/2019-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV MAR LTDA, CNPJ 57.728.743/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Santos/SP.

Nº 577 - Processo nº 53500.003792/2019-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mucuri/BA.



Nº 578 - Processo nº 53500.003793/2019-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CIA CATARINENSE DE RADIO E TELEVISAO, CNPJ 82.611.617/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Francisco do Sul/SC.

Nº 584 - Processo nº 53560.000157/2019-74. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à A. ALVES GOMES INFORMATICA - ME, CNPJ/MF nº 08.620.542/0001-79, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 585 - Processo nº 53500.003829/2019-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, CNPJ 05.461.142/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nova Era/MG.

Nº 592 - Processo nº 53500.058571/2018-04. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à KOFRE REPRESENTACAO E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 34.303.693/0001-03, associada à autorização do Serviço Limitado Privado.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Nº 598 - Processo nº 53500.002866/2019-07. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LENILDA DO CARMO SILVA - ME, CNPJ/MF nº 10.307.456/0001-52, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 599 - Processo nº 53500.003968/2019-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Porto Seguro/BA.

Nº 614 - Processo nº 53500.002957/2019-34. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AVANTE JAGUAQUARA, CNPJ 23.876.298/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Jaguaquara/BA.

Nº 617 - Processo nº 53500.002760/2019-03. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DOS MONITORES EM ORGANIZACAO SOCIAL DE WENCESLAU GUIMARAES, CNPJ 12.626.812/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Wenceslau Guimarães/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 623 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA, CNPJ 00.331.801/0004-82, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 626 - Processo nº 53512.000034/2018-28. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VITORIA RADIOCOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ 27.500.177/0001-03, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 629 - Processo nº 53500.003229/2019-40. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à FLY LINK LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 05.005.524/0001-99, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 640 - Processo nº 53500.004208/2019-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL DO VALE DO RIO DOCE, CNPJ 31.800.683/0001-95, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Colatina/ES.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 646 - Processo nº 53500.035083/2018-11. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à J S E SERVIÇOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 06.643.226/0001-97, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 647 - Processo nº 53554.003692/2018-85. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LINET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 11.268.097/0001-34, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 648 - Processo nº 53569.000156/2019-40. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à P. A. THOMAZ MARCELINO & CIA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 17.787.718/0001-72, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 649 - Processo nº 53500.003779/2019-69. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INFOLINE COMUNICAÇÕES E INFORMAÇÕES ELETRONICAS LTDA, CNPJ/MF nº 00.958.288/0001-01, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 666 Processo nº 53500.053037/2018-01. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BATALHA FM, CNPJ 03.455.107/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Batalha/AL.

Nº 674 Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à COALTECH COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 18.274.917/0001-40, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 681 Processo nº 53500.003492/2019-39. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATOS DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 714 Processo nº 53500.000450/2019-46. Expede autorização à EGTECH SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.530.305/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 715 Processo nº 53500.053051/2018-05. Expede autorização à JCFW TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 30.467.908/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 717 Processo nº 53500.001400/2019-86. Expede autorização à CLICK TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.643.506/0001-72, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 718 Processo nº 53500.002196/2019-11. Expede autorização à CLICK CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 30.062.075/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 1.041, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 25/02/2019 a 11/03/2019.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.696, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.055911/2018-37. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO ITATIAIA LTDA., CNPJ 17.270.950/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timóteo/MG.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

ATO Nº 9.911, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.056968/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Nova Viçosa/BA.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.113/2019

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 216ª Reunião Ordinária, ocorrida em 4 de outubro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.031634/2017-81
Requerente: BASF S.A.
CQB: 0031/97
Endereço: Avenida das Nações Unidas, 14.171 - Morumbi, São Paulo/ SP
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6) e importação de sementes

Extrato Prévio nº: 5742/2017, publicado em 26/09/17
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio autorização para realizar liberação planejada no meio ambiente de soja (Glycine max (L.) Merr.) geneticamente modificada (GM) com genes que conferem tolerância aos herbicidas inibidores da protoporfirinogênio oxidase (PPO). Conforme o Extrato Prévio nº 5742/2017, publicado em 26/09/17, as informações relativas às construções genéticas, genes inseridos e suas funções foram consideradas sigilosas pelo Presidente da CTNBio. A requerente pretende importar 28 kg de sementes de soja GM dos Estados Unidos da América. O objetivo é avaliar as plantas de soja GM com o gene PPO, bem como multiplicar sementes para futuros ensaios de campo. O ensaio será instalado nos municípios de Santo Antônio de Posse/SP, Ponta Grossa/PR e Uberlândia/MG. A área total da LPMA será de 1,7 ha e a área de OGM de 0,5 ha. A CTNBio considera que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, através do portal do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.259/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª. Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.003078/2019-15
Requerente: Embrapa Milho e Sorgo
CNPJ: 00.348.003/0029-11
Endereço: Rodovia MG 424 Km 45 s/n, Zona Rural, CEP: 35.701-970, Sete Lagoas/MG

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente de Organismos Geneticamente Modificado - RN8
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de parecer técnico para realizar ensaio avaliar a eficiência da resistência do milho (Zea inays L) geneticamente modificado à lagarta do cartucho do milho (Spodoptera frugiperda), na Unidade Operativa da Embrapa Milho e Sorgo, localizada em Sete Lagoas/MG, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A CTNBio esclarece que este extrato prévio não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer



técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer 6134/2018, publicado no DOU 222 de 20/11/2018, Seção 01, pg 16, onde se lê: "CNPJ: 49.156.326/0001-00"; Leia-se "CNPJ: 60.744.463/0001-90" e onde se lê: "Endereço: BR 050, km 83. CEP: 38.400-977: Caixa Postal 6031 - Uberlândia/MG"; Leia-se: "Endereço: Rodovia BR 452, Km 142, Uberlândia-MG, CEP38.407-049"

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

1ª Relação de Distribuição de Cota para Importação - Lei nº 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	278.103,55
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.231.307,81
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	152.732,45
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	34.060,73
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	202.413,55
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	128.047,02
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	6.952,98
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	223.417,22
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	587.579,11
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	51.874,87
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	6.377,76
0022/1990	Fund. de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de PE	529.501,48
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	2.195,94
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	209.211,75
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	306.573,43
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	134.060,75
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	82.387,81
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	40.296,89
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	871.280,88
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	39.025,98
0099/1990	Universidade São Francisco	683.516,13
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	112.259,23
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	15.646,38
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	44.105,00
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	27.786,77
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	26.038,66
0135/1990	Fundação Butantan	3.343.389,68
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	201.923,52
0139/1990	Fundação de Apoio a Pesquisa Ensino e Extensão	31.639,30
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	14.100,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	25.474,32
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	115.173,05
0192/1991	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura	197.758,52
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	117.925,16
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	41.800,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.079,00
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	8.379,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	12.212,95
0290/1992	Fundação Dom Aguirre/Universidade de Sorocaba	94.170,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvolv Científico e Tecnológico	35.830,74
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	19.745,77
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	58.951,45
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	105.534,77
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	26.901,43
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	225.517,39
0466/1993	Fund. para o Incremento da Pesq. e do Aperfeiçoamento Industrial	72.590,00
0469/1993	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia	95.657,03
0506/1993	Fund. Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	185.144,61
0513/1993	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	537.231,74
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.569.401,93
0568/1994	Centro Infantil de Invest. Hematológicas Dr. Domingos A. Boldrini	225.645,14
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	6.240,00
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	134.432,88
0589/1994	Instituto de Física de São Carlos	6.328,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	138.676,99
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	1.766,33
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	10.500,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	7.810,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	85.067,76
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	6.547,67
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	3.741.965,01
0695/1997	Escola Politécnica da USP	4.055,00
0703/1997	Fundação Médica do Rio Grande do Sul	190.000,00

0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	132.165,80
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	104.495,55
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	163.041,08
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	41.917,25
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	3.164,00
0740/1998	Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolv. em Telecomunicações	315,00
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	12.330,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	504.566,91
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	343.614,93
0760/1999	Fundação para o Desenvolv. Científico e Tecnológico em Saúde	592.033,64
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	41.149,81
0763/1999	Fundação de Apoio ao Hospital das Clínicas da UFG	80.280,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	191.215,32
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	337.285,57
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	42.456,55
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	31.542,76
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	330.507,63
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	2.207.172,22
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	262.500,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	45.952,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	12.716,89
0932/2005	SENAI - Departamento Regional da Bahia	320.000,00
0935/2005	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico	82.277,35
0953/2005	Fund. de Apoio e Desen. ao Ensino, Pesq. e Extensão Univ. no Acre	7.428,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	93.128,18
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	2.169,04
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	5.135,00
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenv. e Inovação-Exército Brasileiro	84.892,08
1036/2007	Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Instituto Biológico	19.835,51
1044/2007	Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro	16.699,79
1049/2008	Universidade Estadual de Goiás	152.000,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil	174.810,00
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	55.873,39
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	4.230,37
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	27.297,30
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	33.308,21
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	69.286,08
1093/2009	Comitê Olímpico do Brasil	74.744,69
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	59.044,21
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	139.406,54
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale - ITV	58.619,10
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	4.923,00
1275/2018	Centro Universitário de Anápolis	108.218,42

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Diretor

Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 79-SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.069215/2018-01, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV BANDEIRANTES DE CAMPINAS S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de JACUPIRANGA, estado de São Paulo, com possibilidade de utilização do canal digital nº 24 (vinte e quatro) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 27800/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 721, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando o que consta do Processo 60320.000037/2019-65, resolve:

Art.1º Aprovar o Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão relativo ao ano de 2018, elaborado de acordo com o inciso VI, do art. 3º, da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008.

Art. 2º O Relatório Anual do Projeto Soldado Cidadão ficará disponível para consulta na Chefia de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DESPACHO DECISORIO

Da análise dos autos do Processo administrativo numero 60550.043196/2018-60 instaurado com o objetivo de apurar o descumprimento de clausulas do Contrato 21/2018, firmado entre o Hospital das Forcas Armadas e a empresa RS2 Publicidade Ltda, Resolvo:

Aplicar a sancao de impedimento de licitar e contratar com orgaos e entidades da Uniao, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de 03 (tres) meses, com fulcro no art. 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

JORGE RICARDO AUREO FERREIRA
Ordenador de Despesas do Hospital das Forcas Armadas

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Ibicarai-BA, para execução de ações de Defesa Civil

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ibicarai-BA, no valor de R\$ 247.074,80 (duzentos e quarenta e sete mil setenta e quatro reais e oitenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002787/2018-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

PORTARIA Nº 440, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Redenção-PA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Redenção-PA, no valor de R\$ 184.239,38 (cento e oitenta e quatro mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002774/2018-40.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 183, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 733ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, § 3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, na Resolução Conjunta ANA/ANEEL nº 1.305, de 20/11/2015, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Companhia Energética Jaguará, rio Grande, Municípios de Sacramento/MG e Rifaina/SP, aproveitamento hidrelétrico Jaguará.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 184, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 733ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Celso Fernandes de Souza, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como a demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO DE DECLARAÇÃO Nº 185, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 733ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 4º, inciso XII, §3º e do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 131, de 11/03/2003, e nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Art. 1º Declarar reservada à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL a disponibilidade hídrica caracterizada pelas vazões naturais afluentes, constantes do Anexo I, subtraídas das vazões médias destinadas ao atendimento de outros usos consuntivos a montante conforme Anexo II, e eventuais vazões destinadas a mecanismos de transposição de peixes e de embarcações, além de vazões remanescentes em eventual Trecho de Vazão Red.

Art. 2º As vazões reservadas têm a finalidade de garantir a disponibilidade hídrica do aproveitamento hidrelétrico PCH Cabuí, Municípios de Simão Pereira e Belmiro Braga, Estado de Minas Gerais.

O inteiro teor da declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 397, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 242, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, Edição Extra, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000503/2014-46, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 233, de 12 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Guaraqueçaba - PR, para ações de Defesa Civil, para até 26/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 417, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 242, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, Edição Extra, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000353/2012-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 729, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Rondolândia-MT, para ações de Defesa Civil, para até 27/09/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 430, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 242, de 31 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 31 de janeiro de 2019, Seção 1, Edição Extra, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001260/2014-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 380, de 20 de outubro de 2016, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para ações de Defesa Civil, para até 12/06/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Economia.

A CHEFE DE ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, o art. 1º e parágrafo único da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado da Economia, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores em exercício na Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos.

Art. 2º Ficam convalidados os atos relativos a concessão de diárias e passagens, praticados pela Chefe de Gabinete do Ministro da Economia, entre a vigência da Portaria nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA MARQUES CONSENTINO



BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera dispositivo do Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, para atribuir ao Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos a responsabilidade pela alteração e divulgação de tarifas do STR.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2019, com base no disposto no art. 11 da Resolução nº 2.882, de 30 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Sistema de Transferência de Reservas (STR), anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 40. A utilização do STR sujeita o participante ao pagamento de tarifas, definidas em regulamentação própria estabelecida pelo Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos.

....." (NR)
Art. 2º Ficam revogados:
I - o Anexo II do Regulamento do STR, anexo à Circular nº 3.100, de 2002; e
II - a Circular nº 3.851, de 9 de outubro de 2017.
Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Política Monetária
substituto

CIRCULAR Nº 3.930, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2019, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II, da Resolução nº 4.192, nos arts. 12, § 2º, e 15, inciso III, da Resolução nº 4.193, ambas de 1º de março de 2013, e no art. 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DO OBJETO, DO ESCOPO DE APLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Circular dispõe sobre a divulgação do Relatório de Pilar 3.
Art. 2º As instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), nos termos da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, devem divulgar documento denominado Relatório de Pilar 3.
§ 1º Observada a segmentação estabelecida no capítulo III e sumarizada em quadro resumo no Anexo I, o Relatório de Pilar 3 deve conter informações referentes a:

I - indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos;
II - comparação entre informações contábeis e prudenciais;
III - composição do capital;
IV - indicadores macroprudenciais;
V - razão de alavancagem (RA);
VI - indicadores de liquidez;
VII - risco de crédito;
VIII - risco de crédito de contraparte (CCR);
IX - exposições de securitização;
X - risco de mercado;
XI - risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRB); e
XII - remuneração de administradores.

§ 2º O Relatório de Pilar 3 deve ser elaborado em bases consolidadas para as instituições integrantes do mesmo conglomerado prudencial, conforme estabelecido na Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013.

§ 3º A descrição da estrutura de gerenciamento de riscos e da estrutura de gerenciamento de capital exigida pelo art. 56 da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, será evidenciada mediante a divulgação das informações qualitativas sobre gerenciamento de riscos de que trata esta Circular.

§ 4º Para fins da elaboração do Relatório de Pilar 3, as informações relativas à parcela referente às exposições ao risco de crédito sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWA_{CPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, devem ser segregadas da seguinte forma:

I - exposições ao risco de crédito em sentido estrito, entendido como o risco de crédito não associado aos tópicos elencados nos incisos II a VI, conforme detalhamento na seção VII do capítulo II;
II - exposições ao CCR, conforme detalhamento na seção VIII do capítulo II;

III - ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA), de que trata o art. 35 da Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013;

IV - aquisição de cotas emitidas por fundos não consolidados;
V - exposições de securitização, conforme detalhamento na seção IX do capítulo II; e

VI - itens não deduzidos do cálculo do Patrimônio de Referência (PR), conforme os arts. 27 e 30 da Circular nº 3.644, de 2013.

Art. 3º As informações do Relatório de Pilar 3 devem ser divulgadas conforme as tabelas de formato fixo ou flexível estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Desde que não haja alteração da ordem de apresentação e da respectiva numeração nas tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, admite-se, para as tabelas com formato fixo:

I - o acréscimo de linhas ou colunas; e
II - a supressão, devidamente justificada, de linhas ou colunas cujas informações não sejam consideradas relevantes.

§ 2º É discricionária a forma de apresentação das informações requeridas nas tabelas com formato flexível.

§ 3º As tabelas com formato fixo devem ser divulgadas com seus respectivos cabeçalhos.

§ 4º Nos casos excepcionais em que a divulgação de informações requeridas no Relatório de Pilar 3 ferir cláusulas de confidencialidade ou de propriedade, o correspondente item específico pode não ser divulgado, desde que justificado em comentário adicional à respectiva tabela.

§ 5º As informações do Relatório de Pilar 3 devem ser acompanhadas de comentários adicionais contendo informações suplementares na forma requerida em cada tabela.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Seção I
Dos Indicadores Prudenciais e do Gerenciamento de Riscos

Art. 4º As informações do Relatório de Pilar 3 relativas aos indicadores prudenciais e ao gerenciamento de riscos devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais (tabela KM1);
II - visão geral do gerenciamento de riscos da instituição (tabela OVA); e
III - visão geral dos ativos ponderados pelo risco (tabela OV1).

Parágrafo único. Fica dispensada a comparação requerida na tabela KM1 com informações anteriores à data de entrada em vigor desta Circular.

Seção II

Da Comparação entre Informações Contábeis e Prudenciais

Art. 5º A comparação entre informações contábeis e prudenciais deve ser divulgada conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - explicação das diferenças entre valores registrados nas demonstrações contábeis e valores das exposições sujeitas a tratamento prudencial (tabela LIA);

II - diferenças entre o escopo de consolidação contábil e o escopo de tratamento prudencial, bem como o detalhamento dos valores associados às categorias de risco (tabela LI1);

III - principais causas das diferenças entre os valores considerados na regulamentação prudencial e os valores das exposições (tabela LI2);

IV - ajustes prudenciais (tabela PV1).

§ 1º Para fins da apuração das diferenças mencionadas no caput, devem ser comparados os valores considerados na regulamentação prudencial com os valores do balanço patrimonial consolidado incluído nas demonstrações financeiras publicadas ou, na sua ausência, os do balanço patrimonial consolidado elaborado nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro (Cosif).

§ 2º As informações prestadas na tabela LIA mencionada no caput devem ser complementadas com a lista das instituições e entidades integrantes do conglomerado prudencial.

§ 3º No caso de o escopo de consolidação contábil ser diferente do escopo de consolidação prudencial, as informações prestadas na tabela LIA devem ser complementadas ainda com:

I - lista das instituições e entidades que fazem parte do escopo de consolidação do balanço patrimonial incluído nas demonstrações financeiras publicadas e não integrantes do conglomerado prudencial; e

II - o ativo total, o patrimônio líquido, a área de atuação e breve descrição da atividade principal das instituições e entidades mencionadas no inciso I.

Seção III

Da Composição do Capital

Art. 6º As informações do Relatório de Pilar 3 relativas à composição do capital devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - principais características dos instrumentos que compõem o Patrimônio de Referência (tabela CCA);

II - composição do Patrimônio de Referência (PR), conforme estabelecido na Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013 (tabela CC1); e

III - conciliação do Patrimônio de Referência com o balanço patrimonial (tabela CC2).

§ 1º Podem ser prestadas de maneira agregada informações sobre os instrumentos componentes do PR cujas características sejam idênticas, à exceção da data de emissão, conforme a definição da tabela CCA.

§ 2º A instituição sujeita à divulgação da tabela CCA deve divulgar e manter atualizados, em seu sítio na internet, os termos e condições dos contratos dos instrumentos que compõem o seu PR, de maneira a permitir o conhecimento de suas características essenciais.

§ 3º Para fins da divulgação mencionada no caput, a aquisição, direta ou indireta, dos instrumentos mencionados no art. 8º da Resolução nº 4.192, de 2013, ou de parcela do montante de capital social de qualquer outra entidade, deve ser considerada:

I - significativa, se superior a 10% (dez por cento) do respectivo montante emitido pela instituição ou entidade; e

II - não significativa, se inferior a 10% (dez por cento) do respectivo montante emitido pela instituição ou entidade.

§ 4º O detalhamento do balanço patrimonial consolidado apresentado na tabela CC2 deve ser suficiente para permitir a identificação de elementos relevantes reportados na tabela CC1.

§ 5º O balanço patrimonial mencionado no inciso III do caput corresponde àquele mencionado no § 1º, do art. 5º.

Art. 7º Para fins da divulgação de informações requeridas na tabela CC1, devem ser considerados:

I - o Índice de Basileia (IB) apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IB = \frac{PR}{RWA}, \text{ em que:}$$

PR = Patrimônio de Referência, calculado conforme o art. 2º da Resolução nº 4.192, de 2013; e

RWA = montante dos ativos ponderados pelo risco, calculado conforme a Resolução nº 4.193, de 2013;

II - o Índice de Nível I (IN1) apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IN1 = \frac{Nível\ I}{RWA}, \text{ em que:}$$

Nível I = parcela do PR calculada conforme a Resolução nº 4.192, de 2013; e
III - o Índice de Capital Principal (ICP) apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ICP = \frac{Capital\ Principal}{RWA}, \text{ em que:}$$

Capital Principal = parcela do PR calculada conforme a Resolução nº 4.192, de 2013.

Parágrafo único. No caso de a instituição divulgar índices de capitalização suplementares aos definidos nesta Circular, deve ser explicitada a respectiva metodologia de cálculo.

Seção IV

Dos Indicadores Macroprudenciais

Art. 8º As informações do Relatório de Pilar 3 relativas aos indicadores macroprudenciais devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:



I - indicadores utilizados para caracterização de instituição financeira como sistemicamente importante em âmbito global (tabela GSIB1); e

II - distribuição geográfica das exposições ao risco de crédito consideradas no cálculo do $ACP_{Contracíclico}$, de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013 (tabela CCyB1).

Parágrafo único. A tabela GSIB1 deve ser divulgada apenas pelas instituições sujeitas à apuração das informações para avaliação da importância sistêmica global (IAISG), de que trata a Circular nº 3.751, de 19 de março de 2015.

Seção V

Da Razão de Alavancagem (RA)

Art. 9º As informações do Relatório de Pilar 3 relativas à Razão de Alavancagem devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - comparação entre informações das demonstrações financeiras e as utilizadas para apuração da Razão de Alavancagem, de que trata a Circular nº 3.748, de 27 de fevereiro de 2015 (tabela LR1); e

II - informações detalhadas sobre a Razão de Alavancagem (tabela LR2).

Parágrafo único. As demonstrações financeiras mencionadas no inciso I do caput correspondem às aquelas mencionadas no § 1º, do art. 5º.

Seção VI

Dos Indicadores de Liquidez

Art. 10. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas aos indicadores de liquidez devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de liquidez (tabela LIQA);

II - indicador Liquidez de Curto Prazo, de que trata a Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015 (tabela LIQ1); e

III - indicador Liquidez de Longo Prazo, de que trata a Circular nº 3.869, de 19 de dezembro de 2017 (tabela LIQ2).

§ 1º Os valores da tabela LIQ1 devem ser calculados a partir da média simples dos valores diários observados no trimestre referente à data-base informada.

§ 2º Deve ser informada a quantidade de observações diárias usadas no cálculo dos valores médios divulgados conforme requerido no § 1º.

§ 3º Restrições ou impedimentos relevantes, existentes ou possíveis, à transferência de recursos entre as instituições integrantes do conglomerado devem ser evidenciadas no campo destinado aos comentários da tabela LIQ1.

§ 4º Devem ser evidenciadas no campo destinado aos comentários da tabela LIQ2 informações qualitativas que facilitem o entendimento da composição e da evolução dos montantes de Recursos Estáveis Disponíveis (ASF) e de Recursos Estáveis Requeridos (RSF), de que trata a Circular nº 3.869, de 2017.

Seção VII

Do Risco de Crédito

Art. 11. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas ao risco de crédito em sentido estrito definido no art. 2º, § 4º, inciso I, devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito (tabela CRA);

II - qualidade creditícia das exposições (tabela CR1);

III - mudanças no estoque de operações em curso anormal (tabela CR2);

IV - informações adicionais sobre a qualidade creditícia das exposições (tabela CRB);

V - informações sobre instrumentos mitigadores do risco de crédito (tabela CRC);

VI - visão geral das técnicas de mitigação do risco de crédito (tabela CR3);

VII - abordagem padronizada - exposições e efeitos da mitigação do risco de crédito (tabela CR4); e

VIII - abordagem padronizada - segregação de exposições por contraparte e por fator de ponderação de risco (tabela CR5).

§ 1º As informações divulgadas nas tabelas CRA, CRC, CR3, CR4 e CR5 abrangem todas as operações mencionadas no art. 2º, § 4º, inciso I.

§ 2º As informações divulgadas nas tabelas CR1, CR2 e CRB abrangem apenas:

I - concessão de crédito, compreendendo empréstimos, financiamentos, operações de arrendamento mercantil, operações interfinanceiras de liquidez e outras operações similares;

II - títulos de dívida, compreendendo títulos de crédito, notas promissórias, debêntures e outros instrumentos com características semelhantes, exceto títulos de securitização; e

III - operações não contabilizadas no balanço patrimonial, compreendendo garantias prestadas, limites de crédito, exceto aqueles canceláveis incondicional e unilateralmente, e créditos a liberar em até 360 dias.

§ 3º As operações em curso anormal mencionadas no inciso III do caput correspondem:

I - até 31 de dezembro de 2021, às operações em atraso há mais de noventa dias;

II - a partir de 1º de janeiro de 2022, às exposições caracterizadas como ativos problemáticos, conforme disposto na Resolução nº 4.557, de 2017.

Seção VIII

Do Risco de Crédito de Contraparte (CCR)

Art. 12. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas ao CCR devem ser prestadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito de contraparte (tabela CCRA);

II - análise das exposições ao risco de crédito de contraparte por abordagem utilizada (tabela CCR1);

III - abordagem padronizada - segregação de exposições ao CCR por contraparte e por fator de ponderação de risco (tabela CCR3);

IV - colaterais financeiros associados a exposições ao risco de crédito de contraparte (tabela CCR5);

V - informações sobre o risco de crédito de contraparte associado a derivativos de crédito (tabela CCR6); e

VI - informações sobre o risco de crédito de contraparte associado a exposições a contrapartes centrais (tabela CCR8).

§ 1º As informações relativas ao CCR referem-se apenas às operações de derivativos, operações compromissadas e de empréstimos de ativos.

§ 2º As operações de derivativos incluem as operações de compra ou venda para liquidação futura de moeda estrangeira, de ouro ou de títulos e valores mobiliários.

Seção IX

Das Exposições de Securitização

Art. 13. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas às exposições de securitização devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento de riscos das exposições de securitização (tabela SECA);

II - exposições de securitização classificadas na carteira bancária (tabela SEC1);

III - exposições de securitização classificadas na carteira de negociação (tabela SEC2);

IV - exposições de securitização na carteira bancária e requerimentos de capital - instituição como originadora ou patrocinadora (tabela SEC3); e

V - exposições de securitização na carteira bancária e requerimentos de capital - instituição como investidora (tabela SEC4).

§ 1º Uma instituição financeira é considerada contraparte patrocinadora se administra ou assessora processo de securitização, se participa da colocação pública de títulos de securitização, ou se provê reforço de liquidez ou de crédito a títulos de securitização.

§ 2º Os processos assemelhados a securitização estruturados em apenas uma classe de priorização de pagamento não devem ser considerados para fins da divulgação mencionada no caput, devendo as respectivas informações ser divulgadas em conjunto com aquelas relativas às cotas de fundos adquiridas, mencionadas no art. 2º, § 4º, inciso IV.

Seção X

Do Risco de Mercado

Art. 14. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas ao risco de mercado devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de mercado (tabela MRA);

II - abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado (tabela MR1);

III - informações qualitativas sobre a abordagem de modelos internos de risco de mercado (tabela MRB);

IV - informações sobre a variação da parcela RWA_{MINT} (tabela MR2);

V - valores dos modelos internos de risco de mercado (tabela MR3); e

VI - comparação das estimativas do valor em risco (VaR) com os resultados efetivo e hipotético (tabela MR4).

§ 1º As instituições autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor diário referente à parcela RWA_{MINT} também devem divulgar o montante dos ativos ponderados pelo risco mediante abordagem padronizada (RWA_{MPAD}), de que trata a Resolução nº 4.193, de 2013, conforme a tabela MR1.

§ 2º As informações requeridas nas tabelas MRB, MR2, MR3 e MR4 devem ser divulgadas somente por instituições autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor diário referente à parcela RWA_{MINT} .

Art. 15. Adicionalmente às informações requeridas no art. 14, deve ser divulgado o total da exposição associada a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, segregado da seguinte maneira:

I - operações com derivativos de titularidade própria e liquidadas em contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

II - operações com derivativos de titularidade própria e não liquidadas em contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior.

§ 1º Para apuração do valor de exposição associada a derivativo com características não lineares, deve ser considerada a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do respectivo ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 2º A segregação por fator de risco de mercado mencionada no caput deve corresponder às seguintes categorias:

I - taxas de juros;

II - taxas de câmbio;

III - preços de ações; e

IV - preços de mercadorias (commodities).

Seção XI

Do Risco de Variação das Taxas de Juros em Instrumentos Classificados na Carteira Bancária (IRRBB)

Art. 16. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas ao IRRBB devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:

I - informações qualitativas sobre o gerenciamento do IRRBB (tabela IRRBBA); e

II - informações quantitativas sobre o IRRBB (tabela IRRBB1).

§ 1º O cálculo das métricas de variação do valor econômico (ΔEVE) e de variação do resultado de intermediação financeiras (ΔNII), conforme definidas na Circular nº 3.876, de 31 de janeiro de 2018, deve:

I - considerar todos os fluxos de reapreçamento relevantes, exceto aqueles mencionados no art. 26 da Circular nº 3.876, de 2018; e

II - utilizar os cenários de choque padronizados descritos no art. 11 da Circular nº 3.876, de 2018.

§ 2º A divulgação mencionada no caput deve ser acompanhada de notas explicativas que permitam:

I - monitorar a sensibilidade do valor econômico e do resultado de intermediação financeira a variações nas taxas de juros;

II - verificar as premissas utilizadas pela instituição financeira em seu sistema de gerenciamento do IRRBB;

III - ter uma visão geral da gestão do IRRBB; e

IV - interpretar os dados divulgados.

§ 3º A instituição deve informar se, no cálculo do ΔEVE mediante a abordagem padronizada, os fluxos de reapreçamento incluem as margens comerciais e outros componentes de spread.



Seção XII
Da Remuneração de Administradores
Art. 17. As informações do Relatório de Pilar 3 relativas à remuneração de administradores devem ser divulgadas conforme as seguintes tabelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil:
I - informações qualitativas sobre a política de remuneração, de que trata a Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010 (tabela REMA);
II - remuneração atribuída durante o ano de referência (tabela REM1);
III - pagamentos extraordinários (tabela REM2); e
IV - remuneração diferida (tabela REM3).

CAPÍTULO III
DA SEGMENTAÇÃO DA DIVULGAÇÃO
Art. 18. As instituições enquadradas no S1 devem publicar todas as tabelas mencionadas nos arts. 4º a 17, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único.
Art. 19. As instituições enquadradas no S2 devem divulgar as seguintes tabelas:
I - indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos: KM1, OVA e OV1;
II - comparação entre informações contábeis e prudenciais: LIA, LI1, LI2 e PV1;
III - composição de capital: CCA, CC1 e CC2;
IV - indicadores macroprudenciais: CCyB1;
V - Razão de Alavancagem: LR1 e LR2;
VI - indicadores de liquidez: LIQA;
VII - risco de crédito: CRA, CR1, CR2, CRB, CRC, CR3, CR4 e CR5;
VIII - risco de crédito de contraparte: CCRA, CCR1, CCR3, CCR5, CCR6 e CCR8;
IX - exposições de securitização: SECA, SEC1, SEC2, SEC3 e SEC4;
X - risco de mercado: MRA e MR1;
XI - risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária: IRRBBA e IRRBB1; e
XII - remuneração de administradores: REMA, REM1, REM2 e REM3.
Parágrafo único. Adicionalmente ao requerido no caput, as instituições enquadradas no S2 devem divulgar as tabelas MRB, MR2, MR3 e MR4 quando autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor diário referente à parcela RWA_{MINT} .

Art. 20. As instituições enquadradas no S3 devem divulgar as seguintes tabelas:
I - indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos: KM1, OVA e OV1;
II - indicadores de liquidez: LIQA;
III - risco de crédito: CRA, CR1, CR2 e CRB;
IV - risco de crédito de contraparte: CCRA;
V - operações de securitização: SECA; e
VI - risco de mercado: MRA e MR1.
Parágrafo único. Adicionalmente ao requerido no caput, as instituições enquadradas no S3 devem divulgar as seguintes tabelas:
I - CCA, CC1 e CC2, quando emitirem instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II do PR; e
II - MRB, MR2, MR3 e MR4, quando autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor diário referente à parcela RWA_{MINT} .

Art. 21. As instituições enquadradas no S4 devem divulgar a tabela OVA relativa aos indicadores prudenciais e ao gerenciamento de riscos.
Parágrafo único. Adicionalmente ao requerido no caput, as instituições enquadradas no S4 devem divulgar as seguintes tabelas:
I - CCA, CC1 e CC2, quando emitirem instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II do PR; e
II - MRA, MR1, MRB, MR2, MR3 e MR4, quando autorizadas a utilizar modelos internos de risco de mercado para o cálculo do valor diário referente à parcela RWA_{MINT} .

CAPÍTULO IV
DA PERIODICIDADE DE DIVULGAÇÃO
Art. 22. As informações do Relatório de Pilar 3 devem ser divulgadas com periodicidade:
I - trimestral, relativamente às datas-bases 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para os requerimentos estabelecidos no art. 15 e as seguintes tabelas:
a) KM1 e OV1;
b) LR2;
c) LIQ1 e LIQ2;
d) MR1, MR2, MR3 e MR4;
II - semestral, relativamente às datas-bases 30 de junho e 31 de dezembro, para as informações requeridas no inciso I e para as seguintes tabelas:
a) CCA, CC1 e CC2;
b) CCyB1;
c) LR1;
d) CR1, CR2, CR3, CR4 e CR5;
e) CCR1, CCR3, CCR5, CCR6 e CCR8; e
f) SEC1, SEC2, SEC3 e SEC4;
III - anual, relativamente à data-base 31 de dezembro, para as informações requeridas nos arts. 4º a 17.
§ 1º As informações das tabelas CCA, CC1 e CC2 devem ser atualizadas sempre que houver alteração relevante, abrangendo as ocorrências de emissão, resgate ou recompra, extinção ou conversão, ou de outra mudança material na natureza de instrumento que compõe o PR.

§ 2º O Relatório de Pilar 3 deve ser divulgado no prazo máximo de sessenta dias contados a partir das datas-bases 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias contados a partir da data-base 31 de dezembro.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 23. O Relatório de Pilar 3 deve estar disponível em um único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.
§ 1º A instituição sujeita à publicação de demonstrações financeiras deve informar juntamente com essas a localização do Relatório de Pilar 3 no seu sítio na internet.
§ 2º O Relatório de Pilar 3 deve ficar disponível no sítio da instituição na internet pelo período de cinco anos contados a partir da data de sua divulgação.
§ 3º As informações requeridas no Relatório de Pilar 3 devem estar disponíveis também em forma de dados abertos, segundo especificações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
§ 4º O Relatório de Pilar 3 com data-base 31 de dezembro deve ser acompanhado de descrição resumida dos principais aspectos da política de divulgação de informações de que trata o art. 12 da Resolução nº 4.193, de 2013.
Art. 24. O Relatório de Pilar 3 deverá ser imediatamente retificado no caso de serem identificadas inconsistências nas respectivas informações.
Parágrafo único. A ocorrência de retificação na forma do caput deve ser explicitada.
Art. 25. A Circular nº 3.692, de 16 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 5º Para instituição emitente de instrumentos elegíveis ao Capital Complementar ou ao Nível II do PR enquadrada no Segmento 3 (S3) ou no Segmento 4 (S4), de acordo com a Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017, o Relatório de Pilar 3 deve incluir as tabelas referentes à composição de capital mencionadas no art. 6º da Circular nº 3.930, de 14 de fevereiro de 2019." (NR)
Art. 26. A Circular nº 3.876, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 44.
Parágrafo único. Será considerada com exposição potencialmente elevada ao IRRBB a instituição cuja medida de ΔEVE divulgada no Relatório de Pilar 3 for superior a 15% (quinze por cento) do Nível I do PR." (NR)
Art. 27. Ficam revogados:
I - a Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013;
II - os §§ 1º a 3º do art. 5º da Circular nº 3.692, de 2013;
III - os arts. 24 a 26 da Circular nº 3.748, de 2015;
IV - os Anexos I e II da Circular nº 3.748, de 2015;
V - os arts. 46 a 49 da Circular nº 3.749, de 2015;
VI - o Anexo Único da Circular nº 3.749, de 2015;
VII - os arts. 18 a 20 da Circular nº 3.751, de 2015;
VIII - os Anexos 1 e 2 da Circular nº 3.751, de 2015;
IX - o art. 5º da Circular nº 3.769, de 29 de outubro de 2015;
X - o art. 4º da Circular nº 3.849, de 18 de setembro de 2017;
XI - o Anexo Único da Circular nº 3.849, de 2017;
XII - os arts. 27 a 30 da Circular nº 3.869, de 2017;
XIII - os Anexos I e II da Circular nº 3.869, de 2017;
XIV - os arts. 39 a 42 da Circular nº 3.876, de 2018;
XV - o Anexo II da Circular nº 3.876, de 2018;
XVI - o art. 2º da Circular nº 3.919, de 5 de dezembro de 2018; e
XVII - o Anexo Único da Circular nº 3.919, de 2018.
§ 1º As informações publicadas para atender ao requerido nas circulares mencionadas nos incisos do caput devem ser mantidas no sítio da instituição pelo período de três anos a partir da respectiva data-base.
§ 2º Para a divulgação de informações referentes à data-base 31 de dezembro de 2019, devem ser considerados os requerimentos de divulgação constantes nas circulares mencionadas nos incisos do caput.
Art. 28. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO I

	Tabelas	Formato	Frequência	Segmentação
Indicadores prudenciais e gerenciamento de riscos	KM1 - Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais	Fixo	Trimestral	S1 a S3
	OVA - Visão geral do gerenciamento de riscos da instituição	Flexível	Anual	S1 a S4
	OV1 - Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)	Fixo	Trimestral	S1 a S3
Comparação entre as informações contábeis e prudenciais	LIA - Explicação das diferenças entre valores registrados nas demonstrações contábeis e valores das exposições sujeitas a tratamento prudencial	Flexível	Anual	S1 e S2
	LI1 - Diferenças entre o escopo de consolidação contábil e o escopo de tratamento prudencial, bem como o detalhamento dos valores associados às categorias de risco	Fixo	Anual	S1 e S2
	LI2 - Principais causas das diferenças entre os valores considerados na regulamentação prudencial e os valores das exposições	Flexível	Anual	S1 e S2
	PV1 - Ajustes prudenciais (PVA)	Fixo	Anual	S1 e S2
Composição do capital	CCA - Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)	Flexível	Semestral	S1, S2 e instituições emitentes de Capital Complementar ou de Nível II
	CC1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR)	Fixo	Semestral	S1, S2 e instituições emitentes de Capital Complementar ou de Nível II
	CC2 - Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial	Flexível	Semestral	S1, S2 e instituições emitentes de Capital Complementar ou de Nível II



Indicadores macroprudenciais	GSIB1 - Indicadores utilizados para caracterização de instituição financeira como sistemicamente importante em âmbito global (G-SIBs)	Fixo	Anual	Instituição sujeita ao disposto na Circular nº 3.751, de 2015
	CCyB1 - Distribuição geográfica das exposições ao risco de crédito consideradas no cálculo do ACP ^{Contracíclico}	Fixo	Semestral	
Razão de Alavancagem	LR1 - Comparação entre informações das demonstrações financeiras e as utilizadas para apuração da Razão de Alavancagem (RA)	Fixo	Semestral	S1 e S2
	LR2 - Informações detalhadas sobre a Razão de Alavancagem	Fixo	Trimestral	S1 e S2
Indicadores de liquidez	LIQA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de liquidez	Flexível	Anual	S1 a S3
	LIQ1 - Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)	Fixo	Trimestral	S1
	LIQ 2- Indicador Liquidez de Longo Prazo (NSFR)	Fixo	Trimestral	S1
Risco de crédito	CRA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito	Flexível	Anual	S1 a S3
	CR1 - Qualidade creditícia das exposições	Fixo	Semestral	S1 a S3
	CR2 - Mudanças no estoque de operações em curso anormal	Fixo	Semestral	S1 a S3
	CRB - Informações adicionais sobre a qualidade creditícia das exposições	Flexível	Anual	S1 a S3
	CRC - Informações sobre instrumentos mitigadores do risco de crédito	Flexível	Anual	S1 e S2
	CR3 - Visão geral das técnicas de mitigação do risco de crédito	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CR4 - Abordagem padronizada - exposições e efeitos da mitigação do risco de crédito	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CR5 - Abordagem padronizada - segregação de exposições por contraparte e por fator de ponderação de risco (FPR)	Fixo	Semestral	S1 e S2
Risco de crédito de contraparte (CCR)	CCRA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento do risco de crédito de contraparte (CCR)	Flexível	Anual	S1 a S3
	CCR1 - Análise das exposições ao risco de crédito de contraparte (CCR) por abordagem utilizada	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CCR3 - Abordagem padronizada - segregação das exposições ao CCR por contraparte e por fator de ponderação de risco	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CCR5 - Colaterais financeiros associados a exposições ao risco de crédito de contraparte	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CCR6 - Informações sobre o risco de crédito de contraparte associado a derivativos de crédito	Fixo	Semestral	S1 e S2
	CCR8 - Informações sobre o risco de crédito de contraparte associado a exposições a contrapartes centrais	Fixo	Semestral	S1 e S2
Exposições de securitização	SECA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento de risco das exposições de securitização	Flexível	Anual	S1 a S3
	SEC1 - Exposições de securitização classificadas na carteira bancária	Flexível	Semestral	S1 e S2
	SEC2 - Exposições de securitização classificadas na carteira de negociação	Flexível	Semestral	S1 e S2
	SEC3 - Exposições de securitização da carteira bancária e requerimentos de capital - instituição como originadora ou patrocinadora	Fixo	Semestral	S1 e S2
	SEC4 - Exposições de securitização da carteira bancária e requerimentos de capital - instituição como investidora	Fixo	Semestral	S1 e S2
Risco de mercado	MRA - Informações qualitativas sobre o gerenciamento de risco de mercado	Flexível	Anual	S1 a S3
	MR1 - Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado	Fixo	Semestral	S1 a S3
	MRB - Informações qualitativas sobre a abordagem de modelos internos de risco de mercado	Flexível	Anual	Instituição financeira autorizada a utilizar modelos internos
	MR2 - Informações sobre as variações da parcela RWA _{MINT}	Fixo	Trimestral	
	MR3 - Valores dos modelos internos de risco de mercado	Fixo	Trimestral	
	MR4 - Comparação das estimativas do VaR com os resultados efetivo e hipotético	Flexível	Trimestral	
IRRBB	IRRBBA - objetivos e políticas para o gerenciamento de IRRBB	Flexível	Anual	S1 e S2
	IRRBB1 - Informações qualitativas sobre o IRRBB	Fixo	Anual	S1 e S2
Remuneração de administradores	REMA - Política de remuneração	Flexível	Anual	S1 e S2
	REM1 - Remuneração atribuída durante o ano de referência	Flexível	Anual	S1 e S2
	REM2 - Pagamentos extraordinários	Flexível	Anual	S1 e S2
	REM3 - Remuneração diferida	Flexível	Anual	S1 e S2

CIRCULAR Nº 3.932, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera dispositivos do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, para atribuir ao Departamento de Tecnologia da Informação a responsabilidade pela alteração e divulgação de tabela contendo os serviços e os valores do Sisbacen.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 13 de fevereiro de 2019, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 17. Os usuários sujeitam-se a ressarcir o Banco Central do Brasil pelos custos com a utilização do Sisbacen, definidos em regulamentação própria estabelecida pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o parágrafo único do art. 23 do Regulamento anexo à Circular nº 3.913, de 2018; e

II - o Anexo ao Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), divulgado pela Circular nº 3.913, de 2018.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ASSIS BARROS
Diretora de Administração

RETIFICAÇÃO

Na Circular nº 3.929, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no DOU de 15/2/2019, Seção 1, págs. 14/15, na assinatura, onde se lê: SIDNEI CORRÊA MARQUES -Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução, leia: SIDNEI CORRÊA MARQUES - Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução e Diretor de Fiscalização, substituto.

(p/Coejo)

ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CARTA CIRCULAR Nº 3.931, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga a tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), de que trata o art. 17 do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018.

O Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação (Deinf), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 3º da Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018, e nos art. 17 e art. 32, ambos do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à mencionada Circular;

Considerando a revogação do Anexo do Regulamento do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), anexo à Circular nº 3.913, de 5 de setembro de 2018;

Considerando a necessidade de manter a tabela de serviços e valores do Sisbacen, resolve:

Art. 1º A tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), relativamente ao ressarcimento de custos com a sua utilização, continuam a vigorar na forma do Anexo desta Carta Circular.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data da sua publicação.

MARCELO JOSÉ OLIVEIRA YARED

ANEXO

Tabela de serviços e valores do Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen)

Em R\$

Tabela de Serviços (por mês)		
1. Tráfego digital geral ⁽¹⁾	até 5MB	Isento
	de 6MB a 800MB	112,00/MB
	acima de 800MB	160,00/MB
2. Tráfego digital do documento ⁽¹⁾ : a) de código 3040 - Dados de Risco de Crédito b) de código 2080 - Posição de Cotas e de Grupos das Operações de Consórcio - Bens Imóveis e Móveis	até 5MB (tráfego por tipo de documento)	Isento
	de 6MB a 800MB (tráfego por tipo de documento)	45,00/MB
	acima de 800MB(tráfego por tipo de documento)	65,00/MB
	Substituição de documento (por tipo)	Será cobrado o ressarcimento de 10% do maior valor apurado entre o documento substituto e o substituído, acrescido da diferença positiva entre o valor do documento substituto e o substituído.
3. Sistema de Informações de Crédito (SCR)	consulta na página web (isenção de 500)	1,10 por consulta
	consulta em web service	0,11 por consulta
	consulta por meio de arquivo (isenção de 5.000 grupos de 10 consultas)	0,30 a cada grupo de 10 consultas
	correção on-line por meio de página web (documento de código 3040: dados de cliente ou dados agregados)	1,30 por tela gravada
4. Sistema Câmbio	registro de evento de câmbio (isenção de 5.000 registros)	1,00 por registro
	consulta ao desempenho cambial	6,00 por consulta
	incorporação de contrato de câmbio	0,10 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,00 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,00 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
5. Sistema de Transferências Internacionais em Reais (TIR)	registro de lançamento e de anulação de TIR, por meio de mensageria (isenção de 5.000 registros/anulações)	1,00 por registro/anulação
	registro de lançamento de TIR, por meio de arquivo consolidado	0,10 por registro
	consulta geral com resposta por mensagem	3,00 por consulta
	consulta geral com resposta por arquivo	3,00 por consulta acrescido do custo do serviço de tráfego digital geral
6. Sistema BC Correio (canais: página web ou web services)	cancelamento de correio eletrônico	0,18 por cancelamento
	leitura de correio eletrônico (isenção de 510 por canal)	0,18 por leitura
	transmissão, retransmissão, destinação, arquivamento e reserva de correio eletrônico (isenção de 150 operações por canal)	0,18 por operação
	listagem de correio eletrônico (isenção de 3.045 por canal)	0,18 por listagem
7. Sistema de Divulgação de Informações (Divulgador)	consulta em web services	0,01 por consulta

(1) Ficam isentos do ressarcimento pelo tráfego digital o usuário especial e as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), quando no exercício exclusivo da função de registradora de operações realizadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

ÁREA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

CARTA CIRCULAR Nº 3.930, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Divulga as tarifas por utilização do Sistema de Transferência de Reservas (STR), de que trata o art. 40 do Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS (Deban), no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e tendo em conta o disposto no art. 4º da Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002, e no art. 40 do Regulamento do STR anexo à Circular nº 3.100, de 28 de março de 2002,

Art. 1º As tarifas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil com vistas, exclusivamente, ao ressarcimento das despesas por ele incorridas na gestão e no monitoramento do Sistema de Transferência de Reservas (STR) continuam a vigorar na forma do Anexo desta Carta Circular.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO TÚLIO VILELA

ANEXO

Tabelas de Tarifas por utilização do STR

Em R\$

Tabela A - Operações em Regime Normal				
Serviço	Devida	Faixas de horários		
		6h30-12h30	12h30-16h30	Após 16h30
Liquidação de ordem de transferência de fundos	Pelo emissor	0,05	0,25	1,25
	Pelo recebedor	0,15	0,15	0,15
Liquidação de ordem de transferência de fundos agendada emitida em dia anterior à data de liquidação	Pelo emissor	0,02	-	-
	Pelo recebedor	0,15	-	-
Informação de saldo de conta, via RSFN	Pelo solicitante	1,76		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por mensagem via RSFN	Pelo solicitante	6,20 por mensagem		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via RSFN	Pelo solicitante	53,00/MB (mínimo de 6,20)		
Fornecimento de extrato de conta ou relação de lançamentos, por arquivo eletrônico solicitado via STR-Web	Pelo solicitante	Nihil para a primeira solicitação de cada tipo de arquivo no dia e 6,20 mínimo ou R\$ 53,00/MB, a partir da 2ª solicitação		

Em R\$

Tabela B - Operação em Regime de Contingência ^{\1\2}	
Contingência Internet	
A cada pedido para utilizar o serviço	1.500,00
Contingência Telefônica	
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via RSFN	2.000,00
A cada solicitação de mensagem, pelo participante com acesso principal via Internet	250,00

\1 - As tarifas de operação em regime de Contingência Telefônica ou Contingência Internet são cobradas de forma cumulativa às tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal conforme Tabela A.

\2 - O participante recebedor está sujeito às tarifas de operação em regime normal conforme Tabela A.

Em R\$

Tabela C - Disponibilização do Aplicativo STR-Web como Principal Acesso ao STR ^{\3\4}	
Participante emitente de até 1.000 ordens de transferência por mês	500,00/mês
Participante emitente de mais de 1.000 ordens de transferência por mês	4.000,00/mês

\3 - Além da tarifa pela disponibilização do aplicativo, o participante que utilizar o STR-Web como acesso principal está sujeito ao pagamento das tarifas individuais por mensagem previstas para operação em regime normal.

\4 - O participante será enquadrado na faixa de tarifação específica calculada com base na quantidade de transferências de fundos efetivadas no mês, por intermédio de sistema gerenciado pelo Banco Central do Brasil ou por ele emitidas diretamente, exceto mensagem STR0010 (IF requisita Transferência para devolução de transferência indevida).



BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 2018

REC-10/2018-BNDESPAR

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2018, às 10 horas, no 22º andar do Edifício de Serviços do Rio de Janeiro - EDSERJ, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da BNDES Participações S/A - BNDESPAR, com as presenças dos Conselheiros Fernando Antônio Ribeiro Soares, Antonio Carlos Paiva Futuro, George Alberto de Aguiar Soares e da Conselheira e Integrante do Comitê de Auditoria, Luciana Pires Dias. O Conselheiro Hailton Madureira de Almeida participou por audioconferência. A Reunião contou, também, com as presenças dos membros do Comitê de Auditoria do Sistema BNDES: Otho Cezar Miranda de Carvalho e Paulo Marcelo de Miranda; e da Representante da Auditoria Interna, Rosemary Martins Hissa. (I) EXPEDIENTE Posse do conselheiro reconduziu Antonio Carlos Paiva Futuro - ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO foi empossado no cargo de Conselheiro de Administração da BNDES Participações S/A, na forma artigo 14, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da BNDESPAR, tendo sido reconduzido na Sexta Assembleia Geral Extraordinária da BNDESPAR, de 12.09.2018. (II) ORDEM DO DIA Deliberação sobre as reconduções dos senhores Carlos Thadeu de Freitas Gomes, Claudia Pimentel Trindade Prates, Marcelo de Siqueira Freitas e Ricardo Luiz de Souza Ramos, aos cargos de Diretores da BNDESPAR - Após examinar o assunto, o Conselho de Administração da BNDESPAR aprovou as reconduções em epígrafe, tendo expedido, em 27.09.2018, a Decisão nº C.A. 12/2018 - BNDESPAR, nos seguintes termos: "O Conselho de Administração da BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, no uso da atribuição prevista no artigo 15, inciso XII, do Estatuto Social da BNDESPAR, decide: Reconduzir Carlos Thadeu de Freitas Gomes, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 717184, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 036.473.587-20; Claudia Pimentel Trindade Prates, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 08.367.354-1, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 949.490.777-91; Marcelo de Siqueira Freitas, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1503596, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 776.055.601-25; e Ricardo Luiz de Souza Ramos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº04.414.139-8, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 804.112.237-04, como Diretores da BNDESPAR, considerando o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade desta instituição". E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES
Presidente do Conselho

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO
Conselheiro

GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES
Conselheiro

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA
Conselheiro
Luciana Pires Dias
Conselheira

BANCO DO BRASIL S.A.

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A.

BB CORRETORA DE SEGUROS ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2018

i DATA, HORA, LOCAL:

Em quinze de outubro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A. (CNPJ 27.833.136/0001-39; NIRE: 5330000467-6), na Sede Social da Empresa, Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, 3º andar, Brasília - DF. II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor Sr. Antonio Rugero Guibo, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Waldery Rodrigues Junior, Fernando Coppe Alcaraz e a Sra. Lena Oliveira de Carvalho, membros do Conselho Fiscal da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., estiveram à disposição para responder a pedidos de informações formulados pelo acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Marcelo Romero Nicolino para atuar como Secretário. O Diretor-Presidente está sendo substituído em suas funções pelo Diretor-Gerente, em conformidade com o definido no Art. 7º do Estatuto Social. V. ORDEM DO DIA: (i) Eleição do Diretor-Presidente em complementação ao mandato 2017/2019. VI. DELIBERAÇÕES: o acionista aprovou a eleição do Sr. André Renato Viard Fortino para o cargo de Diretor-Presidente em complementação ao mandato 2017/2019: ANDRÉ RENATO VIARD FORTINO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 17.335.779, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 077.346.878-14, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Edifício Banco do Brasil, Brasília (DF). Esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias e que não cabe fixar remuneração aos membros da Diretoria Colegiada da BB Corretora, uma vez que estes já são remunerados por suas funções no Controlador, conforme definido na Assembleia Geral Ordinária de 20 de abril de 2017. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., da qual eu, Marcelo Romero Nicolino, secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 15 de outubro de 2018. Ass.) Charles Willian Lopes Ferreira, Diretor-Gerente da BB Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., Presidente da Assembleia e Antonio Rugero Guibo, Representante do Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 9 FOLHAS 41 E 42. A Junta Comercial certificou o registro em 28.11.2018 sob o número 1228532.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2018

I. DATA, HORA, LOCAL:

Em três de setembro de dois mil e dezoito, às dezoito horas, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), na Sede Social da Empresa, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil - Brasília (DF). II. PRESENÇA: BB Seguridade Participações S.A., única acionista, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Maurício Maurano, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da

totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. Para atender o disposto no artigo 164 da Lei nº 6.404/76, os Srs. Mauro Sérgio Bogéa Soares, Marco Tulio Moraes da Costa e Erick Biill Vidigal, membros do Conselho Fiscal da BB Seguros Participações S.A., estiveram à disposição para responder pedidos de informações formulados pela acionista. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antonio Rugero Guibo, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou o Sr. Rafael Alves Barbosa da Silva para atuar como Secretário. V. ORDEM DO DIA: (i) eleição dos membros da Diretoria da Companhia para complementarem o mandato 2016/2019. VI. DELIBERAÇÕES: O acionista aprovou: i. a eleição dos seguintes membros da Diretoria, para complementarem o mandato 2016/2019, em razão da renúncia do Sr. José Maurício Pereira Coelho, ocorrida em 12/07/2018, registrando que os indicados atendem às exigências legais e estatutárias: DIRETOR-PRESIDENTE: ANTONIO RUGERO GUIBO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 100.149.628-02, portador da Carteira de Identidade nº 16.667.764-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: SAUN - Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF. DIRETOR VICE-PRESIDENTE: WERNER ROMERA SÜFFERT, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 602.960.701-49, portador da Carteira de Identidade nº 132.286-5, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: SAUN - Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF. DIRETOR-GERENTE: JORGE ARTUR AFONSO FERNANDES RODRIGUES, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob o nº 964.027.417-87, portador da Carteira de Identidade nº 07.996.127-2, expedida pela Secretaria de Estado e Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: SAUN - Quadra 5, Bloco B, 3º andar, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, Brasília - DF. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da BB Seguros Participações S.A., da qual eu, Rafael Alves Barbosa da Silva, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Brasília (DF), 03 de setembro de 2018. Ass.) Antonio Rugero Guibo, Diretor Vice-Presidente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia e Antonio Maurício Maurano, Representante da Acionista. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITA DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 2 FOLHAS 217 A 218. A Junta Comercial certificou o registro em 14.09.2018 sob o número 1099815.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral

CASA DA MOEDA DO BRASIL

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2019

Aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 10h, foi aberta a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração - CONSAD, realizada no Escritório da CMB-Flamengo, sito à Praia do Flamengo, nº 66, Bloco B, 19º andar, Rio de Janeiro/RJ, tendo como participantes a Conselheira Presidente, Marise Fernandes de Araújo, e os Conselheiros Paulo José dos Reis Souza, Maria Betânia Gonçalves Xavier, Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, Nilo José Panazzolo e William Bezerra Cavalcanti Filho. Acompanhou a reunião o Superintendente do Departamento Jurídico, José Guilherme Rodrigues da Costa. A Presidente do CONSAD deu início a pauta extraordinária convocando o Colegiado para aprovar a nomeação do novo membro representante dos empregados para o Conselho de Administração da CMB, em consonância ao art. 150 da Lei 6.404/76 c/c art. 42 do Estatuto Social da CMB. O novo Conselheiro foi eleito conforme Edital Eleitoral CONSAD nº 1/2018, de 13/08/2018. Cabe registrar que o nome do empregado foi aprovado previamente pelo Comitê de Elegibilidade da CMB, que opinou pelo preenchimento dos requisitos e ausência de vedações. Assim, com a concordância de todos os Conselheiros, após as apresentações pessoais, foi nomeado para complementar o prazo de gestão unificado de dois anos, até 15/05/2019: JOSÉ AMARO SIQUEIRA VALENTE, brasileiro, união estável, portador do RG 06.825.499-4 - DETRAN/RJ, CPF nº 079.943.428-09, domiciliado e residente à Rua A, S/Nº, Lote 05, City Areal, Itaboraí/RJ. Nada mais havendo a tratar, a Presidente do CONSAD deu por encerrada a reunião, às 10h30, na qual foi lavrada a presente Ata, que segue assinada por mim, Adriana de Fatima Cardoso Rodrigues, Secretária Executiva, e pelos Conselheiros de Administração da CMB.

MARISE FERNANDES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

MARIA BETÂNIA GONÇALVES XAVIER
Conselheiro

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Conselheiro

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Conselheiro

NILO JOSÉ PANAZZOLO
Conselheiro

WILLIAM BEZERRA CAVALCANTI FILHO
Conselheiro

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DIRETORIA

DESPACHO DE 15 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 14/2010
Reg. Col. nº 8609/13

Acusados	Advogados
Alexandre Antônio Leite de Oliveira Ponsirenas	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP 154.169)
André Freire Mamed	
Elton Ughini	
Euclides Bolini Junior	
Marcelo Gagliardi	
Jayme Pereira Mello	Patrícia Rito Vianna Verly (OAB/RJ 100.726)
Marcos Antônio Urcino dos Santos	
Antônio Alves de Lima	Cesar Roberto (OAB/SP 295.635)
Marcelo da Costa Porto	João Roberto Guimarães Erhardt (OAB/SP 289.476)
Maurício da Costa Porto	
Luiz Ataranto Martins	
Olavo Oliveira Diniz	
Cristiane Coelho	
Eduardo José Moraes de Barros	
Elso Martins Junior	
Geraldo Pereira Junior	
Dário Pereira Ramos	Feres Sabino (OAB/SP 16.876)
Renato Lima Silva	João Carlos Castellar (OAB/RJ 39.805)
Sandro Rogério Lima Belo	Nicole Tamarossi (OAB/SP 267.933)
Sandro Trindade Endler	

Assunto: Decisão sobre pedidos de produção de prova
Diretor Relator: Henrique Machado
DESPACHO



Decisão: "(...) Neste momento, (...) analisa-se os pedidos de produção de prova formulados nas defesas em face das acusações. Foram solicitadas, em síntese, provas periciais sobre notas de corretagem, exame grafológico sobre cadastros, oitivas de testemunhas, extratos bancários, refazimento de atos do inquérito e novos registros de ordens de clientes". "(...) ("Alexandre Ponsirenas") (...) ("André Mamed"), Elton Ughini, (...) ("Euclides Bolini") e Marcelo Gagliardi solicitaram a realização de perícia técnica nas notas de corretagem com o objetivo de corroborar o argumento de defesa segundo o qual esses acusados teriam operado em condições piores que as da Fapa em vários pregões. A mesma prova também fora solicitada em defesa por (...) ("Marcos Santos") (...) ("Sandro Endler") (...). (...) o objetivo da produção da prova apresentado pelas defesas (...) já está satisfeito pelas provas colhidas pela fiscalização no procedimento investigatório e entregues pela BSM e pelas corretoras. Essas provas já permitem a identificação e comparação das operações entre os comitentes e a Fapa. Nesses termos, proponho o indeferimento da perícia técnica sobre as notas de corretagem (...)". "Alexandre Ponsirenas, André Mamed, Elton Ughini, Euclides Bolini e Marcelo Gagliardi também solicitaram a oitiva de testemunhas (...) com a finalidade de demonstrar: (i) o funcionamento do pregão viva-voz à época dos fatos; (ii) a forma do registro dos horários das ordens de compra e de venda nas corretoras; e (iii) que os referidos acusados jamais tiveram qualquer tipo de ligação com a Fapa. (...) o caráter genérico do pedido impede a análise adequada da pertinência da prova solicitada para o esclarecimento dos fatos investigados. (...) Além disso, verifica-se que os fatos a serem demonstrados pelas oitivas já estão suficientemente descritos pelos documentos existentes nos autos. (...) ("Renato Silva") e (...) ("Sandro Belo") (...) solicitaram prova testemunhal consistente na oitiva de Paulo Sérgio Garcia, responsável pelos registros de ordens e sua especificação (back office) da corretora Novinvest. (...) o requerente pretende, em verdade, uma nova oitiva de testemunha já ouvida no inquérito (...) Ademais, é necessário considerar que, sobre o sistema de registro e especificação, há diversas outras provas a serem cotejadas. (...) Marcos Santos e (...) ("Jayme Mello") (...) também solicitaram a oitiva de testemunhas sem apresentar previamente um rol e protestaram a juntada de prova documental superveniente (...) Tais pedidos genéricos e injustificados devem ser igualmente indeferidos". "(...) Cristiane Coelho (...), Eduardo José Moraes de Barros (...), Elso Martins Junior (...), Geraldo Pereira Junior (...), Marcelo da Costa Porto (...), Maurício da Costa Porto (...), Luiz Ataranto Martins (...) e Olavo Oliveira Diniz (...) solicitaram registro de ordens de todos os clientes da corretora SLW no período em que a Fapa operou (...). Tenho, contudo, que o pedido é apresentado de forma genérica (...) voto pelo indeferimento do pedido". "Marcos Santos e Jayme Mello solicitaram o refazimento dos atos feitos no inquérito administrativo, para incluir a presença do defendente e seu advogado. (...) destaco que as provas coletadas foram submetidas aos acusados que, na oportunidade de sua defesa, tiveram acesso integral aos autos e oportunidade de contestar a peça acusatória elaborada pela SPS e, também, as provas colhidas no curso do esforço investigativo. (...) voto pela rejeição do pedido". "(...) Marcos Santos (...) solicitou a individualização de todas as ordens das operações suspeitas, de forma detalhada, onde o mesmo aparece como investidor, bem como todas as operações realizadas pela Fapa no mesmo período que o acusado investiu no mercado futuro. (...) Jayme Mello solicitou a individualização de todas as ordens das operações suspeitas, de forma detalhada, onde o mesmo aparece como operador de Sandro Belo e Marcos Santos. (...) destaco que a Acusação em seu Relatório apresentou de forma adequada a conduta dos acusados e indicou provas suficientes para, no seu entender, dar suporte à infração. (...) voto pelo indeferimento do pedido". "(...) Dário Pereira Ramos (...) requereu a realização de um exame grafotécnico para identificar quem preencheu os cadastros de José Everaldo Rebelo Morelli e Luiz Sérgio Von Gal de Almeida na corretora Ágora. (...) tenho que a prova solicitada é pouco relevante para a elucidação dos fatos e desnecessária diante do conjunto probatório já constante dos autos. (...) voto pelo indeferimento do pedido". "(...) a defesa de Antônio Alves Lima, ao questionar a obtenção de lucros indevidos pelo acusado (...), afirma que todos os valores direcionados a sua conta corrente foram repassados para contas de terceiros. (...) tratando-se de prova que poderia ser obtida diretamente pelo acusado e passados mais de quatro anos desde a apresentação da defesa, a realização da diligência é desnecessária e protelatória. (...)".

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor Relator

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 26/2010

Acusados: Antonio Grisi Neto
Astério Vaz Safatle
Carlos Augusto Curiati Bueno
Didier Maurice Klotz
Diego Soares de Arruda
Marcelo Macedo Távora de Castro

Ementa: Utilização de informações privilegiadas em negociações com ações da Agra Empreendimentos Imobiliários S.A. antes da divulgação dos fatos relevantes de 22.06.2008 e de 05.10.2008. Infração ao disposto no §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, e seus parágrafos, da Instrução CVM nº 358/02. Absoluções e Multas.

A Sessão de Julgamento foi iniciada em 21 de novembro de 2017, quando foi suspensa em razão do pedido de vista dos autos feita pelo Diretor Henrique Machado.

Na ocasião, o relator do processo, Diretor Gustavo Borba, votou pela absolvição dos acusados Antonio Grisi Neto, Astério Vaz Safatle, Carlos Augusto Curiati Bueno e Marcelo Távora de Castro e pela aplicação das penalidades de multas pecuniárias nos valores de R\$1.688.340,68 e R\$1.630.000,00 para os acusados Diego Soares de Arruda e Didier Maurice Klotz, respectivamente.

Presentes na sessão inicial do processo os advogados Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto, representante do acusado Diego Soares de Arruda; Glória Maria Soares Porchat, representando o acusado Antonio Grisi Neto; e Raphael Nehin Corrêa, representante dos acusados Astério Vaz Safatle e Didier Maurice Klotz; bem como a procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram dessa Sessão os Diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Na continuação da Sessão, ocorrida em 07 de agosto de 2018, o Diretor Henrique Machado, autor do pedido de vista dos autos, votou pela absolvição dos acusados Antonio Grisi Neto, Carlos Augusto Curiati Bueno e Marcelo Macedo Távora de Castro e pela condenação dos acusados Astério Vaz Safatle, Diego Soares de Arruda e Didier Maurice Klotz ao pagamento de multas pecuniárias nos valores de R\$300.000,00; R\$1.266.255,51; e R\$1.630.000,00, respectivamente.

O Diretor Gustavo Borba pontuou que a fixação da pena de Diego Soares de Arruda, no patamar de duas vezes o benefício auferido, teve como fundamento a circunstância de que o acusado teria orientado a sua mãe a faltar com a verdade, em depoimento à CVM sobre a autoria das decisões de investimento. Apesar dessa circunstância, o Diretor Gustavo Borba, para fins de alinhamento aos precedentes sobre insider secundário, alterou a dosimetria da pena aplicada para o patamar de 1,5 vezes o benefício auferido, em linha com o voto proferido pelo Diretor Henrique Machado. No mais, manteve integralmente o seu voto.

Instado a manifestar o seu voto, o Diretor Gustavo Machado Gonzalez pediu vista dos autos do processo.

Presentes na continuação da sessão de julgamento os advogados Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto, Glória Maria Soares Porchat e Raphael Nehin Corrêa, bem como o procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da continuação da sessão de julgamento os diretores Gustavo Borba, Relator, Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

O Diretor Pablo Renteria declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Na retomada da Sessão de Julgamento do processo, realizada em 27 de novembro de 2018, o Diretor Gustavo Machado Gonzalez, relator do segundo pedido de vista dos autos, acompanhando o Relator, votou pela absolvição dos acusados Antonio Grisi Neto, Astério Safatle, Carlos Augusto Curiati Bueno e Marcelo Macedo Távora de Castro. No tocante ao acusado Diego Soares Arruda, acompanhou a sua condenação, bem como a dosimetria aplicada pelo Diretor Henrique Machado, i.e., multa de R\$1.266.255,51, e por fim, divergiu da condenação imposta ao acusado Didier Maurice Klotz, votando por sua absolvição.

Em seguida, o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, em sua manifestação de voto, acompanhou as absolvições dos acusados Antonio Grisi Neto, Astério Vaz Safatle, Carlos Augusto Curiati Bueno e Marcelo Macedo Távora de Castro, bem como a condenação de Diego Soares Arruda ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$1.266.255,51. Por fim, acompanhou a manifestação de voto do Diretor Gustavo Gonzalez para votar pela absolvição do acusado Didier Maurice Klotz e reiterou o seu entendimento acerca da interpretação da regra prevista no §4º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

Dessa forma, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, decidiu:

1. Por unanimidade de votos:
 - 1.1. Absolver Antonio Grisi Neto, Carlos Augusto Curiati Bueno e Marcelo Macedo Távora de Castro da acusação de infração ao disposto no §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, e seus parágrafos, da Instrução CVM nº 358/02; e
 - 1.2. Aplicar ao acusado Diego Soares de Arruda a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$1.266.255,51, equivalente a uma vez e meia o benefício de R\$ 844.170,34 obtido ao negociar ações de emissão da Agra com a utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em infração ao disposto no §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, c/c o §1º do art. 13 da Instrução CVM nº 358/02.

2. Por maioria de votos, absolver o acusado Astério Vaz Safatle da acusação de infração ao disposto no §4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 13, e seus parágrafos, da Instrução CVM nº 358/02;

3. Tendo em vista o empate de votos, favoráveis e contrários à condenação do acusado, ocasionado pelo número par de membros do Colegiado presentes na sessão de julgamento, e em atenção ao princípio in dubio pro reo, o Colegiado decidiu absolver o acusado Didier Maurice Klotz da acusação que lhe foi imputada.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o 29, da Lei nº 13.506/2017.

Presente na sessão do dia 27 de novembro de 2018 o advogado Raphael Nehim Corrêa, representante dos acusados Astério Vaz Safatle e Didier Maurice Klotz.

Presente também o Procurador-federal Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram desta Sessão os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira, e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão de Julgamento.

Ausente os Diretores Carlos Alberto Rebello Sobrinho e Pablo Renteria, que se declarou impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro-RJ, 27 de novembro de 2018
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
Relator do Pedido de Vista dos Autos

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2016/8903

[SEI nº 19957.009225/2016-26]

Acusada: JSW Auditores Independentes S/S

Ementa: Não submissão ao Programa de Revisão Periódica do Controle de Qualidade, em atendimento às diretrizes emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON. Infração ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Aplicar à JSW Auditores Independentes S/S a penalidade de multa pecuniária de R\$ 50.000,00, por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2016, ano-base de 2015, em infração ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99, regulamentada pela NBC PA 11 - Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, aprovada pela Resolução CFC nº 1.323/2011.

A acusada punida terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Pablo Renteria, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Henrique Balduino Machado Moreira.

Rio de Janeiro-RJ, 26 de dezembro de 2018
PABLO RENTERIA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2017/5916 - LEDGER Auditores Independentes
Data: 26.03.2019 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Gustavo Machado Gonzalez
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro -RJ.
Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de firma de auditoria por não ter se submetido ao Programa de Revisão Externa de Qualidade para o exercício de 2017, ano-base de 2016, em violação ao disposto no art. 33 da Instrução CVM nº 308/99.

Acusado	Advogados
Ledger Auditores Independentes	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro - RJ, 14 de fevereiro de 2019.
JOSÉ PAULO DUANA DE CASTRO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.695, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a FMD GESTÃO DE RECURSOS S.A., CNPJ nº 10.446.131, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

BRUNO DE FREITAS GOMES CONDEIXA RODRIGUES

ATOS DECLARATÓRIOS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 16.919 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO HENRIQUE DI PALMA, CPF nº 428.449.358-26, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.920 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza GUSTAVO MIOTTI UBRIG, CPF nº 279.419.418-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.921 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a CAPRI INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 29.580.517, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.922 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO PAULO FIGUEIREDO MENDONÇA DE FREITAS, CPF nº 036.615.791-42, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.923 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza EDUARDO JOSÉ FERREIRA JARRA, CPF nº 295.150.298-21, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 111, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso de suas atribuições, na forma do disposto no art. 82, inciso XIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 36, de 24 de janeiro de 2014, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda e, CONSIDERANDO a Recomendação nº 1 da Reunião Plenária Anual da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro referente ao ano de 2010 (ENCCLA 2010), quanto à constituição, pelos órgãos integrantes da ENCCLA, de grupos permanentes de representantes junto à Estratégia, de modo a potencializar o alcance dos resultados desejados, resolve:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, Grupo Permanente de Representantes junto à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do ano de 2019 - GPR-ENCCLA 2019, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral.

Art. 2º O GPR-ENCCLA 2019, supervisionado pela Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS, terá por finalidades:

I - designar representantes da PGFN para participar das atividades da ENCCLA;

II - receber, processar e responder os pedidos da Secretaria Executiva da ENCCLA de designação de representante(s) da PGFN para participar das atividades da Estratégia; e,

III - sistematizar a posição da PGFN sobre as matérias tratadas pela ENCCLA.

Art. 3º A coordenação dos trabalhos do GPR-ENCCLA 2019 caberá ao representante da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos - CGR, que também representará a PGFN no Gabinete de Gestão Integrada - GGI da ENCCLA.

Art. 4º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por intermédio do GPR-ENCCLA 2019, atuará nas seguintes ações:

I - Ação nº 6: Prevenir e combater a corrupção e a lavagem de dinheiro por parte de agentes públicos mediante acompanhamento da evolução patrimonial e dos bens em uso;

II - Ação nº 7: Propor medida (s) para aprimorar controles ou restrições ao uso, no mercado interno, de dinheiro em espécie, nacional ou estrangeiro, para efeito de prevenção de práticas ilícitas;

III - Ação nº 8: Aprofundar os estudos sobre a utilização de ativos virtuais para fins de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, apresentando (i) levantamento de boas práticas relacionadas com a investigação do delito em diversas esferas; (ii) eventual proposta de adequação normativa em matéria investigativa e de persecução penal; IV - Ação nº 9: Mapear os fluxos de trabalho, processos e procedimentos administrativos apuratórios, e outros, que tenham como objetivo ou resultado possível (i) apurar a ocorrência de atos de corrupção;(ii) responsabilizar extrajudicialmente ou permitir a responsabilização judicial dos responsáveis e a efetiva recuperação de ativos;

V - Ação nº 10: Realizar diagnóstico sobre a qualidade, abrangência e tempestividade das informações prestadas pelas instituições financeiras às autoridades judiciárias, policiais e ministeriais via sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e sugerir melhorias;

VI - Ação nº 12: Integrar notários e registradores no combate e prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção;

VII - Ação nº 13: Propor alterações normativas e/ou melhoria de controles para evitar a utilização de empresas de fachada para a lavagem de dinheiro e outros; e,

VIII - Ação nº 14: Elaborar diagnóstico sobre a lavagem de dinheiro decorrente de crimes tributários.

Parágrafo único. O representante da PGFN no GGI poderá solicitar, a qualquer tempo, a inclusão ou exclusão da PGFN como colaboradora de qualquer das ações da ENCCLA 2019.

Art. 5º Ficam designados para integrar o GPR-ENCCLA 2019 os seguintes servidores:

I - como representantes da Coordenação - Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos - CGR, para acompanhar os trabalhos:

a) da Ação nº 7:

Titular: Nabor Batista de Araújo Neto; e,
Suplente: Marcus Vinícius Duarte Malta.

b) da Ação nº 8:

Titular: Ana Paula Batti; e,
Suplente: Tatiana Irber.

c) da Ação nº 10:
Titular: Cassiano Angeli; e,
Suplente: Daniel Mederos Leandro.
d) da Ação nº 12:
Titular: Guilherme Lazarotti de Oliveira; e,
Suplente: Renata Santana Fernandes de Paula.
e) da Ação nº 13:
Titular: Renata Santana Fernandes de Paula; e,
Suplente: Renata Moraes Braga.
f) da Ação nº 14:
Titular: Felipe Leonardo Rodrigues Miranda; e,
Suplente: Renata Santana Fernandes de Paula
II - como representantes da Coordenação Jurídica de Ética e Disciplina - COJED, para acompanhar os trabalhos das Ações nºs 6 e 9:
Titular: Luzia Fonseca Azevedo; e,
Suplente: Mila Kothe.

§ 1º Os representantes acima designados poderão, excepcionalmente, indicar à Secretaria Executiva da ENCCLA outro Procurador da Fazenda Nacional ou servidor para atuar nos trabalhos para os quais foram designados.

§ 2º Os representantes acima designados poderão, a qualquer tempo, solicitar indicação para acompanhar ou deixar de acompanhar qualquer das ações da ENCCLA 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PGFN nº 022, de 09 de janeiro de 2018.

JOSÉ LEVI MELLO AMARAL JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que a referida empresa encontra-se relacionada em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado do Rio de Janeiro, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, em mensagem eletrônica do dia 14.02.2019, registrada no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º Fica incluída no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro, a empresa abaixo indicada.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 30 de junho de 2019

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

RIO DE JANEIRO
COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S/A
CNPJ: 33.000.092/0038-50
I.E.: 81.873.879

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 314, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Subdelega competência ao Corregedor, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, aos Superintendentes, e aos Delegados da Receita Federal do Brasil.

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria GM/Mecon nº 10, de 17 de janeiro de 2019, e pela Portaria RFB nº 224, de 07 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Corregedor, vedada subdelegação, para:

I - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, e de designação e dispensa das Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE) de mesmo nível e das Funções Gratificadas (FG).

II - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão, código DAS 101, níveis 1 a 3, das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

Parágrafo único. A subdelegação a que se refere o caput não se aplica quando se tratar de atos de nomeação e exoneração do cargo de Corregedor-Adjunto.

Art. 2º Subdelegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas para praticar atos de designação e dispensa de titulares e de substitutos eventuais de FG pertencentes às Unidades Centrais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e suas subunidades, à exceção das funções integrantes da Corregedoria, vedada subdelegação.

Art. 3º Subdelegar competência aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento para, no âmbito de sua jurisdição, vedada subdelegação:

I - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão, código DAS 101, nível 1, e de designação e dispensa das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

II - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão, código DAS 101, nível 1, das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

Parágrafo único - A subdelegação de que trata este artigo não se aplica quando se tratar de atos de designação e dispensa de Presidente de Turma.

Art. 4º Subdelegar competência aos Superintendentes para, no âmbito de sua jurisdição, vedada subdelegação:

I - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 e 2, e de designação e dispensa das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

II - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão, código DAS 101, níveis 1 e 2, das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

Parágrafo único. A subdelegação de que trata este artigo não se aplica quando se tratar de atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de titulares de unidades de lotação da RFB código DAS 101, níveis 1 e 2, e FCPE de mesmo nível.



Art. 5º Subdelegar competência aos Delegados das Alfândegas, das Delegacias e das Delegacias Especiais da Receita Federal do Brasil, ocupantes de cargo em comissão, código DAS 101, nível 3, e de função de confiança FCPE de mesmo nível para, no âmbito de sua jurisdição, vedada subdelegação:

I - praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 e 2, e de designação e dispensa das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

II - praticar atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão, código DAS 101, níveis 1 e 2, e das funções de confiança FCPE de mesmo nível e FG.

Parágrafo único. A subdelegação a que se refere o caput não se aplica quando se tratar de atos de designação e dispensa de Delegados-Adjuntos.

Art. 6º Os atos a que se referem os arts. 1º, 3º, 4º e 5º deverão ser encaminhados para a Cogep para análise, controle, registro e posterior envio para publicação.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de designação e dispensa de substitutos eventuais de FG.

Art. 7º As subdelegações de competência de que tratam os arts. 1º a 5º não se aplicam nas hipóteses de nomeação, exoneração, designação ou dispensa que impliquem remoção ou alteração de exercício e município do servidor.

Art. 8º O servidor que estiver cumprindo estágio probatório somente poderá ser nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada nas hipóteses em que a nomeação ou a designação não implique em mudança de lotação.

Art. 9º Os substitutos eventuais deverão ser designados por ato específico.

Art. 10. Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas, aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil e aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento para declarar a necessidade de serviço e autorizar a interrupção de férias de servidores, de acordo com o disposto no art. 80 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A competência do Chefe de Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil compreende a interrupção de férias do Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil, do Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, dos Subsecretários da Receita Federal do Brasil, de servidores em exercício no Gabinete da RFB, do Corregedor-Geral, dos Coordenadores-Gerais, dos Coordenadores Especiais, dos Chefes das Assessorias e de seus servidores, do Ouvidor, dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil e dos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento.

§ 2º A competência do Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas fica circunscrita aos demais servidores em exercício nas Unidades Centrais e, a dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil e dos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento, aos servidores em exercício nas suas respectivas jurisdições.

Art. 11. Fica subdelegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor, vedada subdelegação, relativos a atividades de custeio, no âmbito da sua respectiva jurisdição e nos valores a seguir:

I - inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil; e

II - inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Unidades Gestoras.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.722264/2019-23, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa CENTRAL GERADORA HIDRELETRICA ARMANDO RIBEIRO S/A, CNPJ: 12.895.803/0001-30 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º. Vincular o presente ADE a execução do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Armando Ribeiro aprovado pela Portaria nº 90, de 7 de março de 2017, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 9 de março de 2017, de titularidade da pessoa jurídica supra, com prazo estimado de conclusão da obra em dezembro de 2019.

Art. 3º Concluída a participação da Habilitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 4º. A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições previstas no artigo 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, alterada pelas IN RFB n.º 778, de 2007; nº 955, de 2009; nº 1.237, de 2012; nº 1.267, de 2012; e nº 1.367, de 2013, e considerando o que consta no processo nº 10120.721232/2019-19, resolve:

Art. 1º Coabiliar a empresa CCV ENERGIA & CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 37.324.241/0001-04 ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI de que trata a Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Vincular o presente ADE a obras civis, eletromecânicas e elétricas na SE ANHANGUERA, com elaboração de projetos executivos, "as built" e fornecimentos diversos e constantes no contrato PR -PRGE 115/2018- Processo CELG GT nº 18.501277-02 Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.891, de 29 de outubro de 2014), matrícula CEI nº 51.245.74846/70, aprovado pela Portaria nº 161, de 31 de agosto de 2016, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 1º de setembro de 2016, contratada diretamente pela pessoa jurídica CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A, CNPJ: 07.779.299/0001-73, titular do projeto, habilitada no Reidí por meio do ADE nº 36, de 19 de setembro de 2016, emitido pela DRF em Goiânia e publicado no DOU de 22 de setembro de 2016.

Art. 3º O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser pedido o cancelamento da presente habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 9º c/c o artigo 12, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 2007.

Art. 5º A presente coabitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de estabelecimento Produtor de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 3º, da Portaria nº 25, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 23 de março de 2017 com fulcro no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.005074/2018-62, resolve:

Art.1º declarar, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, Concedido o Registro Especial nº02101/0013 para a atividade de Produtor de bebidas alcoólicas no estabelecimento de CNPJ nº 24.721.900/0001-96 da pessoa jurídica MARCINO DUARTE & F. LTDA, situado na Estrada da Vila Boa Esperança, Km 22, s/n, Zona Rural, Ulianópolis, Pará, CEP: 68.632-000.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CNÉIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de estabelecimento Engarrafador de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XIII do art. 3º, da Portaria nº 25, de 22 de março de 2017, publicada no DOU de 23 de março de 2017 com fulcro no art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10100.005074/2018-62, resolve:

Art.1º declarar, com fundamento no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, Concedido o Registro Especial nº02101/0013 para a atividade de Engarrafador de bebidas alcoólicas no estabelecimento de CNPJ nº 24.721.900/0001-96 da pessoa jurídica MARCINO DUARTE & F. LTDA, situado na Estrada da Vila Boa Esperança, Km 22, s/n, Zona Rural, Ulianópolis, Pará, CEP: 68.632-000.

Art.2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

CNÉIO LUCIUS DE PONTES E SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara Nulas as inscrições CNPJ nº 20.152.784/0001-80 e 21.249.899/0001-50

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Marabá-PA, no uso das atribuições previstas nos artigos 284, 287 e 340, inciso III, da Portaria MF nº430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, considerando tudo que consta dos processos administrativos nº 10218.720019/2018-11 e 10218.720173/2015-41 , declara:

Art.1º- São Nulas as inscrições CNPJ nº 20.152.784/0001-80 de LUZINEIDE ROSA DA SILVA 01584582901 e nº 21.249.899/0001-50 de GLAUBER DOS SANTOS FARIAS 00733655211, em virtude de vício no ato cadastral.

Art. 2º- Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de abertura da empresas em 28/04/2014 e 17/04/2014 , respectivamente.

ARTHUR VINÍCIUS DA COSTA FERREIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Autoriza a saída de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720163/2019-58 autoriza:

Art. 1º Operação de pouso e decolagem no Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos:

Pouso
Evento: Operação de Pouso da Aeronave West Wind (WW24);
Prefixo: PR-OMX;
Procedência: Goiânia (Brasil);
Destino: Rio Branco (Brasil);
Data e horário previstos para o pouso de Rio Branco/AC: 15/02/2019 às 19h00

(local);

Decolagem
Evento: Operação de Pouso da Aeronave West Wind (WW24);
Prefixo: PR-OMX;
Procedência: Rio Branco (Brasil);
Destino: Callao (Peru);
Data e horário previstos para a decolagem de Rio Branco/AC: 15/02/2019 às 20h00 (local);

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 15 de fevereiro de 2019.

JERRY GEORGE N. SILVA



DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 636.941/RS.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o recurso extraordinário nº 636.941/RS, no rito do art. 543-B da revogada Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - antigo Código de Processo Civil, decidiu que são imunes à Contribuição ao PIS/Pasep, inclusive quando incidente sobre a folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social que atendam aos requisitos legais, quais sejam, aqueles previstos nos artigos 9º e 14 do CTN, bem como no art. 55 da Lei nº 8.212, de 1991 (atualmente, art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009).

Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) encontra-se vinculada ao referido entendimento.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.522, de 2002, art. 19; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, Nota PGFN/CASTF/Nº 637/2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, inciso IX.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017 (Regimento Interno da RFB), e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10380.730651/2018-91, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa LANLINK SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ 19.877.300/0001-81, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0167/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rua Boris, nº 90, Centro, Fortaleza/CE, CEP: 60.060-190;

II- Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação de empreendimento na área de atuação da

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: informática - artigo 2º, inciso VII do Decreto nº 4.213/2002;

VI - Atividade objeto da redução: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

VII - Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ: 19.877.300/0001-81 , limitando-se à atividade de prestação de serviços de informática, ficando excluídas as demais atividades da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0167/2018 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece os procedimentos operacionais das exportações de mercadorias destinadas ao uso e consumo de bordo em embarcação bandeira estrangeira ou brasileira, em tráfego internacional ou em cabotagem, no âmbito da jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS-MA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 274 e 337 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 52 e 53 da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e no inciso II, do artigo 103, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017., resolve:

Art. 1º O fornecimento de mercadorias para uso e consumo de bordo, inclusive combustíveis e água potável, destinado à embarcação, em viagem internacional ou em cabotagem, de bandeira estrangeira ou nacional, em local sob jurisdição da Inspetoria da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís/MA (IRF/SLS), deverá observar o disposto nesta Portaria.

§1º O fornecimento de bordo poderá ser destinado:

I - à exportação, para as embarcações em tráfego internacional; ou

II - ao mercado nacional, para as embarcações em navegação de cabotagem.

§2º Os fornecimentos de bordo para as embarcações que estiverem em tráfego internacional, mas possuírem manifestos de cabotagem vinculados às escalas registradas no Siscomex Carga, não serão considerados como exportação.

Art. 2º O fornecedor de bordo deverá manter os endereços eletrônicos (e-mail) atualizados junto à IRF/SLS, mediante apresentação de ofício, datado e assinado pelo representante legal, contendo a relação dos e-mails que serão utilizados para pedido da autorização de fornecimento.

Art. 3º O fornecedor de bordo deverá solicitar a autorização para fornecimento de bordo mediante encaminhamento de mensagem eletrônica, via endereço eletrônico (e-mail) irfsls.fornecimento@rfb.gov.br, observando:

I - o fornecedor de bordo deverá ser previamente habilitado para operar o Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) de acordo com os normativos vigentes;

II - o assunto do e-mail deverá ser composto da seguinte forma: DATA DO FORNECIMENTO - HORÁRIO DO FORNECIMENTO - PRIMEIRO NOME DO FORNECEDOR - NOME DO NAVIO - LOCAL DE FORNECIMENTO;

III - o corpo do e-mail deverá conter apenas as informações descritas no leiaute abaixo:

PEDIDO DE EMBARQUE DE MERCADORIAS PARA USO E CONSUMO DE BORDO
[] TRÁFEGO INTERNACIONAL
[] CABOTAGEM
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR:
CNPJ DO FORNECEDOR:
DATA PREVISTA DO FORNECIMENTO:
HORÁRIO PREVISTO DO FORNECIMENTO:
LOCAL DO FORNECIMENTO:
[] PORTO DO ITAQUI
[] PONTA DA MADEIRA (VALE)
[] PORTO DA ALUMAR
[] ÁREA DE FUNDEIO
NOME DA EMBARCAÇÃO:

§1º A solicitação não será analisada nos seguintes casos:

a) encaminhamento com qualquer alteração na ordem das informações ou preenchimento indevido, nos moldes do presente artigo;

b) encaminhamento por e-mail não cadastrado previamente, nos moldes no artigo 2º;

c) sem registro de escala da embarcação, objeto do fornecimento, no sistema Mercante.

§2º Os pedidos serão analisados dentro do horário de funcionamento regular da IRF/SLS/MA, que terá o prazo de até 24 horas úteis para análise.

§3º Caso deferido, o e-mail será respondido ao fornecedor mantendo a mensagem original do pedido.

§4º Cópia da mensagem de deferimento será encaminhada ao recinto aduaneiro para fins de autorização de acesso específico à embarcação.

§5º Cada embarcação deverá conter apenas uma autorização, mesmo que aconteçam diversos fornecimentos.

§6º A mera comunicação, via e-mail, do fornecedor à IRF/SLS, não autoriza o fornecimento;

§7º Outros documentos complementares, que possam confirmar a transação comercial entre o armador e o fornecedor poderão ser solicitados pela IRF/SLS.

Art. 4º Somente os fornecedores de bordo com autorização expressa da IRF/SLS, via e-mail diretamente ao recinto, poderão ter acesso ao local de fornecimento.

Parágrafo único. A autorização que trata o caput também é aplicável para fornecimento de bordo destinado à embarcação em navegação de cabotagem.

Art. 5º No momento do fornecimento de bordo, o fornecedor de bordo manterá Nota Fiscal, que instruirá o despacho aduaneiro de exportação, contendo, obrigatoriamente:

I - o nome do fornecedor;

II - o nome, a bandeira da embarcação e o nome da empresa a que pertence;

III - a quantidade e a especificação dos produtos fornecidos; e

IV - a data do fornecimento.

Art. 6º O acompanhamento e a conferência fiscal poderão ser realizados a critério da autoridade aduaneira jurisdicionante, em qualquer data ou horário.

Parágrafo único. O fornecedor de bordo deverá organizar os produtos no veículo de forma que o acesso da autoridade aduaneira para conferência seja garantido.

Art. 7º Os fornecimentos, tanto de exportação quanto ao mercado nacional, somente poderão ocorrer nos seguintes locais:

I - Porto do Itaqui;

II - Porto da Ponta da Madeira (VALE);

III - Porto da ALUMAR;

IV - Área de fundeio, desde que o fornecimento tenha origem em um dos locais previstos nos incisos anteriores.

Art. 8º Os fornecedores de bordo ficam sujeitos às penalidades previstas no inciso V do artigo 104; nos incisos I a VII do artigo 105; alínea 'c', do inciso IV, do artigo 107, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

Art. 9º O registro da declaração para despacho aduaneiro de exportação dos fornecimentos realizados deverá obedecer aos prazos previstos na Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994 e Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017.

§1º O fornecedor de bordo deverá protocolar requerimento fundamentado para regularizar o despacho aduaneiro de exportação fora dos prazos citados no caput.

§2º O requerimento citado no parágrafo anterior deverá seguir o rito das Instruções Normativas RFB nº 1.782 e nº 1.783, ambas de 11 de janeiro de 2018, mediante uso do dossiê digital de atendimento.

§3º O fornecedor de bordo que descumprir os prazos previstos fica impedido de utilizar o procedimento especial de que tratam os artigos 52, da Instrução Normativa SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, e 102, da Instrução Normativa RFB nº 1.702, de 21 de março de 2017, sujeitando-se à apresentação de declaração para despacho aduaneiro previamente ao embarque ou à transposição de fronteira da mercadoria, enquanto não ocorrer a regularização do despacho aduaneiro na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 10º O fornecedor de bordo que descumprir qualquer obrigação da presente Portaria ficará sujeito à revisão da habilitação ao Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex), conforme inciso III, do artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 11º Esta Portaria não dispensa os controles realizados por outros órgãos.

Art. 12º Permanecem válidas, até data deferida pela IRF/SLS, as autorizações de fornecimento de bordo concedidas na vigência da Portaria IRF/SLS nº 001, de 07 de maio de 2018.

Art. 13º Fica revogada a Portaria IRF/SLS nº 001, de 07 de maio de 2018.

Art. 14º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
RATEIO DE PERDAS ENTRE OS COOPERADOS. LIVRO CAIXA. DEDUTIBILIDADE.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA N.º 518 - COSIT, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017 (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - DOU DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017, SEÇÃO 1, PÁGINA 69).
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º e Solução de Consulta Cosit nº 518, de 01 de novembro de 2017.

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3.008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF
DEVOLUÇÃO DO CAPITAL EM DINHEIRO. REGIME DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT). RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO (CARNÊ-LEÃO). DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL. TABELA PROGRESSIVA.
Devolução de capital, correspondente à participação acionária regularizada no âmbito do RERCT, de pessoa jurídica situada no exterior, recebida por pessoa física residente no Brasil, transferidos ou não para o País, está sujeita à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na declaração de Ajuste Anual, calculados conforme as tabelas progressivas mensal e anual, respectivamente.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 678, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Lei nº 7.713 de 1988, arts. 1º a 3º; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 24; Decreto nº 9.580, de 2018 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018) art. 35, VII, "g" e art. 128, § 4º; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º, caput e inciso III; IN SRF nº 208, de 2002, art. 1º, § 1º e art. 16; IN RFB nº 1.627, de 2016, arts. 3º, inciso IV, 7º, § 3º, inciso III, 15 e 16..

ANTONIO DE PÁDUA ATHAYDE MAGALHÃES
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara o cancelamento de Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 340-III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, tendo em vista o disposto no artigo 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02/10/2014, publicada no DOU de 03/10/2014, e com base no que consta do Dossiê Eletrônico nº 10090.000384/0219-99, resolve:
Art. 1º declarar cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 000352019-88888224, tendo em vista que fora emitida indevidamente, já que o Contribuinte, CAIO PETROLA JORGE VIEIRA, inscrito no CEI sob nº 51.238.11224/65, apresentou algumas competências utilizadas na regularização da obra com exigibilidade suspensa em decorrência de um parcelamento efetuado pelo prestador de serviços.
Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item III do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF n º 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e nos arts. 37, 40, inciso II e 42, inciso II e parágrafos 2o e 3o da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:
Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 02.672.245/0001-90, da empresa UVIFRIOS DISTRIBU IDOR ATACADISTA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, assim como todas as suas filiais ativas, por não serem localizadas nos endereços constantes no referido Cadastro, conforme consta no processo administrativo nº 10469-726.584/ 2018-31.
Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Declara habilitado ao Repetro-Sped o estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.630.064/0001-43, bem como os estabelecimentos filiais de CNPJ nº 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, agindo com fundamento no parágrafo único do art. 79 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, no art. 6º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, no art. 61 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, na Lei nº 13.586, de 28 de dezembro de 2017, no art. 462 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 2º do Decreto nº 9.128, de 17 de agosto de 2017, e com supedâneo nos arts. 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista o Requerimento firmado nos autos do e-Dossiê nº 10010.040894/0618-11, declara:
Art. 1º O estabelecimento matriz da Pessoa Jurídica BELOV ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 15.630.064/0001-43, fica habilitado, até 22/10/2019, ao regime aduaneiro especial de utilização econômica, com dispênda do pagamento de tributos

federais, destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped).
Parágrafo único. A habilitação em tela se concede na condição de contratada pela STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA (atual EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA), CNPJ/MF nº 04.028.583/0001-10, para exercer atividades de prestação de serviços técnicos especializados de intervenção submarina, com utilização de mergulho raso e ROV (Veículo de Operação Remota).
Art. 2º A habilitação se estenderá aos estabelecimentos filiais de CNPJ nº 15.630.064/0005-77 e 15.630.064/0007-39, relacionados de acordo com o inciso IX do art. 5º da IN RFB nº 1.781, de 2017.
Art. 3º Caso o regime seja descumprido, aplicar-se-á o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759, de 2009, bem como a multa prevista no inciso I, do art. 72, da Lei nº 10.833, de 2003, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 01/01/2019.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
ISENÇÃO. PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ESPECIALIZADA DA ONU. UNESCO.

O IRPF não é mais exigível pela RFB quando referente aos rendimentos do trabalho recebidos por perito de assistência técnica contratado no Brasil para atuar na ONU ou em suas Agências Especializadas signatárias do Decreto nº 59.308, de 1966, dentre elas a Unesco, em razão das disposições expressas no REsp nº 1.306.393/DF, julgado pelo STJ na sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), e tendo em vista as Notas PGFN/CRJ/Nº 1.549, de 2012, 1.104, de 2017, e 1.304, de 2017.
O termo "perito" compreende qualquer pessoa que exerça função técnica designada pelos organismos internacionais signatários do Acordo de Assistência Técnica, derivando a referida condição trabalhista de um contrato temporário com período pré-fixado ou por meio de empreitada a ser realizada (apresentação ou execução de projeto e/ou consultoria).
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 194, DE 2015
Dispositivos Legais: Decreto nº 59.308, de 1966; Decreto nº 52.288, de 1963; Decreto nº 27.784, de 1950; Nota PGFN/CRJ/Nº 1.549, de 2012, 1.104, de 2017, 1.304, de 2017; SC Cosit nº 64, de 2014; SC Cosit nº 194, de 2015.
Assunto: Normas de Administração Tributária
INEFICÁCIA
É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada sem a indicação do dispositivo legal que ensejou dúvida de interpretação.
Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e II.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara alfandegado o Terminal Marítimo Braskem, na Baía de Guanabara.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas competências regimentais e da competência outorgada pela Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, considerando o disposto na Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010 na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 e bem como o que consta do processo MF nº 10711.722034/2016-61, declara:
Art. 1º Fica alfandegada, a título permanente, em caráter precário, a instalação portuária de uso privativo, denominada Terminal Marítimo Braskem, localizada na Baía de Guanabara/RJ, a mil metros das Ilhas do Governador e do Boqueirão, com área de 244 m², nas coordenadas 22º 45' 49,5" S (latitude) e 43º 09' 13,5" W (longitude), interligada à unidade terrestre por tubulação subaquática, em conformidade com o contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, firmado com a União Federal, conforme processo nº 04967.013380/2005-06.
Art. 2º A Instalação Portuária ora alfandegada será administrada pela empresa Braskem Petroquímica Ltda, inscrita no sob o nº 04.705.090/0005-09, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.
Art. 3º No recinto alfandegado de que se trata, poderá ser movimentado/armazenado cargas do tipo granel líquido, ficando autorizada a realização das operações previstas nos incisos I, II (exceto armazenagem) e V, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518, de 2011.
Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto do Rio de Janeiro, que exercerá fiscalização eventual das atividades aduaneiras, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.
Art. 5º Cumprirá à autorizada ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto - lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 48, de 23 de agosto de 1996.
Art. 6º Ao recinto em apreço fica atribuído o código 7.92.13.10-3 a ser utilizado no SISCOMEX, conforme a legislação de regência.
Art. 7º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.
Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIO RODRIGUES RIBEIRO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:
Art. 1º Incluída no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:



NOME	CPF	PROCESSO
SNAH MARGARET JERONIMO KRAUSS	122.450.587-55	12466.720005/2019-82

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão de incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/02.925	PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA	008.050.727-13	12466.002730/2004-99

Art. 2º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA	008.050.727-13	12466.720010/2019-95

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABRÍCIO BETTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a delegação de competência no âmbito da DRF/MCE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 270 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 294 desse Regimento Interno, no art. 6º da Lei nº 10.593/2002, na Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Administração Aduaneira (Saana), para:

I - decidir sobre a habilitação e sobre o cancelamento da habilitação para a utilização dos procedimentos simplificados para o embarque, o desembarque e os despachos aduaneiros de exportação e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, bem como para expedir os respectivos Atos declaratórios Executivos;

II - aplicar, mediante despacho fundamentado, a advertência e a suspensão da habilitação para a utilização dos procedimentos simplificados para o embarque, o desembarque e os despachos aduaneiros de exportação e de importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e biocombustíveis;

III - decidir sobre a inscrição das pessoas físicas solicitantes no Registro de Despachantes Aduaneiros e no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, bem como para expedir os respectivos Atos declaratórios Executivos;

IV - expedir ofícios, editais e quaisquer outros atos congêneres necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados o número e a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE ABREU RODRIGUES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Comunicação de Baixa de Ofício do CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos arts. 80, § 1º,'I' e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos art. 29, II,'e','1', art. 31, § 1º, 2º e art. 48, § 3º, IV da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º. O contribuinte PAULO R S RODRIGUES, CNPJ nº 14.780.861/0001-44, fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) BAIXADA DE OFÍCIO, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos da ação fiscal, amparados pelo Registro de Procedimento Fiscal-Diligência nº 07.1.03.00-2018-00207-1, constante do processo 15563.720117/2018-42, constatou-se que o contribuinte realizou, exclusivamente, emissão de documentos fiscais que relatam operações fictícias no ano de 2017, a teor do subitem '1', item 'e', inciso 'II', do art. 29 da IN RFB nº 1.863/2018. De acordo com o Edital de Intimação nº 34 de 18/12/2018, foi observado o prazo para o contribuinte contrapor as razões da Representação, conforme item 'e', inciso 'I', do § 1º do art. 31 da IN RFB nº 1.863/2018 porém, manteve-se silente.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, desde a data da ocorrência dos fatos que deram causa à baixa de ofício, ou seja, 27 de fevereiro de 2017, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior, a teor do inciso 'IV' do § 3º do art. 48 da IN RFB nº 1.863/2018.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON JOSÉ BATALHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º. Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.004613/0119-24, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso

II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º da IN RFB nº 1.781/2017, as filiais mencionadas em fls. 420 da pessoa jurídica contratada para prestação de serviços SERVIÇOS DE PETRÓLEO CONSTELLATION S. A., CNPJ nº 30.521.090/0001-27, até 05/11/2019, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º. A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, TOTAL E & P DO BRASIL LTDA., CNPJ (matriz) nº 02.461.767/0001-43.

Art. 3º. No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Inclui inscrições no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovada pela Portaria MF nº 430/2017, publicada no DOU em 11/10/2017, bem como o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759/2009, publicado no DOU em 06/02/2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213/2010, publicado no DOU em 16/06/2010, declara:

Art. 1º Incluídas, no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
IAGO DE OLIVEIRA GUIMARÃES	495.275.658-04	10831.720024/2019-78
RAFAEL BURGUIM DE ARAUJO	346.186.568-08	10831.720054/2019-84

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Os profissionais ora nomeados deverão realizar os procedimentos de inclusão no sistema informatizado de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.273/2012, publicada no DOU de 08/06/2012.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara restabelecida a validade do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) da pessoa jurídica de que trata o presente ADE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 270 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 13804.722670/2018-12, declara:

Art. 1º Tornar Sem Efeito, para o contribuinte AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA, CNPJ: 43.999.630/0001-24, o cancelamento da inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) promovido pelo Ato declaratório Executivo nº 66/2018;

Art. 2º Ficam restabelecidas as validades dos Registros Especiais de Controle de Papel Imune (Regpi) FP-08104/00020 e IP-08104/00213, da pessoa jurídica acima, conferido pelo ADE nº 0012/2015, de 16/09/2015, pelo prazo de 3 (três) anos, contado a partir da publicação da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, conforme estabeleceu o artigo 19 da referida norma, desde que atendidos os requisitos previstos no parágrafo único do respectivo artigo 3º.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de outubro de 2017, e, tendo em vista o disposto no art. 30, I; art. 33, §1º; art. 35, incisos I e II; e art. 41, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e, ainda, considerando o que consta dos respectivos processos, declara:

1º - Nulas as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por vício em sua constituição:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
24.104.787/0001-08	SANTA CRUZ COMERCIO DISTRIBUIDORA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	10865.721696/2016-61	11/07/2013
26.457.533/0001-90	LAILA ABDALLA BARAKAT 05619196828	13840.720058/2018-61	31/10/2016
23.420.378/0001-40	DENIS CESAR OZORIO 05483887689	13840.720062/2018-29	06/10/2015
24.297.307/0001-64	LEME IMPORTS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA	10865.721697/2016-13	12/11/2013
26.983.806/0001-30	MARIA ANTONIA SIDERI 00210148845	10010.023940/0219-48	30/01/2017

2º - BAIXADAS DE OFÍCIO as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ abaixo relacionadas, por cancelamento de registro:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
08.600.592/0001-94	GOMES SECURITY LTDA - ME	10010.046672/1117-61	14/02/2019

3º - RESTABELECEER a pedido as inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em virtude da regularização das omissões que deram causa às baixas:

NI	Denominação	Processo	Data Efeitos
73.099.814/0001-07	DEPOSITO MATERIAL DE CONSTR E LAJES FERNANDES LTDA	10010.047259/0318-77	26/03/2018

4º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos às datas indicadas, considerando-se tributariamente inidôneos a partir de então os documentos emitidos pelas pessoas jurídicas mencionadas.

ANDRE DALLE VEDOVE BARBOSA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1573229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720880/2018-91, resolve:

I) Declarar Baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar Inidôneos os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/02/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: MAIS LANCE COMERCIO E SERVICOS ON LINE EIRELI
CNPJ: 12.119.866/0001-03

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE JANEIRO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720083/2019-95, resolve:

I) Restabelecer A Incrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80-C, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.31, §3, inciso II e §4 da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão de prova da localização da empresa

Empresa: EMBALAGENS UBATUBA LTDA.
CNPJ: 43.383.686/0001-50

CAROLINE CEREZER SEGATTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação do interessado:

CPF	Nome	E-Processo
010.319.690-04	Jayme Roberto Chaulet Farias	10983.720888/2019-56

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ANTÔNIO VIGHI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27/12/2018; resolve:

Artigo 1º. declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativos fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
B&M LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA	07.720.307/0005-30	11089.720038/2019-12	31/08/2007
CONDOMINIO CENTRO CIVICO FLAT SERVICE	04.987.700/0001-72	19985.720346/2017-76	18/12/2001

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009, 12.249/2010, 12.995/2014 e 13.043/2014.

A CHEFE DA EQUIPE DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E BENEFÍCIOS FISCAIS (EQESB) DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e, em observância à delegação de competência prevista na Portaria nº 89, de 25 de junho de 2018 e, tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e considerando o que consta no processo nº 19985.720211/2019-72 resolve:

Art.1º- Co-habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 349, de 29/11/2017 e, nos termos do contrato firmado entre a solicitante e a empresa EKT-14A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.

EMPRESA: FASTTEL ENGENHARIA LTDA CNPJ: 80.527.104/0001-98 PROJETO: Lote 22 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 40-ANEEL, celebrado em 31 de julho de 2017). ENQUADRAMENTO AO REIDI: ADE nº 56, de 17/04/2018 da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, de 02/05/2018, habilitou a pessoa jurídica EKT 14-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, CNPJ 23.853.497/0001-47, relativamente ao projeto previsto na Portaria SPDE/MME nº 349, de 29/11/2018. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 10/08/2017 a 10/02/2021 SETOR DE INFRAESTRUTURA: Energia elétrica

ROSICLER BÁRBARA NASCIMENTO NODARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Declara nula a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE LAGES/SC, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe confere o art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o teor do processo 13984.720619/2019-78, declara:

A nulidade da inscrição do CNPJ 30.473.618/0001-30, com efeitos retroativos a 16/05/2018, com fulcro na IN RFB 1863/2018, artigos 35 e 36.

CARLOS ALBERTO PADLIPSKAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 12, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 09/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 1 S.A., CNPJ 25.176.404/0001-61; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729504/2018-67, declara:

Art. 1º Co-habilita a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas ao fornecimento de bens, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 11/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 09/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 2 S.A., CNPJ 29.310.192/0001-14; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729505/2018-10, declara:

Art. 1º Co-habilita a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas ao fornecimento de bens, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.



Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 69, emitido pela DRF/Curitiba/PR e publicado no DOU em 14/09/2017, de titularidade da empresa Copel Geração e Transmissão S.A., CNPJ 04.370.282/0001-70; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729502/2018-78, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas ao fornecimento de bens e a prestação de serviços para a implantação da Linha de Transmissão 525kV Blumenau-Curitiba leste, na forma estabelecida pelo Edital de Leilão nº 005/2015 - ANEEL (Lote E).

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 17/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 25/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 3 S.A., CNPJ 29.298.774/0001-22; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729511/2018-69, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas ao fornecimento de bens, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, serviços de engenharia, obras civis e comissionamento para a implantação das subestações e bay de conexão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 18/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 25/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 4 S.A., CNPJ 29.300.841/0001-04; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729512/2018-11, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à empreitada total (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 8/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 09/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 5 S.A., CNPJ 29.298.803/0001-56; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729513/2018-58, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à empreitada total (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 33/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 29/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 22 S.A., CNPJ 29.579.676/0001-63; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729515/2018-47, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à empreitada total (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Concede à empresa que especifica co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ, tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º a 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; a habilitação ao REIDI aprovada pelo ADE nº 7/2018, emitido pela DRF/Teresina/PI e publicado no DOU em 09/10/2018, de titularidade da empresa Enel Green Power São Gonçalo 10 S.A., CNPJ 29.325.687/0001-17; e também o que consta do processo administrativo nº 10950.729514/2018-01, declara:

Art. 1º Co-habilitada a empresa I.G. TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 04.636.029/0001-15, com endereço à Rua João Batista de Campos, 285, Parque Industrial Bandeirante, em Maringá/PR, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à empreitada total (turn key) a preço global para serviços de engenharia, fornecimento de materiais, equipamentos e sistemas eletromecânicos, montagem, e comissionamento para a implantação da linha de transmissão do Complexo Solar São Gonçalo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144/2007: (a) o número da Portaria que aprovou o projeto da empresa titular; (b) o número do Ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente, com sua data de publicação no Diário Oficial da União, e (c) a expressão: "venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144/2007, art. 2º, inciso I."

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação no DOU.

OSMAR FABRE



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a liberação para fins de transferência de propriedade do veículo que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10010.007008/0119-13, e com fundamento no art. 131 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, declara:

Art. 1º Liberado para fins de transferência de propriedade, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo GM, modelo Express G3500, chassi 1GAZG1FA4D1124824, placa EMB9829, pertencente ao Consulado dos Estados Unidos da América em Porto Alegre, CNPJ 18.810.578/0001-79, desembaraçado através da declaração de Importação nº 13/0507701-8.

Art. 2º Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

GASTÃO FIGUEIRA TONDING

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2019

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. NORMA SECUNDÁRIA SANCIONATÓRIA. MULTA DO INCISO III DO ART. 711 DO REGULAMENTO ADUANEIRO. ASPECTO MATERIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.

O aspecto material da multa do inciso III do art. 711 do Regulamento Aduaneiro é omitir ou prestar de forma inexata informação de natureza administrativo-tributária, cambial ou comercial.

Inexiste obrigatoriedade de se comprovar a ocorrência de dano ao controle aduaneiro, pois tal restrição é estranha à regra-matriz de incidência da multa. A responsabilidade aduaneira-tributária é objetiva, não tendo de se comprovar culpa ou dolo.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: arts. 113, 115 e 136 do CTN; art. 84 da MP nº 2.158-35, de 2001; art. 69 da Lei nº 10.833, de 2003; art. 711 do Regulamento Aduaneiro; art. 18, VII e VIII da IN RFB 1396/13.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. UNIÃO. SEGURIDADE SOCIAL. CPSS. BENEFÍCIO ESPECIAL. NÃO INCIDÊNCIA.

O benefício especial de que trata o § 1º do art. 3º da Lei nº 12.618, de 2012, possui contornos normativos que permitem caracterizá-lo como sendo benefício estatutário de natureza compensatória e não reúne os elementos normativos necessários a caracterizá-lo como um benefício de natureza previdenciária.

O benefício especial não pode ser considerado ou equiparado a provento de aposentadoria ou pensão, para fins de aplicação da legislação de custeio previdenciário, não se encontrando sujeito à incidência da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

Dispositivos Legais: art. 40 da CF/1998; arts. 1º e 3º da Lei nº 12.618, de 2012; art. 5º da Lei nº 10.887, de 2004; art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.332, de 2013; e Parecer nº 00093/2018/DECOR/CGU/AGU.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral da Cosit

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA
DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.491, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, Substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.008509/2018-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de tubulação para extração mineral pela empresa Minermax Empreendimento LTDA em faixa de domínio da União localizada às margens do Rio Itanhaém, constituindo faixa de marinha e acrescido no município de Itanhaém/SP. A área da União está compreendida entre o pátio de estocagem de areia e o Rio Itanhaém.

Art. 2º O requerente apresentou toda a documentação necessária para esta autorização. Após conclusão da obra em faixa de domínio da União, o requerente, Minermax Empreendimento LTDA, deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral das referidas tubulações.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIS FABRISIO DE OLIVEIRA SELYMES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003225/2018-00, resolve:

Art. 1º Aprovar o Segundo termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A. - Sanasa, CNPJ nº 46.119.855/0001-37, na condição de patrocinadora do Plano Misto Sanasa, CNPB nº 2004.0026-38, e a entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 133, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002743/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade PSS - SEGURIDADE SOCIAL, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 139, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007529/2018-38, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Cryovac Londrina Ltda., CNPJ nº 00.200.283/0001-15, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Sealed Air Prev, CNPB nº 2007.0006-11, e a entidade MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 141, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000150/2019-88, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Denerge Desenvolvimento Energético S.A., CNPJ nº 45.661.048/0001-89, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 142, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000152/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Rede Energia Participações S.A, CNPJ nº 61.584.140/0001-49, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 145, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006938/2018-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria, CNPB nº 1981.0008-11, do Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60, para a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência, CNPJ nº 06.056.449/0001-58.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria, CNPB nº 1981.0008-11, a ser administrado pela Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência.

Art. 3º Aprovar os convênios de adesão firmados entre a Energisaprev - Fundação Energisa de Previdência e as patrocinadoras Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58; Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S/A., CNPJ nº 33.249.046/0001-06; Energisa Soluções S/A., CNPJ nº 07.115.880/0001-90; Energisa S/A., CNPJ nº 00.864.214/0001-06; Energisa Comercializadora de Energia Ltda., CNPJ nº 07.685.694/0001-97; Energisa Planejamento e Corretagem de Seguros Ltda., CNPJ nº 32.328.817/0001-80; e Parque Eólico Sobradinho Ltda., CNPJ nº 10.744.716/0001-57, em 20 de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 146, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000153/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da Empresa de Eletricidade Vale do Parapanema S.A, CNPJ nº 60.876.075/0001-62, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES



PORTARIA Nº 148, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000154/2019-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Companhia Técnica de Comercialização de Energia, CNPJ nº 04.169.257/0001-22, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000155/2019-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, CNPJ nº 04.065.033/0001-70, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 150, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000156/2019-55, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Rede Power Holding de Energia S.A., CNPJ nº 00.412.685/0001-83, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 18 da Instrução Previc nº 05, de 3 de setembro de 2018, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000157/2019-08, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão da empresa Centrais Elétricas de Rondônia - CERON, CNPJ nº 05.914.650/0001-66, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energisa - CNPB nº 2017.0006-47, e a entidade ENERGISAPREV - FUNDAÇÃO ENERGISA DE PREVIDÊNCIA.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.270, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637873/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, CNPJ n. 28.196.889/0001-43, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.271, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.637874/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 01.378.407/0001-10, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.272, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601683/2019-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.273, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.601909/2019-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 22 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.274, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.602899/2019-23, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 4 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II e Parágrafo 3º, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 15/2019 - CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa GBR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA (CNPJ: 05.370.795/0001-43 e Inscrição SUFRAMA: 20.0125.44-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 15/2019 - CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (Código SUFRAMA nº 1248), para o gozo dos benefícios fiscais previstos nos Art. 7º e 9º do Decreto Lei Nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e legislações posteriores.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei n.º 8.387/91.

Art. 3º Fixar os limites de importação de insumos anuais para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS, código SUFRAMA nº 0089, aprovado pela Resolução nº 65, de 14 de agosto de 2014, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	50,000,000	65,000,000	84,500,000

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 186-MDIC/MCTI, de 28 de maio de 2015, alterada pela Portaria Interministerial nº 21-MDIC/MCTIC, de 18 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 18/12/2018, Seção 1, pp. 123-124, no Parecer CNE/CES 645/2018, p. 123, onde se lê: "Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade", leia-se: "Decisão da Câmara: Aprovado por maioria"

RETIFICAÇÃO

Na Súmula referente à Reunião Ordinária de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 11/2/2019, Seção 1, pp. 41-43, no Parecer CNE/CES 805/2018, p. 42, onde se lê: "Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES à mantenedora, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos", leia-se: "Voto do relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, na modalidade presencial, em decorrência da extinção do curso de Pedagogia, licenciatura, da Escola Superior Aberta do Brasil - ESAB, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, bairro Coqueiral de Itaparica, no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardando o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017".

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: "Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:", leia-se: "Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:"

SÚMULA DO PARECER Nº 722/2018

(Complementar à Publicada no DOU de 11/1/2019, Seção 1, p. 25)
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE NOVEMBRO/2018
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201611187 Parecer: CNE/CES 722/2018 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA, com sede no município de Anápolis, no estado de Goiás Voto do relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Anápolis - UniEVANGÉLICA, com sede na Avenida Universitária, s/n, bairro Cidade Universitária, no município de Anápolis, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade.

Brasília - DF, 15 de fevereiro de 2019.
ANDRÉA TAUIL OSSLER MALAGUTTI
Secretária-Executiva



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 189 - Incluir na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG, conforme Resolução nº 003/2019 - CONSU e Despacho nº. 007/2019 - CMO/PROPLAN, o seguinte Programa: (Processo UFRPE nº. 23082.020881/2017-74)

PROGRAMA	RESOLUÇÃO CONSU
Coordenação do Doutorado em História	

Nº 190 - Incluir na Estrutura Organizacional da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação - PRPPG, conforme Resolução nº 002/2019 - CONSU e Despacho nº. 007/2019 - CMO/PROPLAN, o seguinte Programa: (Processo UFRPE nº. 23082.012577/2017-53)

PROGRAMA	RESOLUÇÃO CONSU
Coordenação de Mestrado Profissional em Saúde Única	Nº 002/2019

Nº 192 - Alterar a Estrutura Organizacional da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia - UAEADTec / UFRPE, aprovada pela Resolução nº 303/2017-CONSU, de 02/02/2017, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo (Processo UFRPE nº 23082.023844/2018-07):

UAEADTec (Atual Estrutura)		UAEADTec (Nova Estrutura)	
CD-03	Diretoria da Unidade Acadêmica	CD-03	Diretoria Geral da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia
S/FG	Secretaria	S/FG	Secretaria da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia
S/FG	Diretoria Administrativa	S/FG	Diretoria Administrativa da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia
----	----	S/FG	Setor de Assistência Social à Comunidade Universitária
----	----	S/FG	Setor de Comunicação
----	----	S/FG	Setor de Contabilidade e Finanças
----	----	S/FG	Setor de Informática
----	----	S/FG	Setor de Materiais e Serviços Gerais
----	----	S/FG	Setor de Patrimônio
----	----	S/FG	Setor de Pessoal
----	----	S/FG	Coordenação Geral dos Cursos de Graduação

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 74, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretora em exercício do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.087313/2018-54 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Enfermagem - NFR, instituído pelo Edital nº 04/2019/DDP, de 24 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 18, Seção 3, de 25/01/2019.

Área/Subárea de conhecimento: Enfermagem/ Enfermagem Pediátrica
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média final
1º	MONIQUE HAENSCKE SENNA SCHLICKMANN	9,47

GABRIELA PERITO DEITOS

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 431, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 34, inciso VIII, e o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00058.032646/2018-28, resolvem:

Art. 1º A Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, Seção 1, páginas 98 a 100, que estabelece modelo de referência de diário de bordo em meio físico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º A sequência numérica (NN) dos volumes do diário de bordo é independente do ano (AAAA) e mais dígitos podem ser acrescentados em caso de necessidade.

....." (NR)

"Art. 6º

§ 1º A página de prefácio poderá estar no verso da capa (segunda capa) do volume se o texto estiver grafado inteiramente em seu anverso.

§ 2º Diários de bordo iniciados antes de 15 de março de 2019 poderão utilizar as páginas de prefácio conforme a IAC 3151." (NR)

"Art. 9º

Parágrafo único.

IV - agente público competente para conhecer da situação, nos casos do inciso IV do art. 9º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES
Superintendente de Padrões Operacionais

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade

PORTARIA Nº 447, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.022612/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-004, Revisão O (IS nº 61-004O), intitulada "Lista de habilitações averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.047, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CA nº 26, de 05/05/2016, publicada no DOU de 12/05/2016.

CONSIDERANDO a aprovação do Relato nº 07/2019/DIREX, em 13 de fevereiro de 2019, incluído na Ata da 2ª Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 6.827, de 31 de dezembro de 2018, publicada no DOU, de 8 de janeiro de 2019, seção 1, página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

ANDRE KUHN

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 29 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Gylvan Meira Filho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e Rodrigo Silva Gonçalves. Na oportunidade, o Conselho de Administração "decidiu nomear, na forma do art. 31 do Estatuto Social, o Sr. Márcio Guedes Pereira Junior, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10.152.474, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.958.058-04, residente na Rua Iraúna, 560 - CEP 04518-060, em São Paulo/SP, para exercer o cargo de membro independente do Conselho de Administração, indicado pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, para o período de 2018/2020, até a próxima assembleia geral dos acionistas (Ata do Comitê de Elegibilidade, de 25.10.2018).

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Gylvan Meira Filho, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões, Márcio Guedes Pereira Junior e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 018, páginas nº 047 a 069).

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Distrito Federal
Certidão nº 1248542 em 13/02/2019, Nire 53500000356 e protocolo nº 190360534 - 11/02/2019. Autenticação: F245C72F9D5EE2F91FD9B6C21A98E4BB19DB9B8. Saulo Izidorio Vieira-Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/036.053-4 e o código de segurança jRcL

EXTRATO DA ATA Nº 31 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, Edifício Sede, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Luiz Gylvan Meira Filho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antônio Claret de Oliveira, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e Rodrigo Silva Gonçalves; ausente, por motivo justificado, o Conselheiro Márcio Guedes Pereira Junior. Na oportunidade, o Conselho de Administração "(...) tomou conhecimento da renúncia do Conselheiro Carlos Vuyk de Aquino (...)".

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Luiz Gylvan Meira Filho, Antonio Herminio Nascimento da Silva, Antônio Claret de Oliveira, Carlos Vuyk de Aquino, João Manoel da Cruz Simões e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 018, páginas nº 082 a 105).

LUIZ GYLVAN MEIRA FILHO
Presidente do Conselho

Junta Comercial do Distrito Federal
Certidão nº 1248660 em 13/02/2019, Nire 53500000356 e protocolo nº 190360542 - 11/02/2019. Autenticação: 1CB823422E44F4C52F897640EE939D7ED994A. Saulo Izidorio Vieira-Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/036.054-2 e o código de segurança zeVM.



Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 102 - Processo: 08460.009634/2017-79. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização. Interessado: MANUEL PEREIRA BRAVO DA SILVA.
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que o recorrente não atendeu ao disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Nº 103 - Processo: 08505.088913/2014-84. Assunto: Indeferimento de recurso de pedido de naturalização ordinária. Interessado: FARAH RAAD JABBAR ABOUD.
No uso da competência a mim atribuída pelo art. 218 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, tendo em vista que a recorrente não atendeu ao disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

SERGIO MORO
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 161, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001394/2013-69, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HENRY MTHETHWA, de nacionalidade sul-africana, filho de Paul Mthethwa e de Elsie Mthethwa, nascido na África do Sul, em 22 de junho de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (quatorze) anos e 7 (sete) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 162, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024054/2009-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOÃO MARIA CABEIA NTUMBA, de nacionalidade angolana, filho de Ntumba Muakahamba e de Capinga Ngula Bondo, nascido na Angola, em 1º de janeiro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 163, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006819/2017-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YUANYOU LI, de nacionalidade chinesa, filho de Li Ju Gong e de Jung Gu Moa, nascido em Guandong, na República Popular da China, em 13 de outubro de 1965, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir de sua saída.

SERGIO MORO

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Regulamenta a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública e detalha o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, do Anexo II, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 6º do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, resolve
Art. 1º Ficam detalhadas as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, nos termos dos anexos a esta Portaria.
Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput integrarão os regimentos internos das unidades, em atendimento ao estabelecido no art. 6º, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
ASSESSOR ESPECIAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	6	Assessor Especial	DAS 102.5

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Integridade e Riscos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação de Controle, Transparência e Integridade	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Controle e Gestão de Riscos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão de Controle Interno	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Gestão de Controle	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS FEDERATIVOS E PARLAMENTARES	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Assuntos Federativos e Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Acompanhamento de Emendas Parlamentares	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Acompanhamento Parlamentar	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Acompanhamento do Processo Legislativo na Câmara dos Deputados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento Legislativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento Legislativo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Acompanhamento de Comissões no Senado e no Congresso Nacional	1	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO IV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Penal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento de Projetos Legislativos em Matéria Penal	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Elaboração e Revisão de Atos Ministeriais	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Estudos e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Técnica Legislativa	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Atos Normativos em Matéria Cível	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento de Projetos Legislativos em Matéria Cível	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento de Proposições em Fase de Sanção Presidencial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento de Atos Normativos Internos	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO V

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Assuntos Internacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Assuntos Internacionais	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO VI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
CORREGEDORIA-GERAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CORREGEDORIA-GERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Divisão de Apoio à Atividade Correcional	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise Correcional	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Instrução Prévia e Admissibilidade	1	Chefe	DAS 101.2



ANEXO VII			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
GABINETE DO MINISTRO	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Cerimonial	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Participação Social e de Conselhos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação Administrativa e Patrimonial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Administrativo e Patrimonial	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Gestão de Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Segurança Orgânica do Gabinete	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Documentação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Publicação	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Revisão	1	Chefe	DAS 101.1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação Institucional	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Imprensa	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Publicidade e Promoção	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Mídia Digital e Audiovisual	1	Chefe	DAS 101.1
Ouvidoria-Geral	1	Ouvidor	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Transparência e Acesso à Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise de Dados e Estatística	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Ouvidoria	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO VIII			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação de Documentação e Apoio Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Análise da Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Análise Técnica	1	Coordenador	DAS 101.3
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação de Gabinete	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Núcleo de Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Serviço de Apoio Operacional e Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Núcleo de Segurança Interna	1	Chefe	FG-3
Coordenação de Documentação e Informação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo Postal	1	Chefe	FG-3

Serviço de Biblioteca	1	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo de Preservação de Obras Raras	1	Chefe	FG-3
Divisão de Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Protocolo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Suprimentos e Serviços Gerais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Preparação de Aquisição e Contratação	1	Chefe	FG-3
Divisão de Material e Patrimônio	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle de Bens Patrimoniais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Almojarifado	1	Chefe	FG-3
Serviço de Patrimônio	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Transporte	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Controle de Diárias e Passagens	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Procedimentos Licitatórios	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Conformidade de Pesquisa de Preço	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Licitações	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Atas e Registro de Preços	1	Chefe	FG-3
Serviço de Contratações Diretas	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Núcleo de Sanções Administrativas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Repactuações e Revisões	1	Chefe	FG-3
Divisão de Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Acompanhamento de Contratos	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Núcleo de Conformidade	1	Chefe	FG-3
Serviço de Liquidação de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Gestão da Informação Funcional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cadastro e Benefícios	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Férias e Frequência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Assentamento Funcional	1	Chefe	FG-3
Divisão de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Benefícios Sociais e Informações	1	Chefe	FG-3
Setor de Reposição ao Erário e Reversão de Crédito de Folha de Pessoal	1	Chefe	FG-2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Desenvolvimento Humano-Organizacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Promoção à Saúde	1	Chefe	FCPE 101.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Apoio	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Técnico	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Planejamento, Informação e Inovação Institucional	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Custos, Planejamento e Monitoramento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Projetos e Processos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Orçamento da Administração Indireta e Gestão da Informação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Orçamento da Administração Direta	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Execução da Programação Orçamentária da Administração Direta	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Orçamento de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Gestão das Emendas Parlamentares	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Programação Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Análise e Acompanhamento Contábeis	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Atividade Contábil	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Relatórios Contábeis	1	Chefe	DAS 101.2



DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Sistemas e Informação de Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Informações e Dados	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Arquitetura e Modelagem de Dados	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Desenvolvimento de Sistemas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Desenvolvimento, Arquitetura, Teste e Qualidade de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Sustentação de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Infraestrutura e Serviços	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Redes, Segurança e Monitoramento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Sistemas Operacionais, Armazenamento e Backup	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Sistemas de Produção e Banco de Dados	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Riscos e Segurança de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Gestão de Riscos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenador de Portfólio e Normativos de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Escritório de Projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Planejamento, Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Inovação e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Planejamento de Inovação e Análise de Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Pesquisa e Análise de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Sistemas de Produção e Banco de Dados de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Serviços de Telecomunicações	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão de Produtos, Serviços e Integração de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Aquisições Conjuntas de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação para Segurança Pública	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Integração para Segurança Pública	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO IX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Triagem Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Suporte Jurídico	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Análise de Destinação de Processos	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Estudos e Pareceres	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Análise de Atos Normativos Internos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Análise de Projetos Legislativos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Revisão e Consolidação Normativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitação e Contratos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Licitações e Contratos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Estudos, Convênios e Atuação Proativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Contencioso Judicial	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Contencioso Extrajudicial	1	Chefe	FCPE 101.2

Coordenação-Geral de Sindicância e Processo Disciplinar	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
---	---	-------------------	------------

ANEXO X

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	FCPE 102.4
	1	Gerente de Projetos	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação de Gestão Interna	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Administração e Logística	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão de Convênios	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Formalização	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Prestação de Contas	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Monitoramento e Execução	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Tomada de Contas Especial	1	Chefe	DAS 101.2

DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Diretor Adjunto	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação de Apoio Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Adoção e Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Subtração Internacional de Crianças e Adolescentes	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Recuperação de Ativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Recuperação de Ativos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Cooperação Jurídica Internacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Auxílio Jurídico Mútuo	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação da Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Difusão, Capacitação e Eventos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Projetos Institucionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Prevenção e Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Penal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Extradição e Transferência de Pessoas Condenadas	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Tratados e Foros Internacionais	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Apoio à Gestão	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Política Migratória	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Estudos, Pareceres e Parcerias	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Processos Migratórios	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Nacionalidade e Naturalização	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Medida Compulsória	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Residência	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral do Comitê Nacional para os Refugiados	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Elegibilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas de Refúgio	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Soluções Duradouras	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação de Gestão da Política e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3



Divisão de Articulação da Rede e Gestão do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Imigração Laboral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Monitoramento e Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Autorização de Residência Laboral	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação do Conselho Nacional de Imigração	1	Coordenador	FCPE 101.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Classificação Indicativa	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Classificação Indicativa	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos Judiciários	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Políticas de Justiça	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Assuntos Estratégicos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Registro Sindical	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Técnica de Registro Sindical	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise de Registro Sindical	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Análise de Impugnação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO XI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Políticas de Direitos Difusos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Políticas de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Políticas do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Políticas de outros Direitos Difusos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Políticas de outros Direitos Difusos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Políticas de outros Direitos Difusos	1	Chefe	DAS 101.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Articulação de Relações Institucionais	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Articulação de Relações Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Análise e Orientação Técnica em Defesa do Consumidor	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Monitoramento de Mercado	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Análise e Gestão da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação da Escola Nacional de Defesa do Consumidor	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Educação e Capacitação em Defesa do Consumidor	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Gestão e Disseminação do Conhecimento	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Consumo, Seguro e Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Consumo, Seguro e Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Sanções Administrativas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão de Sanções Administrativas	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Investigação	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4

Coordenação de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Apoio Técnico e Suporte a Integrados	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Integração e Harmonização de Procedimentos	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Integração e Harmonização de Procedimentos	1	Chefe	DAS 101.2
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Orçamento e Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Analise	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Formalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Formalização	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Fiscalização	1	Chefe	DAS 101.1

ANEXO XII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE ATIVOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Gestão do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação de Formalização e Conclusão de Parcerias	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação Orçamentária e Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Destinação de Ativos e Capitalização do Fundo Nacional Antidrogas	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Classificação e Acompanhamento de Ativos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Destinação de Ativos	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação de Administração e Controle de Ativos	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Alienação Sul	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Alienação Sudeste	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Alienação Centro-Oeste e Norte	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Alienação Nordeste	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Políticas Públicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação de Políticas sobre Drogas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Políticas sobre Drogas	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Acompanhamento Técnico	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Pesquisa e Formação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1



ANEXO XIII			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação de Gestão de Colegiados	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Estratégia em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento Estratégico e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Legislação de Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Escritório de Gestão de Projetos	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Escritório de Gestão de Processos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Transparência e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Acompanhamento e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Riscos e Integridade	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Diretor Adjunto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projetos	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Políticas para a Sociedade	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Políticas de Policiamento Preventivo	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas de Prevenção Criminal	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas para Vítimas de Crimes	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas para os Profissionais de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Políticas de Qualidade de Vida	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas de Saúde e Segurança	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Políticas para as Instituições de Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Políticas de Modernização e Aparelhamento	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas de Integração	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Políticas de Qualidade e Eficiência	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Pesquisa e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Prospecção	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Certificação e Acreditação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Normalização e Metrologia	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE GESTÃO E INTEGRAÇÃO DE INFORMAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral do SINESP	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação de Planejamento	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Implantação e Suporte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Sustentação do SINESP	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão e Integração de Dados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Integração de Dados	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão de Dados	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Aquisições e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Gestão de Atas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Licitações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Pregão Eletrônico	1	Chefe	DAS 101.2

Coordenação-Geral de Convênios e Contratos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Celebração	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Fiscalização	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Suporte Técnico	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Apurações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Tomada de Contas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Orçamento	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Finanças	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Conformidade	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Diárias e Passagens	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Suprimentos e Patrimônio	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço de Controle Logístico	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Transferências Fundo-a-Fundo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Parametrização	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Acompanhamento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Fiscalização	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Prestação de Contas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Suporte Técnico	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Apurações	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Tomada de Contas	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE ENSINO E ESTATÍSTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Pesquisa Aplicada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Estudos e Pesquisas em Segurança Pública	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Estatística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Padronização e Coletas de Dados	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Análise e Estatística	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Ensino Presencial	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Ensino à Distância	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DA FORÇA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Planejamento e Operações da Força Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Planejamento e de Operações	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Logística, Convênios e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Suporte Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária e Perícia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Treinamento e Capacitação	1	Coordenador	DAS 101.3

ANEXO XIV			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
SECRETARIA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Secretário Adjunto	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3

Coordenação-Geral do Centro Integrado de Comando e Controle Nacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Planejamento Operacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Operações Integradas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Sistema Integrado de Comando e Controle	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral Fronteiras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação do Arco Norte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Arco Central	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Arco Sul	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Doutrina e Capacitação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Contrainteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Integração do Subsistema	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

ANEXO XV

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
Assessoria de Assuntos Estratégicos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Assessoria de Gestão de Riscos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação-Geral da Escola Nacional de Serviços Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais	1	Ouvidor	DAS 101.4
Corregedoria-Geral do Departamento Penitenciário Nacional	1	Corregedor-Geral	DAS 101.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão de Gestão Processual	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Assuntos Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão de Assessorias e Projetos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contabilidade e Controle	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Diárias e Passagens	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Pagamento e Execução Financeira e Orçamentária de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Estudos de Gestão de Pessoas	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Apoio à Gestão e Desligamento	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Saúde do Servidor	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Licitações e Contratos	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Gestão Contratual	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Transporte	1	Chefe	FG-3
Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Procedimento Licitatório	1	Chefe	FCPE 101.1
Núcleo de Pregão	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Sanções	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Engenharia e Arquitetura	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão Sul	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Sudeste	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Nordeste	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Centro-Oeste	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Norte	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Licitação de Obras	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Formalização	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Execução	1	Coordenador	DAS 101.3

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão de Projetos, Gerenciamento e Assessoria	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Coordenação de Políticas de Participação Social e de Atenção ao Egresso	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação do Sistema Nacional de Informação Penitenciária	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Formalização e Acompanhamento de Instrumentos de Repasse	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Análise e Acompanhamento de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Cidadania e Alternativas Penais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Saúde	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Assistência Social e Religiosa	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Trabalho e Renda	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Educação, Cultura e Esporte	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Monitoração Eletrônica e Alternativas Penais	1	Coordenador	DAS 101.3
DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Segurança e Operações Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Classificação e Movimentação de Presos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Classificação e Movimentação de Presos	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência do Sistema Penitenciário Federal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Análise e Contrainteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Assistências nas Penitenciárias	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Assistência Penitenciária	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria da Penitenciária Federal de Catanduvas/PR	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência de Catanduvas/PR	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria da Penitenciária Federal de Campo Grande/MS	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria da Penitenciária Federal de Mossoró/RN	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria da Penitenciária Federal de Porto Velho/RO	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Diretoria da Penitenciária Federal de Brasília/DF	1	Diretor	FCPE 101.4
Divisão de Segurança e Disciplina	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Reabilitação	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço de Saúde	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA PENITENCIÁRIA	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão de Sistemas	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contrainteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Doutrina de Inteligência Prisional	1	Chefe	DAS 101.2



Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Sul	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Sudeste	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Inteligência Penitenciária SE I	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Inteligência Penitenciária SE II	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Inteligência Penitenciária SE III	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Centro-Oeste	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Nordeste	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Inteligência Penitenciária NE I	1	Chefe	FCPE 101.1
Serviço de Inteligência Penitenciária NE II	1	Chefe	FCPE 101.1
Divisão de Inteligência Penitenciária Regional Norte	1	Chefe	DAS 101.2

ANEXO XVI

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA
POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
POLÍCIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Análise Administrativa	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Assuntos Parlamentares	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assessor de Controle Interno	DAS 102.4
Coordenação de Gestão Estratégica	1	Coordenador	DAS 101.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Setor de Acompanhamento de Processos	1	Chefe	FG-2
Divisão de Comunicação Social	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Ouvidoria	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço de Apoio Administrativo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação do Comando de Operações Táticas	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Estratégias Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Táticas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Polícia Marítima Ostensiva e Operações Aquáticas	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Aviação Operacional	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Manutenção	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Aéreas Remotas e Imageamento	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Proteção à Pessoa	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Proteção ao Depoente Especial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Segurança de Dignitário	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia de Imigração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-2
Divisão de Registro Migratório	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle de Imigração e Segurança de Fronteiras	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Segurança Aeroportuária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Segurança Portuária	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Alertas e Restrições	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Passaportes	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Divisão de Controle de Produtos Químicos	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle Operacional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro e Licença	1	Chefe	FG-3
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Controle e Fiscalização de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Processos Autorizativos de Segurança Privada	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão Nacional de Controle de Armas de Fogo	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Controle de Instrutores de Tiro, Armeiros e Psicólogos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gerenciamento de Sistemas e Emissão de Documentos	1	Chefe	FG-3
Coordenação-Geral de Cooperação Internacional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Setor de Apoio às Missões no Exterior	1	Chefe	FG-2
Divisão de Cooperação Policial Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Cooperação Jurídica Internacional	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Ações de Caráter Humanitário	1	Chefe	FG-3
Divisão de Relações Internacionais	1	Chefe	DAS 101.2

Instituto Nacional de Identificação	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Identificação, de Informações Criminais e de Estrangeiros	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Informações Criminais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação de Impressões Digitais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Identificação Papiloscópica e Representação Facial Humana	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Documentos de Segurança	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Preparação e Expedição de Documentos Funcionais	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INVESTIGAÇÃO E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Projetos Especiais	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Inquéritos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Operações Especiais de Fronteira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Operações de Repressão a Drogas	1	Chefe	DAS 101.2
Setor de Repressão aos Desvios de Produtos Químicos	1	Chefe	FG-2
Serviço de Canil Central	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Repressão a Crimes Violentos	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Polícia Fazendária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Dados de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Repressão a Crimes Cibernéticos	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Histórico	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Defesa Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Direitos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão ao Trabalho Forçado	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Assuntos Sociais e Políticos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Repressão a Crimes contra Comunidades Indígenas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Repressão a Crimes Eleitorais	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Repressão à Corrupção e Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Análise de Base de Dados	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Repressão à Corrupção	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação de Repressão à Lavagem de Dinheiro	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Repressão a Crimes Financeiros	1	Chefe	DAS 101.1
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL	1	Corregedor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Setor de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Coordenação de Assuntos Internos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Investigação	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Disciplina	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço Disciplinar	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Polícia Judiciária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Correições Judiciárias e Inspeções	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Análise Estratégica	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão Antiterrorismo	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Doutrina e Capacitação em Inteligência	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Inteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Contrainteligência Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Operações de Inteligência	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Serviço de Logística	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pesquisa, Padrões e Dados Criminalísticos	1	Chefe	DAS 101.2
Instituto Nacional de Criminalística	1	Diretor	DAS 101.4
Divisão de Perícias	1	Chefe	DAS 101.2



Serviço de Perícias em Informática	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Contábeis e Econômicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias Documentoscópicas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Engenharia	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Perícias de Laboratório	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Recursos Humanos	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Mobilização de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Saúde	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Estudos, Legislação e Pareceres	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Administração de Recursos Humanos	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Avaliação e Promoção	1	Chefe	FG-2
Serviço de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Cadastro	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Movimentação e Designação	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pagamento	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Assistência e Benefício	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Recrutamento e Seleção	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Planejamento e Execução de Concursos	1	Chefe	DAS 101.2
Academia Nacional de Polícia	1	Diretor	DAS 101.4
Sector de Comunicação Social	1	Chefe	FG-2
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
Núcleo de Compras e Suporte ao Demandante	1	Chefe	FG-3
Sector de Manutenção e Instalações	1	Chefe	FG-2
Sector de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Sector de Material	1	Chefe	FG-2
Sector de Transporte	1	Chefe	FG-2
Sector de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-2
Sector Permanente de Licitações	1	Chefe	FG-2
Sector de Gestão de Contratos	1	Chefe	FG-2
Serviço de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação da Escola Superior de Polícia	1	Coordenador	DAS 101.3
Sector de Cooperação Institucional	1	Chefe	FG-2
Sector de Biblioteca e Museu	1	Chefe	FG-2
Serviço de Pesquisa e Publicações	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Pós-Graduação	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Ensino	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Planejamento e Avaliação	1	Chefe	DAS 101.1
Sector de Formação Policial	1	Chefe	FG-2
Serviço de Capacitação e Ensino à Distância	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Desenvolvimento Humano	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Psicologia	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Ensino Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Execução de Cursos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Educação Física	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Armamento e Tiro	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço de Controle de Receitas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Programação Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Despesa de Pessoal	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Contabilidade	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação de Administração	1	Coordenador	DAS 101.3
Sector de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Sector de Arquivo Central	1	Chefe	FG-2
Sector de Relações Administrativas	1	Chefe	FG-2
Divisão de Material	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Almoxarifado	1	Chefe	FG-2
Sector de Patrimônio	1	Chefe	FG-2
Divisão de Serviços Gerais	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Transportes	1	Chefe	FG-2
Sector de Administração de Instalações	1	Chefe	FG-2
Divisão de Licitações e Contratos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Contratos e Convênios	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Compras	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	DAS 101.2
Sector de Controle de Diárias e Passagens	1	Chefe	FG-2
Sector de Análise Documental	1	Chefe	FG-2
Serviço de Execução Orçamentária	1	Chefe	DAS 101.1
Núcleo de Execução de Despesa de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Serviço de Execução Financeira	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Organização e Métodos	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Padronização e Normatização	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Avaliação e Aperfeiçoamento Organizacional	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Planejamento e Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Planejamento	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Controle da Logística Policial	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Engenharia e Arquitetura	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Fiscalização de Obras	1	Chefe	DAS 101.1

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Informática	1	Coordenador	DAS 101.3
Sector de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-2
Divisão de Telecomunicações	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço Técnico e Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Desenvolvimento de Sistemas	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Suporte Técnico	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Administração	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Licitações e Contratos	1	Chefe	DAS 101.1
Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Sector de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-2
Sector de Comunicação Social	1	Chefe	FG-2
Sector de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Transporte	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Sector Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Criminalística	1	Chefe	FG-3
Sector de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Pagamento	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro e Lotação	1	Chefe	FG-3
Sector de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-2
Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional no Rio de Janeiro	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Identificação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Segurança de Dignitário	1	Chefe	FG-3
Sector de Planejamento Operacional	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Registro de Estrangeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Passaportes	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Controle de Armas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Controle de Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Rio de Janeiro	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão à Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Rio de Janeiro	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Angra dos Reis - RJ	1	Chefe	FG-2



Delegacia de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes - RJ	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Macaé - RJ	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Niterói - RJ	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Nova Iguaçu - RJ	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Volta Redonda - RJ	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	1	Superintendente Regional	DAS 101.4
Setor de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-2
Setor de Comunicação Social	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Transporte	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Criminalística	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Pagamento	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro e Lotação	1	Chefe	FG-3
Setor de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-2
Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia Especial de Polícia Federal do Aeroporto de São Paulo/Congonhas	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Identificação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Segurança de Dignitário	1	Chefe	FG-3
Setor de Planejamento Operacional	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Registro de Estrangeiros	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Passaportes	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cadastro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Controle de Armas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Controle de Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional em São Paulo	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em São Paulo	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Araçatuba - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Araraquara - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Bauru - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Campinas - SP	1	Chefe	FG-2
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo Técnico-Científico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Executiva	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Jales - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Marília - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Presidente Prudente - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Piracicaba - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Ribeirão Preto - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Santos - SP	1	Chefe	FG-2
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo Técnico-Científico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Delegacia Executiva	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em São José do Rio Preto - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em São José dos Campos - SP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em São Sebastião - SP	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Sorocaba - SP	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviço e Produtos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Acre	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3



Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Oiapoque - AP	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
				Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Acre	1	Corregedor Regional	DAS 101.1	Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
				Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Cruzeiro do Sul - AC	1	Chefe	FG-2				
				Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Delegacia de Polícia Federal em Epitaciolândia - AC	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3				
				Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Amazonas	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Alagoas	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Centro de Integração e Aperfeiçoamento em Polícia Ambiental	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Tabatinga - AM	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Alagoas	1	Corregedor Regional	DAS 101.1	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
				Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal no Amapá	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva de Polícia Federal da Superintendência Regional no Amapá	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal na Bahia	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional no Amapá	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional na Bahia	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3				
				Delegacia de Polícia Federal em Ilhéus - BA	1	Chefe	FG-2
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Amapá	1	Corregedor Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro - BA	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3				



Delegacia de Polícia Federal em Porto Seguro - BA	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Vitória da Conquista - BA	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Barreiras - BA	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Distrito Federal	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2				
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2	Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
				Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Ceará	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Ceará	1	Corregedor Regional	DAS 101.1	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3				
				Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional de Polícia Federal no Espírito Santo	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Delegacia de Polícia Federal em Juazeiro do Norte - CE	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	1	Superintendente Regional	DAS 101.3				
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Cachoeira de Itapemirim - ES	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3				
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia Federal em São Mateus - ES	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2				
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Comunicação Social	1	Chefe	FG-2	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
				Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Segurança de Dignitário	1	Chefe	FG-3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia Especial de Polícia Federal no Aeroporto Internacional de Brasília - DF	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal	1	Delegado Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Goiás	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia de Inquéritos Especiais	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
				Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Goiás	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
				Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3

Delegacia de Polícia Federal em Anápolis - GO	1	Chefe	FG-2	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Mato Grosso	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
				Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Jataí - GO	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia Federal em Barra do Garças - MT	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Delegacia de Polícia Federal em Cáceres - MT	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3				
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia Federal em Rondonópolis - MT	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2				
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia Federal em Sinop - MT	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3				
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3				
				Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
				Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3	Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
				Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Maranhão	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso do Sul	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Maranhão	1	Corregedor Regional	DAS 101.1	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-2
				Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Caxias - MA	1	Chefe	FG-2	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Mato Grosso do Sul	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
				Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Imperatriz - MA	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Delegacia de Polícia Federal em Corumbá - MS	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Dourados - MS	1	Chefe	FG-2
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2				
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia Federal em Naviraí - MS	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2				
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Ponta Porã - MS	1	Chefe	FG-2
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3				
				Delegacia de Polícia Federal em Três Lagoas - MS	1	Chefe	FG-2
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3	Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
				Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3				



Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Minas Gerais	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Divinópolis - MG	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Governador Valadares - MG	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Juiz de Fora - MG	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Montes Claros - MG	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Uberaba - MG	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Uberlândia - MG	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - MG	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Pará	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Pará	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Altamira - PA	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Marabá - PA	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Redenção - PA	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Santarém - PA	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2

Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional na Paraíba	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Patos - PB	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Campina Grande - PB	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Paraná	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Cascavel - PR	1	Chefe	FG-2
Delegacia Regional de Polícia Federal em Foz do Iguaçu - PR	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3



Núcleo Técnico-Científico	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência do Sistema de Veículos Aéreos não Tripulados	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia Executiva	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Piauí	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
				Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Guairá - PR	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3				
				Delegacia de Polícia Federal em Parnaíba - PI	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Guaraçuava - PR	1	Chefe	FG-2				
				Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Delegacia de Polícia Federal em Londrina - PR	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
				Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Maringá - PR	1	Chefe	FG-2	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
				Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Ponta Grossa - PR	1	Chefe	FG-3	Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
				Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3				
				Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Norte	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco	1	Delegado Regional	DAS 101.1	Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3	Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Rio Grande do Norte	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia Federal em Mossoró - RN	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3	Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
				Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Pernambuco	1	Corregedor Regional	DAS 101.1	Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3	Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3	Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
				Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Caruaru - PE	1	Chefe	FG-2	Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
				Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Salgueiro - PE	1	Chefe	FG-2				
				Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	1	Superintendente Regional	DAS 101.3	Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Controle de Armas e Produtos Químicos	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2	Delegacia de Controle de Segurança Privada	1	Chefe	FG-3
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2				
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2	Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande do Sul	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3	Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
				Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1	Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3	Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Piauí	1	Delegado Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3				



Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3				
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Rio Grande do Sul	1	Corregedor Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia Federal em Bagé - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Caxias do Sul - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Chuí - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Jaguarão - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Passo Fundo - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Pelotas - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Rio Grande - RS	1	Chefe	FG-2				
Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia Federal em Santa Cruz do Sul - RS	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia Federal em Santa Maria - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Santana do Livramento - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Santo Ângelo - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em São Borja - RS	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana - RS	1	Chefe	FG-2				
Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	1	Superintendente Regional	DAS 101.3				
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3				
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2				
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2				
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2				
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3				
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3				
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1				
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3				
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia	1	Delegado Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3				
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Rondônia	1	Corregedor Regional	DAS 101.1				
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3				
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia Federal em Chapecó - SC	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Criciúma - SC	1	Chefe	FG-3				
Delegacia de Polícia Federal em Dionísio Cerqueira - SC	1	Chefe	FG-2				
Delegacia de Polícia Federal em Itajaí - SC	1	Chefe	FG-2				

Núcleo de Polícia Marítima	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Joinville - SC	1	Chefe	FG-2
Delegacia de Polícia Federal em Lajes - SC	1	Chefe	FG-2
Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Sergipe	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional em Sergipe	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	1	Superintendente Regional	DAS 101.3
Núcleo de Inteligência Policial	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FG-3
Setor de Recursos Humanos	1	Chefe	FG-2
Setor Técnico-Científico	1	Chefe	FG-2
Setor de Administração e Logística Policial	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional Executiva da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	1	Delegado Regional Executivo	DAS 101.1
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia de Imigração	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Controle de Serviços e Produtos	1	Chefe	FG-3
Delegacia Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal no Tocantins	1	Delegado Regional	DAS 101.1
Núcleo de Cartório	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Patrimônio e ao Tráfico de Armas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Previdenciários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Drogas	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes Fazendários	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Defesa Institucional	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Crimes contra o Meio Ambiente e Patrimônio Histórico	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Repressão a Corrupção e Crimes Financeiros	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional de Polícia Federal da Superintendência Regional no Tocantins	1	Corregedor Regional	DAS 101.1
Núcleo de Disciplina	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Correições	1	Chefe	FG-3
Delegacia de Polícia Federal em Araguaína -TO	1	Chefe	FG-2

ANEXO XVII			
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA			
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.6
	1	Assistente	FCPE 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Coordenação de Análise Técnica	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Inteligência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Seção de Contrainteligência	1	Chefe	FG-1
Divisão de Inteligência Policial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Análise de Inteligência	1	Chefe	FCPE 101.2
Corregedoria-Geral	1	Corregedor-Geral	FCPE 101.4
Divisão de Corregedoria	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Análise Processual	1	Chefe	FG-3
Divisão de Inteligência Correcional e Assuntos Internos	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Operações Correcionais	1	Chefe	FG-3
Divisão de Gestão Correcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo Cartorial	1	Chefe	FG-3
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
Divisão de Governança e Gestão Estratégica	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Controle Interno	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Comunicação Social	1	Coordenador	FCPE 101.3
Academia Nacional da Polícia Rodoviária Federal	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo de Execução Administrativa	1	Chefe	FG-3
Divisão de Apoio Administrativo	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Educação Corporativa	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Formação e Qualificação Profissional	1	Chefe	FG-3
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Apoio à Gestão	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Telecomunicações	1	Chefe	FG-3
Divisão de Infraestrutura e Serviços de Tecnologia da Informação	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Divisão de Administração de Sistemas	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Integração, Segurança e Ciência de Dados	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Seção de Infraestrutura Predial	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração Predial	1	Chefe	FG-3
Divisão de Análise Processual e Normatização	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Execução Orçamentária	1	Chefe	FG-3
Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Execução Financeira	1	Chefe	FG-1
Divisão de Controle Logístico e Mobilização	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Almoxarifado	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gerenciamento Logístico e Apoio Operacional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio	1	Chefe	FG-3
Divisão de Contratações	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Contratos	1	Chefe	FG-3
Divisão de Planejamento e Transporte	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Gestão da Frota Veicular	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Planejamento e Prospecção da Demanda	1	Chefe	FG-3
Divisão de Gestão Documental	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Núcleo de Gestão e Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-3
Seção Orçamentária e Financeira de Pessoal	1	Chefe	FG-1
Divisão de Legislação de Pessoal	1	Chefe	FCPE 101.2
Seção de Aposentadorias e Pensões	1	Chefe	FG-1
Divisão de Cadastro e Evolução Funcional	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Execução Administrativa de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Divisão de Pagamento	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Contencioso Judicial	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Saúde e Assistência Social	1	Chefe	FCPE 101.2
Divisão de Processos e Execução de Concursos	1	Chefe	FCPE 101.2



DIRETORIA DE OPERAÇÕES	1	Diretor	DAS 101.5
Núcleo de Apoio Administrativo	1	Chefe	FG-3
Coordenação de Planejamento e Controle Operacional	1	Coordenador	FCPE 101.3
Núcleo do Centro de Comando e Controle Nacional	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Negocial de Sistemas Operacionais	1	Chefe	FG-3
Seção de Análise de Dados Operacionais	1	Chefe	FG-1
Divisão de Planejamento Operacional	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Segurança Viária	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Prevenção de Acidentes e Educação para o Trânsito	1	Chefe	FG-1
Seção de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-1
Divisão de Gestão e Processamento de Infrações	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Operações Especializadas e de Fronteira	1	Coordenador	FCPE 101.3
Seção de Policiamento Especializado	1	Chefe	FG-1
Seção de Motociclismo	1	Chefe	FG-1
Divisão de Operações Aéreas	1	Chefe	FCPE 101.2
Núcleo de Segurança Operacional e Procedimentos Administrativos	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Acre	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amapá	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Bahia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3

Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Ceará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3

Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3



1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Goiás	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Mato Grosso do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Paraná	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1

Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1

Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Pará	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1



Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Pernambuco	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2

Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2



2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Sul	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
10ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
11ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
12ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
13ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
3ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
4ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
5ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
6ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
7ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3



8ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
9ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Sergipe	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Apoio Técnico	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Comunicação Social	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Chefe	FG-3
Seção de Operações	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Operações Especiais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Normas de Trânsito e Transporte e Gestão de Multas	1	Chefe	FG-3
Núcleo Regional de Prevenção de Acidentes	1	Chefe	FG-3
Seção Administrativa e Financeira	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Orçamento e Finanças	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Patrimônio e Material	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Serviços Gerais	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão Documental	1	Chefe	FG-3
Corregedoria Regional	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Seção de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-1
Núcleo de Administração de Pessoal	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Capacitação de Pessoal	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
2ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3
Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Tocantins	1	Superintendente	FCPE 101.3
Núcleo de Operações	1	Chefe	FG-3
Núcleo Administrativo e Financeiro	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Corregedoria e Assuntos Internos	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Gestão de Pessoas	1	Chefe	FG-3
Núcleo de Inteligência	1	Chefe	FG-3
1ª Delegacia	1	Chefe	FG-2
Núcleo de Policiamento e Fiscalização	1	Chefe	FG-3

ANEXO XVIII

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO ARQUIVO NACIONAL

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/No	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
ARQUIVO NACIONAL	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Apoio ao Conselho Nacional de Arquivos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão de Documentos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Processamento e Preservação do Acervo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Documentos Escritos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Documentos Audiovisuais e Cartográficos	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Preservação do Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Acesso e Difusão Documental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação de Consultas ao Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Pesquisa, Educação e Difusão do Acervo	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Administração	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão de Protocolo e Arquivo	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação de Gestão de Pessoas	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Recursos Orçamentários e Financeiros	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação de Recursos Logísticos	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Tecnologia da Informação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Regional no Distrito Federal	1	Coordenador Regional	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1

ANEXO XIX

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS	1	Presidente	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Riscos Institucionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Gestão de Riscos Institucionais	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Gestão de Riscos Institucionais	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Articulação Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	DAS 101.5
Divisão de Atendimento	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Atendimento	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Desenvolvimento Institucional	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Gestão Estratégica Institucional	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Gestão Administrativa e Logística	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Orçamento e Finanças	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Orçamento e Finanças	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Documentação e Arquivo	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Protocolo	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão de Suporte de Sistemas de Informação	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Suporte de Sistemas de Informação	1	Chefe	DAS 101.1
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Inteligência Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação de Inteligência Financeira	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação de Intercâmbio	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Análise Estratégica	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise Estratégica	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Análise Operacional	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise Operacional	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Análise Tática	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise Tática	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Pesquisa e Conhecimento	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão de Intercâmbio de Informações	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Análise de Dados	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Análise de Dados	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Risco	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão de Monitoramento e Risco	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Monitoramento e Risco	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Operações Especiais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Operações Especiais	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Operações Integradas	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Operações Integradas	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Estudos Estratégicos	1	Chefe	DAS 101.2
DIRETORIA DE SUPERVISÃO	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral de Supervisão	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Supervisão	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Supervisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Supervisão	1	Chefe	DAS 101.1
Divisão de Regulação	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação-Geral de Processo Administrativo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação de Processo Administrativo Sancionador	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão de Autuação e Controle de Processo Administrativo Sancionador	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço de Autuação de Processos	1	Chefe	DAS 101.1
Serviço de Controle de Processos	1	Chefe	DAS 101.1



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Nº 216. Ato de Concentração nº 08700.000814/2019-87. Requerentes: American Industrial Partners Capital Fund VI e General Electric Company. Advogados: Marcio Dias Soares, Stephanie Scanduzzi, Caroline Mesquita Maciel, Francisco Todorov, Adriana Giannini, Ursula Bassoukou e Isabella Giorgi. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 220. Ato de Concentração nº 08700.000781/2019-75. Requerentes: Lenovo Group Limited e International Business Machines Corporation. Advogados: Amadeu Ribeiro, Marcio Dias Soares, Frederico Martins e outra. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 245. Ato de Concentração nº 08700.000708/2019-01. Requerentes: Yara Brasil Fertilizantes S.A. e Granel Química Ltda. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 248. Ato de Concentração nº 08700.000519/2019-21. Requerentes: LATAM Airlines Group S.A. e TAM Linhas Aéreas S.A. Advogados: Daniel Oliveira Andreoli e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

Nº 249. Ato de Concentração nº 08700.000108/2019-35. Requerentes: Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda., Atem's Distribuidora de Petróleo S.A. e Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Advogados: Guilherme Ribeiro Romano Neto, Elvís Brito Paes e outros. Terceiro Interessado: Gopower & Air Locação de Equipamentos Industriais Ltda. Advogados: Patrícia Agra Araújo e outros.

Tendo em vista as conclusões do Parecer nº 52/2019/CGAA5/SGA1/SG/CADE (SEI 0582092), de 15 de fevereiro de 2019 e, com fulcro no art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/2011. Publique-se.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 231, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.003067/2009-67 (Apartado de Acesso Restrito nº 08700.002346/2016-32).

Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representados: Bahiana Distribuidora de Gás Ltda., Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., Frazão Distribuidora de Gás Ltda. - EPP, Liqigás Distribuidora S.A., Minasgás S.A. Indústria e Comércio, Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Revendedora de Gás do Brasil Ltda., Revendedora de Gás da Paraíba Ltda. - EPP, Sindicato dos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Interior da Paraíba - Sindirev, Super Comércio de Água e Gás Ltda., Supergasbras Energia Ltda., Alan Rodrigues Guimarães, Amaro Helfstein, André Felipe de Souza Santos, Antônio Luiz Levantino, Antônio Maurício de Carvalho Martins, Bruno Rogério Sales de Arruda, Bruno Zenaide Agra, Cássio Fernando de Souza Lira, Charles Wendel Barroso Oliveira, Christyan Dany Flor, Diorlane Tobias Marques Duarte, Francinaldo Bezerra, Francisco Tadeu Caracas de Castro, Inácio Dantas de Azevedo Neto, Iris Nogueira Soares, João Roberto Lucas Bacaro, João Soares Veras, Josinaldo Henrique de Melo, Leandro Del Corona, Lindonjonson Soares Alencar, Marcos Olívio Alves da Silva, Mário Wellington Perazzo, Nivaldo Sérgio de Castro, Rodrigo Soares da Silva, Sidney Ferreira da Rocha, Silvany Araújo Dantas, Sílvio Dias da Silva e William Euriques de Azevedo. Advogados: André Franchini Giusti, André Martins, André Meira de Vasconcellos, Andrea Almeida Rodrigues Padilha, Bruno Barsi de Souza Lemos, Carlos Roberto Costa Filho, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eduardo de Souza Leão, Fábio Francisco Beraldi, Felipe Cardoso Pereira, Felipe Costa Fontes, Felipe Machado Kneipf Salomon, Fernando de Oliveira Marques, Fernando Uchôa Sobrinho, Flávia Chiquito dos Santos, Francisco Niclós Negrão, Gabriel Nogueira Dias, Ítalo Dominique da Rocha Juvino, Jéssica Alexandra Nemeth Garcia, João Eduardo Negrão de Campos, José Carlos da Matta Berardo, Juliana Maia Daniel, Leonardo Lemos Cotta Pereira, Lorena Leite Nisiyama, Marcos Paulo Veríssimo, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Monica Yumi Shida Oizumi, Pietre Degasperri Cote Gil, Priscila Aquino, Rodrigo Menezes Dantas, Saulo Medeiros de Costa Silva, Tito Amaral de Andrade, Tulio do Egito Coelho, Waldemar Cavalcanti de Albuquerque Sá e outros. Em face da intimação feita pelo Despacho SG nº 1386/2017, de 18 de setembro de 2017 e, adotando como fundamento os mesmos motivos já expostos Nota Técnica nº 107/2017/CGAA6/SGA2/SG/CADE, decido pelo: (i) indeferimento dos pedidos de produção de provas testemunhais solicitados pelos Representados Francinaldo Bezerra, Chamas Gás Comércio de Gás Ltda. - EPP, Francinaldo Bezerra - ME, Super Comércio de Água e Gás Ltda. e Josinaldo Henrique de Melo considerando que o pedido foi genérico e que não apresentaram manifestação em resposta ao referido Despacho até a presente data, demonstrando falta de interesse na produção de tal prova; e (ii) indeferimento do pedido de produção de provas testemunhais apresentado pelo Representado Antônio Luiz Levantino em razão da ausência de justificativas, além de intempestivo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 125ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 05/02/2019, nº 25, Seção 1, página 26, Embargos de declaração no Processo Administrativo nº 08012.004674/2006-50 Representantes: Senador Eduardo Suplicy Representados: Associação Brasileira de Embalagens Flexíveis (ABIEF), Associação Brasileira dos Fabricantes de Embalagens Laminadas (ABRAFLEX), Alberto Carlos da Silva Carvalheiro, Alcoa Alumínio S.A., Antônio Adão Scarfella Parra, Bafema S.A. Indústria e Comércio, Canguru Embalagens Ltda., Celocorte Embalagens Ltda., Converplast Embalagens Ltda., Eduardo Domingues de Oliveira Beleza, Embalagens Flexíveis Diadema S.A., Peeqflex Embalagens Ltda. (atual denominação de Empax Embalagens Ltda.), Hélio Robles de Oliveira, Inapel Embalagens Flexíveis Ltda., Itap Bemis Ltda., João Abatepietro, Márcio Luiz Viviani, Nelson Fazenda, Nicolau Baladi, Roberto Tubel, Rodrigo Amado Alvarez, Ronaldo Cappa Otero Mello, Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda., Sérgio Habermfeld, Sérgio Hamilton Angelucci, Shellmar Embalagem Moderna Ltda., Synésio Batista da Costa, Tecnoval Laminados Plásticos Ltda., Victório Murer, Walter Schalka, Zaraplast S.A. Advogados: Flávio Renato Oliveira, Batuíra Rogério Mengusso Lino, Célio Benevides de Carvalho, Celso Cintra Mori, Celso Alves, Fábio de Campos Lilla, Fábio Eduardo Berti, Fábio Francisco Beraldi, Francisco Ribeiro Todorov, George Leo Grozmann, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Gustavo César Leal Farias, Heloisa Harari Mônaco, José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Juliana Assolari, Marco Antônio Dias Gandelman, Maria Rita Ferragut, Maria Sylvia de Toledo Ridolfo, Paulo Haipek Filho, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Pietro Ariboni, Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Roberto Pádua Cosini, Tomás Filipi Schoeller Borges Ribeiro Paiva, Tito Amaral de Andrade, Túlio Freitas do Egito Coelho, José Antônio Miguel Neto, Rodrigo Orlandini, Guilherme Teno Castilho Missali, José Antônio Miguel Neto, Flávia Chiquito dos Santos, André Marques Gilberto, Ivo Teixeira Gico Júnior, Enrico Spini Romanielo e Lauro Celidonio Gomes dos Reis, Rodrigo Fernandes More, Alexandre Augusto Reis Bastos, Isabela Amorim Diniz Ferreira, Oreste Nestor de Souza Laspro, Jonatan Werb e outros. Relator: Conselheiro Paulo Burnier da Silveira suplementa-se a informação de modo a acrescentar o nome do advogado Flávio Renato Oliveira no rol de advogados.

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 503, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/883 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUB-CONDOMINIO MISTO TORRE RESIDENCIAL 1/ TORRE DE ESCRITORIOS, CNPJ nº 05.978.344/0001-93 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 526, DE 23 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/4001 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOM. COMERCIAL DO SHOPPING CENTER NEUMARKT BNU, CNPJ nº 01.172.255/0001-02 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 578, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117964 - DPF/ATM/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TROPA SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 04.211.676/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 190/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 762, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5374 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:
104 (cento e quatro) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 66.398.652/0001-34:
1560 (uma mil e quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 765, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5882 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
22627 (vinte e duas mil e seiscentas e vinte e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 777, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6346 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa CONFIANÇA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 15.156.374/0001-78, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 829, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/7065 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa CLUBE DE CAMPO ALVORADA , CNPJ nº 10.578.169/0001-87, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
59 (cinquenta e nove) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 900, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/96524 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGSERV SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 36.040.947/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 2687/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 911, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/111618 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0008-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Espírito Santo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2886/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0008-01); nº 3033/2018 (CNPJ nº 17.428.731/0026-93) e nº 301/2019 (CNPJ nº 17.428.731/0014-50).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 921, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117324 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

948 (novecentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

3398 (três mil e trezentas e noventa e oito) Espoletas calibre .380

1398 (um mil e trezentos e noventa e oito) Estojos calibre .380

881 (oitocentos e oitenta e um) Gramas de pólvora

3398 (três mil e trezentos e noventa e oito) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 922, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117326 - DPF/AQA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0004-65, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

43000 (quarenta e três mil) Espoletas calibre 38

11580 (onze mil e quinhentos e oitenta) Gramas de pólvora

43000 (quarenta e três mil) Projéteis calibre 38

1674 (uma mil e seiscentas e setenta e quatro) Espoletas calibre .380

1674 (um mil e seiscentos e setenta e quatro) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 947, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8203 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa NORSEV - NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.326.721/0001-35, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10:

8 (oito) Espingardas calibre 12

Da empresa cedente CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, CNPJ nº 07.957.111/0002-10:

128 (cento e vinte e oito) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 951, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8619 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SECOPI - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUI LTDA, CNPJ nº 12.062.071/0001-06, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4092 (quatro mil e noventa e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 954, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/8937 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa PRISMA VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.206.453/0001-95, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 957, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9070 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TELFORM ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS EIRELI, CNPJ nº 04.448.042/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7000 (sete mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 963, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9717 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa EMOVI VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 31.007.468/0001-31, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente BRASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.546.803/0001-58:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente BRASEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.546.803/0001-58:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 971, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/9317 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, CNPJ nº 76.710.649/0001-68 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 985, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/117586 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 987, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/5018 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 988, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/6130 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 12

90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

22667 (vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e sete) Gramas de pólvora

90000 (noventa mil) Projéteis calibre 38

20030 (vinte mil e trinta) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

20030 (vinte mil e trinta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

ATA DA 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Aos 04 dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 10 horas, na sala 328 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, no Palácio da Justiça Raymundo Faoro, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES: Sob a Presidência do Dr. ALEXANDRE DRUMMOND, os Conselheiros: Dr. DEYVESSON ISRAEL A. GUSMÃO, representante do Ministério da Cultura (MC/IPHAN); Dra. MARIANE GUIMARÃES DE MELLO OLIVEIRA, representante do Ministério Público Federal (MPF); Dra. CAROLINA SAITO DA COSTA, representante do Conselho



Administrativo de Defesa Econômica (CADE; Dra. SIMONE MARIA SILVA MAGALHÃES, representante do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); Dr. EDSON ANTONIO DONAGEMA, representante do Ministério da Saúde/Anvisa (MS); Dra. MIRIAN JEAN MILLER e Dra. LARA DE LACERDA SANTOS RIBEIRO, representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Dra. LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, representante do Instituto "O Direito Por um Planeta Verde". Os assessores técnicos da Secretaria Executiva do CFDD: Sra. KELEN RODRIGUES DE OLIVEIRA; Sr. GRACIVALDO JOSÉ VENTURA DE SOUSA; e o Sr. MAX WELL BARBOSA LIMA. JUSTIFICARAM AUSÊNCIAS: Dra. SHANDRA CARMEM AGUIAR e Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA BAÍA, representantes do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor (FNECDC). Item 1º - Aprovação da Ata da 216ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada por unanimidade. Item 2º - Quadros Demonstrativos de Valores. O Presidente leu os valores recolhidos ao FDD no período de 1º de janeiro a 31 de outubro de 2018: Código 20074-3 (Ref-001) - Condenações Judiciais - Meio Ambiente - R\$ 11.216.637,08; Código 20074-3 (Ref-002) - Condenações Judiciais - Consumidor - R\$ 10.034.465,53; Código 20074-3 (Ref-003) - Condenações Judiciais - Bens Direitos de Valor Artístico - R\$ 1.044,70; Código 20074-3 (Ref-004) - Condenações Judiciais - Qualquer Outro Interesse Difuso ou Coletivo - R\$ 5.911.281,71; Código 20074-3 (Ref-005) - Multas e Indenizações - Deficientes - não houve; Código 20074-3 (Ref-006) - Multas - CDC - Consumidor (art. 57 da Lei 8.078/90) - R\$ 180.015,97; Código 20074-3 (Ref-007) - Indenizações - CDC - Consumidor (art. 100 da Lei 8.078/90) - R\$ 682.736,76; Código 20074-3 (Ref-008) - Mercado Imobiliário - não houve; Código 20080-8 - Infração à Ordem Econômica - R\$ 395.834.281,65; Código 10130-3 - Multas Legislação Prevista Auto de Infração - R\$ 4.187.388,18; Código 18001-7 - Outras Receitas - Sorteios de Instituições Filantrópicas - R\$ 96.866,55; Código 28886-1 - Outras Receitas - Doações - R\$ 34.044,42; Código 18806-9 - Ressarcimento de Despesas Diversas de exercícios anteriores - R\$ 305,02; Código 18836-0 - Devolução de saldo de convênio de exercício anterior a STN - R\$ 610.717,86; Código 28895-0 - Devolução de saldo de convênio ao Concedente - não houve. Obteve-se uma arrecadação total no valor de R\$ 430.895.918,14 (quatrocentos e trinta milhões oitocentos e noventa e cinco mil novecentos e dezoito reais e quatorze centavos). Item 3º - Posse de Conselheiros - Na reunião foi dada posse as Senhoras MIRIAN JEAN MILLER e LARA DE LACERDA SANTOS RIBEIRO, na qualidade de Conselheiras Titular e Suplente representantes do Ministério do Meio Ambiente/MMA e ao Senhor ALEXANDRE DRUMMOND, como Conselheiro Titular e Presidente do CFDD, representante do Ministério da Justiça. Item 4º- Apreciação, Deliberação e Aprovação das 60 propostas de projetos do poder público, constantes do Banco de Projetos a serem priorizadas e avaliadas pelo CFDD no primeiro trimestre do ano de 2019 - O Presidente iniciou o processo de deliberação do referido ponto de pauta com explanação sobre todo o processo de formação do Banco de Projetos e demais procedimentos que possibilitaram o CFDD chegar à presente reunião com a missão de priorizar 60 propostas de projetos do poder público. O dirigente iniciou a explanação tratando da mudança de paradigma nos processos de gestão administrativa que foi adotado pelo Conselho, que em parte deixou um processo moroso de edital de chamamento para projetos do poder público, para se estabelecer uma gestão de projetos, consubstanciada na formação de portfólio próprio, que através de um processo público e transparente de recebimento de propostas, que foi baseado em critérios que se espelharam nos critérios históricos e legais já definidos pelo CFDD e que são exatamente aqueles que estão registrados no SIOP, consignou ao órgão, a recepção de quase 4 mil propostas de projetos, e ainda ao final do procedimento, ao se consolidar os dados, se permitiu ao Conselho compreender a demanda social reprimida e necessidade de reparação por meio do investimento em propostas dos 05 eixos temáticos que abrangiam todas as regiões do país. Ato seguinte o Presidente destacou que no âmbito interno do colegiado se fomentou o debate sobre a possibilidade de investimentos em projetos do Poder Público que constavam no portfólio de projetos, visto que o Decreto nº 6170, de 25 de julho de 2007 e a Portaria nº 424 de 30, de dezembro de 2016 e demais normativos que delimitam o tema não exigiam e não exigem de possíveis entes concedentes a necessidade de se adotar um processo formal de edital público para formalização de convênios com estados e municípios e de execução descentralizada para outros órgãos da União, com a devida vênua, para o fato de que o Conselho já havia realizado processo público de recebimento de propostas para o Banco, o que frisou mais uma vez o Presidente, permitiu ao Conselho a identificação de demandas e necessidades sociais, mas que devido à incerteza jurídica e política do orçamento de 2019, que poderia tanto ser de R\$ 3 milhões quanto de R\$ 714 milhões se tornaria inviável realizar em 2018 um edital de chamamento. O Presidente destacou que apesar das incertezas a época o Conselho deu prosseguimento a atos de gestão que permitissem viabilizar a decisão judicial e assim o colegiado considerou existir a possibilidade de haver um cenário orçamentário mais robusto, considerou a necessidade de ampliação de fomento por parte do FDD, considerou que para o poder público que não existia e não existe a necessidade de se fazer um chamamento público e que já havia sido realizado consulta pública a todos os segmentos sociais que enviarão para o FDD propostas para integrar o Banco de Projetos, dos quais da avaliação de possíveis projetos a serem fomentados, verificou-se a existência em boa parte deles do liame do objeto proposto com a base legal de aplicação dos recursos do Fundo constantes na Lei nº 9008/95, e, diante do contexto fático e jurídico disposto, o CFDD entendeu que era importante e necessário traçar estratégia de planejamento com o objetivo de viabilizar a execução de projetos tão logo fosse aprovada a Lei Orçamentária Anual de 2019. O Presidente dissertou que a época o debate sobre a possibilidade de fomento das propostas do poder público constantes no Banco de Projetos, considerada as normas pertinentes ao tema e a própria doutrina de gestão de projetos carecia de etapa antecedente, que era o estabelecimento de critérios objetivos por meio de metodologia. Para tanto foi adequada a metodologia do PMBOK e do PMI a realidade e limites legais do Conselho, com os quais foi discutida e aprovada no âmbito do colegiado a Resolução nº 31/2018, que estabeleceu critérios objetivos pautados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O Presidente do CFDD destacou que a publicação de metodologia própria do CFDD a ser aplicada sobre o portfólio de propostas, com o fim de priorizar propostas, consolidou critérios objetivos e observou ainda que além dos requisitos legais necessários, a metodologia estabeleceu parâmetros objetivos que consideravam e pontuavam a viabilidade técnica e o impacto social das propostas. O Presidente continuou a explanar sobre o contexto fático e jurídico, e dissertou que após a formação do portfólio de projetos e de haver uma metodologia aprovada e publicada para priorizar propostas, o colegiado entendeu que os próximos atos de gestão que se faziam necessários deveriam seguir no sentido de viabilizar logo no início do ano de 2019 a execução de propostas do poder público, mas como não havia sequer certeza do orçamento, o Conselho entendeu que seria importante ao menos consignar dentro do Banco de Projetos, uma quantitativo inicial de 60 propostas a serem priorizadas para posterior avaliação dos projetos pelo Conselho no ano de 2019. Neste cenário o dirigente dissertou que com base nas rotinas que já haviam sido adotadas pelo colegiado na avaliação de propostas em processos de editais passados, o Conselho deliberou no sentido de se formar comissões temáticas de conselheiros, que foram consignadas em ato publicizado por meio da Resolução nº 32/2018, que tiveram como missão avaliar e trazer para o CFDD propostas de projetos a serem avaliadas pelo colegiado. O presidente destacou que a época foi repisada a explicação de que o que ocorria e ocorreu no âmbito das Comissões foram atos administrativo que visavam balizar um processo de gestão estratégica de priorização de propostas, pois nem o Conselho e nem os Conselheiros estavam naquele dia realizando processo formal de análise e avaliação de projeto, visto que este é um passo posterior a ser dado. Assim continuou a explicar o que houve a distribuição e avaliação das propostas por conselheiros divididos em cinco comissões, sendo que cada comissão contou com a figura do relator, que no caso foi o próprio Presidente, que atuou como agente mediador e também como agente responsável por avaliar o mérito das propostas de entidades públicas, e que a figura do Presidente como relator em teoria e na prática das comissões ajudou a sanar qualquer tipo de impedimento e suspensão que poderia ser aventado dentro das Comissões, a exemplo do caso concreto suscitado no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, onde houve o questionamento se não estariam os servidores do Ministério do Meio Ambiente impedidos ou correria a suspeição dos mesmos no ato de avaliarem a priorização de propostas do próprio órgão ou de órgãos a ele vinculado ou subordinado. No caso além de explicitar que em cada comissão havia a figura do relator neutro que pelos poderes e atribuições prejudicava o debate do impedimento e suspensão, que ademais por ser ato de gestão estratégica qualquer impropriedade ao processo poderia ser sanado pelo

colegiado que era instância revisora e instância máxima de decisão e por fim foi explicitado mais uma vez que o ato administrativo em questão não era o de relatoria de projetos, que necessariamente precisa se avaliar plano de trabalho e outros documentos necessários para se formalizar um convênio ou congêneres, e sim um ato de decisão estratégica emanado pela alta cúpula decisória do órgão, que no caso era o Colegiado que o faz por meio dos conselheiros. O presidente ressaltou que não poderia retirar dos membros dos órgãos públicos que ali se fazem representar a possibilidade regimental de opinar e se posicionar, inclusive com a adoção de critérios objetivos e públicos, sobre temas que dizem respeito a estratégia de aplicação e investimento de recursos do Fundo, pois em síntese o que as Comissões realizaram foi apresentar uma lista de priorização de fomento. O dirigente do CFDD lembrou que a inteligência da medida havia sido discutida e aprovada pelo Conselho na reunião ordinária que ocorreu em outubro de 2018, lembrou que não era um processo de avaliação de projetos e sim de priorização de propostas, enfim de gestão estratégica de fomento de recursos do FDD, assim o Presidente entendia ter ocorrido o fenômeno da preclusão administrativa, sendo descabido naquele momento o retorno ao debate da matéria, com especial atenção que a todos os conselheiros e órgãos representados foi dada a oportunidade de opinar e participar de forma democrática de todo o processo até então explicitado. Ao findar do exórdio prolatado pelo Presidente, a Conselheira Suplente do Instituto "O Direito Por um Planeta Verde", a Srª LETÍCIA RODRIGUES DA SILVA, que nos atos inerentes à avaliação das propostas representou aquela Organização da Sociedade Civil, inclusive participando da Comissão de Priorização do Meio Ambiente, manifestou posicionamento da Instituição contrário ao processo que ocorreu no âmbito das comissões, que em síntese questionava a possibilidade de membros de um órgão público poderem avaliar propostas encaminhadas pelo seu órgão de origem ou entidades subordinadas ou a essas vinculadas, que este fato atentava contra os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e impessoalidade e assim, diante da possível inconformidade, o Instituto se absteve de apresentar uma pontuação às propostas avaliadas no âmbito interno da Comissão. Arguida a preliminar, o Presidente destacou que tal matéria já havia sido discutida no âmbito do colegiado e que na reunião de outubro de 2018 houve a aprovação da Resolução prevendo a figura de um relator neutro no âmbito das Comissões o que traria segurança jurídica para o processo, portanto a matéria estaria preclusa. O presidente explicou novamente que tal procedimento que havia sido realizado não era o de se aprovar um projeto, não estaria a exemplo do Ministério do Meio Ambiente por meio da conselheira daquela pasta em ato de relatar um projeto do seu próprio Ministério, e sim, que houvesse a compreensão de que os atos adotados eram de natureza estratégica, onde se permitiu que dentro de cada comissão, conforme eixo temático, que houvesse o debate e a aplicação de critérios objetivos na priorização de propostas que possuíssem viabilidade técnica e relevante impacto social para todo o país. Apresentada a exordial com o histórico do processo de formação do Banco de Projetos e de estabelecimento de um processo de gestão estratégica e administrativa das propostas enviadas pelo poder público, sanados os pré-questionamentos a Secretaria Executiva procedeu a apresentação das propostas pré-selecionadas para a priorização pelas Comissões de Meio Ambiente, Consumidor, Ordem Econômica, Patrimônio Histórico e Cultural e Outros Direitos Difusos. As propostas foram avaliadas e discutidas pelos Conselheiros, que verificou haver quórum regimental, aprovaram para serem priorizadas as seguintes propostas: 1- Ministério do Meio Ambiente/DF- Cidades verdes: realizar recuperação, criação, conexão e conservação de espaços verdes legalmente protegidos e espaços verdes públicos em geral; 2- Universidade Federal da Bahia/BA- Publicar catálogo ilustrado das espécies de abelhas nativas polinizadoras de culturas agrícolas no Brasil, com intuito de contribuir para a conservação ambiental, desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e desenvolvimento da meliponicultura brasileira; 3- Fundação do Meio Ambiente de Itajaí/SC- Realizar ações de educação ambiental em unidades de conservação e áreas de relevância ambiental, buscando a sensibilização e construção de cidadãos multiplicadores de ações relativas à sustentabilidade, conservação e melhoria do meio ambiente e adaptação e mitigação aos efeitos das mudanças climáticas; 4- Prefeitura de Marituba/PA- Implantar sistema de compostagem, utilizando, principalmente, os resíduos orgânicos das feiras e mercados; 5- Ministério Público Federal/RS- Fortalecer e ampliar o alcance de atuação do Fórum Gaúcho de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos, por meio da realização de campanha de comunicação de riscos da exposição aos agrotóxicos e promoção da agroecologia; 6- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF- Estabelecer modelo da Avaliação dos Riscos para uso de agrotóxicos no Brasil, com vistas a minimizar seus efeitos negativos na aplicação junto ao meio ambiente e à saúde humana, bem como garantir a divulgação segura de informações ao cidadão; 7- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/DF- Promover e expandir as ações do Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais (Prevfogo/Ibama) voltadas para o Manejo Integrado do Fogo; 8- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia/DF- Promover a sustentabilidade de Sistemas Agrícolas Tradicionais com foco nos reconhecimentos tradicionais associados ao uso, manejo e conservação da agrobiodiversidade brasileiras; 9- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia/DF- Garantir a segurança alimentar e fortalecer a segurança cultural das comunidades do Parque Indígena do Xingú - Identificar e salvaguardar a relação que as populações possuem com seus alimentos; garantir a manutenção de suas variedades tradicionais e modos de produção e; auxiliar na recuperação de alimentos tradicionais perdidos, como forma de garantir a segurança alimentar dessas populações e segurança cultural de cada povo; 10- Prefeitura de Lindóia do Sul/SC- Recuperar ambientalmente área do cemitério municipal, localizado em área de preservação permanente, com a instalação de cemitério vertical, visando conservação e a sustentabilidade dos recursos naturais locais; 11- Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - ICMBio/PB- Desenvolver um estudo de ecologia e genética de paisagem para avaliar a persistência e a dinâmica metapopulacional dos primatas ameaçados do Nordeste, visando gerar informações científicas que subsidiem a manutenção de populações viáveis, o estabelecimento de corredores florestais e a recuperação de áreas degradadas para reparação de danos históricos ao meio ambiente; 12- Prefeitura de Taperoá/BA- Promover o etno-desenvolvimento das comunidades remanescentes de quilombo localizadas no município, a partir do uso e conservação dos recursos naturais existentes em seus territórios; 13 Prefeitura de Niterói/RJ- Produzir inventário da biodiversidade faunística da bacia hidrográfica contribuinte à Enseada de Jurujuba, como fator de preservação ambiental; 14- Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal/SP- Aplicar programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) realizados por pescadores artesanais que atuam nas APA Marinhas, por meio de remoção de lixo encontrado durante a atividade de pesca; 14- Serviço Florestal Brasileiro/MMA/DF- Fomentar à conservação das florestas aliada ao desenvolvimento de cadeias produtivas junto aos proprietários e comunidades rurais no território da Hileia Baiana; 16- Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Procon Goiás/GO- Desenvolver ações voltadas para o consumo consciente e o planejamento do orçamento doméstico, 17- Ministério Público do Rio Grande do Sul/RS- Adquirir sistema de solução para processamento paralelo de alto desempenho para grandes volumes de informações, incluindo software, hardware, assim como serviços de instalação, configuração, operação assistida, transferência de conhecimento e suporte; 18- Universidade Estadual de Campinas/Faculdade de Ciências Farmacêuticas/SP- Criar Núcleo de Segurança Farmacêutica, com o objetivo de proteger o consumidor em questões de eficácia, segurança e qualidade de medicamentos; 19- Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS/PR- Criar centro de referência em controle de qualidade de alimentos da agricultura familiar; 20- Ministério da Justiça/Coordenação-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação/DF- Modernizar e reestruturar o "Data Center" do Ministério da Justiça, para sustentação de sistemas críticos do proteção de defesa do consumidor; 21- Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto/Universidade de São Paulo/SP- Adequar a infraestrutura da edificação do HCFMRP para atendimento aos requisitos de segurança elétrica, detecção de incêndio e de segurança da informação; 22-Banco Central do Brasil/DF- Levantar educação para o consumo e educação financeira de forma integrada às disciplinas obrigatórias para as escolas públicas do Ensino Fundamental de todo o país; 23- Universidade de Brasília - UnB/DF- Desenvolver, validar e implementar métodos para analisar resíduos de pesticidas e micotoxinas em alimentos disponíveis para o consumidor; 24- Prefeitura de São Paulo - Procuradoria Geral do Município de São Paulo/SP- Criação do centro municipal de solução



consensual de conflitos, com ampliação do acesso à justiça no CEJUSC municipal e na câmara de prevenção e resolução administrativa de conflitos; 25- Ministério Público Federal/MS- Monitoramento dos resíduos agrotóxicos em água potável e suas fontes de captação na região da Grande Dourados; 26- Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/DF- Realizar ações voltadas a prevenção do consumo de álcool e outras drogas lícitas para a família no período gestacional e na primeira infância; 27- Universidade de Brasília - UnB/DF- Construir um centro para investigação de supostos defeitos em veículos com possibilidade de risco a saúde e a segurança dos consumidores; 27- Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/DF- Implementar o Programa CADE Digital; 29- Universidade Federal Fluminense - UFF/RJ- Realizar pesquisa para quantificar e subsidiar o Poder Público na análise e elaboração de propostas normativas de aperfeiçoamento da gestão pública concorrencial; 30- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro/Instituto de Economia/RJ- Sistematizar e divulgar informações sobre as análises e decisões do CADE em casos de atos de concentração e condutas, realizar estudos técnico-acadêmicos sobre a relação entre regulação e concorrência no sistema financeiro e telecomunicações, metodologias de análise de efeitos concorrenciais em mercados de dois lados, plataformas, mercados digitais e audiovisual, análises comparativas sobre a atuação antitruste em países do BRICS; 31- Universidade Municipal de São Caetano do Sul/SP- Criar um Centro para estimular estudos e ampliar pesquisas no tema defesa de concorrência e regulação; 32- Universidade Federal de São Paulo/SP- Criar o Instituto de Estudos Avançados da Ordem Econômica e da Cidadania; 33- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO/RJ- Realizar estudos técnicos sobre o impacto das Normas Voluntárias de Sustentabilidade (NVS) das empresas brasileiras e sua contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) da Agenda 2030 a elas relacionados; 34- Ministério Público do Estado da Paraíba/PB- Fomentar as ações de fiscalização e repressão de práticas ilícitas, de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro visando garantir a livre concorrência por meio da modernização de setor competente do Ministério Público; 35- Universidade Federal do Paraná/PR- Desenvolver um programa de pesquisa, formação e divulgação que seja capaz de promover consistentemente a cultura da reparação de danos concorrenciais no Brasil; 36- Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro/RJ- Registrar, preservar e expor a memória do sistema penitenciário brasileiro; 37- Banco Central do Brasil/DF- Implantar o primeiro Museu de Economia da América Sul; 38- Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG/PA- Garantir a salvaguarda e a virtualização dos acervos centenários do Museu Emílio Goeldi; 39- Arquivo Nacional/MJ/RJ- Instalar sistema de combate a incêndios e pânico na Sede do Arquivo Nacional; 40- Museu da Memória Rondoniense/RO- Documentar, preservar e divulgar as línguas e culturas indígenas de Rondônia; 41- Universidade do Estado do Rio de Janeiro / Escola Superior de Desenho Industrial - ESDI/UERJ/RJ- Constituir a memória do artesanato de esculturas de carrancas no Rio São Francisco; 42- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/DF- Apoiar iniciativas de salvaguarda para a Roda de Capoeira em todo o território nacional; 43- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/DF- Realizar edital para apoiar projetos que promovam a interação entre tecnologias da informação e a promoção, documentação, valorização e difusão da diversidade linguística brasileira de modo a torná-la presente e acessível no ciberespaço; 44- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/DF- Implantar um repositório institucional voltado para a preservação e disseminação da produção técnica, científica, da memória e da identidade institucional do IPHAN; 45- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/PA- Realizar programa de educação patrimonial para socialização dos Sítios Arqueológicos do Parque Estadual de Monte Alegre/PA; 46- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/RJ- Apoiar a produção de documentários etnográficos de média duração relativos ao patrimônio imaterial brasileiro; 47- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/BA- Restaurar os azulejos do Claustro da Igreja e Convento de São Francisco, em Salvador/BA; 48- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional -IPHAN/DF- Revitalizar o Real Forte Príncipe da Beira, em Costa Marques/RO; 49- Tribunal de Justiça da Bahia/BA- Implementar sistema de inteligência cognitiva para modernização do Sistema Judiciário do Tribunal de Justiça da Bahia;; 50- Ministério Público do Estado do Pará/PA- Desenvolver software para mapeamento das entidades do Terceiro Setor que atuam no estado do Pará, para subsidiar a fiscalização do Ministério Público do Estado do Pará no combate à corrupção; 51- Ministério Público do Estado do Paraná/PR- Desenvolver uma plataforma multicanal (aplicativo) voltado à população paranaense que contribua para a prevenção às drogas; 52- Ministério da Justiça/Secretaria Nacional de Justiça/DF- Implementar o Sisconare para aprimoramento das questões processuais de refugiados e de solicitantes de reconhecimento da situação de refugiado; 52- Defensoria Pública da União - DPU/RJ- Realizar atendimento e educação em direitos aos coletivos e comunidades em situação de hipervulnerabilidade localizadas no sul do Estado do Rio de Janeiro; 54- Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União - CGU/DF- Implantar infraestrutura necessária para ambiente virtual de trabalho na CGU para garantir a proteção das informações de controle governamentais; 54- Procuradoria Geral da República/DF- Desenvolver um software de apoio à decisão voltado para automação das atividades de triagens e homologação de processos na PGR, extensível a todas unidades do MPF; 56- Prefeitura de Juiz de Fora/MG- Ampliar as condições de acesso das creches aos princípios básicos relativos ao direito à educação da criança pequena em situação de vulnerabilidade; 57- Ministério do Trabalho/DF- Desenvolver aplicação para dispositivos moveis baseada em Inteligência Artificial para melhorar trabalho do Auditor Fiscal do Trabalho antes e durante a ação fiscal; 57- Conselho Nacional de Justiça/DF- Fortalecer a atuação do Sistema de Justiça na promoção de direitos para o desenvolvimento humano integral; 59- Ministério Público do Trabalho/DF- Implementar a Política Nacional de Equidade de Gênero, Raça e Diversidades no Ministério Público do Trabalho; 60- Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária - SETRES/MA- Integrar o Sistema Nacional de Emprego - SINE, no estado do Maranhão, com a Secretaria de Fazenda e a Junta Comercial, com vistas à expansão e modernização das Centrais de Atendimento aos desempregados. Item 5º- Publicação da lista de priorização em forma de Resolução: Aprovada a lista de priorização de avaliação de projetos do poder público pelo CFDD, independente da publicação da ATA, o colegiado deliberou que o resultado da priorização fosse publicado pelo Presidente em forma de Resolução. Item 6º- Pauta de primeira reunião ordinária de 2019: O CFDD considerando a relevância dos projetos encaminhados pelas Organizações Da Sociedade Civil-OSC e considerando ainda, que para o fomento de projetos de entidades privadas se faz necessário a realização de um edital de chamamento específico, o colegiado decidiu incluir na pauta da primeira reunião ordinária de 2019 a análise da possibilidade e viabilidade de se realizar um chamamento público para as OSC. Item 7º- Avaliação do Primeiro Ciclo de Priorização: O CFDD decidiu que irá no mês de março de 2019 analisar o desenvolvimento do primeiro ciclo de priorização e avaliar a possibilidade de abertura de um novo ciclo de priorização. Item 8º- Moção de elogio aos servidores da Secretaria Executiva do CFDD: O CFDD considerando o trabalho notável, desenvolvido com competência, dedicação, zelo e profissionalismo, nos atos de sucesso, que em um prazo exíguo, de atos compreendidos entre os meses de agosto a dezembro de 2019 se viabilizasse a formação e priorização de propostas inseridas no Banco de Projetos do FDD, considerando tal empenho e dedicação o CFDD por decisão unânime aprovou moção de elogio aos servidores: Gessi de Carvalho Costa, José Artgnan Dias Costa, Gracivaldo José Ventura de Sousa, Helen Cristina de Assunção Cardoso, Max Well Barbosa de Lima, Kelen Rodrigues de Oliveira e Alexandre Drummond, bem como aos estagiários Wallace Nunes Geraldo e Gabriel Mateus da Silva Cruciol, dos quais por questão de justiça e estímulo ao exemplo determinou que fossem adotadas as devidas providências no sentido de que o presente elogio conste nos assentamentos funcionais dos servidores ora destacados. Item 9º - Recomendação do CFDD à equipe de Transição do Governo Federal: A Conselheira representante do Ministério Público Federal considerando os bons préstimos, o empenho, a experiência, o conhecimento e a boa condução dos trabalhos efetuados pelo servidor Alexandre Drummond a frente da Secretaria Executiva e da direção do CFDD, considerando a necessidade e a importância de dar continuidade ao processo de formalização e execução das propostas priorizadas logo no início do ano de 2019, considerando o momento de transição e o risco de descontinuidade do processo, encaminhou proposta, que foi aprovada por unanimidade, que se perfaz na indicação junto a equipe de transição e ao futuro Ministro da Justiça de permanência do então presidente na direção dos trabalhos do CFDD. Item 10 - Publicação da ATA Ad Referendum ao Conselho: Ao final da reunião considerada a necessidade de

dar publicidade e assim possibilitar a continuidade do fluxo administrativo de formalização e execução das propostas selecionadas no primeiro ciclo de priorização ficou aprovada a publicação da ATA nº 217 no Diário Oficial da União ad referendum ao Conselho. Item 11 - Data da próxima reunião do CFDD: A próxima reunião ordinária ficou prevista para o dia 31/01/2019, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, sala 304. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, lavrada a presente Ata.

ALEXANDRE DRUMMOND
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta data de nascimento de KAROLINA STOCKLOW, incluída na Portaria de Naturalização nº 29, de 29 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2016, é 01 de junho de 2000 e não como constou. Processo nº 08270028447201560

Declara que a correta grafia do nome da genitora de ANA ZIVKOVIC FERREIRA CALACA, incluída na Portaria de Naturalização nº 02, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2018, é Snezana Zivkovic e não como constou. Processo nº 08354.002445/2017-82

Certifico que, a exata grafia do nome de MARIA CHRISTODOULOU CALLEGARO, cuja averbação do casamento foi publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, página 61, é MARIE CHRISTODOULOU CALLEGARO, e não como constou. Processo nº 08000.042587/2018-73

Declara que a exata grafia do nome de PAULA ANDREA DE CARVALHO HIGA E SOUSA, incluída na Portaria de Naturalização nº 17, de 15 de janeiro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 1999, é PAULA ANDREA DE CARVALHO HIGA E SOUZA, e não conforme constou. declara, ainda que a grafia correta do nome de sua genitora é MITSUYO HIGA e não como constou. Processo nº 08000.028302/2018-91

Certifico que, LINDA NAGIB ABOU REJEILI, incluída na Portaria Coletiva nº 590-B, de 07 de novembro de 1974, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de julho de 1974, passou a assinar LINDA NAGIB ABOU REJEILI MARCHI, em virtude de haver contraído matrimônio com Gilmar Eduardo de Marchi, em 15 de fevereiro de 1979, conforme Certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil e Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, do Município e Comarca de Nova Esperança - Estado do Paraná, Matrícula 081398 01 55 1979 2 00003 247 0000726 38. Processo nº 08000.024910/2018-27

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

DESPACHOS

Declara que, na Portaria de Naturalização nº 82, de 18 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, a correta grafia do nome da naturalizada é ALMA MARIA LÓPEZ ARRIAGA e a correta grafia dos nomes de seus genitores é MARIO ROLANDO LÓPEZ VELÁSQUEZ e MARIA CONCEPCIÓN ARRIAGA e não como constaram. Processo nº 08280.018964/2016-92

BIANCA BOTELHO PUNTEL ELOY

DESPACHOS

Determinar o arquivamento dos processos abaixo relacionados, Processo nº 08000.032700/2018-ROSA MARIA MONTEZEL, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08000.010429/2018-54 GAVRIIL NICOLAU IPIADIS, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08000.002871/2018-15 MARIA FELICIDADE ANES, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08000.002501/2018-70 LABIBE MINA, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08000.069432/2017-01 ENEIDE RADETIC, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

Processo nº 08000.067059/2017-46 CONCEIÇÃO ALVES DE GOUVEIA SILVEIRA, termos do Artigo 40 da Lei nº 9.784/99, tendo em vista o lapso temporal da carta de exigência formulada à interessada e a ausência de manifestação até a presente data.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Em cumprimento à Decisão Judicial, Acórdão proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho, da 5ª Região, nº R.O. 0010650-87.2015.5.05.0561, e com base na Nota Técnica nº 05/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP, gerada no SEI MJ, o Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça Substituto, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso da atribuição que lhe confere o art. 16, inciso IX, do Decreto nº. 9.662, de 1º de janeiro de 2019, Restabelece os efeitos do ato administrativo praticado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que concedeu o registro ao SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS NO SUL E SUDOESTE DA BAHIA, CNPJ 08.978.309/0001-62.

JULIO CESAR BERTUZZI

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Diretor do Departamento de Promoção de Políticas de Justiça - Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.189 de 03 de agosto de 2018, publicada no DOU de 06 de agosto de 2018, resolve classificar:

Show Musical: SKANK - OS TRÊS PRIMEIROS (Brasil - 2018)
Produtor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda.
Diretor(es): Bruno Murtinho
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08000.004102/2019-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Filme: A MORTE TE DÁ PARABÉNS 2 (HAPPY DEATH DAY 2U WORLD, Estados Unidos da América - 2019)
Produtor(es): Blumhouse Productions
Diretor(es): Christopher Landon
Distribuidor(es): UNIVERSAL PICTURES INTERNATIONAL BRAZIL LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Medo e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.004103/2019-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ALBATROZ (Brasil - 2019)
Produtor(es): Loma Filmes Com Coprodução Globo Filmes e Telecine
Diretor(es): Daniel Augusto
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.004330/2019-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódios: MYTIKAH - O LIVRO DOS GUERREIROS (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Oz Produtora
Diretor(es): Hygor Beltrão Amorim
Distribuidor(es): EBC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.000085/2019-77
Requerente: OZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: A CASA DE VERANEIO (LES ESTIVANTS, França / Itália - 2018)
Produtor(es): Alexandra Henochsberg/Patrick Sobelman
Diretor(es): Valeria Bruni-Tedeschi
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000129/2019-69
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: SUSPÍRIA - A DANÇA DO MEDO (SUSPIRIA, 2018)
Diretor(es): Luca Guadagnino
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Medo
Processo: 08017.000136/2019-61
Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA.

Trailer: O REI DE ROMA (IO SONO TEMPESTA, Brasil - 2018)
Produtor(es): Cattleya e Ray Cinema
Diretor(es): Daniele Luchetti
Distribuidor(es): PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000149/2019-30
Requerente: PAGU DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA.

Trailer: ZAATARI MEMÓRIAS DO LABIRINTO (ZAATARI, O FILME, Brasil - 2016/2017)
Produtor(es): Fernando de Souza Dias
Diretor(es): Paschoal Samora
Distribuidor(es): GRIFA FILMES/ITAÚ CINEMAS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000163/2019-33
Requerente: FERNANDO DE SOUZA DIAS

JULIO CESAR BERTUZZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 340, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004344/2012-25. Interessado: Inove Serviços Contábeis Ltda. Decisão: Revogar, a pedido, os Despachos nº 2.967/2012 e nº 4.278/2014 que conferiram, respectivamente, o Registro e o Aceite para revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Santa Rita, afluente pela margem esquerda do rio Turvo, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 395, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.002414/2002-31. Interessado: CPFL Comercialização Brasil S/A. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da Empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, objeto da Resolução Autorizativa nº 364, de 3 de julho de 2002, c/c: Resolução Autorizativa nº 276, de 29 de julho de 2004. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 396, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.001560/2012-19. Interessado: ECEL - Eletron Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração do endereço da sede da Empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, objeto do Despacho nº 1.107, de 4 de abril de 2012. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 401, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.005745/2018-98. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Araxá 1, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.040851-4.01, localizada no município de Araxá, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 402, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Processos nº 48500.005746/2018-32. Interessado: Usina de Energia Fotovoltaica de Araxá Ltda. Decisão: alterar a potência instalada da UFV Araxá 2, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.040852-2.01, localizada no município de Araxá, estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 436, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004930/2016-01. Interessado: Chapecozinho Energética S.A. Decisão: Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Salto Santo Antônio, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.SC.002673-5.03. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 437, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000422/2019-99. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Janauba 21, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MG.043185-0.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 444, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº: 48500.000540/2019-05. Interessado: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Paranaíba 8, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.MS.043187-7.01, com 50.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 445, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.002004/2006-22. Interessado: RV Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ponte de Pedra 01, com 22.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.043186-9.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 448, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.005300/2017-27. Interessado: Set Energy Comercializadora Ltda. Decisão: Autorizar o interessado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.662.181/0001-05, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CLÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração

DESPACHO Nº 449, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.000531/2012-30. Interessado: Ibicaré Hidrelétrica Ltda. Decisão: Alterar o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da PCH Linha Rica, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº PCH.PH.SC.032879-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANA CÁUDIA CIRINO DOS SANTOS
Superintendente Adjunta de Concessões e Autorizações de Geração



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 405, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

Processo nº 48500.004908/2018-15. Interessadas: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre e Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - Ceron. Decisão: considerar atendida, pelas Interessadas, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída Despacho nº 2.206, de 26 de setembro de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 443, DE 14 DE FEVEREIRO 2019

Processo: 48500.000761/2019-75. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com atualização tarifária no mês de dezembro de 2018. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica -TFSEE aos interessados. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente de Gestão Tarifária

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 110, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.003179/2017-51, autoriza a empresa VAISHIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI, CNPJ n.º 19.924.948/0001-61, a construir a instalação de distribuição de combustíveis líquidos na Rua Emílio Barbosa da Silva 196, Jardim Alvorada, Jandira/SP, 06.612-285 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:31:27,600; -46:54:55,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento será de 6.387,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 111, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009722/2017-24, autoriza a empresa TIBIRISSÁ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA., CNPJ n.º 17.897.642/0001-38, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Rua Fernando de Noronha 2450, Jardim Juliana, Tapurah/MT, 78.573-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:44:58,700; -56:30:36,600 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 108,20 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 593 de 10/11/2016.A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 112, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e o que consta do processo n.º 48610.009722/2017-24, autoriza a empresa TIBIRISSÁ COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DIESEL LTDA, CNPJ n.º 17.897.642/0001-38, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 113, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.202521/2019-66, autoriza a empresa GTI PETROQUÍMICA LTDA, CNPJ 32.510.233/0001-20, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

CESAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 114, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.202080/2018-11, autoriza a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 43.085.349/0001-86, a operar a instalação de produção de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial localizada na Rodovia Anhanguera km 327,8 s/n.º, Zona Rural, Jardinópolis/SP, 14.680-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:37,500; -47:49:40,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 289,25 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.202080/2018-11, autoriza a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 43.085.349/0001-86, a exercer a atividade de produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 116, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.202078/2018-42, autoriza a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ n.º 43.085.349/0001-86, a operar a instalação de distribuição de solventes localizada na Rodovia Anhanguera km 327,8 s/n.º, Zona Rural, Jardinópolis/SP, 14.680-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -21:02:37,500; -47:49:40,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 576,37 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 117, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.202078/2018-42, autoriza a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 43.085.349/0001-86, a exercer a atividade de distribuição de Solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 118, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.202519/2019-97, autoriza a empresa GTI PETROQUÍMICA LTDA, CNPJ nº 32.510.233/0001-20, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 119, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria A.N.P n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria A.N.P n.º 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.202522/2019-19, autoriza a empresa GTI PETROQUÍMICA LTDA, CNPJ 32.510.233/0001-20, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CESAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 170, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30.11.2016, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao DIGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., CNPJ nº 02.437.047/0001-42.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 171, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.003179/2017-51, declara habilitada a empresa VAISHIA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI, CNPJ n.º 19.924.948/0001-61, como distribuidora de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 172, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - A.N.P, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 18, de 19/06/2009, e o que consta no processo n.º 48610.202080/2018-11, declara habilitada a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ 43.085.349/0001-86, como produtora de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 173, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 24, de 11 de setembro de 2006, e o que consta do processo n.º 48610.202078/2018-42, declara habilitada a empresa HOMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 43.085.349/0001-86, como distribuidora de Solventes.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 174, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no que consta do processo n.º 48610.202717/2018-70, torna público o cancelamento da autorização 208/2005, a pedido da interessada, RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0001-32.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 175, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.



Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/TO0235540	A. F. DA SILVA - ME	24.058.890/0001-50	48610.008400/2016-87
GLP/DF0220053	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA	00.306.597/0056-70	48610.002730/2013-16
GLP/MG0238127	DISTRIBUIDORA LP GAS EIRELI - ME	25.286.693/0001-51	48610.015327/2016-08
GLP/GO0221897	ITALIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME	04.411.433/0001-90	48610.006620/2013-23
GLP/MG0239677	JOAO BATISTA DA SILVA	27.359.958/0001-20	48610.004429/2017-71
001/GLP/RS0008690	MADEIREIRA TRES FIGUEIRAS LTDA. - ME.	90.386.715/0001-17	48610.007101/2006-53
GLP/SP0216947	MAG CANCIAN COMERCIO DE GAS	15.305.713/0001-30	48610.008380/2012-11
GLP/CE0228415	MARIA VANDERLENA D. DA SILVA - ME	15.245.660/0001-00	48610.011314/2014-90
GLP/MG0217591	MAURICIO GAVIÃO RODRIGUES PEREIRA - ME.	12.106.632/0001-13	48610.007510/2012-06
GLP/GO0242850	MS CARNEIRO GAS EIRELI	28.741.920/0001-80	48610.012554/2017-54
GLP/MA0231685	S.A. MOURA DE ARAUJO-COMERCIO E CONSTRUÇÃO - ME	13.042.816/0002-00	48610.009460/2015-36
GLP/SE0245879	TARCISIO DE SOUZA LIMA 02986147585	29.537.557/0001-48	48610.004428/2018-15
GLP/PR0233048	THIAGO CORTEZ LOBATO 04138904905	22.074.866/0001-80	48610.001103/2016-19

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização ANP n.º 95, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no D.O.U. em 12/02/2019, Edição n.º 30, Seção 1, Página 54:
Onde se lê:
"(...) importação de óleo lubrificante acabado industrial."
Leia-se:
"(...) importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial."

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, 11 e 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e os arts. 2º e 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada pelo Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, e pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018,

Considerando o histórico recente de rompimentos de barragens de mineração, notadamente da Barragem B1 da Mina Retiro do Sapecado, em 10 de setembro de 2014, localizada no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais; da Barragem de Fundão da Mina Germano, em 5 de novembro de 2015, localizada no município de Mariana, Estado de Minas Gerais; e da Barragem B1, da mina Córrego do Feijão, em 25 de janeiro de 2019, no município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais;

Considerando que todos os episódios recentes de rompimento envolveram barragens de rejeitos construídas e alteadas pelo método construtivo "a montante", cuja eficiência e segurança são controversas;

Considerando que, de acordo com o banco de dados da ANM, existem atualmente oitenta e quatro barragens de mineração construídas ou alteadas pelo método "a montante" ou por método declarado como desconhecido na Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB;

Considerando que, de acordo com o banco de dados da ANM, existem 218 barragens de mineração classificadas como de alto dano potencial associado, ou seja, dano que pode ocorrer devido ao rompimento ou mau funcionamento de uma barragem, independentemente da sua probabilidade de ocorrência, com possibilidade de perda de vidas humanas e sérios danos sociais, econômicos e ambientais;

Considerando que os argumentos constantes da Nota Técnica nº 05/2019 - GSBM/SPM/ANM-ESGJ/LPN evidenciam a necessidade de adoção imediata, pela ANM, de medidas reguladoras cautelares, dotadas de auto-executoriedade, com vistas a reduzir risco real de novos incidentes de rompimento de barragem e a prevenir danos severos (princípios da precaução e da prevenção);

Considerando que o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, estabelece que "em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.";

Considerando que o inciso XI do art. 2º da Lei nº 13.575, de 2017, estabelece competir à ANM "fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso";

Considerando que os desafios ligados simultaneamente à proteção dos recursos naturais e à manutenção da incolumidade física, psicológica e da qualidade de vida das populações estão associados à implementação de normas que assegurem a adoção de um modelo de desenvolvimento em bases sustentáveis; resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece medidas regulatórias cautelares objetivando assegurar a estabilidade de barragens de mineração, notadamente aquelas construídas ou alteadas pelo método denominado "a montante" ou por método declarado como desconhecido.

Art. 2º Fica proibida a utilização do método de construção ou alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, entende-se por:

I - método "a montante": a metodologia construtiva de barragens onde os diques de contenção se apoiam sobre o próprio rejeito ou sedimento previamente lançado e depositado;

II - método "a jusante": consiste no alteamento para jusante a partir do dique inicial, onde os diques são construídos com material de empréstimo ou com o próprio rejeito;

III - método "linha de centro": método variante do método à jusante, em que os alteamentos sucessivos se dão de tal forma que o eixo da barragem se mantém na posição inicial, ou seja, coincidente com o eixo do dique de partida;

Art. 3º Ficam os empreendedores responsáveis por barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, proibidos de manter ou construir, na Zona de Autossalvamento - ZAS:

I - qualquer instalação, obra ou serviço, permanente ou temporário, que inclua presença humana, tais como aqueles destinados a finalidades de vivência, de alimentação, de saúde ou de recreação; e

II - barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração, onde aquele tenha potencial de interferir na segurança da barragem ou possa submergir os drenos de fundo ou outro sistema de extravasão ou de segurança da barragem de mineração à montante desta.

Art. 4º As instalações, obras, serviços e barragens a que se referem o art. 3º desta Resolução deverão ser definitivamente desativados e descomissionados ou descaracterizados, conforme o seguinte cronograma:

I - até 15 de agosto de 2019, para as instalações, obras e serviços; e

II - até 15 de agosto de 2020, para os barramentos.

Art. 5º A ANM considerará em suas análises e decisões relativas a construção e ampliação de barragens de mineração, tais como aprovação de planos de aproveitamento econômico e emissão de declarações de utilidade pública para fins de desapropriação ou servidão minerária, alternativas locais que diminuam ou eliminem o risco de rompimento e o dano potencial associado da barragem.

Parágrafo único. A ANM exigirá do empreendedor a utilização de método alternativo de disposição de rejeito, caso a construção ou ampliação da barragem se mostre inadequada, mesmo após consideradas as alternativas locais.

Art. 6º Cabe ao projetista, profissional legalmente habilitado pelo sistema CONFEA/CREA e com experiência comprovada, estabelecer os fatores de segurança mínimos para as barragens de mineração inseridas na PNSB, independentemente do método construtivo adotado, com base na ABNT NBR 13.028/2017, nas normas internacionais e nas boas práticas de engenharia, sendo vedada a fixação em valor inferior a 1,3 para as análises de estabilidade e estudos de susceptibilidade à liquefação, considerando parâmetros de resistência não drenada.

Art. 7º As barragens de mineração inseridas na PNSB devem contar com sistemas automatizados de acionamento de sirenes na ZAS, em local seguro e dotado de modo contra falhas em caso de rompimento da estrutura.

Parágrafo único. Os sistemas automatizados a que se refere o caput deverão ser projetados e implementados conforme definido na Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, em consonância com as características da barragem e com os critérios de acionamento ligados a deformação e deslocamentos, cujos limites deverão ser definidos pelo projetista da barragem.

Art. 8º Com vistas a reduzir ou eliminar o risco de rompimento, em especial por liquefação, das barragens construídas ou alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido, o empreendedor deverá, nos prazos fixados abaixo:

I - até 15 de agosto de 2019, concluir a elaboração de projeto técnico de descomissionamento ou descaracterização da estrutura, que deverá contemplar, no mínimo, obras de reforço da barragem à jusante ou a construção de nova estrutura de contenção à jusante, com vistas a reduzir ou eliminar o risco de liquefação e o dano potencial associado, obedecendo a todos os critérios de segurança;

II - até 15 de fevereiro de 2020, concluir as obras de reforço da barragem à jusante ou a construção de nova estrutura de contenção à jusante, conforme estiver previsto no projeto técnico; e

III - até 15 de agosto de 2021, concluir o descomissionamento ou a descaracterização da barragem.

§1º O projeto técnico referido no inciso I do caput deverá ser elaborado por equipe externa e independente, legalmente habilitada e com experiência comprovada, bem como auditado por outra equipe técnica que atenda às essas mesmas condições.

§2º O disposto neste artigo não se aplica à barragem de mineração construída ou alteada pelos métodos "a jusante" ou "etapa única" ou "linha de centro" e que tenha sido alteada a montante em até, no máximo, 5 (cinco) metros exclusivamente na sua última etapa de alteamento.

§3º É vedada a realização de novos alteamentos, exceto se assim exigido no projeto técnico referido no inciso I do caput para fins de descomissionamento ou descaracterização, não sendo admitido o uso do método a montante e devendo a obra ser executada sob supervisão de profissional legalmente habilitado e com experiência comprovada.

Art. 9º As barragens de mineração construídas ou alteadas pelo método a montante ou por método declarado como desconhecido que estejam em operação na data de entrada em vigor desta Resolução poderão permanecer ativas até 15 de agosto de 2021, desde que observadas as seguintes condições:

I - O projeto técnico referido no inciso I do caput do art. 7º garanta expressamente a segurança das operações e a estabilidade da estrutura, inclusive enquanto as obras e ações nele previstas são executadas;

II - sejam concluídas, no prazo fixado, as providências descritas nos incisos I e II do caput do art. 7º;

§1º Na hipótese prevista no caput, a conclusão do descomissionamento ou da descaracterização da barragem deverá ocorrer até 15 de agosto de 2023.

§2º Este artigo não se aplica às barragens de mineração em situação operacional inativa na data de entrada em vigor desta Resolução, as quais deverão ser obrigatoriamente descomissionadas ou descaracterizadas nos termos do art. 7º.

Art. 10. O empreendedor deverá submeter à ANM, até 15 de agosto de 2019, novo plano de aproveitamento econômico para o empreendimento considerando os estudos e projetos técnicos, bem como as providências referidas nos arts. 7º, 8º e 9º.

Art. 11. O descomissionamento da barragem ou a sua adequação para o método de construção e alteamento "a jusante" ou "linha de centro" não dispensa o empreendedor de manter a estrutura no Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e a observar os dispositivos legais e normativos aplicáveis, notadamente a Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017.

Art. 12. Os empreendedores com barragens de mineração para disposição de rejeitos, em operação, independentemente do método construtivo, deverão, até 15 de agosto de 2019, concluir estudos voltados à identificação e implementação de soluções voltados à redução do aporte de água nas barragens.

Parágrafo único. As soluções identificadas pelo empreendedor deverão ser executadas imediatamente após 15 de agosto de 2019.

Art. 13. As barragens de mineração construídas ou alteadas pelo método a montante, em operação ou inativas, deverão ser, até 15 de agosto de 2019, adequadas de forma a evitar o aporte de água da bacia de contribuição, devendo para tal instalar canais laterais ou outra solução técnica adequada que minimize a descarga de água de outra origem no reservatório.

Art. 14. O empreendedor responsável por barragem de mineração inserida no PNSB com Dano Potencial Associado (DPA) alto, mas não enquadrada no §2º do art. 7º da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, deverá implementar, até 15 de fevereiro de 2020, sistema de monitoramento com acompanhamento em tempo integral.

Parágrafo único. É de responsabilidade do empreendedor a definição da tecnologia, dos instrumentos e dos processos de monitoramento visando sua interligação com o Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração - SIGBM da ANM.

Art. 15. No caso de não atendimento, no prazo fixado, das determinações estabelecidas nesta Resolução, a ANM poderá adotar outras medidas acautelatórias, tais como interdição imediata de parte ou da integralidade das operações, sem prejuízo da imposição das sanções administrativas cabíveis.

Art. 16. O art. 2º da Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

....."

VII - barragem de mineração em processo de fechamento ou descomissionamento: estrutura criada com a finalidade de contenção de sedimentos ou rejeitos, que não mais os recebe, mas ainda mantém características de barragem de mineração, considerando a paralisação das atividades operacionais da barragem que entra em processo de fechamento definitivo, sem a emissão de efluentes para a barragem e o material já depositado permanece no reservatório;

VIII - barragem de mineração descaracterizada: aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos ou rejeitos, não possuindo mais características de barragem de mineração, sendo destinada à outra finalidade, considerando a retirada de todo o material depositado na barragem, incluindo diques e maciços onde a barragem deixa de existir no final do processo;

....."

Art. 17. A Diretoria Colegiada da ANM, até 1º de maio de 2019, reavaliará as medidas regulatórias cautelares objeto desta Resolução e, se for o caso, fará as adequações cabíveis considerando, dentre outras informações e dados, as contribuições e sugestões apresentadas na consulta pública, conforme consta do Anexo.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

VICTOR HUGO FRONER BICCA



ANEXO	DESPACHO RELAÇÃO Nº 5/2019
CONSULTA PÚBLICA 1. OBJETIVOS: 1.1 Obter subsídios e informações adicionais sobre a resolução. 1.2 Propiciar aos agentes econômicos e aos demais interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões. 1.3 Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública. 1.4 Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANM. 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES: a Resolução objeto desta Consulta Pública está à disposição dos interessados no seguinte endereço: www.anm.gov.br 3. PRAZO: 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. 4. ENVIO DE COMENTÁRIOS / SUGESTÕES: os comentários/sugestões deverão ser encaminhados à ANM para o endereço eletrônico: segurancadebarragens@anm.gov.br, ou diretamente em um dos protocolos da ANM.	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 815.708/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº75/2019 815.709/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº76/2019 815.714/2012-TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA CAVIQUIOLI LTDA ME-AI Nº77/2019 815.736/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº78/2019 815.737/2012-TRANSGIACOMOSSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP.-AI Nº79/2019 815.759/2012-ADRIANO KUIASKI-AI Nº80/2019 815.765/2012-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº81/2019 815.779/2012-EMERSON BAGGIO-AI Nº82/2019 815.796/2012-TRANSPORTES FRECCIA LTDA. EPP.-AI Nº83/2019 815.797/2012-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº84/2019 815.804/2012-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº85/2019 815.807/2012-CERÂMICA SANTA TEREZINHA STEILEIN LTDA-AI Nº86/2019 815.810/2012-WALDEMAR OLSKA-AI Nº87/2019 815.811/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº88/2019 815.813/2012-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-AI Nº89/2019 815.816/2012-RUDI OHLWEILER JUNIOR-AI Nº90/2019 815.842/2012-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº91/2019 815.876/2012-SIGMA MINERAÇÃO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES LIMITADA ME-AI Nº92/2019 815.877/2012-IRINÉIA SILVA DE SOUZA-AI Nº93/2019 815.878/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº94/2019 815.008/2013-GABRIEL ONIRIS DO AMARAL VELHO-AI Nº95/2019 815.015/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº96/2019 815.020/2013-TELURICA AGRO INDUSTRIAL LTDA-AI Nº5/2019 815.040/2013-PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA-AI Nº98/2019 815.053/2013-ADILSON MACIEL ME-AI Nº99/2019 815.059/2013-INACELIA BRUNN GOMES-AI Nº100/2019 815.290/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº131/2019 815.292/2013-NILSON PEREIRA JUNIOR-AI Nº132/2019 815.297/2013-GORGES AGRICULTURA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS METALURGICOS LTDA.-AI Nº133/2019 815.300/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO-AI Nº134/2019 815.304/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº135/2019 815.306/2013-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº136/2019 815.318/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº137/2019 815.322/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº139/2019 815.336/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº139/2019 815.339/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº140/2019 815.344/2013-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-AI Nº141/2019 815.346/2013-COMERCIAL DACLANDE LTDA-AI Nº142/2019 815.349/2013-RODOMÁQUINAS LTDA ME-AI Nº144/2019 815.377/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº145/2019 815.378/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº146/2019 815.379/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº146/2019 815.380/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº148/2019 815.403/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-AI Nº153/2019 815.404/2013-ADRIANA BOZA-AI Nº154/2019 815.408/2013-FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº155/2019 815.409/2013-ADRIANA BOZA-AI Nº156/2019 815.414/2013-BRAZIL RESOURCES HOLDING LIMITADA-AI Nº157/2019 815.415/2013-BRAZIL RESOURCES HOLDING LIMITADA-AI Nº158/2019 815.416/2013-BRAZIL RESOURCES HOLDING LIMITADA-AI Nº159/2019 815.418/2013-L SCHMAEDECKE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AI Nº160/2019 815.419/2013-L SCHMAEDECKE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AI Nº161/2019 815.435/2013-MAURICIO KLETTENBERG-AI Nº162/2019 815.441/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº163/2019 815.461/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº165/2019 815.462/2013-CONSBRITA LTDA EPP-AI Nº165/019 815.465/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº166/2019 815.475/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº167/2019 815.482/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-AI Nº168/2019 815.483/2013-CERÂMICA VERDE VALE LTDA-AI Nº169/2019 MARCUS GERALDO ZUMBLICK Gerente Regional
	DESPACHO RELAÇÃO Nº 6/2019
	Fase de Autorização de Pesquisa Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638) 815.434/2000-OSCAR FOCK-AI Nº001/2019 815.921/2011-SC BRITAGEM E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº010/2019 815.963/2011-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-AI Nº011/2019 815.967/2011-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº012/2019 815.969/2011-A. J. POTTER & CIA LTDA-AI Nº013/2019 815.988/2011-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº014/2019 816.010/2011-SÉRGIO PASQUALI-AI Nº015/2019 815.010/2012-EDUARDO FURTADO-AI Nº016/2019 815.034/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº017/2019 815.044/2012-LEONI DELORENZE-AI Nº018/2019 815.046/2012-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº019/2019 815.047/2012-AGRO INDUSTRIAL SIMETTE LTDA-AI Nº020/2019 815.048/2012-JOSE DE VARGAS MACHADO-AI Nº021/2019 815.122/2012-VALMIR JOSE BELUSSO-AI Nº022/2019 815.331/2012-MINÉRIOS AZAMBUJA LTDA-AI Nº34/2018 815.342/2012-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI Nº035/2019 815.351/2012-ROGÉRIO PEREIRA LOPES-AI Nº036/2019 815.357/2012-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-AI Nº037/2019 815.358/2012-MOACIR ZANATTA-AI Nº038/2019 815.367/2012-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº039/2019 815.369/2012-CASSIANO DE MATTIA-AI Nº040/2019 815.380/2012-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº041/2019 815.381/2012-JGM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº042/2019 815.421/2012-CIMENTUR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME-AI Nº043/2019 815.434/2012-WALNEY AGILIO RAIMONDI-AI Nº044/2019 815.435/2012-EDILAMAR ORSI-AI Nº045/2019 815.444/2012-FAZENDA ITAPEVA LTDA-AI Nº046/2019 815.452/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº047/2019
MARCUS GERALDO ZUMBLICK. Gerente Regional	



Nº048/2019	815.458/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI			
	815.472/2012-DINAR JOSE VOLKWEIS-AI Nº049/2019			
	815.476/2012-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANTONOVICZ LTDA ME-AI			
Nº050/2019				
	815.478/2012-JCAM SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA ME-AI Nº051/2019			
	815.479/2012-FERNANDO GILBERTO ARNS-AI Nº052/2019			
Nº0116/2019	815.498/2012-ADELINO JOEL PERAZZO LEITE GALVÃO-AI Nº053/2019			
	815.089/2013-DAIANE WONSIEWSKI PACKER-AI Nº0130/2019			
	815.161/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
Nº0117/2019	815.162/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
	815.165/2013-BESEN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.-AI Nº0118/2019			
	815.183/2013-MOEMA BOABAI MAY-AI Nº0120/2019			
Nº0126/2019	815.202/2013-PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO-AI Nº0121/2019			
	815.237/2013-WILL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº0122/2019			
	815.244/2013-WERNER OSCAR KUNZE-AI Nº0123/2019			
Nº0127/2019	815.269/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº0124/2019			
	815.271/2013-KLABIN S.A-AI Nº0125/2019			
	815.273/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
Nº0128/2019	815.274/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
	815.275/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
	815.276/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
Nº0129/2019	815.748/2013-EDEGAR LAZAREK-AI Nº0190/2019			
	815.749/2013-ROBERTO CESAR SALGADO FILHO-AI Nº0191/2019			
	815.755/2013-EMPREITEIRA JP BASALTO LTDA-AI Nº0192/2019			
Nº175/2019	815.771/2013-CERÂMICA BOM JESUS LTDA EPP-AI Nº0193/2019			
	815.805/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº0194/2019			
	815.806/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº0195/2019			
Nº177/2019	815.823/2013-ANGELINO ESTEVÃO PATRÍCIO ME-AI Nº0196/2019			
	815.835/2013-PAULO HENRIQUE SILVA-AI Nº0197/2019			
	815.836/2013-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº0198/2019			
Nº241/2019	815.860/2013-CERAMICA SERRA AZUL LTDA ME-AI Nº0199/2019			
	815.870/2013-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0200/2019			
	815.872/2013-RENOVA FLORESTA LTDA.-AI Nº0201/2019			
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente Regional				
DESPACHO RELAÇÃO Nº 7/2019				
30 dias(638)	Fase de Autorização de Pesquisa			
	Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento			
PRÓPRIOS	815.220/2002-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-AI Nº002/2019			
	815.482/2007-ROGÉRIO LUIS BALTT-AI Nº003/2019			
	815.001/2009-JOSÉ PAULO NESI-AI Nº004/2019			
Nº069/2019	815.976/2010-DOLORES CORREIA-AI Nº005/2019			
	815.864/2011-SILVIA PATZSCH VIEIRA-AI Nº006/2019			
	815.909/2011-PEDRO GIOVANE MONDINI-AI Nº007/2019			
Nº0107/2019	815.917/2011-CVW AGROGEO LTDA ME-AI Nº008/2019			
	815.920/2011-EDER LINDOMAR HERSING-AI Nº009/2019			
	815.123/2012-SEBASTIAO PADILHA ALVES DA SILVA-AI Nº023/2012			
Nº0109/2019	815.141/2012-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-AI Nº024/2019			
	815.148/2012-TERFAL MAT. CONST. LTDA-AI Nº025/2019			
	815.158/2012-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº026/2019			
Nº0111/2019	815.238/2012-GETULIO BAUMGARTNER-AI Nº027/2019			
	815.239/2012-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº028/2019			
	815.265/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA-AI Nº029/2019			
Nº0114/2019	815.272/2012-RAFAEL MOSCHEN DE OLIVEIRA-AI Nº030/2019			
	815.280/2012-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS			
	LTDA-AI Nº31/2019			
Nº0115/2019	815.328/2012-SERFORTE ADM. SERV. LTDA-AI Nº032/2019			
	815.330/2012-JOELSON MANOEL ROCHA ME-AI Nº033/2019			
	815.545/2012-ALCIDES WALDOW-AI Nº058/2019			
Nº0148/2019	815.579/2012-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-AI Nº063/2019			
	815.629/2012-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº064/2019			
	815.643/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA-AI			
Nº0174/2019	815.706/2012-LAURO FRÖHLICH-AI Nº074/2019			
	815.069/2013-ANDINA ENGENHARIA LTDA-AI Nº0101/2019			
	815.076/2013-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-AI Nº0102/2019			
Nº183/2019	815.081/2013-RODRIGO GOMES PHILIPPI-AI Nº0103/2019			
	815.109/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº0104/2019			
	815.110/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº0105/2019			
Nº0184/2019	815.111/2013-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº0106/2019			
	815.114/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI			
Nº202/2019	815.133/2013-BLAUDINEI NUNES GONÇALVEZ-AI Nº0108/2019			
	815.137/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
Nº203/2019	815.138/2013-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº0110/2019			
	815.146/2013-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI			
Nº204/2019	815.149/2013-LUIS ANTONIO SILVA-AI Nº0112/2019			
	815.156/2013-ERIVELTO TESTONI-AI Nº0113/2019			
	815.158/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
Nº209/2019	815.160/2013-TENDÊNCIA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA-AI			
	815.382/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI			
Nº210/2019	815.384/2013-DIEGO DA ROSA CARDOSO-AI Nº0149/2019			
	815.385/2013-JOÃO FABRÍCIO RAMOS DOS SANTOS-AI Nº0150/2019			
	815.398/2013-NEUNARI NICARO FORNARI-AI Nº0152/2019			
Nº211/2019	815.495/2013-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-AI Nº0170/2019			
	815.512/2013-EXATIDÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº0171/2019			
	815.517/2013-JULIO CESAR BALDISSERA-AI Nº0172/2019			
Nº212/2019	815.520/2013-SANDRO ZAPPANI-AI Nº0173/2019			
	815.536/2013-CASAGRANDE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA-AI			
Nº213/2019	815.606/2013-EDUARDO SCHMIDT-AI Nº178/2019			
	815.618/2013-CENTRAL DE BRITAGEM CASTELINHO LTDA ME-AI Nº0179/2019			
	815.632/2013-ORLANDO CATULINO ANTUNES MENDES-AI Nº0180/2019			
Nº214/2019	815.643/2013-FABIO BERNDT SLONCZEWSKI-AI Nº0181/2019			
	815.650/2013-VALDIR DE OLIVEIRA-AI Nº0182/2019			
	815.663/2013-SANTOS IMBITUBA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP-AI			
Nº215/2019				
	815.688/2013-ABELARDO BENIGNO & COSTA EMPREENDIMENTOS LTDA-AI			
Nº216/2019	815.692/2013-MAIOMAO TERRAPLANAGEM LTDA EPP-AI Nº0185/2019			

815.724/2013-ANTONIO CARLOS BORGES EXTRAÇÃO ME-AI Nº0186/2019				
815.729/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº0187/2019				
815.730/2013-HEIDRICH S A CARTÕES RECICLADOS HCR-AI Nº0188/2019				
815.741/2013-SOL MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº0189/2019				
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente Regional				
DESPACHO RELAÇÃO Nº 8/2019				
Fase de Autorização de Pesquisa				
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)				
815.505/2012-ROLANDO ARNOLD-AI Nº54/2019				
815.507/2012-ROLANDO ARNOLD-AI Nº55/2019				
815.528/2012-MARTHA BARBATO WOLF KURTZ-AI Nº56/2019				
815.535/2012-ENOR ELVIRO ROCHA-AI Nº57/2019				
815.552/2012-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº59/2019				
815.556/2012-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº60/2019				
815.564/2012-TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA-AI Nº61/2019				
815.574/2012-CERAMICA TELHAS VICENTINHO LTDA ME-AI Nº62/2019				
815.633/2012-ADILSON MACIEL ME-AI Nº65/2019				
815.634/2012-ADILSON MACIEL ME-AI Nº66/2019				
815.637/2012-MALWEE MALHAS LTDA-AI Nº67/2019				
815.642/2012-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº68/2019				
815.668/2012-NEURO GASPAROTTO-AI Nº70/2019				
815.669/2012-INDUGRAMAR MARMORES E GRANITOS LTDA-AI Nº71/2019				
815.692/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA SCHRAMM LTDA-AI Nº72/2019				
815.697/2012-MANOEL DE SOUZA NETO-AI Nº73/2019				
815.166/2013-ANDINA ENGENHARIA LTDA-AI Nº119/2019				
815.289/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº130/2019				
815.538/2013-DALLA VECCHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-AI Nº175/2019				
815.566/2013-GAIA RODOVIAS LTDA.-AI Nº176/2019				
815.590/2013-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-AI Nº177/2019				
815.021/2014-PRIMO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E MATERIAIS CONSTRUÇÃO LTDA ME-AI Nº229/2019				
815.061/2014-JORGE LUIZ DE SOUZA-AI Nº234/2019				
815.081/2014-SC EXTRAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-AI Nº241/2019				
815.100/2014-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº242/2019				
815.108/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº243/2019				
815.132/2014-JAIR MARCHI-AI Nº244/2019				
815.140/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI Nº245/2019				
815.144/2014-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-AI Nº246/2019				
815.146/2014-FABRICIO SEBASTIAO MARIAN ME-AI Nº247/2019				
815.167/2014-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LTDA.-AI Nº248/2019				
815.193/2014-ROLAND AMAURI DAGNONI-AI Nº254/2019				
815.212/2014-CHARLES NERY DA SILVA-AI Nº255/2019				
815.213/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº256/2018				
815.239/2014-SANDRA DE FATIMA FERREIRA STOBIANA-AI Nº257/2019				
815.255/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-AI Nº258/2019				
815.263/2014-BRAMINFERO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº259/2019				
815.269/2014-COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JC JARAGUÁ LTDA-AI Nº260/2019				
815.272/2014-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A-AI Nº261/2019				
815.295/2014-TERRAPLENAGEM RONCAGLIO LTDA-AI Nº262/2019				
815.303/2014-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº263/2019				
815.305/2014-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº264/2019				
815.309/2014-J.A. CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº265/2019				
815.310/2014-J.A. CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº266/2019				
815.313/2014-JAIME PRESENDO-AI Nº267/2019				
815.315/2014-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº268/2019				
815.316/2014-INFRAUSUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-AI Nº269/2019				
815.346/2014-CERÂMICA VILA RICA LTDA-AI Nº270/2019				
815.348/2014-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº283/2019				
815.350/2014-BRITADOR OLIVEIRA EIRELI-AI Nº272/2019				
815.359/2014-MIGUEL SOMMARIVA JUNIOR-AI Nº273/2019				
815.361/2014-LAURO FRÖHLICH-AI Nº274/2019				
815.366/2014-MINERAÇÃO NILSON LTDA-AI Nº275/2019				
815.936/2013-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-AI Nº276/2018				
815.377/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-AI Nº277/2019				
815.420/2014-EXTRAÇÃO DE AREIA FANTONI LTDA-AI Nº278/2019				
815.428/2014-MARCELO PEZENTI-AI Nº279/2019				
815.432/2014-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME-AI Nº280/2019				
815.439/2014-O M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-AI Nº281/2019				
815.453/2014-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-AI Nº282/2019				
MARCUS GERALDO ZUMBlick Gerente Regional				
DESPACHO RELAÇÃO Nº 10/2019				
Fase de Autorização de Pesquisa				
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)				
815.886/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº202/2019				
815.887/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº203/2019				
815.888/2013-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº204/2019				
815.899/2013-TIMBÓ EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A-AI Nº205/2019				
815.904/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº207/2019				
815.905/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº208/2019				
815.911/2013-AGRO INDUSTRIA EVALDO FREDERICO HEYSE LTDA-AI Nº209/2019				
815.919/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº210/2019				
815.922/2013-TERRA BRANCA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº211/2019				
815.936/2013-JM LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-AI Nº212/2019				
815.938/2013-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-AI Nº213/2019				
815.949/2013-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº214/2019				
815.951/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº215/2019				
815.952/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-AI Nº216/2019				
815.954/2013-DJONIS DE OLIVEIRA-AI Nº217/2019				
815.961/2013-RODRIGUES EXTRAÇÃO DE SAIBRO LTDA-AI Nº213/2019				

815.962/2013-TRANSGIACOMOS SI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-AI Nº219/2019
815.964/2013-M.R. DE OLIVEIRA E CIA LTDA ME-AI Nº220/2019
815.969/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº221/2019
815.991/2013-VALMIR BOZA-AI Nº222/2019
816.038/2013-VIDEPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA-AI Nº223/2019
816.074/2013-INFRA SUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI Nº224/2019
816.087/2013-STANG TRANSPORTE E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. ME.-AI Nº225/2019
816.095/2013-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-AI Nº226/2019
816.099/2013-AGUA MINERAL DOIS IRMÃOS LTDA ME-AI Nº227/2019
816.116/2013-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº228/2019
815.028/2014-BRAULIO AURELIO FERNANDES-AI Nº230/2019
815.029/2014-UNICERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-AI Nº231/2019
815.056/2014-HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME-AI Nº232/2019
815.060/2014-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI Nº233/2019
815.062/2014-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DE SOMBRIO-AI Nº235/2019
815.065/2014-VILLA FRANCONI AGRO NEGÓCIOS S.A.-AI Nº236/2019
815.066/2014-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-AI Nº237/2019
815.077/2014-HANS BORCHARDT-AI Nº238/2019
815.078/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-AI Nº239/2019
815.079/2014-RIO NOVO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME-AI Nº240/2019
815.170/2014-DNXS CERÂMICAS E MINERAÇÃO LTDA. ME-AI Nº249/2019
815.171/2014-CERGRAN INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-AI Nº250/2019
815.176/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº251/2019
815.177/2014-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-AI Nº252/2019
815.186/2014-MINERAÇÃO RIO ALEGRE LTDA ME-AI Nº253/2019
815.455/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº283/2019
815.460/2014-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº284/2019
815.464/2014-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOAGEM LTDA.-AI Nº297/2019
815.477/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-AI Nº286/2019
815.478/2014-JAISON ALCIDES SEVERGNINI-AI Nº287/2019
815.483/2014-TRAINOTTI DADAM EXTRACAO DE AREIA E ARGILA LTDA EPP-AI Nº288/2019
815.484/2014-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP.-AI Nº289/2019
815.485/2014-SEBASTIÃO VIEIRA-AI Nº290/2019
815.509/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº291/2019
815.511/2014-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-AI Nº292/2019
815.514/2014-PORTO UNIÃO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-AI Nº293/2019
815.517/2014-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-AI Nº294/2019
815.523/2014-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-AI Nº296/2019
815.537/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº297/2019
815.538/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº298/2019
815.539/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº299/2019
815.540/2014-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-AI Nº300/2019
815.542/2014-KLABIN S.A-AI Nº301/2019
815.544/2014-KLABIN S.A-AI Nº302/2019

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 2/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.152/2007-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº1479/2018
846.083/2010-INDUSTRIA DE AZULEJOS S.A. (IASA)-OF. Nº1451/2018
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
846.115/2010-DORILENE SOARES THORPE
846.116/2010-DORILENE SOARES THORPE
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
846.157/2014-INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA- FONTE: IDEAL, MARCA IDEAL, EMBALAGEM: 20 LITROS, RETORNAVEL- JOÃO PESSOA/PB
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.337/2011-RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR EPP-AI Nº508/2018
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.055/2018-ROMULO ROMERO DA FONSECA LIMA JUNIOR
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.493/2008-ANSELMO XAVIER DAVI-OF. Nº1471/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.169/2017-PEDRO RUBENS GUEDES MACIEL NETO-Registro de Licença Nº 495/2018 - Vencimento em 18/12/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.295/2016-ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO-OF. Nº1475/2018
846.296/2016-EXTRAÇÃO DE AREIA JOAS LTDA ME-OF. Nº1474/2018
846.111/2017-LUIZ PEDRO DE ARAÚJO-OF. Nº1476/2018
846.112/2017-LUIZ TARCISIO MARQUES ARAUJO-OF. Nº1473/2018
846.127/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA-OF. Nº1477/2018
846.128/2017-RINALDO ARAUJO DA COSTA-OF. Nº1472/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Gerente Regional

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 4/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.647/2011-OLETE BENEDITO VENTURA-AI Nº909/2017
866.746/2013-ADRIANO CABRAL DE MORAES-AI Nº704/2017
867.364/2013-SERGIO ROBERTO AUGUSTO DE SIQUEIRA JUNIOR-AI Nº921/2017
866.012/2014-MINERAÇÃO SHALON LTDA-AI Nº923/2017
866.211/2014-FABIANO LIMA DE SOUZA-AI Nº927/2017
866.212/2014-FABIANO LIMA DE SOUZA-AI Nº928/2017
866.256/2014-AYRTON ROQUE SEAWRIGHT-AI Nº930/2017
866.607/2014-RODRIGO RIBAS SILES-AI Nº940/2017
866.870/2014-J.MARCOS DE ALMEIDA & CIA LTDA ME-AI Nº946/2017
866.945/2014-J TESTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME-AI Nº947/2017
Fase de Lavra Garimpeira
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)

867.008/2010-MARA DAISY GIL DIAS- AI Nº11/2019
867.363/2010-MARCIO NASCIMENTO- AI Nº9/2019
866.683/2016-ARTHUR HENRIQUE DE MELO- AI Nº12/2019
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1077)
861.809/1979-EUROMAQUINAS MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA- AI Nº 13/2019
861.956/1980-PROMETÁLICA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 10/2019
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
867.094/2011-ELDER DE LUCENA MADRUGA-AI Nº680/2017
867.142/2011-RUTE VOLPATO-AI Nº911/2017
866.093/2012-MARTINEI DE FREITAS FRANCO-AI Nº912/2017
866.453/2012-MARCO ANTONIO PINHEIRO SILVA-AI Nº682/2017
866.681/2012-RODOLFO MAGALHÃES COELHO-AI Nº691/2017
866.091/2013-ALEXANDER MACHADO ORSI-AI Nº916/2017
867.126/2013-ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº706/2017
867.173/2013-MIGUEL ANGELO BASSI ZACARKIM-AI Nº918/2017
866.279/2014-BR CONQUISTA MINERAÇÃO LTDA-AI Nº931/2017
866.683/2014-VALDEMIER ANTÔNIO BUENO FILHO-AI Nº943/2017

SERAFIM MELO
Gerente Regional

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 7/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina arquivamento Auto de infração(230)
866.340/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-AI Nº932/2017
866.342/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-AI Nº933/2017
866.343/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-AI Nº934/2017
866.344/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-AI Nº935/2017
866.345/2014-CLAUDINEY LORCA RODRIQUES-AI Nº936/2017
866.372/2014-JAIRO MONTEIRO ARRUDA-AI Nº938/2017
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
866.094/2012-THEMISTOCLES ARISTEU DE CARVALHO JUNIOR-AI Nº55/2019
866.873/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-AI Nº44/2019
866.954/2012-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA-AI Nº46/2019
866.137/2013-VALE DO RIO MANSO MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº59/2019
866.385/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº48/2019
866.386/2013-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº50/2019
866.670/2013-CIRLENE MARIA DA MAIA-AI Nº67/2019
866.711/2013-RILDO LORENZON-AI Nº54/2019
866.713/2013-CENTRO DE GERENCIAMENTOS DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA-AI Nº52/2019
866.725/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-AI Nº28/2019
866.726/2013-BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA-AI Nº30/2019
866.741/2013-CASCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-AI Nº71/2019
867.160/2013-GILMAR MATOS QUEIROZ-AI Nº63/2019
867.398/2013-J. A. DE CARVALHO ME-AI Nº32/2019
866.014/2014-NX GOLD S A-AI Nº34/2019
866.690/2014-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº1/2019
866.691/2014-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº2/2019
866.692/2014-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº3/2019
866.693/2014-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº4/2019
866.694/2014-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº5/2019
867.007/2014-AGROPECUARIA GUARITA S A-AI Nº74/2019
867.032/2014-GENI MARIA SACKSER DOS SANTOS-AI Nº72/2019
867.039/2014-WALTER FIGUEIREDO ARRUDA-AI Nº69/2019
867.163/2014-LGK MINERADORA LTDA.-AI Nº68/2019
867.233/2014-CESAR ALVAREZ DE CAMPOS-AI Nº57/2019
866.038/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº36/2019
866.137/2015-MANGANÊS BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-AI Nº60/2019
866.168/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº37/2019
866.189/2015-NX GOLD S A-AI Nº35/2019
866.192/2015-JOSIMAR VIEIRA PIRES-AI Nº38/2019
866.249/2015-LUIS CARLOS DIDONE-AI Nº62/2019
866.255/2015-J. A. DE CARVALHO ME-AI Nº33/2019
866.269/2015-PEC ENERGIA S. A.-AI Nº6/2019
866.283/2015-JOÃO GINENES RODRIGUES-AI Nº65/2019
866.312/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE-AI Nº40/2019
866.313/2015-JOSÉ ALEXANDRE DE CARVALHO KLETKE-AI Nº42/2019
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
866.008/2005-TORIO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº474/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
866.514/2014-JOSELIA VITAL DE SOUSA - AI Nº359/2017
866.330/2015-PEDREIRA VALE DO CURUA EIRELI - AI Nº900/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Determina arquivamento do Auto de Infração(807)
866.373/2011-MR3 MINERAÇÃO EIRELI EPP- AI Nº545/2016
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
867.197/2008-CIMAGEL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E GERAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA LTDA-AI Nº679/2017
866.260/2012-CARITA DAVID GOMES-AI Nº480/2017
866.010/2013-ECOSIDERAL GROUP PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.-AI Nº915/2017
866.732/2014-L MACEDO & CIA LTDA ME-AI Nº944/2017
867.082/2014-JOSE APARECIDO SOSSAI-AI Nº829/2014

SERAFIM MELO
Gerente Regional



Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a instituição e atuação do Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e considerando a necessidade de alinhamento com a Política de Governança da Administração Pública Federal direta, indireta e autárquica, instituída pelo Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, bem como para atender ao disposto no seu art. 14, conjugado com o art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CIGRC/MMFDH, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com as seguintes competências:

I - auxiliar a alta administração, assim considerados o Ministro de Estado, ocupantes de cargos de natureza especial e ocupantes de cargo de nível DAS 6, na implementação e na manutenção de processos, estruturas, mecanismos, instâncias e práticas de governança adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos, respectivamente, nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança (CIG) em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e

V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. No exercício de suas competências caberá ao CIGRC/MMFDH:

I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

II - propor a institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar o plano de estabelecimento, manutenção, monitoramento e aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que possam comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do Ministério, bem como os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê; e

XIV - aprovar o programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos eixos de que tratam os incisos do caput do art. 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

§1º O CIGRC/MMFDH reunir-se-á ordinariamente trimestralmente para avaliação das ações em execução e deliberação quanto à necessidade e a viabilidade de implementação de novas ações e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de seus membros, aprovado pelo Presidente.

§ 2º O CIGRC/MMFDH publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 3º As reuniões do CIGRC/MMFDH serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 4º O Presidente do Comitê bem como qualquer de seus membros poderá convocar reuniões extraordinárias por meio de requerimento.

Art. 2º No desenvolvimento de suas atribuições, o CIGRC/MMFDH deverá ater-se aos seguintes princípios:

I - atuar, prioritariamente, em caráter preventivo;

II - voltar-se, permanentemente, para a correção de eventuais desvios em relação aos procedimentos e normas estabelecidos;

III - privilegiar a definição e implementação de instrumentos auxiliares de gestão; e

IV - operar em nível dos dirigentes das unidades gestoras da Administração Direta.

Parágrafo único. As deliberações do CIGRC/MMFDH deverão considerar os seguintes mecanismos para o exercício da governança pública:

I - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a) integridade;
- b) competência;
- c) responsabilidade; e
- d) motivação.

II - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 3º O CIGRC/MMFDH será constituído pelas seguintes autoridades:

I - Secretário-Executivo;

II - Secretário Nacional de Políticas para as Mulheres;

III - Secretário Nacional da Família;

IV - Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Secretário Nacional da Juventude;

VI - Secretário Nacional de Proteção Global;

VII - Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

VIII - Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IX - Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

e

X - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

§1º O CIGRC/MMFDH será presidido pelo Secretário-Executivo e, na sua ausência, pelo seu substituto legal.

§2º A suplência dos membros titulares será exercida pelos seus substitutos ou por servidor por eles (titulares) designado;

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos exercerá as funções de Secretaria-Executiva do CIGRC/MMFDH.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria-Executiva do CIGRC/MMFDH:

I - dar suporte ao processo de implantação e avaliação da gestão estratégica;

II - auxiliar o monitoramento da gestão de riscos, conforme regras a ser definidas pelo CIGRC/MMFDH;

III - receber, instruir e encaminhar aos membros do Comitê as propostas recebidas na forma estabelecida no caput do art. 6º;

IV - encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CIGRC/MMFDH;

V - comunicar aos membros do CIGRC/MMFDH a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

VI - disponibilizar as atas e as resoluções do CIGRC/MMFDH em sítio eletrônico ou, quando for confidencial, encaminhá-las aos membros.

Art. 5º O Presidente do CIGRC/MMFDH poderá convocar servidores das Unidades do Ministério para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. Fica delegada competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Direitos Humanos para instituir subcomitês e grupos de trabalho técnicos necessários para a boa gestão dos instrumentos previstos nesta Portaria.

Art. 6º O CIGRC/MMFDH poderá constituir comissões técnicas ou grupos de trabalho específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

§1º O CIGRC/MMFDH definirá, no ato de criação das comissões técnicas ou dos grupos de trabalho, seus objetivos específicos e sua composição e, quando for o caso, o prazo para conclusão de seus trabalhos; e

§2º A participação no CIGRC/MMFDH, nas comissões técnicas ou nos grupos de trabalho por ele constituídos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Cada Dirigente é responsável, no âmbito da Unidade que dirige, pelo acompanhamento de resultados, pela efetiva implementação das deliberações do CIGRC/MMFDH, bem como pelo gerenciamento e controle dos processos de trabalho, dos programas, projetos, indicadores e metas estratégicos, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, em cumprimento das disposições do Decreto nº9.203/2017, bem como da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1/2016, devendo observar as diretrizes estabelecidas pelo CIGRC/MMFDH.

Art. 8º O CIGRC/MMFDH deverá se reunir em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Portaria para deliberar sobre o seu Regimento Interno e constituir Grupo de Trabalho específico, coordenado pelo Presidente do Comitê, com vistas ao levantamento de informações e apresentação das minutas dos instrumentos previstos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.645, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018
(Publicada no DOU de de 21-09-2018)

ANEXO(*)

UF	Município	IBGE	CNES	Custeio	Cód	NUP-SEI	Valor anual de renovação de qualificação	Valor anual de custeio Amazônia legal	Gestão	Proposta
RO	Porto Velho	110020	2680017	Opção V	82.02	25000.218963/2012-31	R\$ 1.950.000,00	-	Municipal	43534
RO	Porto Velho	110020	2680017	Opção V	82.42	25000.218963/2012-31	-	R\$630.000,00	Municipal	43534

DAPO.VALÉRIA. 25000.218963/2012-31

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 183, de 21-09-2018, Seção 1, página 55, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 241, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Cria o Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais-CGCOP/MS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

Considerando o imperativo de coordenar a captação de recursos externos para novos projetos do MS e gerenciar a implementação dos projetos decorrentes de cooperação técnica e acordos de empréstimos celebrados com organismos internacionais;

Considerando o propósito de centralizar o relacionamento e a articulação de organismos internacionais e órgãos do governo federal envolvidos na preparação e na execução dos projetos visando a prevenir a dispersão e pulverização de esforços e meios a eliminar superposições e duplicidade de ações; e

Considerando a imperiosa necessidade de aprimorar e uniformizar procedimentos operacionais que concorram para melhorar a gestão e agilizar o desenvolvimento de novas operações de crédito, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais-CGCOP, que será integrado por dois representantes do Gabinete do Ministro, dois da Secretaria Executiva, um da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde e, a convite, pelos Coordenadores-Gerais dos projetos em execução, com as seguintes atribuições:

I - Manter articulação com os organismos internacionais de crédito visando a definir programação de operações de crédito para novos projetos na área da saúde;

II - Aprovar documentos técnicos destinados a dar início à preparação de novas operações de crédito internacional para programas e projetos na área de saúde;

III - Manter articulação com outros órgãos do governo federal visando assegurar apoio necessário para a preocupação de novos projetos a serem financiados com recursos externos, bem como garantir o aporte financeiro, de forma oportuna e suficiente, para a implementação dos projetos em execução;

IV - Aprovar a contratação, quando couber, de serviços de consultoria para a preparação de estudos concernentes à preparação de novos projetos;

V - Aprovar estudos e documentos técnicos relacionados aos novos projetos, tais como detalhamento de conteúdos das propostas, estudos de viabilidade e outros.

VI - Conduzir, pelo MS, as negociações com organismos internacionais e outros órgãos do governo federal relacionadas a novas operações de crédito ou a mudanças naquelas relativas a projetos em execução;

VII - Manter um sistema único de informações gerenciais e de avaliação de resultados dos projetos em execução;

VIII - Estabelecer mecanismos e instrumentos que assegurem maior eficiência gerencial e administrativa e transparência na execução dos projetos;

IX - Aprovar procedimentos para realização da avaliação de resultados dos projetos;

X - Criar mecanismos mais eficientes de controle e fiscalização da aplicação dos recursos no âmbito dos projetos; e

XI - Estabelecer procedimentos para utilização, no desenho de novas políticas, projetos e respectivas operações de crédito, as lições recolhidas das avaliações de impactos e de efeitos dos projetos.

XII - Validade o termo de cooperação

Art. 2º O Comitê Gestor da Preparação e da Implementação de Projetos de Cooperação Técnica e Acordos de Empréstimos Internacionais será presidido pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 3º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, determinada pelo Presidente, a qual terá por função precípua desenvolver as atividades e adotar as providências que assegurem o cumprimento dos objetivos estabelecidos para o Comitê.

Art. 4º O CGCOP avaliará as execuções em curso dos projetos e acordos a que se refere o art. 1º desta Portaria, para aferir se é conveniente sua manutenção, e, se for o caso, proporá, nos termos e limites dos ajustes já celebrados, mudanças, correções ou até mesmo sua descontinuidade.

Parágrafo único. O CGCOP apresentará, ao Ministro de Estado da Saúde, até o dia 15 de abril de 2019, relatório da avaliação determinada pelo caput deste artigo, com suas propostas de manutenção, alteração, correção ou descontinuidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.929/GM/MS, de 27 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 28 de julho de 2017, Seção 1, páginas 57 e 58, ONDE SE LÊ:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	COD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIRA	07343110000117006	32570007	407.942,00	407.942,00	10301201585810052
PA	GOIANÉSIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GOIANESIA DO PARA	12884091000117006	22630004	249.976,00	249.976,00	10301201585810015
PR	SÃO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09426565000117703	30950013	419.978,00	419.978,00	10301201585810041
RS	NÃO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - NAO-ME-TOQUE	11870064000117004	20230004	208.296,00	208.296,00	10301201585810043
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	11783200000117007	26910003	329.991,00	329.991,00	10301201585810017

LEIA-SE:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	GOIANIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANIRA	07343110000117006	32570007	407.916,00	407.916,00	10301201585810052
PA	GOIANÉSIA DO PARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GOIANÉSIA DO PARÁ	12884091000117006	22630004	249.715,00	249.715,00	10301201585810015
PR	SÃO MATEUS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	09426565000117703	30950013	419.870,00	419.870,00	10301201585810041
RS	NÃO-ME-TOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - NÃO-ME-TOQUE	11870064000117004	20230004	205.851,00	205.851,00	10301201585810043
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	11783200000117007	26910003	324.658,00	324.658,00	10301201585810017

RETIFICAÇÃO

No art. 3º da Portaria nº 4.019/GM/MS, de 17 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 242, de 18 de dezembro de 2018, Seção 1, página 209, ONDE SE LÊ:

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

LEIA-SE:

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó (RN) - IBGE 240200, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019021800063

63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



RETIFICAÇÃO

No Art. 1º da Portaria nº 4.403/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) Nº 250-A, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1 - Edição Extra, página 7,
ONDE SE LÊ:
Art. 1º

Proposta SAIPS	UF	MUNICÍPIO	Gestão	CNES	Estabelecimento	Cód. de Habilitação	Novos leitos	Nº Leitos existentes	Total leitos	Valor custeio anual
17.124	MG	Guaxupé	Estadual	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	26.01 Adulto	2	7	9	525.600,00

LEIA-SE:
Art. 1º

Proposta SAIPS	UF	MUNICÍPIO	Gestão	CNES	Estabelecimento	Cód. de Habilitação	Novos leitos	Nº Leitos existentes	Total leitos	Valor custeio anual
17.124	MG	Guaxupé	Municipal	2796449	Santa Casa de Misericórdia de Guaxupé	26.01 Adulto	2	7	9	525.600,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Defere pedido de credenciamento no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e dá outras providências, resolve:
Art. 1º Defere o pedido de credenciamento, para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), da instituição abaixo relacionada:
I - Associação de Reabilitação Infantil Limeirense, CNPJ nº 51.472.447/0001-02, Processo nº 25000.136222/2018-28.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL Nº 2.392, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Associação do Fisco de Alagoas.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 14 de fevereiro de 2019, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.058132/2005-39, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Associação do Fisco de Alagoas, registro ANS nº 39.353-3, inscrita no CNPJ sob o nº 12.317.012/0001-23.
Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente Substituto

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrativa nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:
Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/10/2018 a 31/12/2018, na forma do anexo desta Portaria.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO 5: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS (PORTARIAº 5/2018, DE 25/06/2018)
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/10/2018 A 31/12//2018 (1)

Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (2)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (3)
001/2018/GEAS	GEAS	9	105%
001/2018/GEDIT	GEDIT	1	139%
001/2018/GEARA	GEARA	3	116,53%
001/2018/GEFAP	GEFAP	1	102,48%
001/2018/GEMOP	GEMOP	3	106,16%

- (1) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.
(2) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.
(3) Em relação à meta com adicional de 30% para os dias em teletrabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº255, de 10 de dezembro de 2018, que aprova e promulga o Regimento Interno da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VIII da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, com a nova redação dada pela Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD nº 35/2019, realizado em 1º de fevereiro de 2019, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:
Art. 1º Os Anexos II e III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, passam a vigorar com as alterações dispostas no Anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



ANEXO

"Anexo II
(Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
Quadro de Cargos aprovado pela lei de criação da Agência

	Função	Nível	Valor R\$	Situação Lei 9986/2000		Situação Anterior		Situação Nova	
				Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$	Qd.	Valor R\$
Grupo I	Direção	CD I	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15	1	17.432,15
		CD II	16.560,54	4	66.242,16	4	66.242,16	4	66.242,16
	Executiva	CGE I	15.688,92	5	78.444,60	8	125.511,36	8	125.511,36
		CGE II	13.945,71	21	292.859,91	18	251.022,78	18	251.022,78
		CGE III	13.074,10	48	627.556,80	0	0,00	0	0,00
		CGE IV	8.716,06	0	0,00	43	374.790,58	43	374.790,58
	Assessoria	CA I	13.945,71	0	0,00	7	97.619,97	7	97.619,97
		CA II	13.074,10	5	65.370,50	10	130.741,00	10	130.741,00
		CA III	3.639,84	0	0,00	2	7.279,68	2	7.279,68
	Assistência	CAS I	2.753,42	0	0,00	0	0,00	0	0,00
		CAS II	2.386,29	4	9.545,16	4	9.545,16	4	9.545,16
Subtotal G-I				88	1.157.451,28	97	1.080.184,84	97	1.080.184,84
Grupo II	Técnica	CCT V	3.314,30	42	139.200,60	64	212.115,20	65	215.429,50
		CCT IV	2.421,96	58	140.473,68	74	179.225,04	74	179.225,04
		CCT III	1.228,94	67	82.338,98	62	76.194,28	61	74.965,34
		CCT II	1.083,38	80	86.670,40	68	73.669,84	67	72.586,46
		CCT I	959,29	152	145.812,08	135	129.504,15	135	129.504,15
	Subtotal G-II			399	594.495,74	403	670.708,51	402	671.710,49
Total				487	1.751.947,02	500	1.750.893,35	499	1.751.895,33

....."(NR)
"Anexo III
(Anexo III da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018)
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Nº	ÓRGÃO/UNIDADE	SIGLAS	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGO
----	---------------	--------	------------	-------------	-------

3.	Procuradoria Federal junto à Anvisa	PROCR	1	Procurador-Chefe	CGE I
			1	Subprocurador-Chefe	CCT V
			1	Assessor	CCT V
			1	Assessor	CCT IV
			2	Assistente	CCT II
			2	Assistente	CCT I
			1	Assistente	CAS II
3.1.	Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios	Colic	1	Coordenador	CCT V
3.2.	Coordenação de Consultivo	CCONS	1	Coordenador	CCT V
3.3.	Coordenação de Assuntos Judiciais	Cajud	1	Coordenador	CCT V
3.4.	Coordenação de Dívida Ativa	CODVA	1	Coordenador	CCT V
			1	Assessor	CCT IV

7.1.3.	Coordenação de Licitações Públicas	Colip	1	Coordenador	CCT V
			1	Assistente	CCT II
			3	Assistente	CCT I

....."(NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 609, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, brócolis, couve, couve-flor, espinafre, repolho e rúcula, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e altera o Intervalo de Segurança de 07 dias para 03 dias nas culturas de abóbora, abobrinha e pepino, na monografia do ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.
§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.
§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
Proposta em Consulta Pública

Processo nº: 25000.036901/97-67
Assunto: Proposta para o ingrediente ativo C09 - CIMOXANIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 610, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas da uva, caju, caqui, carambola, figo, goiaba e mangaba, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, com LMR de 0,3 mg/kg e IS de 03 dias, na monografia do ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57,

Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
Proposta em Consulta Pública

Processo nº: 25351.491785/2008-24

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo E32 - ESPINETORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 611, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da modalidade de uso tratamento de sementes, para as culturas de milho e sorgo, com LMRs de 0,01 mg/kg e intervalos de segurança não determinado em função da modalidade de emprego, na monografia do ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
Proposta em Consulta Pública

Processo nº: 25351.020263/2010-05

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo A26 - AZOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

CONSULTA PÚBLICA Nº 612, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, a proposta em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de fevereiro de 2019, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão das culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, espinafre e rúcula, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 03 dias, abóbora, abobrinha e pepino, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 03 dias; e brócolis, couve, couve-flor e repolho com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 03 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO
Proposta em Consulta Pública

Processo nº: 25000.036901/97-67

Assunto: Proposta para o ingrediente ativo F53 - FAMOXADONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Renato Alencar Porto

DESPACHO Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo - CD_DN 44/2019, realizado em 5 de fevereiro de 2019, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO, o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA.
CNPJ: 27.011.022/0001-03
Processo: 25351.765203/2018-23
Expediente do recurso: 1208178/18-7

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 390, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 391, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:"

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 392, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 393, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 398, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e dos Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs) sob o nº de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.



Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 394, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 399, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 395, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 400, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente à petição de registro listada no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 396, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 397, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 402, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º declarar o cancelamento de registro dos medicamentos dinamizados, específicos e fitoterápicos sob os números de processos/números de registro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 404, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder ao (s) Centro (s), na forma do(s) ANEXO(s), a Certificação em Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 403, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 405, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Habilitação do Centro de Equivalência Farmacêutica, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 23 de março de 2016.

Art. 2º A presente Habilitação terá validade conforme identificado no ANEXO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIELA MARRECO CERQUEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.045, de 26 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 82, de 30 de abril de 2018, seção 1, pág. 99 e em Suplemento pág. 32, referente ao processo nº 25351.280203/2011-61.

Onde se lê:

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62.969.589/0001-98
PROCESSO:25991.007679/77 alfa1antitripsina
ZEMAIRA 25351.280203/2011-61 06/2022
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0188438/18-7
1.0151.0124.002-7 36 Meses
1000 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VC TRANS DIL X 20 ML + DISP TRANSF COM FILTRO
Leia se:
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
62.969.589/0001-98
PROCESSO:25991.007679/77 alfa1antitripsina
ZEMAIRA 25351.280203/2011-61 06/2022
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
0188438/18-7
1.0151.0124.002-7 36 Meses
1000 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS + FA VD TRANS DIL X 20 ML + DISP TRANSF COM FILTRO

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 3.504, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, Seção 1, Pág. 99 e em Suplemento, Pág.16,



Onde se lê:
25351.726350/2017-05 01/2024
25351.048013/2018-48 01/2024
25351.086779/2018-21 01/2024
25351.102850/2016-33 01/2024
25351.594911/2016-05 01/2024
25351.326865/2015-77 01/2024
25351.316283/2018-97 01/2024
25351.687334/2017-81 01/2024
25351.248719/2017-14 01/2024
25351.778859/2011-94 01/2024
25351.380240/2015-16 07/2023
25351.407032/2015-68 01/2024
Leia-se:
25351.726350/2017-05 12/2023
25351.048013/2018-48 12/2023
25351.086779/2018-21 12/2023
25351.102850/2016-33 12/2023
25351.594911/2016-05 12/2023
25351.326865/2015-77 12/2023
25351.316283/2018-97 12/2023
25351.687334/2017-81 12/2023
25351.248719/2017-14 12/2023
25351.778859/2011-94 12/2023
25351.380240/2015-16 12/2023
25351.407032/2015-68 12/2023

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS
E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 420, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Deferir os pleitos de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 406, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o Relatório de Inspeção de Boas Práticas de Fabricação, datado de 08/02/2019, comprovando o cumprimento das Boas Práticas de Fabricação da empresa RIOQUÍMICA S.A., CNPJ: 55.643.555/0001-43, conforme Resolução RDC nº 47/2013, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.334, de 23 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. nº 165 de 27 de agosto de 2018, Seção 1, fls. 133, que havia determinado como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação dos produtos PEROXVIR PRÉ LIMPEZA, PEROXVIR, PERAX RIO HM-3, MAXSLIP, GLI, RIOZYME ECO, RIOZYME PRONTO USO, SEPT RIO, GERMI RIO ALTO NÍVEL, RIO 93, RIOZYME IV E NEUTRO, PERAX RIO 0,2 PRONTO USO, GERMI RIO WIPES, CLORO RIO 2,5%, RIOSCOPE OPA, GLUTARON, GLUTARON PRONTO USO, CLORO RIO 10% , OXIRIO PLUS, GERMI RIO PLUS, OXIRIO, DETER-RIO PRONTO USO, CLORO RIO PASTILHAS, CLORO RIO DA, OXIMAX, PERAX RIO AN-5, PERAX RIO 0,2, PERAX RIO LAV15, PERAX RIO AL15, RIALCOOL ABSOLUTO, RIALCOOL 96, ÁLCOOL ISOPROPÍLICO RIOQUIMICA, DETER-RIO, GERMI RIO, RIALCOOL 70.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 407, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 428, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Biosystems SA, publicada pela Resolução-RE nº. 2.283, de 22 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº. 165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 131, e em Suplemento da Seção 1, págs. 76 e 77, de Eurotech Produtos Laboratoriais e Serviços Ltda. - ME, CNPJ nº 03.517.654/0001-85, para Vyttra Diagnósticos Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 00.904.728/0001-48, conforme expedientes nº 1605488/16-1 e 1077166/18-2.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 429, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando o cumprimento satisfatório ao requisito estabelecido no item 3.6 do Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar parcialmente a Resolução-RE nº 2.079, de 2 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 149, de 3 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 52, ficando a empresa Rondônia Indústria Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, autorizada a fabricar, distribuir, divulgar e comercializar os seguintes produtos: PROFICLEAN GALVOMAX; PROFICLEAN R-556; RODLIMP DESENGRAXANTE AMARELO CONCENTRADO 1x50; RODLIMP DESENGRAXANTE AMARELO CONCENTRADO 2x200; PROFICLEAN LIMPA ALUMÍNIO; PROFICLEAN DETERCLEAN GRILL-AL; PROFICLEAN DETERCLEAN GRILL; PROFICLEAN SOFT CONDITIONER; PROFICLEAN SOFT PROTECTION; PROFICLEAN R-1199; PROFICLEAN SOFT CLEAN; PROFICLEAN R-1201; PROFICLEAN R-1102 UMEC; PROFICLEAN R-839; PROFICLEAN R-1200; PROFICLEAN R-726; LICK BRILHO; RODLIMP DETERGENTE AUTOMOTIVO 2x200; UZZO FÁCIL CLARIPISOS; RODLIMP DETERGENTE 3 em 1; PROFICLEAN LAVA PEDRAS; PROFICLEAN AIR CLEAN; RODLIMP DESINCRUSTANTE ÁCIDO CONCENTRADO (1x50); RODLIMP ALUMICAR; RODLIMP SILICONE em GEL e PROFICLEAN DETERCLEAN NEUTRO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir a forma farmacêutica cápsulas moles na linha de Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária) da certificação da empresa ALTHAIA S.A INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, CNPJ nº 48.344.725/0007-19, publicada pela Resolução-RE nº 96, de 11 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 62, e em suplemento da Seção 1, págs. 42 e 43, conforme expedientes nº 0528345/18-1 e 0077256/19-9.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 2.506, de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, pág. 77, e em Suplemento da Seção 1, pág. 83, referente a certificação da empresa Tecneuro Produtos Científicos e Hospitalares Ltda, CNPJ nº 08.822.624/0001-04, conforme expedientes nº 0414762/17-6 e 0016968/19-4.
Onde se lê: Endereço: Rua Marechal Deodoro, no 118, Lojas 09/10, Centro - Três Rios-RJ, CEP: 25082-220
Leia-se: Endereço: Rua Sete de Setembro, 144, Centro - Três Rios - RJ, CEP: 25802-130

Na Resolução-RE nº 2.373, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 170, de 3 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 84, e em Suplemento da Seção 1, pág. 80, referente a certificação da empresa Grossmed Comercial de Produtos Médicos Ltda , CNPJ nº 05.022.522/0001-08, conforme expedientes nº 0064627/18-0 e 0984482/18-1.
Onde se lê: Endereço: Rua Domingos Martins, nº 121 - sala 607, Centro, Canoas - RS CEP: 92010-170
Leia-se: Endereço: Rua Sete Povos, 330, salas 1201 e 1202, Marechal Rondon, Canoas - RS CEP: 92020-340

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 375, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 376, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 377, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 378, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 379, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 380, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresa de Medicamento e Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 381, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 382, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 383, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 384, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 385, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 386, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 387, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 113, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 14, de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 47, e em Suplemento, págs. 61 e 62.

Onde se lê:

EMPRESA: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 1001, KM 01 GALPÃO 08

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 89069100 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 12.936.659/0002-14

PROCESSO: 25351.612665/2018-49 AUTORIZ/MS: P4LW6ML069WY (8.17161.4)

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

Leia-se:

EMPRESA: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.

ENDEREÇO: RODOVIA ANTONIO HEIL, Nº 1001, KM 01 GALPÃO 08

BAIRRO: ITAIPAVA CEP: 89069100 - ITAJAÍ/SC

CNPJ: 12.936.659/0002-14

PROCESSO: 25351.612665/2018-49 AUTORIZ/MS: P4LW6ML069WY (8.17161.4)

AT I V I DA D E / C L A S S E

ARMAZENAR: CORRELATOS

DISTRIBUIR: CORRELATOS

EXPEDIR: CORRELATOS

IMPORTAR: CORRELATOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 373, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 9ª Vara - VF/DF, no Processo nº 0046897-86.2012.4.01.3400.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 374, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10



de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Para as renovações indeferidas, cada empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento dos produtos em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 186, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 115, e em Suplemento, pág. 21, onde se lê:

HILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO ADVANCE BLUE KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.436434/2013-07
Expediente: 1095920/18-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT RED + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro)
Processo: 25351.630531/2017-29
Expediente: 1210211/18-3
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

leia-se:

PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: MARLBORO ADVANCE BLUE KS (cigarro com filtro)
Processo: 25351.436434/2013-07
Expediente: 1095920/18-3
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT RED TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro)
Processo: 25351.630531/2017-29
Expediente: 1210211/18-3
Assunto: 6003 -Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 217, de 24 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 115, e em Suplemento, pág. 21, onde se lê:

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT SILVER TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro)
Processo: 25351.630200/2017-99
Expediente: 1210168/18-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

Marca: KENT BLUE TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro)
Processo: 25351.630176/2017-98
Expediente: 1210197/18-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

Marca: HILTON AUTHENTIC KS - VERSÃO B (cigarro com filtro)
Processo: 25351.661636/2014-75
Expediente: 0033242/19-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

leia-se:

SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT SILVER TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro) - embalagem box
Processo: 25351.630200/2017-99
Expediente: 1210168/18-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

Marca: KENT BLUE TASTE + FILTER FULL COLLOR (cigarro com filtro) - embalagens box e maço
Processo: 25351.630176/2017-98
Expediente: 1210197/18-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do

Tabaco

Marca: HILTON AUTHENTIC KS - VERSÃO B (cigarro com filtro) - embalagens box e maço
Processo: 25351.661636/2014-75
Expediente: 0033242/19-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 410, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da Retificação de Publicação - ANVISA, referente à empresa ANRO 66 INDÚSTRIA DE COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA. ME, Processo nº 25351.231350/2010-67, publicada no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 411, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição de EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA, referente à empresa JMN COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, Processo nº 25351.680642/2012-37, publicada

no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 412, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição de EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA, referente à empresa PRESS CONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME, Processo nº 25351.007527/2006-18, publicada no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 413, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição de MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro, referente à empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, Processo nº 25351.406558/2015-18, publicada no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 414, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição de MATERIAL - Alteração de informações em Cadastro, referente à empresa KLS MARTIN DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Processo nº 25351.590271/2015-27, publicada no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 415, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 290, de 31 de janeiro de 2019, única e exclusivamente quanto ao deferimento da petição de EQUIPAMENTO - Alteração de Informações de Cadastro - ANVISA, referente à empresa MEDINOVA LIFE SCIENCES IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, Processo nº 25351.122559/2016-31, publicada no Diário Oficial da União nº. 24, de 4 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 54 e em suplemento, pág. 29.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 416, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 417, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 418, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 419, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as alterações de cadastro/registro, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 422, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 423, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 424, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 425, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1010137-48.2017.4.01.3400, 8ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto NOVALURON TÉCNICO IHARA.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 427, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 1021725-18.2018.4.01.3400, 14ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto RALBUZIN 480 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 408, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 409, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 421, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019 (*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

PORTARIA Nº 5.127, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz, resolve:

- Item Serviço Prestado Valor (R\$)

I Análise prévia de produtos, em fase de registro. Por determinação ou por ensaio realizado no produto num total de 3 (três) ensaios. 1.100,00

Por ensaio

II Análise prévia do produto família de produtos (reagentes, controles e calibradores), em fase de registro. Por determinação ou por ensaio realizado no produto num total de 6 (seis) ensaios. 1.100,00

Por ensaio

III Análise de controle. Por ensaio realizado no produto. 280,00

IV Análise de contra-prova em análise fiscal. Por determinação ou por ensaio realizado no produto. 2.250,00

V Fornecimento de Procedimento Operacional Padronizado (POP). Por unidade. 190,00

VI Fornecimento de Substância Química de Referência (SQR). Por ampola. 380,00

VII Fornecimento de Micro-organismos de Referência. Por ampola. 380,00 por ampola

(até 10 ampolas) 3.800,00

(de 11 até 100 ampolas) 6.490,00

VIII Análise prévia externa de produtos e/ou serviços (deslocamento).

IX Organização de rodadas de ensaios de proficiência. Por participação em rodada de ensaios. 550,00

X Emissão de Certificado de Liberação de vacinas e soros hiperimunes heterólogos para o mercado privado. Por lote. 2.000,00

XI Análise de orientação de medicamentos para atendimento às demandas em função da pré-qualificação do INCQS pela Organização Mundial de Saúde (OMS) - Desintegração 60,00 por lote

- Identificação e teor do princípio ativo e impurezas por cromatografia líquida de alta eficiência 1.200,00 por lote

- Identificação e teor do princípio ativo e impurezas por espectrofotometria 1.000,00 por lote

- Dissolução 415,00 por lote

- Uniformidade por variação de peso 60,00 por lote

- Uniformidade de conteúdo 1100,00 por lote

- Análise de rotulagem 70,00 por lote

- Análise de aspecto 150,00 por lote

- Análise de variação de peso (peso médio) 140,00 por lote

NÍSIA TRINDADE LIMA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS - SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) relativa à proposta de atualização do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de dislipidemia para prevenção de eventos cardiovasculares e pancreatite, apresentada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

VANIA CRISTINA CANUTO SANTOS



Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 665, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

Atualiza a estrutura de governança no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Atualizar a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento das ações estratégicas da Controladoria-Geral da União - CGU.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se ações estratégicas aquelas que são estruturantes e que contribuem para a missão e para os objetivos estratégicos da CGU.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A estrutura de governança da CGU é composta por:

I - Comitê de Governança Interna - CGI;

II - Comitês Gerenciais - CG; e

III - Unidades Organizacionais Executivas - UO.

Art. 3º O Comitê de Governança Interna - CGI será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos, ou seus substitutos legais:

I - Ministro de Estado;

II - Secretário-Executivo;

III - Secretário Federal de Controle Interno;

IV - Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção;

V - Secretário de Combate à Corrupção;

VI - Corregedor-Geral da União; e

VII - Ouvidor-Geral da União.

§1º O CGI será presidido pelo Ministro de Estado ou por seu substituto legal.

§2º As funções de secretaria-executiva do CGI serão exercidas pela unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta.

§3º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CGI.

Art. 4º Os Comitês Gerenciais - CG serão compostos por representantes das unidades organizacionais - UO que possuam relação com a respectiva ação estratégica.

§1º As unidades organizacionais deverão propor a criação de CG de acordo com as ações estratégicas de sua responsabilidade e com a participação das áreas relacionadas ao tema.

§2º Os representantes, titular e suplente, de cada CG serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades e serão designados por Portaria do Secretário-Executivo da CGU.

§3º As Controladorias Regionais da União nos Estados poderão participar dos CG, por meio de seus Superintendentes, conforme indicação do Secretário-Executivo da CGU.

§4º O CG será presidido pelo titular da unidade organizacional responsável pela ação estratégica em pauta ou por seu respectivo suplente.

§5º Poderão ser convocados, sem direito a voto, outros dirigentes e servidores das unidades organizacionais da CGU para participar da reunião do CG.

Art. 5º Deverão ser designadas ou instituídas UO responsáveis por cada ação estratégica.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Ao CGI compete:

I - executar a política de governança pública, de maneira a incorporar os princípios e as diretrizes definidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017;

II - seguir as recomendações oriundas de manuais, guias e resoluções do Comitê Interministerial de Governança e encaminhar as propostas que visem atender os princípios e as diretrizes de governança pública estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 2017;

III - incentivar, promover e monitorar a implementação de diretrizes e de melhores práticas organizacionais de governança;

IV - orientar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

V - aprovar, monitorar e avaliar o Planejamento Estratégico da CGU;

VI - estabelecer diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores estratégicos;

VII - incentivar e promover ações que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade e que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional.

VIII - estabelecer diretrizes e realizar as priorizações para as ações estratégicas da CGU, de acordo com a missão e os objetivos estratégicos da CGU;

IX - aprovar o planejamento e acompanhar a execução das ações estratégicas e decidir sobre seu cancelamento ou suspensão;

X - realizar o monitoramento e a avaliação das ações estratégicas da CGU;

e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Aos CG compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - propor ao CGI:

a) a aprovação de propostas de ações estratégicas alinhadas à missão e aos objetivos estratégicos da CGU;

b) a revisão da priorização das ações estratégicas, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência;

c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos das ações estratégicas;

d) a definição dos cronogramas de implantação das ações estratégicas; e

e) o cancelamento ou suspensão das ações estratégicas.

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação das ações estratégicas, de acordo com a priorização definida pelo CGI;

IV - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações estratégicas;

V - propiciar canais de participação dos servidores da CGU nas ações estratégicas; e

VI - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 8º Às UO compete:

I - conduzir operacionalmente as ações estratégicas;

II - prezar pela qualidade dos produtos desenvolvidos;

III - prezar pelo cumprimento do cronograma de implantação das ações estratégicas, propondo ao CG alteração do prazo, escopo ou custos, quando necessário; e

IV - propor o aperfeiçoamento das ações estratégicas e dos produtos desenvolvidos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O CGI e os CG se reunirão conforme os cronogramas das ações estratégicas ou por solicitação de qualquer um de seus membros.

Art. 10. As reuniões do CGI e dos CG ocorrerão com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros, dentre eles o seu titular ou seu substituto legal.

Art. 11. As deliberações do CGI e dos CG serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao presidente o voto de desempate.

Art. 12. O CGI publicará suas atas e suas resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

Art. 13. Todas as unidades organizacionais deverão adotar a estrutura de governança estabelecida nesta Portaria para a gestão das ações de Planejamento Estratégico, de Riscos, de Integridade, de Segurança Corporativa, de Aquisições e Contratações, Orçamentária e Financeira, da Tecnologia da Informação, de Gestão de Pessoas e demais ações estratégicas de sua responsabilidade.

Art. 14. O Secretário-Executivo poderá estabelecer competências complementares para o CGI e para os CG, desde que não sejam conflitantes com as diretrizes e a estrutura desta Portaria.

Art. 15. Poderão ser criadas Comissões Internas para tratar de assuntos específicos, desde que não haja sobreposição com as competências dos Comitês Gerenciais previstas no art. 7º desta Portaria.

Art. 16. Todas as unidades da CGU deverão adotar medidas para implementar, desenvolver e aperfeiçoar a governança interna, conforme disciplinado nesta Portaria.

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 2.217, de 20 de agosto de 2018.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 146, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.007385/2018-18, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica MENDONÇA E SOARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.598.265/0001-00, a penalidade de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 11.1.1 do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Eletrônico nº 6/2017 da PGR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Pauta publicada no DOU nº 33, de 15-2-2019, Seção 1, pág. 59, na identificação, onde se lê: "PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019", leia-se: "PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO A SER REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019".

(p/Coejo)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 126, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que nos autos da ação trabalhista nº 0020100-26.2017.5.04.0007, na qual figurou como acionada CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Nome Fantasia: CASSOL CENTERLAR), inscrita no CNPJ sob o nº 75.400.218/0012-95, com estabelecimento na avenida Sertório, 8000, bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, o juízo, na fundamentação da sentença, apontou infração ao disposto no art. 439 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segundo o qual no ato da "rescisão do contrato de trabalho, é vedado ao menor de 18 (dezoito) anos dar, sem assistência dos seus responsáveis legais, quitação ao empregador pelo recebimento da indenização que lhe for devida";

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas no Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), artigo 439;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Nome Fantasia: CASSOL CENTERLAR), a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000370.2019.04.000/9;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre - RS, 31 de janeiro de 2019.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 129, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

O Procurador do Trabalho ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que em face de FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.970.887/0011-76, com estabelecimento na avenida Willy Eugênio Fleck, nº 715, Loteamento Porto Seco, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, foi apresentada denúncia referindo que não estaria sendo adequadamente disponibilizada água potável aos trabalhadores;

que a prática denunciada, em tese, viola o disposto no inciso XXII ao art. 7º da Constituição Federal em combinação com o teor do item 24.7.1 da Norma Regulamentadora nº 24, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego;



que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

- I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;
- II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000371.2019.04.000/5;
- III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre - RS, 31 de janeiro de 2019.
Viktor Byruchko Junior

PORTARIA Nº 153, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

o teor de denúncia apresentada no site eletrônico do MPT em face de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.596.854/0004-37, com estabelecimento na Avenida AJ Renner, nº 681, Bairro Humaitá, Porto Alegre/RS, noticiando irregularidades relativas à realização de jornadas extraordinárias em desacordo com a lei;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XIII;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A, a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000418.2019.04.000/4;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre - RS, 5 de fevereiro de 2019.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 159, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2019

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que foi apresentada denúncia no site eletrônico do MPT em face de MOINHO ESTRELA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 89.776.991/0001-02, com estabelecimento na rua Sete Povos, nº 29, bairro Centro, Canoas/RS, noticiando irregularidades relativas à falta de equipamentos de proteção individual e coletiva e ao atributo ergonomia;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola disposições contidas na Constituição Federal, art. 7º, inciso XXII, artigo 166 do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) e Normas Regulamentadoras (NRs) como as de números 6 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego;

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; Norma Regulamentadora nº 06 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público; , resolve

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do empreendimento MOINHO ESTRELA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 000446.2019.04.000/3;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

Porto Alegre - RS, 6 de fevereiro de 2019.
VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 20/02/2019, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.260/2016-9

Natureza: Administrativo

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

002.295/2019-9

Natureza: Representação

Representante: Cirúrgica Ipanema Ltda. ME

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal do Andaraí

Representação legal: Jefferson Monteiro da Silva (OAB/SP 199.407)

007.999/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentável

Responsáveis: Colbert Martins da Silva Filho; Fabiana Lopes Freitas; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Hugo Leonardo Silva Gomes; Instituto Brasileiro de Desenvolvimento de Infraestrutura Sustentavel; Jorge Kengo Fukuda; Luiz Gustavo Machado; Mario Augusto Lopes Moyses; Sinc Recursos Humanos e Automacao Ltda - Me

Representação legal: Raimundo Bezerra da Silva Júnior e outros, representando Francisca Regina Magalhaes Cavalcante; Emerson Dourado da Conceição e outros, representando Mario Augusto Lopes Moyses; Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422) e outros, representando Colbert Martins da Silva Filho

008.206/2018-0

Natureza: Consulta

Consultante: Antônio Soares Faria

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Piauí

Representação legal: não há

022.880/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Procuradoria da República no Estado do Piauí

Interessado: Procuradoria da República/PI

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campo Maior/PI

Representação legal: não há

022.884/2018-1

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público do Estado do Piauí

Interessado: Ministério Público do Estado do Piauí

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altos/PI

Representação legal: não há

023.010/2015-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: não há

023.147/2017-2

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de Itaueira/PI; Prefeitura Municipal de José de Freitas/PI; Prefeitura Municipal de Palmeirais/PI; Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI; Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/ PI

Representação legal: Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI 12.795), representando Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI

027.706/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Fiori Veicolo S/A

Interessado: Comercial Sant'ana Veículos e Peças Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB

Representação legal: Raimundo Medeiros da Nobrega Filho (OAB/PB 4.755)

040.852/2018-0

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte

Representação legal: não há

042.980/2018-6

Natureza: Representação

Representante: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal no Estado da Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia

Representação legal: não há

043.371/2018-3

Natureza: Representação

Representante: 6P Construções Comércio e Serviços Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

000.663/2019-0

Natureza: Representação

Representante: Basis Tecnologia da Informação S/A

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde

Representação legal: Graziela Marise Curado de Oliveira (OAB/DF nº 24.565), representando Basis Tecnologia da Informação S.A

001.276/2019-0

Natureza: Representação

Representante: Logan Technology Tecnologia e Sistemas Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins

Representação legal: José Marco Tayah (OAB/RJ 67177) e outros, representando Logan Technology Tecnologia e Sistemas Ltda

001.883/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Conhecer Consultoria e Marketing Ltda. - ME; Luiz Henrique Peixoto de Almeida; Premium Avança Brasil

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

001.910/2019-1

Natureza: Representação

Representante: Estrelas Transporte Construções e Serviços Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibititá/BA

Representação legal: não há



001.926/2019-5
Natureza: Representação
Representante: Donadel Recuperação de Crédito Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
Representação legal: Pyther Paiva Teixeira (OAB/MG 173.725)

002.027/2019-4
Natureza: Consulta
Consulente: Antônio da Silva Sobrinho
Unidade jurisdicionada: Ministério da Educação
Representação legal: não há

012.143/2012-0
Natureza: Denúncia
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Assu/RN
Responsáveis: Ivan Lopes Júnior; Lucianny Edja Guerra de Massena; Rogerio Leoncio de Medeiros
Interessado: Partido da Republica / Assu
Representação legal: Fernanda Tavares Barreto (OAB/RN 10876) e outros, representando Ivan Lopes Júnior

012.735/2007-4
Natureza: Pensão Civil
Responsável: Suzana Maria Ferreira Marques
Interessados: Carlos Baptista Branco; Érico Thadeu Ferreira Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal:

016.851/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
Responsáveis: Almir Alves Fernandes Távora Filho; Amilcar de Oliveira Magalhaes; Coesa Engenharia Ltda.; Eduardo Fernandes Batista Filho; Esmerino Oliveira Arruda Coelho; Eudoro Walter de Santana; Francisca Felix de Oliveira Costa; Francisco Hamilton Vieira; Francisco das Chagas Alves; Geraldo de Souza Araujo; Luiz Gonzaga Nogueira Marques; Maria do Livramento Pinho Arruda Oliveira
Representação legal: Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037) e René Rocha Filho (OAB/DF 8.855), representando Coesa Engenharia Ltda

033.882/2015-0
Natureza: Representação
Representantes: Marosticca Engenharia e Participações Ltda.; Associação Brasileira de Consultores de Engenharia
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há

042.958/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Recoma Construções, Comércio e Indústria Ltda
Responsáveis: Resinsa Brasil Construcoes Esportivas Ltda; Uepb/universidade Estadual da Paraíba
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado da Paraíba
Representação legal: Urbano Vitalino de Melo Neto (OAB/PE 17700) e outros, representando Resinsa Brasil Construcoes Esportivas Ltda; Thales Linhares de Azevedo, representando Uepb/universidade Estadual da Paraíba

Ministro AROLDO CEDRAZ

043.162/2018-5
Natureza: Representação
Representante: Audrey Magalhães Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

011.388/2002-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Simplificada)
Responsáveis: Alexsandro de Oliveira Passos Dias; Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda.; Fernanda Cristina Ferreira Borgneth; Jose Henrique Rego dos Santos; José Ribamar Carvalho; Lourival da Cunha Souza; Maria de Jesus Mesquita Pinheiro; Maria do Socorro Rocha Reis; Márcia Regina Aragão Bringel; Neivaldo Mendes Gonçalves; Orcemir Jose da Paz Furtado; Rosimar Ribeiro da Mota; Silvio Conceição Pinheiro
Recorrente: Jose Henrique Rego dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Maranhão
Representação legal: Taylor Froes Santos Junior (OAB/MA 6396), representando Márcia Regina Aragão Bringel; José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912), representando Neivaldo Mendes Gonçalves, Orcemir Jose da Paz Furtado e Lourival da Cunha Souza; Mário de Andrade Macieira (OAB/MA 4217), representando Jose Henrique Rego dos Santos e Orcemir Jose da Paz Furtado

013.063/2012-0
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Solânea/PB
Responsáveis: Antônio Sebastião de Melo; CF Medicamentos e Materiais Medico-Hospitalares Ltda.; Cirulabor Ltda.; Comercial Itambé Ltda.; Claudia Izabel da Silva Maia; Denise Maria Pinto Silva Spinelli; Fausto Alves de Sousa Neto - ME; Flávio Alves Santos; Francisco de Assis de Melo; Genival Lavine Viana Lopes de Azevedo; José Ricardo Neto; Leize Regina Ribeiro de Araújo Medeiros; Margarida Ferreira de Lima; Maria de Fátima Pontes Lima Diniz; Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda.; Roberto Henrique de Medeiros; Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho; e Wilson Lourenço de Brito
Representação legal: Manoel Alves de Oliveira, representando Francisco de Assis de Melo; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1663) e outros, representando Vera Lúcia Toscano Teixeira de Carvalho; Paulo Roberto Tavares da Silva (OAB/PE 149-A) e outros, representando Comercial Itambé Ltda.; Fabricio Beltrao de Britto (OAB/PB 16253-B) e outros, representando Margarida Ferreira de Lima; Marcos Antônio Souto Maior Filho (OAB/PB 13338-B) e outros, representando Fausto Alves de Sousa Neto - ME; Fábio Santos Ramos (OAB/PE 22166), representando Cirulabor Ltda - Epp; e Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva (OAB/PE 21379) e outros, representando Padrão Distribuidora de Produtos e Equipamentos Hospitalares Padre Callou Ltda

026.217/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Riachão do Dantas/SE
Representação legal: não há

026.251/2006-4
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Ari Ramos Saldiba; Aurora Construcoes Incorporacoes e Servicos Ltda; Elma Engenharia e Construcoes Ltda; Evandro Vitorio; Francisco Carlos Carlinhos Nascimento; Luciana Borges Moura Cabral; Marco Antônio Stangherlin; Shaddai Comercio e Servicos Ltda; Valéria da Silva Nicola
Interessados: Fernando Lima Gama Júnior; Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT e Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso
Representação legal: Hélio Udson Oliveira Ramos (OAB/MT 6.699); Kleber Tocantins Matos (OAB/MT 4.982) e José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (OAB/MT 5.959)

027.696/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra/PB
Responsável: Isac Rodrigo Alves
Representação legal: Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827)

033.123/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Responsáveis: Elias Fernandes Neto, Antônio Eduardo Gonçalves Segundo, Douglas Augusto Pinto Júnior, José Tupinambá Cavalcante de Almeida, Eudoro Walter de Santana e José Augusto Tostes Guerra
Representação legal: Fernando Antônio Macambira Viana (OAB/CE 10.743) representando o Sr. Antônio Eduardo Gonçalves Segundo; Francisco Hermínio Neto (OAB/CE 23.066), representando o Sr. José Tupinambá Cavalcante de Almeida; e André Luiz de Souza Costa (OAB/CE 10.550) e outros) representando o Sr. Eudoro Walter de Santana

034.401/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Trabalho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A
Representação legal: não há

034.528/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social - Ministério do Desenvolvimento Social
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

012.253/2000-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 1999
Responsável: Alice Maria de Miranda Menescal
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: Célia Maria Rufino de Sousa e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A..; José Diógenes Rocha Silva (OAB/CE 6.702), representando Byron Costa de Queiroz, Jair Araújo de Oliveira, Raimundo Nonato Carneiro Sobrinho, Carlos Alberto de Menezes, Maria Rita da Silva Valente, Ernani Jose Varela de Melo, Osmundo Evangelista Rebouças, Marcelo Pelagio da Costa Bomfim e Antonio Arnaldo de Menezes; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Mauro Sérgio Bogéa Soares; Marina Cavalcante Tavares (OAB/SP 286.836) e outros, representando Martus Antônio Rodrigues Tavares; Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros, representando Odair Lucietto

015.021/2008-2
Natureza: Denúncia
Responsável: Ruy Ribeiro da Silveira
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Danilo Carvalho Freire Silva Filho (OAB/MG 162.033) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.; Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554), representando Ruy Ribeiro da Silveira

015.335/2006-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsável: Evandro Bessa de Lima Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Representação legal: Eder Augusto dos Santos Picanco (OAB/PA 10.396), representando Evandro Bessa de Lima Filho, Walter Raimundo Lima Franco, Milton Barbosa Cordeiro, Francisco Serafim de Barros, Jose Carlos Rodrigues Bezerra e João Batista de Melo Bastos; Deusdedith Freire Brasil (OAB/PA 920D 21) e outros, representando Mancio Lima Cordeiro

Ministro VITAL DO RÊGO

001.992/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Martinez & Martinez Advogados Associados
Órgão/Entidade/Unidade: Petrobras Distribuidora S.A
Representação legal: não há

004.184/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Lucas Rocha Furtado, Subprocurador-Geral junto ao Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público; Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

014.957/2018-3
Natureza: Representação
Representante: Construtora Queiroz Galvão S/A
Interessado: Secretaria de Infraestrutura do Governo
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará
Representação legal: Aline Saldanha de Lima Ferreira (OAB/CE 12.575), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 94.049) e outros

039.869/2018-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.193/2010-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina; Ministério da Integração Nacional; Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra-SC
Responsáveis: Andréa Regina Fontana; Danilo José Paludo; João Reis Santana Filho; Marcelo Pereira Borges; Roberto Alexandre Zattar; Romualdo Theophanes de França Junior
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Adriano Silva Soromenho e outros, representando Andréa Regina Fontana; Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15203), representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda

016.826/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; ML Operações Logísticas Ltda.; Profarma Specialty S.A
Representação legal: Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), representando Benevides Mamede Júnior; Lincoln Magalhaes da Rocha (OAB/DF 24.089) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Fernando Cezar Vernalha Guimaraes (OAB/PR 20738), representando Profarma Specialty S.A.; Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO 22784), representando ML Operações Logísticas Ltda

020.597/2004-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pirapemas/MA



Responsáveis: Carmina Carmen Lima Barroso Moura; Construsonda Construcoes Ltda; Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Francisco de Assis Sousa; Gilmar Sales Ribeiro; Joao Araujo da Silva Filho; Joao da Silva Neto; Jose Olivan de Carvalho Moura; José Orlando Rodrigues Aquino; Maurie Anne Mendes Moura; Osaka Engenharia Indústria e Comércio Ltda; Walter Pinho Lisboa Filho; Wellington Manoel da Silva Moura; e B C - Empresa Brasileira de Construcoes Ltda
Representação legal: Hugo Gedeon Cardoso (OAB/MA 8891) e outros, representando Walter Pinho Lisboa Filho; Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488-A), representando Joao da Silva Neto; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456) e outros, representando Jose Olivan de Carvalho Moura; Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451) e outros, representando Eliseu Barroso de Carvalho Moura; Eriko Jose Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4835) e outros, representando Carmina Carmen Lima Barroso Moura, Joao Araujo da Silva Filho, Gilmar Sales Ribeiro e Francisco de Assis Sousa

031.563/2016-3

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades

Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/DF 44279) e outros, representando Caixa Econômica Federal

033.378/2014-2

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)

Recorrentes: Recorrente: Denise Ratmann Arruda Colin e Maria José de Freitas

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social; Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

Responsáveis: Denise Ratmann Arruda Colin; Maria Jose de Freitas

Representação legal: Geraldine Lemos Torres e outros, representando Secretaria Nacional de Assistência Social

039.076/2018-0

Natureza: Representação

Representante: Neo Consultoria e Administração de Benefícios

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul

Representação legal: não há

041.348/2018-4

Natureza: Representação

Representante: Certame Comercial EIRELI - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (Crefito-3)

Representação legal: não há

042.408/2018-0

Natureza: Representação

Representante: K2 - Conservação e Serviços Gerais Eireli - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Cooperação (ABC) - Ministério das Relações Exteriores

Representação legal: Gláicon Côrtes Barbosa (OAB/DF 21.399)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

012.700/2017-7

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

023.515/2017-1

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Aldair Novato Silva; Francisco Antônio Silva de Almeida; Jean Jacques Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA/GO); Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (CREMEGO); Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CRO/GO)

Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.359/2006-1

Pedido de reexame contra deliberação proferida em processo de representação acerca da apropriação dos valores descontados da remuneração dos servidores da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a título de contribuição para a seguridade social e de imposto sobre a renda e proventos.

Recorrente: Ministério Público junto ao TCU

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal

Representação legal: Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando Ministério da Fazenda; Éride Machado Bueno Bomtempo, representando Secretaria do Tesouro Nacional

Interessado em sustentação oral:

- Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto representando a ADVOCACIA-GERAL da UNIÃO

014.907/2015-1

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a legalidade, a legitimidade e a economicidade de atos atinentes à subconcessão de trecho da ferrovia EF-151.

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessados: Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS e Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Responsáveis: Bernardo José Figueiredo Gonçalves de Oliveira, Francisco Elisio Lacerda, José Francisco das Neves e Luiz Carlos Oliveira Machado

Representação legal: Artur Nascimento Camapum (OAB/GO 24.925-E); André Luiz Souza da Silveira (OAB/DF 16.379); Carolina Mendes de Carvalho (OAB/GO 39.367); Cláudio Ribeiro Huguet (OAB/DF 46.640); Cleuler Barbosa das Neves (OAB/GO 17.137); Denis Gamell (OAB/DF 48.039); Gabriella Alencar Ribeiro (OAB/DF 15.679-E); Isabela Felix de Sousa Ferreira (OAB/GO 28.481); Leonardo Lacerda Jube (OAB/GO 26.903); Marcos Luiz dos Mares Guia Neto (OAB/DF 366.647); Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322.216); Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372); Guilherme de Carvalho Leitão (OAB/DF 50.347)

Interessado em sustentação oral:

- Matheus Soubhia Sanches (OAB/DF 344.816), representando a FERROVIA NORTE SUL S.A.

Ministra ANA ARRAES

017.770/2014-9

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que, em processo de representação, condenou os recorrentes ao pagamento de multa em razão da adoção de procedimento contábil consistente na apropriação, como receita, de valores provenientes do encerramento de contas de depósito com inconformidades cadastrais. Recorrentes: Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos e Márcio Percival Alves Pinto

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), Guilherme Pupe da Nóbrega (OAB/DF 29.237), Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), Marcus Vinicius Furtado Coêlho (OAB/DF 18.958), Eduardo Borges Araújo (OAB/DF 41.595), Janaína Lusier Camelo Diniz (OAB/DF 49.264) e outros, representando Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Carlos Augusto Borges, Clarice Coppetti, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Jorge Fontes Hereda, Fábio Lenza, Milton Paulo Kruger Junior, Raphael Rezende Neto e a Caixa Econômica Federal.

Interessados em sustentação oral:

- Janaína Lusier Camelo Diniz (OAB /DF 49.264), em nome de Raphael Rezende Neto, Fábio Lenza, Jorge Fontes Hereda, Marcos Roberto Vasconcelos, Márcio Percival Alves Pinto, Maria Fernanda Ramos Coelho, Édilo Ricardo Valadares, Clarice Coppetti e Carlos Augusto Borges; e

- Jorge Amaury Maia Nunes (OAB/DF 8.577), em nome de Milton Paulo Krüger Junior.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

024.774/2014-6

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para execução do projeto intitulado "Festa de São João de 2010".

Análise das alegações de defesa e razões de justificativa.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB

Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP

Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (09/08/2017)

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro AROLDO CEDRAZ

019.547/2017-0

Monitoramento dos planos de ação para implementação parcial da estratégia de fortalecimento da auditoria financeira no TCU.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (04/07/2018)

Ministra ANA ARRAES

013.967/2012-6

Incidente de Uniformização de Jurisprudência com o objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito da competência do TCU para julgar contas de terceiros particulares que causem dano ao erário.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal, representado pelo procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Baía Formosa/RN e Fundação Nacional de Saúde

Responsáveis: Empresa de Construções & Serviços Real Master Ltda. e Samuel Monteiro da Cruz

Representação legal: Lauro Severino de Melo Neto (OAB/RN 2.844) e outro representando Samuel Monteiro da Cruz

Pedido de vista formulado pela Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (30/08/2017)

Ministro BRUNO DANTAS

012.962/2012-0

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas em auditoria que teve por objetivo verificar a regularidade da aplicação dos recursos financeiros destinados à manutenção dos seguintes programas sociais, executados durante o exercício de 2009: Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, Programa Nacional de Alimentação Escolar, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa Saúde da Família, Programa Saúde Bucal, Programa Vigilância em Saúde, Programa Vigilância Sanitária e Programa Bolsa Família.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB

Responsáveis: Adriana Coutinho Grego Pontes; Adriano de Melo Ferreira; Alexandro Candeia Soares; Antônio Alves Simões Filho; Benjamin Gomes Maranhão Neto; Boutique das Carnes Ltda; Cirufarma Comercial Ltda.; Comercial Campinense de Cerais Ltda; Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.; Drogafonte Ltda.; Drograria Drogavista Ltda; Hilton Farias Targino; José Roberto Fernandes da Silva; José Sávio de Lima; Marcelo de Moraes Cordeiro; Marysávio da Silva Lima; Maués Lobato Comércio e Representações Ltda; Miguel de Barros Lima; Niedja de Fátima de Azevedo Costa; Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda.; Ubiratan Batista da Silva; Wilma Targino Maranhão

Representação legal: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782) e outros, representando Benjamin Gomes Maranhão Neto; Wellington Moreira de Azevedo (OAB/RN 3.223) e outros, representando Cirufarma Comercial Ltda.; Jordana de Pontes Macedo (OAB/PB 18.369), representando Adriano de Melo Ferreira, Niedja de Fátima de Azevedo Costa, Marysávio da Silva Lima, Ubiratan Batista da Silva, Antônio Alves Simões Filho, José Roberto Fernandes da Silva e Hilton Farias Targino; Diogo Henrique Belmont da Costa (OAB/PB 13.991), representando Marcelo de Moraes Cordeiro; Felipe Fernandes de Carvalho (OAB/RN 8.784), representando Prontomédica - Produtos Hospitalares Ltda.; Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), representando Benjamin Gomes Maranhão Neto e Wilma Targino Maranhão

Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (16/11/2016)

Ministro VITAL DO RÊGO

022.886/2010-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, condenou-os solidariamente com outros gestores ao pagamento do débito apurado e aplicou-lhes multa, em razão de indevida aplicação dos recursos transferidos por meio de convênio que tinha por objetivo a implantação de um sistema de esgotamento sanitário.

Recorrentes: Alberto Martins Pires Matos e Rivadávio Espínola Ramos

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Juazeiro - BA

Representação legal: Rodrigo Nunes da Silva (OAB/BA 23.096) e Alcione Enéas de Assis Rodrigues (OAB/BA 745-B e OAB/PE 1023-A)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (31/01/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.603/2018-1

Representação sobre supostas irregularidades praticadas por gestores do SUS e do Município de Picos/PI ao qualificarem a Associação Isac Batista (APAAS) e o Centro de Reabilitação Santa Ana (CRSA) como Centros Especializados de Reabilitação - CER, do tipo IV.

Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS

Interessados: Associação Piauiense de Atenção e Assistência em Saúde; Cleydiana Bezerra Carvalho

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Saúde; Município de Picos/PI

Representação legal: não há



006.658/1999-7

Recurso de revisão interposto em face de indícios de irregularidade não examinada no processo de contas ordinárias referente ao exercício de 1998.
Recorrente: Cristina Machado da Costa e Silva
Interessado: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Responsáveis: Cosme Pires de Oliveira; Ivan Arthur Bomfim de Carvalho; Juarez Moreira Lessa
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

009.882/2002-7

Processo de contas anuais, relativo ao exercício de 2001. Análise das razões de justificativa.
Responsáveis: Manoel Catarino Paes Peró; Sebastião Luiz de Melo; Roberto Assad Pinheiro Machado; Robert Schiaveto de Souza; Cezar Augusto Carneiro Benevides; Neusa Maria Mazzaro Somera
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

010.094/2013-0

Recurso de revisão interposto contra decisão que, ao apreciar convênio destinado à revisão do plano diretor do município de Altamira/PA, julgou suas contas irregulares, condenou-a em débito e aplicou-lhe multa.
Recorrente: Odileida Maria de Sousa Sampaio
Responsável: Odileida Maria de Sousa Sampaio
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Altamira/PA
Representação legal: Caio Fábio Rufino Barros (OAB/PA 26.413) e Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261), representando Odileida Maria de Sousa Sampaio

014.744/2018-0

Auditoria nas obras de construção do Terminal de Passageiros (TPS) do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista - BA.
Interessado: Congresso Nacional
Responsável: Marcus Benício Foltz Cavalcanti
Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura; Estado da Bahia; Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia
Representação legal: não há

015.033/2016-3

Revisão de ofício da decisão que, ao dar provimento a pedido de reexame, considerou o ato de aposentadoria legal.
Interessados: Ana Maria Mendonça Melo; Volfânio Marinho Menezes de Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe
Representação legal: não há

026.411/2016-4

Tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades em pagamentos efetuados no âmbito de contrato para prestação de serviços de transporte aéreo e terrestre de carga, mobiliário e encomendas. Análise das alegações de defesa.
Responsáveis: Carlos Luiz Barroso Júnior; Valteir Lopes Pereira; Voetur Cargas e Encomendas Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Representação legal: Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29.760); Ana Carolina Mazoni (OAB/DF 31.606); Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623); André Jansen do Nascimento (OAB/DF 51.119); Andréia da Silva Lima (OAB/DF 25.408); Carla Mayrink Santos Moraes (OAB/DF 27.789); Claudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005); Cristiana Muraro Tarsia (OAB/DF 48.254); Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718); Ielton Carvalho Piancó (OAB/DF 47.965); Jaques Fernandes Reolon (OAB/DF 22.885); Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); João Henrique Soares de Holanda (OAB/DF 36.556); Ludimila Reis Alves (OAB/DF 51.113); Mariana Ribeiro de Melo Pereira (OAB/DF 52.393); Marina Rocha Mota (OAB/DF 26.535); Marina Santa Rosa Brasileiro de Sant'Anna (OAB/DF 36.963); Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585); Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 41.796); Pedro Estuqui e Alves (OAB/DF 27.977); Ramay Sousa Rocha (OAB/DF 39.751); Sofia Rodrigues Silvestre Guedes (OAB/DF 27.635); Thiago Lelis de Freitas (OAB/DF 48.856); Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503)

026.835/2016-9

Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de superfaturamento no contrato para execução de obras de implantação das Tubovias de Interligações da Refinaria do Nordeste - Rnest, no âmbito da Refinaria Abreu e Lima.
Interessado: Iesa Óleo & Gás S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), representando Ildefonso Colares Filho, Valdir Lima Carreiro, Iesa Óleo e Gás S.A., Construtora Queiroz Galvão S. A. e Consorcio CII - Consorcio Ipojuca Interligações

027.105/2016-4

Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto em face de deliberação que considerou procedente representação sobre irregularidades relacionadas à aprovação e à implantação de planos de demissão incentivada.
Embargantes: Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Interessada: Controladoria-Geral da União
Responsáveis: Gilsane de Arruda e Silva Tomaz; Hérmes Martins da Cunha; Marcos Amorim da Silva
Órgãos/Entidades/Unidades: Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e outros, representando as Administrações Regionais em Mato Grosso do Serviço Social do Comércio e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

036.425/2012-5

Pedido de reexame contra deliberação que reviu de ofício acórdão que apreciou ato de admissão do recorrente.
Recorrente: Jose Carlos Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Representação legal: não há

042.874/2018-1

Solicitação de prorrogação de prazo para encaminhamento de processos de tomada de contas especial.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

043.092/2018-7

Referendo de cautelar em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão presencial para aquisição de três ambulâncias.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Teixeira/PB
Representação legal: não há

043.927/2012-2

Embargos de declaração contra decisão que, em processo de prestação de contas, expediu determinação envolvendo a cessão de agentes de forças de segurança custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.
Interessados: Advocacia-Geral da União; Governo do Distrito Federal; Guilherme Augusto Bitencourt Maciel; Polícia Militar do Distrito Federal; Superior Tribunal Militar
Responsáveis: Marcelo Piancastelli de Siqueira; Paulo Santos de Carvalho; Valdir Moysés Simão
Recorrente: Governo do Distrito Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal
Representação legal: Paola Aires Corrêa Lima (Procuradora-Chefe do Distrito Federal) e outros, representando o Distrito Federal

Ministro AUGUSTO NARDES

005.121/2010-8

Pedido de reexame interposto contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal em processo de auditoria cujo objeto foi a aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao município.
Recorrentes: Marcelo Delessandro Viana de Carvalho, M.S. Diagnóstica Ltda., Allkimia Comércio de Materiais Para Laboratório Ltda., João Paulo Barcellos Esteves, Luiz Seiji Tada, Cezário de Figueiredo Neto, e Anapel Móveis Para Escritório Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dourados/MS
Representação legal: Joao Walmer Moreira Filho (OAB/MS 13.295), representando Luiz Seiji Tada; Rogério Castro Santana (OAB/MS 15.751), representando João Paulo Barcellos Esteves; José Carlos Camargo Roque (OAB/MS 6.447) e outros, representando Cezário de Figueiredo Neto; Enéas Martim (OAB/MS 9.351-B) e outros, representando M.D. Diagnóstica Ltda. e Allkimia Comércio de Materiais para Laboratório Ltda.

017.019/2017-6

Representação para análise de operações de crédito e de aporte de capitais realizados pelo BNDES e pelo BNDESPar em favor da JBS e demais empresas do Grupo J&F.
Representante: Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Marcia Aita Almeida (OAB/DF 13.539) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

021.206/2018-0

Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades relacionadas ao pregão eletrônico cujo objeto consiste na contratação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, na modalidade de fábrica de software.
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde
Interessado: Linkcon Ltda. - EPP
Representação legal: Luis Carlos Marchão e outros, representando Fundação Nacional de Saúde; Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34654) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.; e Alexandre Henrique Coelho de Melo (OAB/PE 20582) e outros, representando Linkcon Ltda. - EPP

021.330/2017-4

Auditoria com o objetivo de analisar os procedimentos de aquisição de medicamentos, mediante a utilização de recursos federais transferidos pelo Ministério da Saúde.
Órgãos/Entidades/Unidades: Prefeituras Municipais do Estado de Goiás (246 Municípios); Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Claudio Neias de Carvalho; Fatima Mrue; Gustavo Fernandes Cardoso; Hisham Mohamad Hamida; Junio Pereira de Siqueira; Leonardo Moura Vilela; Renato Ribeiro Chaves
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

016.814/2005-1

Recurso de Revisão em face de acórdão que julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis pela gestão do Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional - Sest/CN no exercício de 2004.
Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Interessados: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott, Jovenilson Alves de Souza, Roselane Siqueira Alves, GCE S/A; Construtora Ápia Ltda.; Construtora Rocha Cavalcante Ltda.; LMF Engenharia Ltda.
Representação legal: Felipe Sarmento Cordeiro (OAB/DF 40.917), Igor Felipe Araujo de Souza (OAB/DF 41607) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; e Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947) e outros, representando Construtora Apia Ltda.

017.199/2018-2

Levantamento de auditoria com o objetivo de analisar os riscos inerentes à fiscalização, cobrança e arrecadação da CFEM.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Mineração
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

005.859/2011-5

Recurso de reconsideração interposto contra o acórdão que julgou as contas do recorrente irregulares, imputando-lhe débito e multa em razão superfaturamento nos contratos para a execução de obras voltadas à reconstrução da Ponte Capivari-Cachoeira.
Recorrentes: David José de Castro Gouvêa e Construtora A. Gaspar S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
Responsáveis: Construtora A Gaspar S/A; David José de Castro Gouvêa
Representação legal: Mauricio Brito Passos Silva (OAB/BA 20770) e outros, representando Construtora A Gaspar S/A; Gabriele Seffrin (OAB/PR 59.284) e outros, representando David José de Castro Gouvêa

016.174/2016-0

Solicitação do Congresso Nacional que requer ato de fiscalização e auditoria no contrato de venda da participação de 67,19% na Petrobras Argentina (Pesa), detida pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) por meio da Petrobras Participaciones S.L. (PPSL), para a Pampa Energia.
Interessado: Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: Cíntia Maria Frutuoso Rafael Figueiredo (OAB/RJ 123.805) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.

023.578/2018-1

Solicitação do Congresso Nacional encaminhando o "Relatório Final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS", com recomendação para que o TCU proceda à avaliação dos impactos dos benefícios fiscais concedidos para os setores a que pertencem as empresas investigadas, em especial ao setor de proteína animal.
Interessado: Presidente do Senado Federal, Exmo. Sr. Eunício Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Representação legal: não há.

027.354/2018-0

Solicitação do Congresso Nacional que requer ato de fiscalização e controle com o objetivo de verificar a ocorrência de possíveis irregularidades em contrato de aquisição de equipamentos de fabricação de cédulas de dinheiro.
Interessado: então Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Federal Roberto de Lucena
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa da Moeda do Brasil, Ministério da Economia (atualmente engloba o ex-Ministério da Fazenda)
Representação legal: não há

028.596/2016-1

Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multa aos recorrentes em processo de auditoria que teve por objeto avaliar a contratação das obras de construção do bloco sul do prédio do Instituto de Ciências Básicas de Saúde da referida Instituição Federal de Ensino Superior.
Recorrentes: Luis Roberto da Silva Macedo, Marcelo Utz Asconavieta, José João Maria de Azevedo e Marcos José da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há



Ministra ANA ARRAES

015.077/2017-9

Representação acerca de possíveis irregularidades em registro de preços para o fornecimento de solução de gerenciamento, verificação e análise de desempenho digital de atividades atinentes à tecnologia da informação, associado à prestação de serviços de suporte técnico.
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessada: XYZ Tecnologia Ltda.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683), Ricardo Barreto de Andrade (OAB/DF 32.163), Izabela Pacheco Telles (OAB/SP 368.195) e outros representando a XYZ Tecnologia Ltda.; Diego Silva Abreu representando o Ministério da Educação

017.255/2017-1

Acompanhamento dos atos de gestão relacionados a aquisições de bens ou serviços de tecnologia da informação no âmbito do MEC e das autarquias a ele vinculadas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Educação, Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Responsáveis: não há
Representação legal: não há

034.842/2018-7

Acompanhamento das receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento concernente ao 4º bimestre de 2018.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

Ministro BRUNO DANTAS

016.586/2016-6

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que, em processo de representação, imputou à empresa recorrente inidoneidade para licitar e inabilitou os responsáveis para exercer cargo público e aplicou-lhes multas em razão de irregularidades identificadas em procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na operacionalização de atividades administrativas e de apoio ao SAMU 192 Natal/RN.
Recorrentes: Alfredo Galvão da Silva Junior; JMT Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda; Luiz Roberto Leite Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Natal/RN
Representação legal: Valeska Fernanda da Câmara Linhares (OAB/RN 9.042), representando JMT Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.; Fernando Pinheiro de Sá e Benevides (OAB/RN 9.444), representando a Prefeitura Municipal do Natal/RN

034.533/2018-4

Monitoramento do cumprimento de deliberação expedida em processo de inspeção que teve por objeto avaliar as medidas adotadas para superar as dificuldades na aquisição do teste tuberculínico.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

034.611/2016-9

Embargos de declaração em face de acórdão que julgou parcialmente procedente representação acerca de irregularidades verificadas no Acordo de Cooperação Técnico-Científica firmado com vistas ao desenvolvimento e posterior registro de medicamento para tratamento de hepatite C.
Recorrentes: Consórcio BMK e Fundação Oswaldo Cruz
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Liliane do Espírito Santo Roriz de Almeida (OAB/RJ 26.469) e outros, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.; Wallace Heringer Vieira de Oliveira (OAB/DF 34.138) e outros, representando Consórcio BMK; Juliana Cristina Martines (OAB/RJ 162.298) e outros, representando Gilead Sciences Farmacêutica do Brasil Ltda.

Ministro VITAL DO RÊGO

003.330/2014-1

Tomada de contas especial, instaurada em função de indícios de superfaturamento nas obras de construção das vilas militares em apoio aos V Jogos Mundiais Militares.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército
Responsáveis: Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A; Eduardo Ruffo Monteiro Nunes; Luis Alfredo Ventorini; Vladimir Borges de Araujo
Representação legal: Carla Luciana Lemos de Freitas (OAB/DF 14.056) e outros, representando Eduardo Ruffo Monteiro Nunes; Fernanda Leoni (OAB/SP 330.251) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A

014.184/2012-5

Recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão que, mantido em sede de embargos de declaração, julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa, em razão possíveis irregularidades no âmbito do Conselho Federal de Farmácia - CFF, relacionadas a contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Responsáveis: Edson Chigueru Taki; Jaldo de Souza Santos; Lerida Maria dos Santos Vieira; Walter da Silva Jorge João
Interessado: Juscimar Pinto Ribeiro
Representação legal: Christianne da Silveira Santos e outros, representando Jaldo de Souza Santos; Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB/RO 5.743), representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF 10.568) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia e Walter da Silva Jorge João

023.687/2017-7

Levantamento de auditoria realizado com o objetivo de coletar informações sobre os valores de remuneração dos empregados e dirigentes das empresas públicas não dependentes dos recursos do Tesouro Nacional, analisar a razoabilidade e a compatibilidade desses valores com aqueles praticados por empresas integrantes do setor privado, bem como avaliar as medidas adotadas pelas estatais para dar efetividade às normas de transparência e divulgação das remunerações pagas, nos termos da Lei 13.303/2016, Estatuto das Empresas Estatais, e de sua norma regulamentadora, Decreto 8.945/2016.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Companhia Docas do Rio de Janeiro; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Furnas Centrais Elétricas S.A.; Petróleo Brasileiro S.A
Representação legal: Icaro Nayrom Sales Albuquerque Pereira e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Leonam dos Santos Guimaraes e outros, representando Eletrobrás Termonuclear S.A.; Altevir Mascarenhas de Almeida e outros, representando Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.; Marcelo de Siqueira Freitas (OAB/DF 15.659) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Alessandro da Silva Portinho, representando Furnas Centrais Elétricas S.A.

027.716/2014-7

Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas de ex-prefeito, condenando-o em débito, aplicando-lhe multa e o inabilitando para o exercício de cargo ou função de confiança, em virtude do pagamento de serviço a empresa posteriormente considerada de fachada.
Recorrente: Djaci Farias Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itaporanga/PB
Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

011.750/2017-0

Solicitação do Congresso Nacional em que se requer a avaliação das receitas, despesas, transferências de recursos, gastos com pessoal, gratuidade dos serviços e transparência das entidades do Sistema "S", nos exercícios de 2015 e 2016.
Interessada: Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor do Senado Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial; Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional
Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Felícia Borges Carvalho de Faria (OAB/DF 36807) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Isabela Mendes Magliano e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Leticia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 104144) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Paulo Rafael Borges Portuguez (OAB/DF 16.574/E) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Eliziane de Souza Carvalho (OAB/DF 14887), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Janio Heder Secco (OAB/MS 8.175) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul

021.250/2018-9

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a regularidade dos procedimentos de dispensas de licitação e pregões presenciais, assim como verificar se a aplicação das emendas parlamentares que adicionaram recursos ao SUS no exercício de 2017, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, atenderam ao disposto no § 10 do art. 166 da Constituição Federal.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiro/MA
Responsáveis: Lucyanne Costa Freitas; Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA; Raimundo Jose Marques Miranda
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: não há

029.058/2014-7

Representação respeito de possíveis irregularidades em aportes realizados pelo patrocinador BNDES ao plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes, sem a correspondente contrapartida dos participantes.
Representantes: José Carlos Sampaio Chedeak e Sérgio Djundi Taniguchi
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Representação legal: Wallace Heringer Vieira de Oliveira (OAB/DF 34138) e outros, representando Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES - Fapes; Marcia Aita Almeida (OAB/DF 13.539) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; André Carvalho Teixeira (OAB/DF 18.135) e outros, representando Luciano Galvão Coutinho, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

039.883/2018-3

Referendo de medida cautelar em processo de representação acerca de possíveis irregularidades nos chamamentos públicos para selecionar instituição de ensino, pesquisa e desenvolvimento ou fundação de amparo à pesquisa, com o objetivo de coordenar o Programa Prioritário de Indústria 4.0 e Modernização Industrial, bem como o Programa Prioritário de Fomento ao Empreendedorismo Inovador.
Órgão/Entidade/Unidade: Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia e Superintendência da Zona Franca de Manaus
Interessado: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico
Representação legal: não consta

041.409/2018-3

Solicitação de prorrogação de prazo para entrega de tomadas de contas especiais enquadráveis no art. 19-A da IN-TCU 71/2012.
Solicitante: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Representação Legal: não há

042.964/2018-0

Referendo de medida cautelar em processo de representação acerca de irregularidades no edital do pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos empregados do quadro de carreira, comissionados e estagiários.
Representante: Trivale Administração Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

033.980/2018-7

Monitoramento de cumprimento de determinação proferida em processo de levantamento que teve por objetivo verificar o atendimento, por parte do Estado de Roraima e de seus municípios, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

034.886/2017-6

Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: José Paulo Assis
Representação legal: Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando José Paulo Assis

034.887/2017-2

Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Renato de Souza Duque
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque

034.892/2017-6

Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das unidades e dos sistemas off-sites nas carteiras de gasolina, coque e HDT da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Estado do Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo



Representação legal: Polyanna Ferreira Silva Vilanova (OAB/DF 19.273) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo

036.139/2016-5
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: José Adelmário Pinheiro Filho
Representação legal: José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando José Adelmário Pinheiro Filho

036.140/2016-3
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Agenor Franklin Magalhães Medeiros
Representação legal: Matheus Fernandes de Jesus (OAB/PR 69.982), entre outros, representando Agenor Franklin Magalhães Medeiros

036.144/2016-9
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Renato de Souza Duque
Representação legal: Daniele de Oliveira Nunes (OAB/RJ 165.787) e outros, representando Renato de Souza Duque

036.162/2016-7
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar). Pedido de cópia integral dos autos.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Alan Kardec Pinto
Representação legal: Gustavo de Souza Vellame (OAB/RJ 153.962), representando a Petróleo Brasileiro S.A.; e Priscilla de Souza Pestana Campana (OAB/RJ 162.556), entre outros, representando Alan Kardec Pinto

036.173/2016-9
Indisponibilidade de bens decretada diante dos indícios de dano ao erário no bojo do contrato para a execução das obras inerentes à UHDTI (U-2313), à UGH (U-22311) e à UDEA (U-32323), além da unidade integrante da carteira de gasolina, na Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: César Ramos Rocha
Representação legal: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando César Ramos Rocha

036.685/2018-6
Representação acerca de fraude nas licitações referentes às obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Responsável: Toyo Setal Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho (OAB-SP 103.650) e outros, representando a Toyo Setal Empreendimentos Ltda.

036.694/2018-5
Representação acerca de fraude nas licitações referentes às obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).
Representantes: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A
Responsável: Construtora Queiroz Galvão S/A
Representação legal: José Roberto Manesco (OAB/SP 61.471), entre outros, representando a Construtora Queiroz Galvão S/A

Em 15 de fevereiro de 2019.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 20/02/2019, às 14h30

Convocada com fundamento nos arts. 55, **caput**, e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

029.956/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

041.676/2018-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

037.721/2018-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

039.412/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Não há

Ministro BRUNO DANTAS

033.355/2017-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

033.888/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

002.059/2019-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.255/2018-7
Natureza: Representação
Representação legal: não há

022.950/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

039.184/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

012.443/2018-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

020.592/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Representação legal: Marina Lopes Roque Godinho (OAB/MA 15.451) e outros; Melissa Lima Barroso Moura; Marco Antonio Ferreira da Silveira Junior (OAB/MA 7653) e outros; Jose Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/MA 7488) e outros; Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795) e outros

027.330/2017-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

032.923/2017-1
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

036.610/2018-6
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

039.564/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

021.269/2018-1
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AUGUSTO NARDES

020.714/2016-5
Natureza: Embargos de declaração (Acompanhamento)
Representação legal: Wagner de Campos Rosário e outros

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

020.532/2004-1
Natureza: Recurso de Revisão (Tomadas de Contas Especial)
Representação legal: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594) e Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

039.778/2018-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Paula Keiko Iwamoto Poloni (OAB/SP 177.336)

Em 15 de fevereiro de 2019.
MARCELO MARTINS PIMENTEL
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a edição da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 subsequente, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 58 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018 - LDO 2019, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2019
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Em janeiro	1.047.051.519	111.986.606
Até fevereiro	1.897.051.519	290.257.634
Até março	2.747.051.519	468.528.661
Até abril	3.597.051.519	646.799.689
Até maio	4.447.051.519	825.070.716
Até junho	5.327.051.519	1.003.341.744
Até julho	6.177.051.519	1.181.612.771
Até agosto	7.027.051.519	1.359.883.798
Até setembro	7.877.051.519	1.538.154.826
Até outubro	8.727.051.519	1.716.425.853
Até novembro	9.934.051.519	1.894.696.881
Até dezembro	10.531.213.861	2.072.967.908

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA		OUTRAS NATUREZAS	
PERÍODO	GND 1	GND 3	GND 3 e GND 5	GND 3
Janeiro	-	-	-	-
Até fevereiro	-	-	-	-
Até março	4.124.376.684	850.000.000	-	6.412.077.250
Até abril	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até maio	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até junho	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até julho	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até agosto	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250



Até setembro	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até outubro	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250
Até novembro	4.124.376.684	850.000.000	12.567.883.447	6.412.077.250

Em R\$

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE PEQUENO VALOR (RPV)				
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	
PERÍODO	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	ASSISTENCIAIS E
Janeiro	21.542.084	43.165.675	430.409.404	
Até fevereiro	73.358.841	310.741.490	919.678.247	
Até março	188.452.286	408.828.949	1.685.444.387	
Até abril	305.997.333	543.482.346	2.637.670.807	
Até maio	405.532.722	655.398.050	3.506.877.946	
Até junho	531.987.308	794.078.144	4.513.024.113	
Até julho	725.077.161	1.052.453.920	5.710.889.959	
Até agosto	797.952.968	1.150.812.302	6.565.416.702	
Até setembro	919.889.669	1.277.926.227	7.689.448.479	
Até outubro	1.050.602.650	1.635.864.994	8.123.364.002	
Até novembro	1.171.631.548	1.993.803.762	8.123.364.002	
Até dezembro	1.176.449.370	2.351.742.529	8.123.364.002	

Em R\$

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.	
	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS
PERÍODO	Natureza Alimentícia
Janeiro	9.709.225
Até fevereiro	17.429.696
Até março	23.107.772
Até abril	95.121.466
Até maio	167.135.159
Até junho	188.319.515
Até julho	206.104.350
Até agosto	215.383.398
Até setembro	282.936.186
Até outubro	350.488.974
Até novembro	418.041.761
Até dezembro	485.594.549

Brasília-DF, 11 de fevereiro de 2019.
Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento e Orçamento

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO - CREF16/RN

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre valores de ressarcimento de combustível por uso de veículo próprio ou de outrem quando a serviço do CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF16/RN, e, CONSIDERANDO que o exercício da função de Conselheiro possui nítido caráter de relevância pública e social, porém sem nenhuma remuneração; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Regionais e servidores do CREF16/RN condições mínimas para deslocamentos quando no exercício de suas funções, em veículos próprios ou sob sua responsabilidade; CONSIDERANDO que os Conselheiros muitas vezes viajam à noite, pela necessidade de equacionar as suas atividades particulares e as convocações para as atividades do Conselho, o que aumenta ainda mais os riscos de acidentes a depreciação dos seus veículos; CONSIDERANDO que a má conservação e a falta de segurança das estradas do nosso estado podem causar até acidentes graves, inclusive com riscos à vida dos Conselheiros e dos servidores do CREF16/RN; CONSIDENRANDO que o Conselho não se responsabiliza por nenhum prejuízo causado por incidentes ou acidentes ao veículo ou ao Conselheiro mesmo quando a serviço do Conselho; CONSIDERANDO as instabilidades dos reajustes dos preços dos combustíveis, peças e serviços automotivos e que oneram as revisões dos veículos; CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade do interesse público e da economicidade dos atos da gestão deste Conselho; CONSIDERANDO finalmente a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 02 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º- Ressarcir os Conselheiros com o valor de R\$ 1,12 (um reais e doze centavos) por quilometro rodado por uso de veículo próprio ou de outrem sob sua responsabilidade, quando convocados para atividades de interesse do CREF16/RN; Parágrafo único: Não serão concedidos ressarcimentos para os deslocamentos na região metropolitana da grande Natal. Art. 2º- Ressarcir com o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilometro rodado por uso de veículo próprio ou de outrem sob sua responsabilidade, aos funcionários, servidores remunerados ou contratados quando convocados para atividades de interesse do CREF16/RN e para o exercício destas; Art. 3º- Os ressarcimentos, inclusive os que se referem as suas próprias necessidades, serão concedidos após análise do Presidente do CREF16/RN ou de quem for por ele delegada tal competência, através de portaria, mediante requerimento próprio preenchido e assinado. Parágrafo Único: As distâncias serão definidas com base em consultas extraídas de sites oficiais. Art. 4º- O disposto nesta Resolução não se aplica aos casos em que o deslocamento for feito em veículos de propriedade do CREF16/RN ou por este contratado. Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário especialmente a Resolução CREF16/RN nº 023/2017.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 111, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o art. 23 do Estatuto do CREF2/RS; resolve: Art. 1º Aprovar o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CARMEN ROSANE MASSON
Presidente do Conselho

ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO

TÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS CAPÍTULO I - DA ENTIDADE Art. 1º O Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, pessoa jurídica de direito público interno sem fins lucrativos, com sede e Foro na cidade de Porto Alegre e abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, autarquia especial sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, exerce e observa, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto, e nas Resoluções do CONFEF. § 1º O CREF2/RS, instalado pela Resolução CONFEF nº 011/99, tem personalidade jurídica distinta do CONFEF, dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas nele registrados. § 2º O CREF2/RS desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio. § 3º O CREF2/RS registra os Profissionais de Educação Física e as Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e esportiva. Art. 2º O CREF2/RS é órgão de representação, normatização, disciplina e fiscalização do exercício das atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, bem como das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares, em prol da sociedade, atuando ainda como órgão consultivo. Art. 3º O CREF2/RS é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, e, pelas Pessoas Jurídicas que oferecem atividades físicas, desportivas e similares, nele registrados, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública. § 1º O CREF2/RS, organizado nos moldes do CONFEF, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias. § 2º O Plenário do CREF2/RS é a instância máxima da unidade. CAPÍTULO II - DA FINALIDADE Art. 4º O CREF2/RS tem por finalidade promover os deveres e defender os direitos dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas que nele estejam registrados, e: I - exercer função normativa dentro de suas atribuições; II - defender a sociedade, zelando pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos; III - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF; IV - baixar atos necessários à execução das deliberações e Resoluções do CONFEF; V - zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos à sociedade; VI - fiscalizar o exercício profissional em sua área de abrangência, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais; VII - estimular a exação no exercício profissional, zelando pelo prestígio e bom nome dos que o exercem; VIII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de Profissionais de Educação Física registrados em sua área de abrangência; IX - deliberar sobre as pessoas jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; X - promover o cumprimento dos deveres da categoria profissional de Educação Física que nele estejam registrados; XI - elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da Profissão e dos Profissionais de Educação Física. TÍTULO II - DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAPÍTULO I - DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA Art. 5º Serão inscritos no CONFEF e registrados no CREF2/RS: I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado, ou reconhecido pelo Ministério da Educação; II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, convalidado na forma da legislação em vigor; III - os que, até dia 01 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos, através de Resolução, pelo Conselho Federal de Educação Física; IV - outros que venham a ser reconhecidos pelo CONFEF ou expressamente determinados por lei. Parágrafo único. Todo Profissional poderá solicitar a baixa do registro ou o cancelamento dos quadros do CREF2/RS, mediante requerimento. CAPÍTULO II - DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL Art. 6º Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares. Art. 7º O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, nas suas diversas manifestações - ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, sendo da sua competência prestar serviços que favoreçam o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e/ou restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento fisiocorporal dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, da consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, de acidentes, de problemas posturais, da compensação de distúrbios funcionais, contribuindo ainda, para consecução da autonomia, da auto-estima, da cooperação, da solidariedade, da integração, da cidadania, das relações sociais e a preservação do meio ambiente, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo. § 1º Atividade física é todo movimento corporal voluntário humano, que resulta num gasto energético acima dos níveis de repouso, caracterizado pela atividade do cotidiano e pelos exercícios físicos. Trata-se de comportamento inerente ao ser humano com características biológicas e sócio-culturais. No âmbito da Intervenção do Profissional de Educação Física, a atividade física compreende a totalidade de movimentos corporais, executados no contexto de diversas práticas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais. § 2º O termo desporto/esporte compreende sistema ordenado de práticas corporais que envolve atividade competitiva, institucionalizada, realizada conforme técnicas, habilidades e objetivos definidos pelas modalidades desportivas segundo regras pré-estabelecidas que lhe dá forma, significado e identidade, podendo também ser praticado com liberdade e finalidade lúdica estabelecida por seus praticantes, realizado em ambiente diferenciado, inclusive na natureza (jogos: da natureza, radicais, orientação, aventura e outros). A atividade esportiva aplica-se, ainda, na promoção da saúde e em âmbito educacional de acordo com diagnóstico e/ou conhecimento especializado, em complementação a interesses voluntários e/ou organização comunitária de indivíduos e grupos não especializados. § 3º As atividades elencadas na Lei nº. 6.533, de 24 de maio de 1978, e pelo Decreto nº. 82.385, de 05 de outubro de 1978, ficam isentas do exame por parte do CREF. Art. 8º O Profissional de Educação Física intervém segundo propósitos de prevenção, promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, da formação cultural e da reeducação motora, do rendimento físico-esportivo, do lazer e da gestão de empreendimentos relacionados às atividades físicas, recreativas e esportivas. Art. 9º O exercício da Profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada, quanto na pública, e a denominação de Profissional de Educação Física são



privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também ao exercício voluntário de atividades típicas da profissão. Art. 10. Para nomeação e/ou designação em serviço público e o exercício da Profissão em órgão ou entidade da Administração Pública ou em instituição prestadora de serviço no campo da atividade física, do desporto e similares, será exigida a apresentação da Cédula de Identidade Profissional. Art. 11. Nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional e nas pessoas jurídicas de direito público, os empregos e cargos envolvendo atividades que constituem prerrogativas dos Profissionais de Educação Física somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais habilitados em situação regular perante o Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único. As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF2/RS, são obrigados a demonstrar que os ocupantes desses empregos e/ou cargos são Profissionais em situação regular perante o CREF2/RS. Art. 12. O exercício simultâneo da Profissão de Educação Física, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF. Art. 13. O exercício das atividades do Profissional de Educação Física em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará ato ilícito, nos termos da legislação específica. CAPÍTULO III - DAS PESSOAS JURÍDICAS Art. 14. Ficam as pessoas jurídicas a que se refere o parágrafo 3º do artigo 1º deste Estatuto, na forma do regulamento, que estejam localizadas no Estado do Rio Grande do Sul, obrigadas a registrar-se no CREF2/RS, que lhes fornecerá a certificação oficial. Parágrafo único. As pessoas jurídicas mencionadas no caput, para que possam funcionar regularmente, deverão manter, em tempo integral, profissionais de Educação Física devidamente registrados no CREF2/RS, figurando pelo menos um deles como Responsável Técnico. CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO Art. 15. Compete ao CREF2/RS, nos termos normatizados: I - Fiscalizar o exercício da profissão em qualquer lugar onde seja desempenhado; II - Fiscalizar as Pessoas Jurídicas que prestem serviços nas áreas das atividades físicas, esportivas e similares; III - Denunciar a outras autoridades competentes as irregularidades encontradas e não corrigidas; Parágrafo único. A fiscalização do exercício da atividade profissional e da exploração de atividade econômica ocorrerá predominantemente pelo critério da substância ou essência da função efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado do que pela denominação que se lhe tenha atribuído, atento ao princípio básico de que tudo que envolve as áreas de atividades físicas, desportivas e similares, constitui prerrogativa privativa dos Profissionais de Educação Física. CAPÍTULO V - DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL Art. 16. A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado neste CREF será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente. Art. 17. A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF2/RS com observância dos requisitos e do modelo estabelecido pelo CONFEF tem fé pública, constituindo Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, e habilita seu titular ao exercício profissional. CAPÍTULO VI - DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE Art. 18. O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é fixado pelo CONFEF por meio de Resolução. Parágrafo único. O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário diretamente na conta do CONFEF. Art. 19. O Plenário do CREF2/RS fixará, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF em observância ao disposto na Lei nº 12.197/2010, o valor das anuidades, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade. Art. 20. As anuidades serão processadas, pelo CREF2/RS até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares. § 1º As anuidades, bem como as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, somente e, obrigatoriamente, na forma de boleto de cobrança bancária compartilhado, na proporção de 20% (vinte por cento), na conta do CONFEF, e 80% (oitenta por cento) na conta do CREF2/RS. § 2º O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação. § 3º É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF2/RS e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF2/RS. CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES Art. 21. Constitui infração disciplinar: I - transgredir preceitos do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II - exercer a profissão quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no CREF; III - violar o sigilo profissional; IV - praticar, permitir ou estimular no exercício da atividade profissional, ato que a lei defina como crime ou contravenção; V - deixar de honrar obrigação de qualquer natureza, inclusive financeira, para com o Sistema CONFEF/CREFs; VI - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão; VII - exercer a profissão sem o devido registro no Sistema CONFEF/CREFs; VIII - utilizar, indevidamente, informação obtida por conta de sua intervenção profissional, com a finalidade de obter benefício pessoal ou para terceiros. IX - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional; X - fazer falsa prova de qualquer dos requisitos para registro no Sistema CONFEF/CREFs; XI - tornar-se moralmente inidôneo para o exercício da profissão; XII - praticar crime infamante. Art. 22. As sanções disciplinares consistem de: I - advertência escrita, com ou sem aplicação de multa; II - censura pública; III - suspensão do exercício da Profissão; IV - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato. TÍTULO III - DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO - CREF2/RS CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES Art. 23. No exercício de suas atribuições, compete ao CREF2/RS no âmbito de sua respectiva área de abrangência: I - registrar e habilitar ao exercício da Profissão; II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; III - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas e entidades que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares; IV - fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência, representando, inclusive, às autoridades e Órgãos competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; V - fiscalizar o serviço ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada; VI - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos, através de Resolução sobre o tema, publicada até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade; VII - arrecadar contribuições, anuidades, taxas, serviços, multas e emolumentos na forma que deliberar o seu Plenário, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONFEF; VIII - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades; IX - elaborar e aprovar seu Regimento; X - elaborar e aprovar Resoluções sobre assuntos de sua competência; XI - realizar, organizar, manter, baixar, revogar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das pessoas jurídicas neles registrados; XII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e pessoas jurídicas registradas em sua área de abrangência; XIII - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade; XIV - aprovar as respectivas adequações orçamentárias; XV - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro; XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos; XVII - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CONFEF; XVIII - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de maio ao CONFEF; XIX - funcionar como Tribunal Regional de Ética (TRE), conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis; XX - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional; XXI - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância as normas vigentes; XXII - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclave no país e no exterior, relacionados à Educação Física e suas

especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis; XXIII - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física e da Sociedade em geral; XXIV - adotar, quando houver, as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CONFEF; XXV - promover, perante o juízo competente, a cobrança das importâncias correspondentes às anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigáveis; XXVI - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar das atividades do Sistema CONFEF/CREFs, sobretudo, do processo eleitoral; XXVII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais; XXVIII - instalar, orientar e inspecionar unidades Seccionais dentro de sua área de abrangência. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO Art. 24. O CREF2/RS é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, dos quais 20 (vinte) são Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 06 (seis) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelo seu último ex-Presidente que tenha cumprido integralmente seu mandato, com direito a voz e voto. Parágrafo único. O ex-Presidente do CREF2/RS terá direito a voz e voto, permanecendo no Plenário pelo mandato seguinte ao exercido, pelo período de três anos, com os mesmos direitos e deveres. Art. 25. Em sua organização o CREF2/RS é constituído pelos seguintes Órgãos: I - Plenário; II - Diretoria; III - Presidência; IV - Órgãos de Assessoramento. Parágrafo único. Compete a cada órgão elencado no caput deste artigo a elaboração de seu Regimento, sujeito a aprovação do Plenário do CREF2/RS. SEÇÃO I - DO PLENÁRIO Art. 26. O Plenário do CREF2/RS é o poder máximo da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos e pelo último ex-Presidente do CREF que tenha cumprido integralmente seu mandato. § 1º Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente, sendo sua representação unipessoal. § 2º No caso de vacância de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da chapa eleitoral. Art. 27. O Plenário do CREF2/RS somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta e com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos. Art. 28. A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CREF2/RS, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da sua realização. Parágrafo único. Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário. Art. 29. O Plenário do CREF2/RS reunir-se-á: I - ordinariamente, no mínimo trimestralmente, de forma presencial ou virtual, em local e data a ser fixado pela Diretoria, por meio de convocação feita com no mínimo 5 dias de antecedência; II - extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus órgãos por meio de requerimento fundamentado, assinado pela maioria de seus Membros Efetivos. Art. 30. Compete ao Plenário do CREF2/RS, com a presença mínima de metade mais o primeiro inteiro de sua composição: I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto; II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência; III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do CREF2/RS; IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo CREF2/RS, encaminhando para conhecimento do CONFEF; V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 31 de dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade; VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento; VII - decidir sobre impedimento, licença, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros; VIII - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo; IX - respeitar e fazer respeitar as normas emanadas do Código de Ética do Profissional de Educação Física; X - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física; XI - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do CREF2/RS, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento. Art. 31. Compete ao Plenário do CREF2/RS, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de sua composição: I - aprovar seu Estatuto e o Regimento; II - deliberar sobre as propostas de alteração do Regimento do CREF2/RS, em todo ou em parte; III - eleger e dar posse aos Membros da respectiva Diretoria, após cada eleição, e dos Órgãos Assessores; IV - deliberar sobre os processos apreciados pelas Comissões internas, conforme o estabelecido em seus Regimentos; V - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF2/RS, após Parecer da Comissão de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF; VI - decidir sobre a destituição da Diretoria do CREF2/RS, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente devidamente fundamentado e com a assinatura de, no mínimo, metade mais o primeiro inteiro de seus Membros Efetivos eleitos; VII - julgar, em última instância, qualquer decisão de seus Órgãos de Assessoramento; VIII - aprovar ou alterar, em todo ou em parte, os Regimentos de seus Órgãos de Assessoramento; IX - aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CREF2/RS; X - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do CREF2/RS, pela Diretoria; XI - julgar os processos éticos e administrativos de seus registrados; XII - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as diretrizes emanadas do CONFEF, a partir das propostas oriundas do Colégio de Presidentes. SEÇÃO II - DA DIRETORIA Art. 32. A Diretoria do CREF2/RS é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas deste Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Art. 33. A Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos. § 1º A Diretoria do CREF2/RS poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento. § 2º A Diretoria, a Presidência e as Comissões podem ser substituídas pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição, respeitadas as garantias constitucionais. Art. 34. A Diretoria do CREF2/RS reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 08 (oito) vezes ao ano de forma presencial, com intervalo máximo de 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros. Art. 35. As competências de cada Membro da Diretoria do CREF2/RS, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento aprovado pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 36. Compete, coletivamente, à Diretoria do CREF2/RS: I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Plenário; II - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CREF2/RS e do CONFEF; III - preservar o patrimônio do CREF2/RS; IV - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente; V - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas garantindo seu equilíbrio, controlando a receita, balanços e as despesas, mensalmente, bem como verificando a compatibilização entre o apurado no sistema cadastral, o extrato bancário, os numerários em caixa e o balancete; VI - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade; VII - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades administrativas; VIII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CREF2/RS, após parecer do Plenário; IX - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CREF2/RS; X - admitir e demitir empregados necessários à administração do CREF2/RS, bem como, regulamentar o regime de pessoal e fixar-lhes remuneração, nos termos das normas vigentes; XI - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais; XII - promover, a instalação de unidades Seccionais do CREF2/RS; XIII - encaminhar, mensalmente, o balancete financeiro ao CONFEF; XIV - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs; XV - autorizar a participação do CREF2/RS em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física; XVI - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados; XVII - fixar e normatizar, quando houver, o pagamento de representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF2/RS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF2/RS, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs. XVIII - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CREF2/RS; XIX - zelar, garantir e acompanhar a



sustentabilidade do CREF2/RS. SEÇÃO III - DA PRESIDÊNCIA Art. 37. A Presidência do CREF2/RS será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes eleitos por mandato igual ao da Diretoria. Art. 38. O Presidente do CREF2/RS, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo. Art. 39. O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF2/RS, tanto junto a organizações públicas quanto a privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegação. Art. 40. Além de outras atribuições previstas no Regimento do CREF2/RS, ao Presidente compete: I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria; II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria; III - zelar pela harmonia entre os Conselheiros e entre as unidades Seccionais, em benefício da unidade política do CREF2/RS; IV - convocar os Órgãos de Assessoramento e as Comissões; V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF2/RS; VI - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas; VII - movimentar, solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF2/RS; VIII - responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional; IX - baixar Deliberações e Resoluções, após decisão do Plenário; X - baixar atos administrativos pertinentes. Art. 41. Compete aos Vice-Presidentes do CREF2/RS: I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos legais; II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções; III - despachar com o Presidente e executar as atribuições que lhes forem delegadas por ele ou pela Diretoria. SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO Art. 42. São Órgãos permanentes de Assessoramento do CREF2/RS, além de outros que venham a ser criados em seu Regimento: I - Comissão de Controle e Finanças; II - Comissão de Ética Profissional; III - Comissão de Orientação e Fiscalização; IV - Comissão de Legislação e Normas; V - Comissão de Ensino Superior e Preparação Profissional. VI- Comissão de Educação Física Escolar; Parágrafo único. Poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Câmaras Técnicas, de acordo com a deliberação do Plenário. Art. 43. As Comissões são órgãos de consultoria da Presidência, da Diretoria e do Plenário do CREF2/RS às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF2/RS, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior. Parágrafo único. A Comissão de Ética Profissional possui capacidade decisória em primeira instância. Art. 44. As Comissões contarão em suas composições com, no mínimo, 01 (um) Membro do CREF2/RS, podendo ser integradas por outros Profissionais de Educação Física registrados, bem como profissionais de outras áreas, sendo todos designados pelo Plenário. Entre eles será eleito o Presidente, que obrigatoriamente será Profissional de Educação Física registrado, e o Secretário, para um mandato igual ao da Diretoria. § 1º As Comissões elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente e seu Regimento disporá sobre sua competência, organização e funcionamento, após aprovação do Plenário do CREF2/RS. § 2º As Comissões Permanentes deverão ser presididas por Conselheiros, preferencialmente que não sejam Membros da Diretoria. § 3º Os Membros da Diretoria não poderão integrar a Comissão de Controle e Finanças. § 4º Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos em suas funções mediante assinatura de Termo de Posse. § 5º As reuniões das Comissões são convocadas por seu Presidente, observado o disposto no inciso IV do artigo 40 deste Estatuto. Art. 45. As Comissões reúnem-se com qualquer número, mas só deliberam por maioria simples de seus Membros. SUBSEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS Art. 46. A Comissão de Controle e Finanças compete especificamente: I - examinar e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CREF2/RS e de suas Seccionais, emitindo parecer para conhecimento e deliberação do Plenário; II - examinar as demonstrações de receita arrecadada pelo CREF2/RS e suas Seccionais, verificando se correspondem às cotas creditadas e se foram efetivamente quitadas, relacionando, mensalmente, as Seccionais em atraso, com indicação das providências a serem adotadas; III - examinar a proposta orçamentária do CREF2/RS; IV - apresentar ao Plenário, denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas. Art. 47. A Comissão de Controle e Finanças reunir-se-á ordinariamente para analisar a prestação de contas apresentada pela Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, ou pelo Presidente do CREF2/RS, ou por deliberação do Plenário do CREF2/RS. SUBSEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL Art. 48. À Comissão de Ética Profissional compete especificamente: I - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética do Profissional de Educação Física; II - propor ao Plenário do CREF2/RS mudanças no Código de Ética do Profissional de Educação Física, para que este leve a proposta ao CONFEF; III - funcionar como Conselho de Ética Profissional; IV - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais ou de Pessoas Jurídicas que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física, levando as suas deliberações para conhecimento do Plenário do CREF2/RS; V - examinar e apreciar, em primeira instância, os recursos interpostos por seus registrados, inclusive, determinando diligências necessárias à sua instrução, levando à seguir, a homologação do Plenário do CREF2/RS; VI - responder consultas e orientar sobre conduta esperada dos profissionais d e Educação Física. SUBSEÇÃO III - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Art. 49. À Comissão de Orientação e Fiscalização compete especificamente: I - orientar a fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por pessoa física; II - orientar a fiscalização do exercício profissional, na área de sua abrangência, prestado por Pessoa Jurídica e os organismos onde Profissionais de Educação Física prestem serviços; III - propor representação às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repreensão não seja de sua alçada; IV - programar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela fiscalização; V - elaborar instruções para o exercício da fiscalização atendendo aos fundamentos legais pertinentes; VI - informar à Diretoria, por meio de relatórios mensais, as ações e as atividades desenvolvidas pelo departamento de fiscalização; VII - emitir parecer sobre assuntos referentes à fiscalização, quando solicitado pelo Plenário do CREF2/RS ou por sua Diretoria; VIII - acompanhar e colaborar com a apreensão, pela Polícia Judiciária e/ou Vigilância Sanitária, dos instrumentos e tudo o mais que sirva, ou tenha servido, ao exercício ilegal da profissão; IX - denunciar ao CREF2/RS as irregularidades encontradas e não corrigidas dentro do prazo; X - efetuar a sindicância a fim de verificar as condições técnicas para funcionamento dos organismos de que trata o inciso II deste artigo. SUBSEÇÃO IV - DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E NORMAS Art. 50. À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente: I - Identificar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à Educação Física, na área de sua abrangência; II - estudar a questão da cientificação da Educação Física, de suas várias vertentes e denominações; III - desenvolver intercâmbio com as Instituições de Ensino Superior, examinando em conjunto a questão da formação; IV - analisar as leis, decretos, pareceres e normas que se relacionem com a área da Educação Física e seus Profissionais. SUBSEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR E PREPARAÇÃO PROFISSIONAL Art. 51. À Comissão de Ensino e Preparação Profissional compete especificamente: I - estabelecer programas e projetos para o aprimoramento dos Profissionais de Educação Física; II - proceder ao reconhecimento dos Cursos de Especialização nos diferentes campos da Educação Física definidos pelo CONFEF; III - desenvolver programas e demais procedimentos para o registro dos indivíduos sem graduação em Educação Física, cujos direitos assegurados foram instituídos pela Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998; IV - constituir-se numa rede de discussão de troca de informações entre os Cursos Superiores de Educação Física, na área de sua abrangência; V - desenvolver ações e apoiar estudos sobre questões ligadas à formação profissional e ao mercado de trabalho na área da Educação Física; VI - analisar, discutir e participar do processo de autorização, avaliação e reconhecimento dos Cursos de Graduação em Educação Física, quando os mesmos forem da competência da área de abrangência do CREF2/RS. SUBSEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESCOLAR Art. 52 - Compete à Comissão de Educação Física Escolar, cumprir o que lhe for atribuído pelo Plenário, além de: I - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no CREF2/RS em assuntos relacionados à Educação Física Escolar; II - propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência; III - subsidiar o CREF2/RS na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar; IV - estimular ações inter-setoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de

atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar; V - subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais; VI - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar; VII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar. SEÇÃO V - DAS SECCIONAIS Art. 53. As Seccionais são órgãos vinculados ao CREF2/RS, cabendo-lhes exercer as funções orientadoras e fiscalizadoras dos atos normativos emanados do CREF2/RS. Parágrafo único. As Seccionais serão dirigidas por um representante aprovado pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 54. Será estabelecida no Regimento do CREF2/RS a competência e a estrutura administrativa das Seccionais. Art. 55. O CREF2/RS poderá, de acordo com suas condições financeiras e, ainda, levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades Seccionais em números correspondentes às suas necessidades e possibilidades. Art. 56. Se uma Seccional não cumprir as finalidades para as quais foi instalada, poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do CREF2/RS. TÍTULO IV - DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO CAPÍTULO I - DAS FINANÇAS Art. 57. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CREF2/RS a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas: I - o CREF2/RS deverá manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada; II - é vedada a realização de despesas e/ou a assunção de obrigações diretas que excedam a receita; III - é vedado ao CREF2/RS e/ou órgãos vinculados, contrair despesas que não possam ser pagas; IV - é vedado ao CREF2/RS contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa; V - se verificado ao final de um mês, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das despesas e obrigações, a Diretoria do CREF2/RS deverá tomar imediatas providências para restaurar a equidade financeira dos mesmos. Parágrafo único. O CREF2/RS remeterá ao CONFEF, mensalmente o balancete. Art. 58. O CREF2/RS, quando da elaboração de sua proposta orçamentária, deverá respeitar os seguintes procedimentos: I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Conselho, obedecendo aos princípios da unidade, universalidade e anualidade; II - a proposta orçamentária do CREF2/RS, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião do Plenário, até o dia 30 de outubro, devendo conter o detalhamento de receitas; III - caso a proposta orçamentária não seja aprovada no prazo estabelecido no inciso II deste artigo, vigorará a última proposta orçamentária aprovada por seu Plenário, observado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) para execução; IV - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão do ano; V - a execução orçamentária do CREF2/RS deverá assegurar, em tempo útil, recursos financeiros necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de despesas. Art. 59. A prestação de contas do CREF2/RS deverá seguir as normas abaixo elencadas: I - a prestação de contas do CREF2/RS, referente ao exercício findo, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças, até 30 de abril ao seu Plenário estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento; II - as contas do CREF2/RS não sendo apresentadas até 30 de abril caberá ao Plenário, estruturados em forma de Conselho Especial de Tomada de Conta, proceder a tomada de contas; III - as contas deverão ser apresentadas ao Plenário contendo o relatório de gestão apontando os resultados, Parecer da Comissão de Controle e Finanças, comprovação da compatibilização entre a receita do balanço, o cadastro de Profissionais do CREF2/RS e o extrato bancário, e o balanço anual devidamente assinado. Art. 60. O CREF2/RS deverá proceder ao seu controle interno conciliando, mensalmente, os valores da receita, constante do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário. § 1º O valor apurado na conciliação da receita deverá ser o valor assinalado no balancete mensal. § 2º Até 60 (sessenta) dias do mês seguinte, o CREF2/RS deverá encaminhar ao CONFEF, ofício contendo a comprovação da compatibilização dos valores da receita apurada pelo cadastro dos Profissionais pagantes (baixa de anuidade) com o extrato bancário e o balancete do mês. Art. 61. As receitas do CREF2/RS serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais. SEÇÃO I - DAS RECEITAS Art. 62. Constituem receitas do CREF2/RS: I - o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no CREF2/RS; II - os legados, doações e subvenções; III - as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou chancelados pelo CREF2/RS; IV - outras receitas. Art. 63. O exercício financeiro do CREF2/RS coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento. § 1º O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas. § 2º Os elementos construtivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente. § 3º Os serviços de contabilidade serão executados por Contador ou escritório contratado, e deverão ser efetuados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e a execução do orçamento. § 4º Todas as receitas e despesas deverão ter comprovantes de recolhimento e pagamento. § 5º O balanço geral de cada exercício, acompanhado de demonstrativos, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras. SEÇÃO II - DAS DESPESAS Art. 64. As despesas do CREF2/RS compreenderão: I - o pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados, pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços necessários à manutenção e a finalidade do CREF2/RS e de suas respectivas Seccionais e Sub-Seccionais; II - o pagamento, quando houver, de diárias, jetons, deslocamentos, ajuda de custo, representação de gabinete e pagamento de despesas eventuais autorizadas aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CREF2/RS, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como de representantes designados pela Diretoria do CREF2/RS, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, não podendo estas, serem em valores superiores aos estabelecidos pelo CONFEF; III - a aquisição de material de expediente e outros equipamentos necessários ao funcionamento do CREF2/RS suas respectivas Seccionais; IV - os gastos decorrentes de publicidade, divulgação, comunicação, treinamento e atualização; V - a aquisição de bens móveis e imóveis; VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas. Parágrafo único. O Plenário do CREF2/RS deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso II deste artigo. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO Art. 65. O patrimônio do CREF2/RS compreenderá: I - seus bens móveis e imóveis; II - os saldos positivos da execução do orçamento; III - os prêmios recebidos em caráter definitivo. § 1º Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação dos votos de 2/3 (dois terços) de seus Membros efetivos eleitos. § 2º Após parecer de Comissão constituída para tal ato, e aprovado em Plenária, o CREF2/RS poderá realizar doação de seus bens patrimoniais, em conformidade com a legislação vigente. TÍTULO V - DAS ELEIÇÕES CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CREF2/RS Art. 66. Os Membros do CREF2/RS serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo pessoal e secreto dos Profissionais registrados no CREF2/RS, e em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto. Art. 67. As eleições dos Membros do CREF2/RS realizar-se-ão de 03 (três) em 03 (três) anos, a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF. Art. 68. Até 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, o CREF2/RS divulgará a nominata dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em sua área de abrangência. Art. 69. As chapas registradas deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 14 (quatorze) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 06 (seis) anos, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e os 04 (quatro) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF2/RS e o nome fantasia da mesma. Art. 70. O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data estabelecida oficialmente para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma. Art. 71. Caberá ao CONFEF estabelecer as diretrizes gerais para as eleições do Sistema CONFEF/CREFs. Parágrafo único. Caberá ao Plenário do CREF2/RS, observando as diretrizes gerais, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da eleição. CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF2/RS Art. 72. Os mandatos dos Membros dos Órgãos do CREF2/RS somente poderão ser exercidos por



Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto. Art. 73. O cargo de Membro do CREF2/RS é considerado serviço público relevante, inclusive, para fins de disponibilidade e aposentadoria. Art. 74. Compete aos Conselheiros do CREF2/RS: I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos baixados pelo Sistema CONFEF/CREFs; II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física; III - participar das reuniões do Plenário e/ou da Diretoria do CREF2/RS, quando fizer parte, manifestando-se e votando; IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e/ou aceito; V - comunicar, por escrito, ao Presidente seu impedimento em comparecer a reunião do Plenário, reunião de Diretoria ou evento para o qual esteja convocado; VI - comunicar, por escrito, ao Presidente seu licenciamento ou renúncia; VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente interessada; VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada; IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as condições previstas neste Estatuto; X - representar o Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência. Art. 75. O exercício do mandato de Membro Conselheiro do CREF2/RS, assim como a respectiva eleição, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição. Art. 76. São inelegíveis para Membro do CREF2/RS, ou para exercer mandato em seus Órgãos, os Profissionais que: I - tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; II - tiverem contas rejeitadas pelo CREF2/RS; III - tiverem sido condenados por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; IV - tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; V - estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; VI - forem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva; VII - forem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; VIII - deixarem de votar ou justificar na eleição anterior ao que pretende se candidatar. Art. 77. Perderá o cargo de Conselheiro do CREF2/RS o Profissional que: I - tiver seu registro profissional cassado; II - for considerado inabilitado para o exercício da Profissão; III - for condenado a pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado; IV - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do início dos trabalhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário; V - ausentar-se, por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais, ou em 6 (seis) reuniões intercaladas em cada mandato, sem motivo justificado, de qualquer órgão deliberativo do CREF2/RS, conforme apurado pelo Plenário em processo regular; VI - após 2 (duas) suspensões; Parágrafo único. Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do CREF2/RS: I - em caso de renúncia ou pedido pessoal; II - por falecimento. CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS Art. 78. São responsabilidades e deveres dos Conselheiros: I - zelar pelo prestígio da profissão, pela dignidade do profissional e pelo aperfeiçoamento das instituições; II - zelar pela competência exclusiva dos Profissionais de Educação Física registrados e em dia com o CREF2/RS, na intervenção profissional; III - manter-se atualizado das atividades do CREF2/RS; IV - manter sigilo sobre fato ou informação de que tiver conhecimento como conselheiro; V - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão; VI - emitir parecer técnico quando solicitado pela administração do CREF2/RS; VII - comunicar formalmente ao CREF2/RS fatos que tenha ciência sob o não cumprimento das normas do Sistema CONFEF/CREFs; VIII - apresentar-se adequadamente trajado para o exercício do cargo de Conselheiro; IX - respeitar e fazer respeitar o CREF2/RS; X - manter-se em dia com anuidades, taxas, documentos, contribuições como Pessoa Física ou na condição de Responsável Técnico por Pessoa Jurídica e demais atribuições estabelecidas na legislação do Sistema CONFEF/CREFs; XI - enviar, semestralmente, para a Diretoria relatório das atividades desempenhadas; XII - emprestar seu apoio moral e intelectual ao CREF2/RS; XIII - exercer com interesse e dedicação o Cargo de Conselheiro; XIV - jamais se utilizar da posição ocupada em benefício próprio, diretamente ou através de outra pessoa; XV - auxiliar a fiscalização do exercício profissional; Parágrafo único. Em caso de descumprimento de um dos incisos supra citados, o Conselheiro será suspenso de suas atividades por período determinado pela Diretoria e homologado pelo Plenário. TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 79. O CREF2/RS goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 80. As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CREF2/RS serão tornadas públicas, através de veiculação nas respectivas páginas eletrônicas, e por afixação em local próprio e nas dependências do respectivo Conselho, e, entram em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. As Resoluções de que trata o caput deste artigo, além de veiculadas nas respectivas páginas eletrônicas, poderão ser publicadas no Diário Oficial da União. Art. 81. Os atos administrativos emanados da Diretoria do CREF2/RS serão dados a conhecimento dos Membros Conselheiros através de documento oficial. Art. 82. Os atos administrativos e financeiros do CREF2/RS, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento, sendo da competência do Plenário sua aprovação. Art. 83. O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento, bem como as demais normas emanadas pelos órgãos do CREF2/RS, é obrigatório para todos os seus Membros, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados. Art. 84. Em caso de dissolução do CREF2/RS, deliberado pelo Plenário do CONFEF, o seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do CREF mais próximo que absorverá os seus registrados. Art. 85. Em caso de dissolução do CREF2/RS e, futuramente, houver possibilidade e viabilidade de ser reconstituído, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF. Art. 86. Em caso de dissolução do CREF2/RS pelo Plenário do CONFEF seus Profissionais e as Pessoas Jurídicas serão transferidos para o CREF mais próximo. Art. 87. Caso haja renúncia coletiva dos Conselheiros do CREF2/RS, deverá ser marcada, imediatamente, nova eleição, sendo as chapas compostas de 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 06 (seis) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes para mandato de 03 (três) anos, nos moldes da primeira eleição direta no CREF2/RS, ficando impedidos de participar da eleição os Profissionais que solicitaram demissão. Art. 88. Aos ex-Presidentes do CREF2/RS que tenham cumprido integralmente seus mandatos antes da aprovação deste Estatuto, assim como ao Presidente do CREF2/RS com mandato vigente na data de aprovação deste Estatuto, é assegurada a função de Conselheiro Honorífico vitalício do CREF2/RS, com direito a voz e voto. Art. 89. Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Plenário do CREF2/RS. Art. 90. Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário realizada em 26 de agosto de 2016, e entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO

DECISÃO Nº 45, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2019

O Presidente, do CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela Decisão COREN-MA nº 012/2012, decide:

Art. 1º - Homologar Contratação de Escritório de Advocacia para acompanhamento de PAD e outros desdobramentos processuais.

Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

JAMSON SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Estabelece as condições de ressarcimento de despesas aos defensores dativos nomeados para atuarem em processos ético-disciplinares.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e por seu Regimento Interno, consoante trecho 6.7 da 11ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 17/12/2018, decide:

Artigo 1º - Os Voluntários da Defensoria Dativa do CRF-SP, quando em atividades relativas ao trâmite de processos ético-disciplinares, terão o ressarcimento de suas despesas nos moldes descritos na Deliberação CRF-SP nº 20/2018 ou por outra que vier a substituí-la

Artigo 2º - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ACÓRDÃO Nº 165, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 019/2017

Denunciante: Wilson José da Silva

Denunciado: Méd. Vet. C. P.

Relator: Méd. Vet. Roberto Renato Pinheiro da Silva

Decisão: por unanimidade, DENÚNCIA IMPROCEDENTE e arquivamento.

Cabe o recurso de apelação ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, que deverá ser protocolado na Sede deste Regional (CRMV-MT) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento deste.

PAULO AUGUSTO DAMÁZO CUSTÓDIO
Presidente da Sessão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.858, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 05 de setembro de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 5.517 de 23 de outubro de 1968, cumulado com os artigos 4º, "r" e 11, "a", da Resolução CFMV nº. 591, de 26 de junho de 1992 e, considerando a decisão aprovada na 499ª Reunião Plenária Ordinária, do dia 13 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º. Alterar a Resolução CRMV-SP nº 2253 de 05 de setembro de 2013, referente ao artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...) Parágrafo Único: Não caberá o pagamento desta verba aos membros da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Suplentes, Comissões Técnicas Assessoras e Servidores da Autarquia, quando palestrantes em eventos do CRMV-SP.

Art. 2º. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.914, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Uberlândia do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6.ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2017/2020 e a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, Seção 01, páginas 122/127; CONSIDERAN

DO o pedido de desligamento da gestão da diretora Alexandra Rodrigues de Oliveira, CRESS 14.384 a partir do dia 08 de janeiro; CONSIDERANDO a aprovação ad referendo do próximo Conselho Pleno, impõe-se a recomposição dos cargos, resolve: Art. 1º. A Diretoria da Seccional Uberlândia, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Gláucia de Almeida Ramos CRESS 8.745; Tesoureiro: Deivid Tiago da Silva Palmezoni CRESS 17.718; Secretária: Yasmine Soares Ferreira CRESS 16.854; 1ª Suplente: Ariadne Guimarães Ghenov Pimenta CRESS 4637; 2º Suplente: Rodrigo Valadares CRESS 6209. Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e retroage os seus efeitos a 8 de janeiro de 2019.

JULIA MARIA MUNIZ RESTORI

RESOLUÇÃO Nº 5.915, DE 29 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a Recomposição da Diretoria da Seccional Montes Claros do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região.

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 6.ª Região, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, e: CONSIDERANDO o Regimento Interno do CRESS 6ª R., Resolução CFESS nº 470/05, nos termos do Art. 17 e seguintes e a Resolução CFESS nº 582/10, Regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conj. CFESS/CRESS; CONSIDERANDO o resultado final das eleições do CRESS/MG e Seccionais para a Gestão 2014/2017 e a homologação do resultado final das eleições do CFESS, dos CRESS e Seccionais por meio da Resolução CFESS nº 681, de 08/05/2014, publicada no DOU nº 87, de 09/05/2014, Seção 01, páginas 122/127; CONSIDERANDO o pedido de licença da diretora Valdênia Costa Faria, CRESS/MG 6433 por 60 dias a partir de 1º de fevereiro de 2019; CONSIDERANDO a aprovação na reunião de Conselho Pleno realizada em 26 de janeiro de 2019, resolve: Art. 1º. A Diretoria da Seccional Montes Claros, do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais, passa a ter a seguinte composição: Coordenadora: Carla Alexandra Pereira CRESS/MG 5290; Tesoureiro: Leonardo da Silva Prates CRESS/MG 21.816; Secretária: Kátia Tatiane de Oliveira Brito CRESS/MG 20.963; 1º Suplente: Wesley Helker Felício Silva CRESS/MG 22.537; 2º Suplente: Dimas Ribeiro Sales CRESS/MG 15.601. Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Pleno do CRESS 6ª Região. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIA MARIA MUNIZ RESTORI

